

LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE
SOBRAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei Complementar dispõe o Plano Diretor de Sobral, instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, a garantia do bem-estar de seus habitantes, a promoção da justiça social e a contínua participação social nas ações de planejamento.

§ 1º Esta Lei obedece aos preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica do Município de Sobral, devendo ser revista no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º Nos termos da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 – Estatuto da Metrópole, o presente Plano Diretor deverá ser compatibilizado às determinações contidas no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Sobral, quando este for aprovado pelo Legislativo Estadual.

Art. 2º O Plano Diretor de Sobral abrange a totalidade do território e integra o sistema de planejamento municipal, orientando a política urbana e o desenvolvimento do Município.

§ 1º O presente Plano Diretor de Sobral é composto pelas Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei do Sistema Viário e Código de Ordenamento Urbano, a serem regulados por leis específicas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação e sanção das mesmas.

§ 2º A elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual deverá orientar-se pelas diretrizes e prioridades contidas nesta Lei.



§ 3º A elaboração da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, da Lei do Sistema Viário, do Código de Ordenamento Urbano, bem como de projetos de intervenção urbana, planos das políticas setoriais com interação ou interferência na política urbana e demais instrumentos e normas correlatos, devem observar o disposto nesta Lei.

Art. 3º O Plano Diretor Participativo de Sobral dispõe sobre:

- I - os princípios, os objetivos e as diretrizes da política urbana municipal;
- II - os objetivos, as diretrizes e as ações estratégicas para as seguintes políticas setoriais:
 - a) Política de Integração Metropolitana;
 - b) Política do Desenvolvimento Econômico;
 - c) Política Ambiental;
 - d) Política de Saneamento;
 - e) Política de Habitação e Regularização Fundiária;
 - f) Política de Mobilidade e Acessibilidade Urbana;
 - g) Política de Patrimônio Cultural;
 - h) Política de Desenvolvimento Social;
 - i) Política de Proteção e Defesa Civil.
- III - os projetos estruturantes para o desenvolvimento territorial do Município;
- IV - o ordenamento e o zoneamento do território que definem a divisão de distritos, de áreas urbanas e rurais, bem como a divisão em bairros das áreas urbanas de alguns distritos e orientam a regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- V - a regulamentação dos instrumentos da Política Urbana e de Gestão Ambiental, incluindo os instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano, de regularização fundiária e de gestão ambiental;
- VI - o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios fundamentais para a execução da política urbana do Município de Sobral:

- I - função social da cidade;
- II - função social e ambiental da propriedade;
- III - desenvolvimento socioeconômico equilibrado, com foco na inclusão social;
- IV - gestão democrática da cidade.



§ 1º A função social da cidade compreende a garantia, a todos os munícipes, do direito à cidade, entendido como o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações, respeitadas as diretrizes previstas no artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 2º A função social da propriedade, urbana e rural, pública e privada, é atendida quando a propriedade cumpre as exigências fundamentais de ordenamento territorial do Município, expressas, principalmente, no presente Plano Diretor e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Caracteriza-se, portanto, como um dever conferido aos entes público e privado. Ao Município cabe promover um adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, visando ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

§ 3º A função ambiental da propriedade, urbana e rural, pública e privada, reflete-se no equilíbrio socioambiental do espaço urbano, a partir de um ordenamento territorial que respeite a singularidade dos ecossistemas naturais, visando sua proteção, recuperação e valorização como componente fundamental da política de desenvolvimento no Município. Ela visa assegurar o direito à cidade ambientalmente sustentável, que compreende o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pela harmonização entre os elementos do sistema ambiental natural e do sistema urbano, com vistas à melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida.

§ 4º O desenvolvimento socioeconômico equilibrado consiste no conjunto de ações, estratégias e instrumentos necessários para a dinamização da economia local de forma equitativa, a melhoria do espaço urbano, a redução das desigualdades sociais e a inclusão social, compreendida como a garantia de acesso a bens e serviços a todos os munícipes, englobando um desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado, economicamente viável, culturalmente diversificado e política e institucionalmente democrático.

§ 5º A gestão democrática da cidade é estabelecida como garantia à participação de diversos segmentos da sociedade, diretamente ou por intermédio de associações representativas, nos processos decisórios de interesse público, incluindo a elaboração, a implementação e a avaliação do presente Plano Diretor, além da formulação, execução e acompanhamento de outros planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município.



CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º São objetivos gerais da política urbana do Município de Sobral:

I - articular a integração e a cooperação dos governos federal e estadual no processo de planejamento do Município e de sua região metropolitana, de modo a promover a gestão das funções públicas de interesse comum e consolidar a Região Metropolitana de Sobral;

II - integrar o planejamento local às questões regionais;

III - orientar o desenvolvimento urbano local, assegurando a compatibilidade da ocupação do solo com a oferta de infraestrutura, saneamento, serviços públicos e equipamentos comunitários e o controle da expansão urbana;

IV - conter o processo de expansão urbana sobre áreas ambientalmente frágeis, com vistas a também reverter a tendência de espraiamento e periferização da cidade e ocupação de espaços ambientalmente inadequados pela população;

V - viabilizar áreas com diversidade de usos, com oferta de serviços essenciais, induzindo à formação de centralidades de bairros com densidade propícia ao desenvolvimento urbano sustentável e reconhecendo a diversidade territorial como elemento da identidade urbanística;

VI - promover o desenvolvimento econômico de forma social e ambientalmente sustentável, a justa distribuição das riquezas e a equidade social no Município;

VII - assegurar o direito à cidade, com qualidade de vida e segurança à toda a população sobralense, sobretudo à população em situação de vulnerabilidade;

VIII - garantir, às populações de baixa renda, o direito à moradia digna, por meio de programas e instrumentos adequados;

IX - garantir a mobilidade urbana possibilitando o acesso de todos os cidadãos às diferentes localidades do território, por meio da rede viária e do sistema de transporte coletivo público;

X - garantir a acessibilidade universal no Município, possibilitando a utilização por todos os cidadãos, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, seja no âmbito público ou privado, seja na zona urbana ou rural;

XI - fortalecer os programas de preservação do patrimônio histórico, cultural e natural do Município;

XII - diminuir as desigualdades na oferta e distribuição de equipamentos, serviços e infraestrutura urbana, visando à universalização do acesso, em especial do saneamento básico, saúde e educação;

XIII - implementar um sistema de planejamento urbanístico de forma contínua, considerando a necessidade de produção de dados para o monitoramento da implementação e a avaliação do plano diretor para cada porção do território;



XIV - garantir a gestão democrática e participativa, prezando pela transparência no processo de planejamento e decisão para o desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º São diretrizes gerais da política urbana do Município de Sobral:

I - integração do Município de Sobral à Região Metropolitana de Sobral, articulando as infraestruturas físicas, os recursos naturais e as funções públicas de interesse comum entre os municípios integrantes;

II - ordenamento e controle do uso e da ocupação do solo, com vistas a respeitar e valorizar o meio ambiente e a diversidade territorial e cultural do Município de Sobral, com as diferentes paisagens que formam seu patrimônio natural e construído;

III - restrição do uso e ocupação de margens de cursos d'água, áreas sujeitas à inundação, áreas de mananciais, áreas de recargas e áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem;

IV - preservação, conservação, recuperação e restauração da biodiversidade, dos recursos e ecossistemas naturais para as gerações presentes e futuras;

V - redução das desigualdades socioespaciais e melhoria das condições urbanas dos bairros, com oferta adequada de áreas verdes e equipamentos públicos;

VI - estímulo ao adensamento ordenado das áreas urbanas com infraestrutura implantada, visando em especial o aproveitamento adequado de imóveis ociosos localizados nas áreas centrais, dotadas com serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;

VII - fixação de regras para construção e ocupação do solo que promovam a articulação entre o espaço público e o espaço privado, visando a boa qualidade da ambiência urbana, a melhoria da acessibilidade e o incentivo a caminhabilidade;

VIII - inibição e controle da retenção especulativa de imóveis urbanos, induzindo ao cumprimento da função social da propriedade;

IX - impedimento ao parcelamento inadequado do solo e ao adensamento construtivo e populacional incompatíveis com a infraestrutura urbana;

X - urbanização e regularização fundiária de núcleos urbanos informais, promovendo o direito à cidade por meio do acesso da população à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental e à equipamentos e serviços públicos;

XI - proteção, promoção, recuperação e utilização adequada do patrimônio cultural, material e imaterial, como valorização da história e memória da população sobralense;

XII - fortalecimento da base econômica local fomentando as atividades já estabelecidas e estimulando a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária, a economia criativa e a redistribuição espacial de oportunidades econômicas;



XIII - proteção e promoção do desenvolvimento rural com o apoio e fortalecimento da produção agrícola diversificada e de atividades sustentáveis compatíveis com a preservação e conservação ambiental;

XIV - gestão urbana e ambiental democrática com promoção da intersetorialidade e fortalecimento da governança local e dos processos de participação cidadã;

XV - atualização permanente da base de dados do Município.

TÍTULO III - DAS POLÍTICAS SETORIAIS E PROJETOS ESTRUTURANTES

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA

Art. 7º A Política de Integração Metropolitana tem como fundamento legal o Estatuto da Metrópole - Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 e a instituição da Região Metropolitana de Sobral, sancionado por meio da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 2016, tendo como estrutura de governança a Instância Executiva e a Instância Colegiada Deliberativa, criadas pela Lei Complementar nº 180, de 18 de julho de 2018, e deverá se nortear pelo Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Sobral.

Art. 8º São objetivos da política de integração metropolitana:

I - facilitar a integração entre os municípios da Região Metropolitana de Sobral, de forma a conciliar as ações, projetos, planos e programas na região;

II - fomentar o desenvolvimento socioeconômico, por meio da atração de investimentos, da oferta de oportunidades de emprego e da facilitação ao empreendedorismo na Região Metropolitana de Sobral;

III - subsidiar as ações do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CGIRS, visando fortalecer suas relações com os municípios da Região Metropolitana de Sobral;

IV - estruturar um plano de fortalecimento turístico em Sobral que possibilite a integração de municípios circunvizinhos.

Art. 9º São diretrizes para a política de integração metropolitana:

I - contribuição para a execução das políticas de gestão e planejamento da Região Metropolitana de Sobral;

II - identificação de parceiros públicos, institucionais e privados, com foco na valorização das vocações e complementaridades dos municípios da Região Metropolitana de Sobral;

III - captação de recursos para a implementação das ações e projetos identificados no Plano de Desenvolvimento Integrado - PDUI, no que se refere a infraestruturas regionais essenciais ao fortalecimento da Região Metropolitana;



IV - identificação das potencialidades ambientais e das possíveis ações integradas entre os municípios da Região Metropolitana de Sobral, sobretudo quanto à implementação do Plano de Desenvolvimento Integrado - PDUI, para o fomento do turismo na região.

Art. 10. São ações estratégicas da política de integração metropolitana:

I - atuar junto ao Governo e à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para aprovação e implementação do Plano de Desenvolvimento Integrado – PDUI;

II - estimular novas oportunidades de trabalho e de desenvolvimento socioeconômico relacionadas à implantação do novo Aeroporto Regional de Sobral;

III - potencializar o planejamento e o desenvolvimento regional, articulando as infraestruturas físicas, recursos naturais e serviços de Sobral com os demais municípios da Região Metropolitana de Sobral;

IV - elaborar estudos para o desenvolvimento do setor de logística como atividade econômica potencial para a Região Metropolitana de Sobral, com foco na instalação do projeto estruturante do Polo Logístico e Porto Seco em Sobral;

V - investir em mobilidade regional, especialmente em transporte coletivo, de forma a otimizar os deslocamentos e propiciar maior integração intermunicipal;

VI - fomentar consultorias para o desenvolvimento integrado dos municípios da Região Metropolitana de Sobral por meio de suas vocações e complementaridades, em especial de seus setores econômicos;

VII - dialogar com as instituições de Ensino Superior e Técnico para estabelecer parcerias continuadas em ações e projetos de Desenvolvimento Urbano Regional;

VIII - implementar fiscalização ambiental compartilhada dos recursos naturais de abrangência regional, promovendo a troca de experiências, capacitações e treinamentos;

IX - realizar ações voltadas à educação ambiental no âmbito metropolitano e regional;

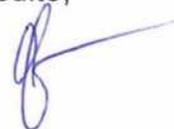
X - criar e compartilhar roteiros turísticos regionais valorizando e considerando a paisagem natural e as manifestações culturais como elementos com potencial turístico ecológico para o desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 11. São objetivos da política de desenvolvimento econômico:

I - garantir o equilíbrio entre os interesses sociais, culturais, ambientais e tecnológicos no desenvolvimento econômico;

II - fomentar o desenvolvimento das atividades de cultura, turismo e entretenimento como fontes geradoras de trabalho, renda e qualidade de vida, oferecendo infraestrutura e apoio para acesso ao crédito;



III - estabelecer parcerias com o setor privado na implementação das políticas de desenvolvimento econômico do Município de Sobral;

IV - oportunizar investimentos, visando à redução da desigualdade social, à geração de emprego e ao crescimento econômico;

V - fortalecer o desenvolvimento econômico rural, promovendo a agricultura familiar sustentável, de modo a oportunizar a geração de renda e o acesso a alimentos de qualidade;

VI - fomentar políticas de geração de emprego e renda e condições dignas de trabalho, incentivando a capacitação da mão de obra disponível e promovendo atividades com essa finalidade;

VII - promover a cultura de inovação no Município, ampliando o desenvolvimento de eventos que tenham como objetivo difundir oportunidades de base tecnológica.

Art. 12. São diretrizes da política de desenvolvimento econômico:

I - desenvolvimento econômico com foco estratégico voltado ao estabelecimento de novos tipos de indústria e aos setores de comércio atacadista e de logística de base tecnológica;

II - criação de mecanismos para inserção de Sobral nas principais cadeias produtivas do Ceará;

III - desenvolvimento de mecanismos de atração de indústrias social e ambientalmente responsáveis;

IV - apoio à indústria de transformação de produtos regionais e à produção artesã;

V - estímulo ao empreendedorismo, à capacidade criativa, ao conhecimento e à inovação para gerar atividades econômicas de alto valor agregado e ambientalmente sustentáveis;

VI - promoção e incentivo ao turismo como atividade estratégica de desenvolvimento econômico, cultural e social do Município de Sobral, por meio do fomento, capacitação e adequação de recursos;

VII - fomento a políticas para dinamização e reabilitação socioeconômica de áreas de interesse cultural e turístico, em especial no Centro Histórico de Sobral;

VIII - diversificação e descentralização da economia do Município de Sobral, buscando o equilíbrio das funções urbanas e dinamização da economia local, apoiando pequenos negócios e potencializando a geração de renda nos bairros periféricos da sede e nos distritos;

IX - fortalecimento econômico dos distritos, de forma a contribuir na disseminação de projetos e ações que visem seu desenvolvimento financeiro e econômico;

X - criação de mecanismos para redução progressiva da situação de informalidade nas atividades econômicas no território municipal, por meio de política própria que insira os trabalhadores informais no empreendedorismo popular;





SOBRAL

PREFEITURA

XI - incentivo ao desenvolvimento de atividades que tenham como direcionamento os grupos econômicos atendidos pelas políticas de economia solidária e criativa existentes no Município;

XII - fomento a ações de desenvolvimento tecnológico nos âmbitos educacional e empresarial;

XIII - estímulo ao desenvolvimento do setor agroalimentar e agroindustrial no Município de Sobral, garantindo aos pequenos produtores rurais o escoamento da produção e espaços para sua comercialização;

XIV - incentivo à produção agroecológica de produtos orgânicos nos distritos, com apoio técnico e logístico;

XV - subsídio ao trabalho dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo que sua atuação proporcione uma atividade geradora de trabalho e renda de forma digna.

Art. 13. São ações estratégicas da política de desenvolvimento econômico:

I - elaborar e manter atualizado material promocional de divulgação do Município;

II - promover o desenvolvimento de cadeias produtivas complexas e criar mecanismos de apoio ao desenvolvimento de atividades complementares às cadeias produtivas do Município;

III - fomentar, orientar e capacitar as atividades econômicas do setor primário, agregando valor às cadeias produtivas e respeitando a proteção do meio ambiente;

IV - formatar projetos voltados à melhoria da industrialização, regularização e certificação dos produtos primários, agregando valor aos produtos;

V - implantar um Polo Logístico e Porto Seco próximo à linha férrea e às principais rodovias de conexão para o escoamento dos produtos;

VI - elaborar e implementar a requalificação urbanística do atual Distrito Industrial;

VII - incentivar a ocupação ordenada e equilibrada da área remanescente do aeroporto, na sede de Sobral, por meio de uma Operação Urbana Consorciada que oriente o cumprimento da função social da propriedade;

VIII - incentivar empreendimentos de baixo impacto ambiental e com alto potencial de geração de trabalho e renda;

IX - criar programas de incentivo e apoio à implantação de pequenos negócios nos distritos e nos bairros da sede;

X - facilitar o aporte de linhas de crédito, prioritariamente aos micros e pequenos empreendimentos formais e informais, com ênfase na economia popular;

XI - incentivar e fomentar diferentes vertentes da atividade turística, incluindo o turismo cultural, de negócios e eventos, ecológico, esportivo, de aventura, entre outros;

XII - criar legislação eficaz e atrativa com vistas à criação de projetos e ao fomento de iniciativas que visem atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

XIII - aderir a programas de desburocratização e inovação nas aberturas de empresas de baixo risco;

XIV - fomentar a criação de uma incubadora empresarial no Município que possibilite o desenvolvimento de um ambiente propício à criação de novos negócios e o potencial de crescimento dos já existentes;

XV - promover o empreendedorismo tecnológico com incentivos, apoio ao conhecimento científico e tecnológico, independentemente do porte das empresas e das áreas de atuação;

XVI - incentivar a interação das instituições de ciência e tecnologia com a comunidade;

XVII - consolidar a criação de editais de fomento e incentivo financeiro que busquem incentivar instituições a solucionar através de estratégias inovadoras questões relacionadas a elevação do desenvolvimento econômico;

XVIII - fortalecer o desenvolvimento de linhas de pesquisa, dando ênfase às áreas ligadas às cadeias produtivas do Município;

XIX - ampliar a qualificação profissional da mão de obra local por meio de parcerias com entidades como o Sistema S e instituições públicas de ensino superior, buscando atender a população economicamente ativa, bem como populações em situação de vulnerabilidade social;

XX - fomentar parcerias com vistas a facilitar o acesso à primeira experiência de trabalho, conectando universidades, indústrias, estabelecimentos de comércio e serviços, além de órgãos públicos como o Poder Executivo Municipal;

XXI - criação de um banco de dados, que tenha como objetivo agregar a oferta de oportunidades existentes e disponíveis no mercado de trabalho, de modo a facilitar o acesso, rumo ao preenchimento das vagas;

XXII - fortalecer feiras e mercados com potencial de abrangência regional que contribuam para o desenvolvimento econômico do Município, melhorando suas condições de funcionamento e de gestão;

XXIII - melhorar as condições de funcionamento dos corredores de comércio e serviços e das atividades econômicas do centro da Cidade;

XXIV - elaborar e implementar a requalificação urbanística e arquitetônica da Feira do Distrito de Aprazível;

XXV - reestruturar o acesso ao Distrito de Jaibaras e qualificar seu perímetro irrigado;

XXVI - promover espaços de comercialização de produtos da agricultura familiar nas sedes distritais;

XXVII - auxiliar os pequenos produtores agroecológicos, especialmente os atendidos pelo Programa de Apoio à Agricultura Familiar, a obter a Certificação Orgânica expedida pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário - SDA, além de prever espaços para feiras periódicas destes produtos;



XXVIII - promover a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, fomentando a organização produtiva em cooperativas e associações com base nos princípios da autogestão, da economia solidária e da promoção do acesso a condições dignas de trabalho;

XXIX - expandir as políticas de economia solidária, de modo a oportunizar qualificação profissional e inclusão socioeconômica aos artesãos, agricultores familiares e demais pessoas pertencentes a segmentos econômicos estratégicos;

XXX - elaborar e implementar o Plano de Desenvolvimento Socioeconômico.

Seção I - Do Plano de Desenvolvimento Socioeconômico

Art. 14. O Plano de Desenvolvimento Socioeconômico de Sobral deverá ser pautado e norteado pela Agenda 2030 e pelos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), englobando diretrizes quanto à erradicação da pobreza, à redução das desigualdades sociais e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo e traçando estratégias para o crescimento sustentado.

Art. 15. O Plano de Desenvolvimento Socioeconômico de Sobral deverá:

I - atualizar o diagnóstico referente ao setor socioeconômico, com a devida revisão e complementação das potencialidades, oportunidades, ameaças e fragilidades;

II - identificar as potencialidades econômicas de todo o território do Município de Sobral, incluindo as sedes distritais e as áreas rurais, compreendendo sua relação com o meio natural e como as atividades são desempenhadas;

III - detectar os sistemas existentes de logística e de infraestrutura econômica referentes à produção, distribuição e exportação de bens, além das suas oportunidades de ampliação;

IV - mapear áreas adequadas à produção com seu tipo de potencialidade produtiva, a partir de uma visão holística da proteção de áreas ambientalmente frágeis;

V - mapear áreas com vistas à implantação de equipamentos comunitários de apoio aos usos rurais e à economia local nos distritos;

VI - avaliar os resultados e desempenho da implementação das políticas, programas e projetos existentes para geração de emprego e renda, com vistas à sua revisão, manutenção, melhoria, ampliação ou descontinuidade;

VII - realizar estudos de viabilidade econômica dos projetos prioritários propostos na presente Lei, prevendo os possíveis impactos socioambientais associados;

VIII - identificar oportunidades de captação ou integração dos Programas Estaduais e Federais de novas indústrias, com vistas a ampliar a participação do Município;

IX - valorizar e reconhecer as vocações locais;

X - identificar e alavancar as potencialidades turísticas do Município, buscando consolidar o Município de Sobral como atrativo turístico no Ceará, a partir do aprimoramento e diversificação da oferta turística;

XI - estabelecer políticas de incentivos fiscais para o setor produtivo, em especial para as micro e pequenas empresas;

XII - definir indicadores quantitativos e qualitativos para o acompanhamento das ações propostas.

Art. 16. O conteúdo mínimo do Plano de Desenvolvimento Socioeconômico de Sobral deverá conter:

I - levantamento das propostas, planos e projetos executados ou em curso, no que diz respeito:

a) ao atendimento dos objetivos definidos;

b) à efetivação das diretrizes delineadas;

c) à realização das ações recomendadas, com base em indicadores quantitativos e qualitativos.

II - atualização do diagnóstico referente ao setor socioeconômico e ao desempenho dos programas municipais;

III - novas propostas e ações com base na situação atual do Município, com seus respectivos estudos de viabilidade;

IV - identificação e localização de áreas aptas a novos empreendimentos.

Parágrafo Único. O Plano de Desenvolvimento Socioeconômico de Sobral deverá ser realizado de forma participativa e contemplará as seguintes etapas:

I - Desenho Metodológico e Planejamento das Atividades;

II - Diagnóstico contendo o mapeamento das potencialidades, oportunidades e fragilidades;

III - Definição da Visão de Futuro;

IV - Plano de Ação contendo o conjunto de metas, diretrizes, ações e instrumentos;

V - Consolidação do Plano de Desenvolvimento Socioeconômico.

Art. 17. O Poder Público Municipal deverá elaborar e encaminhar à Câmara Municipal de Sobral, num prazo máximo de 6 (seis) anos, o projeto de lei instituindo o Plano de Desenvolvimento Socioeconômico de Sobral, que definirá as diretrizes específicas para o desenvolvimento municipal nos próximos 10 (dez) anos, entre outras disposições.



CAPÍTULO III - DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 18. A Política Municipal Ambiental fundamenta-se no art. 225 da Constituição Federal, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e demais normas dos órgãos ambientais e seus respectivos conselhos, e reconhece como princípio os Direitos da Natureza, com vistas a estabelecer processos de reconhecimento e restauro das práticas e formas de viver das populações tradicionais e indígenas.

Art. 19. São considerados instrumentos necessários à implementação da Política Ambiental:

- I - constituição de normas, padrões, parâmetros e critérios de qualidade ambiental;
- II - zoneamento ambiental;
- III - licenciamento ambiental;
- IV - controle e fiscalização ambiental;
- V - monitoramento ambiental;
- VI - avaliação de impacto ambiental local;
- VII - compensação ambiental;
- VIII - ordenamento e organização do espaço territorial urbano;
- IX - auditoria ambiental;
- X - criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal;
- XI - Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais;
- XII - Sistema Municipal de Unidades de Conservação;
- XIII - Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XIV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- XV - Plano Municipal de Arborização Urbana;
- XVI - Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos do Município;
- XVII - Política Municipal de Recursos Hídricos;
- XVIII - Política Municipal de Mudanças Climáticas;
- XIX - Política Municipal de Educação Ambiental;
- XX - Política Municipal de Bem-estar Animal;
- XXI - Cadastro Técnico de Profissionais;
- XXII - cadastro de atividades e empreendimentos poluidores e/ou utilizadores dos bens ambientais;
- XXIII - Termo de Ajustamento de Conduta;
- XXIV - aplicação de medidas administrativas repressivas e preventivas em face de condutas danosas ao meio ambiente e à administração pública ambiental;
- XXV - mecanismos de benefícios e incentivos para preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.



§ 1º A Política de Educação Ambiental é regulamentada pela Lei nº 1716 de 08 de março de 2018 e deverá ser revisada em um prazo máximo de 3 (três) anos após a publicação da presente Lei, devendo ser uma pauta interdisciplinar que envolverá todos os órgãos relacionados à área ambiental do Município quando da sua revisão.

§ 2º O Plano Municipal de Arborização Urbana, cuja política foi sancionada por meio da Lei nº 1939 de 19 de novembro de 2019, tem por objetivo estabelecer um processo de planejamento permanente, diagnóstico, preservação, manejo e implantação da arborização nos logradouros públicos do Município de Sobral e deverá ter suas ações estratégicas expandidas para contemplação dos distritos em um prazo máximo de 3 (três) anos após a publicação da presente Lei, contendo o seguinte conteúdo mínimo:

I - avaliação dos resultados parciais, com base em indicadores quantitativos e qualitativos previamente definidos, do Plano de Arborização Urbana de Sobral, no que diz respeito:

- a) à efetivação das estratégias delineadas;
- b) ao desempenho dos programas propostos;
- c) à realização das ações recomendadas, identificando a viabilidade de replicação das ações propostas para os demais distritos.

II - atualização do diagnóstico ambiental, com a devida revisão e complementação das necessidades dos distritos e sua caracterização;

III - revisão, atualização e complementação das linhas programáticas do Plano de Ação do Plano de Arborização;

IV - programa de educação ambiental voltado especificamente para os distritos, utilizando linguagem simples e de fácil entendimento para o público.

§ 3º Os instrumentos de gestão ambiental têm suas disposições constantes no Capítulo III do Título V desta Lei, subdivididos nas seções sobre o Código Ambiental, o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) e o Programa de Certificação Sustentável.

Art. 20. A Política Municipal Ambiental tem como objetivo geral garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo o desenvolvimento sustentável, de modo a compatibilizar o uso e a ocupação do solo com a conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais e tem como objetivos específicos:

I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional de Meio Ambiente e nas políticas setoriais nacionais, tais como as políticas nacionais de Recursos Hídricos, Saneamento Básico, Resíduos Sólidos, Mudanças Climáticas e demais normas e regulamentos federais e estaduais, no que couber;



II - preservar, conservar e recuperar áreas com relevância para o meio ambiente natural e a paisagem, valorizando a biodiversidade local;

III - reduzir os níveis de poluição e de degradação em todas as suas formas;

IV - garantir a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos recursos hídricos e mananciais de abastecimento;

V - compatibilizar a proteção ambiental com o desenvolvimento econômico sustentável e a qualidade de vida da população, coibindo urbanizações inadequadas;

VI - divulgar e estimular a preservação e conservação dos elementos naturais do Município através da Educação Ambiental.

Art. 21. São diretrizes da Política Ambiental:

I - contenção do desmatamento, preservação e recuperação dos maciços de vegetação nativa remanescentes e das matas ciliares, em especial o reflorestamento das áreas de recarga do lençol freático;

II - criação, implementação e gestão de unidades de conservação municipais observando as diretrizes que regem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

III - fortalecimento da fiscalização ambiental e implantação de mecanismos de fiscalização das áreas ambientalmente protegidas;

IV - identificação, proteção e recuperação da qualidade de nascentes e cursos d'água, bem como de drenagens naturais, áreas de várzea e fontes de abastecimento de água existentes no Município, tendo como premissa o manejo correto do ciclo hidrológico;

V - preservação e ampliação contínua das áreas verdes permeáveis, de modo a diminuir os fatores causadores de alagamento e seus respectivos danos, além de proteger o solo do processo erosivo;

VI - implementação de tecnologias de retenção e percolação das águas pluviais, aliadas às tecnologias de evapotranspiração e ao sistema convencional de drenagem, com vistas à recarga dos estoques naturais de água nos bolsões subterrâneos e ao restabelecimento do fluxo natural das nascentes;

VII - implantação de Soluções Baseadas na Natureza na sede municipal e nos distritos, unindo a utilização de infraestruturas verdes às infraestruturas cinzas;

VIII - estímulo às construções sustentáveis e à adoção de energias alternativas e limpas, regulamentando instrumentos para concessão de incentivos fiscais e urbanísticos;

IX - orientação e controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;

X - fomento à mitigação dos impactos ambientais causados pela extração dos recursos minerais e reabilitação de suas áreas degradadas;

XI - desenvolvimento de medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;



XII - elaboração de estratégias de gestão ambiental e de recuperação de áreas degradadas, incentivando o desenvolvimento sustentável em toda a região;

XIII - recuperação das áreas ambientais degradadas, livres ou ocupadas, dentro dos perímetros urbanos, potencializando-as como áreas verdes e de lazer do Município;

XIV - promoção da educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas de preservação e conservação dos elementos naturais;

XV - incentivo à adoção de hábitos sustentáveis, bem como práticas sociais e econômicas que visem à conservação, preservação e valorização do meio ambiente natural pela população;

XVI - orientação sobre o manejo de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de impactos à fauna sujeitos ao licenciamento ambiental.

Art. 22. São ações estratégicas da Política Ambiental:

I - efetivar as normas e regulamentos de controle ambiental no âmbito do Município através da criação, por lei específica, do Código Ambiental de Sobral;

II - delimitar na base cartográfica e disponibilizar para a população as áreas de interesse ambiental e de preservação permanente, os recursos hídricos e suas áreas alagáveis e as unidades de conservação regulamentadas no Município;

III - identificar, catalogar e divulgar a fauna e flora nativas, além de outras espécies de interesse presentes no Município, como as aves migratórias;

IV - manter e ampliar a arborização urbana, em especial nos perímetros urbanos dos demais distritos, priorizando a utilização de espécies nativas;

V - proteger e recuperar as margens de rios e córregos em áreas urbanizadas através da implantação de parques lineares ao longo dos cursos d'água, priorizando as áreas de risco com ocupações informais;

VI - elaborar e implementar o projeto do Sistema de Infraestrutura Verde e Azul;

VII - requalificar o entorno do açude do Jordão;

VIII - dar continuidade ao parque linear do riacho Pajeú, requalificando o trecho entre a Lagoa da Fazenda e a foz no rio Acaraú;

IX - elaborar e implantar o projeto do Parque das Aves;

X - fomentar e apoiar a exploração de forma sustentável das zonas férteis do vale do rio Acaraú para a produção de alimentos, agropastoril e silvicultura;

XI - promover a efetiva gestão democrática, a partir da participação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), paritário e deliberativo, sendo garantida a representação de entidades ambientalistas, entidades de classe e movimentos sociais, com poder de voto;

XII - implementar a gestão democrática do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) através da participação direta da sociedade civil e seus segmentos;



XIII - instituir e regulamentar o Sistema Municipal do Meio Ambiente (SIMMA), para definir as competências e responsabilidades de órgãos e entidades, dispondo das medidas para a eficiência administrativa e a gestão por resultados;

XIV - estabelecer e manter, em parceria com universidades públicas e entidades privadas especializadas, medidas para o monitoramento da temperatura e da umidade do ar, da concentração de poluentes atmosféricos e da emissão de gases de efeito estufa, disponibilizando, de forma pública e amplamente acessível, os dados coletados;

XV - implantar o Sistema Municipal de Áreas Verdes.

Seção I - Do Sistema Municipal de Áreas Verdes

Art. 23. O Sistema Municipal de Áreas Verdes será formado pelas áreas das diversas categorias protegidas pela legislação ambiental, como Unidades de Conservação (UCs) que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de Reserva Legal nas propriedades rurais, além das áreas prestadoras de serviços ambientais, parques lineares da rede hídrica, parques e praças urbanos, e espaços livres e áreas verdes originárias de parcelamento do solo, vegetados ou não, de propriedade pública ou particular.

Parágrafo único. Também comporão o Sistema Municipal de Áreas Verdes:

I - espaços livres componentes do sistema viário público, tais como rotatórias e canteiros centrais de avenidas;

II - espaços livres de áreas verdes de equipamentos comunitários públicos de educação, saúde, cultura, lazer e outros;

III - áreas particulares com função pública exigidos pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, a exemplo de cinturões verdes de amortização de impacto ambiental de indústrias.

Art. 24. São objetivos do Sistema Municipal de Áreas Verdes:

I - garantir a manutenção, ampliação e integração das áreas verdes no Município, de modo a permear o tecido urbano e articulá-lo com as áreas livres não urbanizadas e as áreas rurais;

II - conservar as áreas prestadoras de serviços ambientais;

III - proteger e recuperar os remanescentes de vegetação natural;

IV - qualificar as áreas verdes públicas, em especial nos bairros periféricos e nos distritos;

V - incentivar a conservação das áreas verdes e permeáveis em propriedade particular;



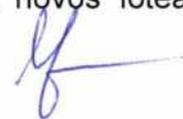
- VI - promover o aumento da arborização e a diversificação das espécies através da criação de corredores verdes;
- VII - reduzir a poluição sonora e atmosférica no Município;
- VIII - melhorar o microclima urbano e ampliar o sombreamento;
- IX - apoiar a biodiversidade da fauna local, refletida diretamente na manutenção de abrigos e na diversificação de fontes de alimento.

Art. 25. São diretrizes para o Sistema Municipal de Áreas Verdes:

- I - diversificação do porte das áreas verdes públicas, desde grandes e médios parques até pequenas alamedas verdes;
- II - previsão de critérios justos e equitativos de provisão e distribuição das áreas verdes e de lazer;
- III - adoção de usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do Sistema;
- IV - diversificação de uso das praças, parques e demais áreas verdes para atividades culturais, esportivas e de interesse turístico;
- V - manejo adequado da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;
- VI - integração dos corpos hídricos aos corredores verdes e a áreas verdes e de lazer;
- VII - fortalecimento de parcerias público-privadas para implantação e manutenção de áreas verdes e de lazer;
- VIII - realização de ações de educação ambiental nas unidades do Sistema, de forma a promover a apropriação pela população dos elementos ambientais do Município e da necessidade de preservá-los.

Art. 26. A estruturação do Sistema Municipal de Áreas Verdes deve ser feita com base em planejamento prévio com o seguinte conteúdo mínimo:

- I - levantamento, caracterização e diagnóstico das áreas integrantes do Sistema;
- II - indicação de áreas que deverão ser transformadas em unidades de conservação, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
- III - confecção do Plano de Manejo para as Unidades de Conservação determinadas a nível municipal;
- IV - execução de inventário de fauna e flora presentes no território municipal;
- V - incorporação de parâmetros de permeabilidade e arborização nos lotes privados para melhorar a qualidade ambiental do meio urbano de forma geral;
- VI - definição de exigências específicas e de incentivos para a implantação de áreas verdes e infraestruturas verdes em novos loteamentos e empreendimentos comerciais.



Subseção I - Da Rede Hídrica e dos Corredores de Integração Ecológica

Art. 27. As bacias hidrográficas do Município de Sobral são formadas por açudes, lagoas, rios, riachos e córregos que entrecortam os ambientes urbano e natural.

Parágrafo único. Deverão ser realizados estudos técnicos socioambientais e econômicos para delimitar e classificar as bacias hidrográficas do Município, podendo ser realizado por meio de parcerias com Universidades e Instituições de Pesquisa.

Art. 28. Ao longo da rede hídrica que compõe o Município, ficam instituídos Corredores de Integração Ecológica, que têm como objetivos:

- I - propiciar e estimular transformações urbanas estruturais, visando a um processo de desenvolvimento sustentável;
- II - proteger e preservar a biodiversidade, os recursos e os elementos de conservação natural;
- III - melhorar a qualidade ambiental do Município de Sobral, por meio da criação e implantação dos Corredores de Integração Ecológica, como Parques Lineares, integrados ao Sistema Municipal de Áreas Verdes;
- IV - estimular a preservação das matas ciliares dos recursos hídricos e a recuperação de áreas ambientalmente degradadas junto aos cursos d'água.

Art. 29. Para a efetiva implementação dos programas de Corredores de Integração Ecológica, deverá ser prevista uma faixa de domínio ao longo das áreas de preservação permanente dos cursos d'água, conforme o disposto no Código Florestal Federal.

Art. 30. Para a implantação dos Corredores de Integração Ecológica, em áreas de interesse para intervenções urbanas, operações consorciadas e projetos estratégicos, poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos de Preempção, Operações Urbanas Consorciadas e outros instrumentos ou incentivos previstos neste Plano Diretor.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE SANEAMENTO

Art. 31. A Política Municipal de Saneamento engloba o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais dos sistemas de:

- I - abastecimento de água potável;
- II - esgotamento sanitário;
- III - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;



IV - limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá revisar e encaminhar à Câmara Municipal de Sobral projeto de lei instituindo o Plano Municipal de Saneamento Básico, em um prazo máximo de 3 (três) anos após a publicação da presente Lei, compatibilizando-o com este Plano Diretor, com a legislação ambiental e com o Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica em que o Município está circunscrito, integrando-o às demais políticas e programas setoriais municipais relacionadas ao gerenciamento do espaço urbano.

Art. 32. A Política Municipal de Saneamento, assim como o Plano Municipal de Saneamento Básico e os planos setoriais agregados deste, devem considerar as diretrizes, os princípios, os fundamentos e os objetivos das seguintes leis:

I - Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, sua respectiva regulamentação, suas alterações ou Lei que a substitua;

II - Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, sua respectiva regulamentação, suas alterações ou Lei que a substitua;

III - Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016, sua respectiva regulamentação, suas alterações ou Lei que a substitua;

IV - Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, sua respectiva regulamentação, suas alterações ou Lei que a substitua.

Parágrafo único. Prevalecerão as peculiaridades do Município, respeitadas as normas estaduais e federais, de maneira que a universalização seja alcançada segundo as viabilidades técnicas e econômico-financeiras que garantam sustentabilidade na prestação dos serviços.

Art. 33. O modelo de gestão adotado pela Política Municipal de Saneamento deve associar as atividades de gestão ambiental, abastecimento de água potável, coleta, tratamento e destino final de águas residuais, drenagem de águas pluviais, manejo dos resíduos sólidos e educação sanitária e ambiental, e tem como objetivos:

I - promover a universalização dos serviços de saneamento básico;

II - proteger, recuperar e melhorar as condições ambientais, por meio da expansão dos sistemas de saneamento, alcançando níveis crescentes de salubridade;

III - controlar a poluição dos corpos hídricos por meio de sistemas de drenagem e coleta e tratamento dos efluentes;

IV - promover a sustentabilidade ambiental do uso e ocupação do solo, visando à melhoria das condições de vida da população;



V - proporcionar condições adequadas de saneamento ambiental, priorizando soluções que garantam a sustentabilidade.

Art. 34. São diretrizes da Política Municipal de Saneamento:

I - universalização dos serviços de saneamento básico, priorizando soluções que permitam a sustentabilidade dos serviços e garantam a modernização e ampliação progressiva da sua cobertura;

II - criação de um sistema de acompanhamento que caracterize e avalie a situação de salubridade ambiental no Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - promoção do acesso a informações referentes aos serviços públicos de saneamento básico por meio da:

a) criação de um sistema de informações integradas sobre as redes de saneamento básico com cadastros georreferenciados e relatórios atualizados;

b) avaliação regular do desempenho dos serviços de saneamento básico, considerando no mínimo os critérios de cobertura do atendimento, regularidade dos serviços, qualidade da água, disposição final de resíduos e efluentes e ocorrência de inundações ou alagamentos.

IV - articulação da capacidade atual e futura dos sistemas de saneamento básico com as políticas de ordenamento territorial municipal e planejamento do uso e ocupação do solo para:

a) garantir a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem urbana, coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos, priorizando os investimentos nos assentamentos precários e nos bairros de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social e ambiental;

b) incentivar, na construção civil, a utilização de soluções sustentáveis como pavimentos porosos, telhados verdes, microrreservatórios de reuso de água, utilização de materiais de baixo impacto ambiental, reutilização de materiais de obras e reformas, entre outras.

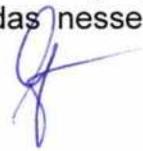
V - oferta de água em quantidade e qualidade suficiente para atender às necessidades básicas, com padrões adequados de potabilidade, inclusive em assentamentos urbanos isolados;

VI - melhoria da gestão operacional e da demanda do abastecimento de água, como o controle de perdas e reuso da água;

VII - ampliação da cobertura do sistema de esgotamento sanitário, aprimoramento do tratamento, com o devido monitoramento da qualidade dos efluentes tratados, com o objetivo de eliminar os lançamentos de esgotos nos cursos de água e sistema de drenagem e contribuir com a recuperação dos cursos hídricos;

VIII - ampliação e aprimoramento do sistema de drenagem urbana;

IX - estímulo ao uso de tecnologias alternativas para captação e reuso de águas pluviais, com obrigatoriedade de adoção de medidas nesse sentido pelas indústrias e grandes empreendimentos;



X - adoção de procedimentos adequados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos gerados no Município;

XI - promoção de ações que visem à diminuição da geração de resíduos, por meio da conscientização da população e aprimoramento da gestão e controle dos serviços;

XII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de saneamento ambiental.

Seção I - Do Sistema de Abastecimento de Água

Art. 35. O serviço de abastecimento de água potável deverá buscar a universalização e assegurar a oferta com regularidade, em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 36. Para garantir a eficiência dos serviços de abastecimento de água se tem como ações estratégicas:

I - promover a implantação e a ampliação das infraestruturas dos sistemas de captação, tratamento, adução, reserva e distribuição, na sede e nos distritos, de maneira a solucionar os problemas de continuidade, regularidade e qualidade da água;

II - articular os critérios de ampliação e de implantação dos sistemas de abastecimento de água com os parâmetros de adensamento do solo urbano;

III - promover melhorias e adequações na rede de abastecimento de água existente, tais como manutenção e substituição de equipamentos, modernização das tubulações, implementação de sistema de controle de perdas e de pressão e registros de derivação;

IV - adotar indicadores de desempenho de referência nacional nos serviços do sistema de abastecimento de água;

V - coletar, analisar e monitorar a qualidade da água do sistema de abastecimento e dos corpos hídricos do Município, direcionando as informações para os órgãos pertinentes;

VI - adotar mecanismos de gestão dos resíduos gerados nos sistemas de abastecimento de água, visando à proteção e à preservação dos mananciais de abastecimento de água;

VII - incentivar soluções de reuso da água, como a utilização de dispositivos eficientes de coleta de águas pluviais que propiciem o tratamento e a garantia da qualidade da água armazenada;

VIII - adotar mecanismos para financiar os custos dos serviços que viabilizem o acesso da população de baixa renda ao abastecimento de água potável;

IX - definir política de utilização racional de água subterrânea visando preservar os aquíferos e evitar futuros acidentes ambientais provocados pela



desordenada abertura de poços fora das recomendações técnicas da legislação em vigor;

X - realizar campanhas de desestímulo ao desperdício e reduzir as perdas de água nas unidades dos sistemas de tratamento;

XI - divulgar e difundir políticas de conservação e uso da água nas bacias hidrográficas do Município;

XII - realizar cadastro georreferenciado dos sistemas de abastecimento de água.

Seção II - Do Sistema de Esgotamento Sanitário

Art. 37. O serviço de esgotamento sanitário deverá assegurar à população do Município o acesso à coleta, afastamento, tratamento e destinação final adequada das águas residuais e tem como ações estratégicas:

I - ampliar a cobertura territorial dos serviços de esgotamento sanitário, por meio da promoção e implantação de novos sistemas, da otimização da capacidade e da recuperação das estruturas de esgotamento sanitário existentes, dando destinação adequada aos resíduos;

II - priorizar os investimentos para a implantação de coleta de esgotos nas áreas desprovidas de redes, especialmente naquelas servidas por fossas rudimentares ou cujos esgotos são lançados na rede pluvial;

III - implantar ou expandir sistemas de esgotamento sanitário nas sedes distritais, verificando as ampliações necessárias e avaliando a possibilidade de adoção de soluções de saneamento básico ecológico e de baixo custo para as sedes distritais e localidades, onde não houver viabilidade para implementação dos sistemas convencionais de esgotamento sanitário;

IV - criar um sistema de monitoramento regular da qualidade da água nos corpos hídricos, com destaque aos trechos que recebem efluentes tratados das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs, além de mapear as fontes de poluição relativas à destinação *in natura* dos efluentes;

V - realizar levantamento das edificações que utilizam a rede pública de esgotamento sanitário, identificando e combatendo as ligações clandestinas;

VI - criar programa de ligações intradomiciliares à rede coletora de esgoto, subsidiando a execução para população de baixa renda;

VII - implantar sistema de infraestrutura verde aliada a infraestrutura cinza, a partir de soluções baseadas na natureza, a exemplo dos jardins filtrantes, valetas de infiltração, jardins de chuva, entre outros;

VIII - promover apoio e capacitação técnica à população rural ou urbana de baixa renda para implantação e manutenção dos sistemas individuais ou coletivos de esgotamento sanitário e soluções ecológicas;

IX - desenvolver alternativas para a utilização do lodo gerado pelas ETEs;



X - criar programa de controle e tratamento especial de efluentes de empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, com a indicação de reuso, pelo empreendedor, do efluente tratado para outras finalidades;

XI - realizar cadastro georreferenciado dos sistemas de esgotamento sanitário.

Seção III - Do Sistema de Drenagem Urbana

Art. 38. São ações estratégicas para a política de drenagem urbana:

I - elaborar estudos de viabilidade para implantação de bacias de amortecimento de águas pluviais;

II - implantar sistemas de drenagem pluvial que permitam o escoamento das águas pluviais em toda a área urbana do Município, propiciando a recarga dos aquíferos e a segurança e o conforto da população;

III - ampliar a capacidade de escoamento e regularização das vazões dos rios, canais e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem urbana, considerando as condições socioeconômicas e ambientais das áreas;

IV - realizar a manutenção e limpeza periódicas nos elementos do sistema e o desassoreamento dos canais de drenagem, rios e riachos, articulados às atividades dos setores de limpeza pública;

V - elaborar mapeamento das áreas inundáveis ocupadas nas proximidades dos corpos hídricos e das áreas de alagamentos e implantar soluções priorizando os pontos mais críticos na sede e nos distritos;

VI - implantar sistema de infraestrutura verde aliada à infraestrutura cinza, a partir de soluções baseadas na natureza, a exemplo de jardins de chuva, valetas de infiltração e jardins biofiltrantes;

VII - elaborar cadastro dos elementos das redes de macro e microdrenagem;

VIII - elaborar e implementar o Plano Diretor de Drenagem Urbana de Sobral.

Art. 39. O Poder Público Municipal deverá elaborar o Plano Diretor de Drenagem Urbana de Sobral, em um prazo máximo de 3 (três) anos após a publicação da presente Lei, compatibilizando-o com este Plano Diretor e com a legislação ambiental vigente.

Seção IV - Dos Resíduos Sólidos

Art. 40. São ações estratégicas da política de resíduos sólidos:

I - estimular a não geração, redução, reuso e reciclagem de resíduos, em especial o reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;



II - criar estações de locação de resíduos sólidos adequadas e realizar estudos para otimização das rotas da coleta regular nas zonas rurais, nas sedes dos distritos e na sede municipal;

III - ampliar a infraestrutura das Centrais de Reciclagem de Materiais (CRMs) e rede de coleta seletiva para todo território municipal;

IV - implementar soluções para o tratamento de resíduos orgânicos em áreas rurais e sedes distritais com baixa urbanização;

V - criar incentivos fiscais para indústrias que utilizem materiais reciclados como matéria prima ou em alguma etapa de produção;

VI - implementar a logística reversa no setor empresarial o Município, definida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VII - responsabilizar civilmente o prestador de serviço, produtor, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo de eventual representação criminal quando cabível;

VIII - implementar a coleta seletiva e realizar campanhas de educação para separação de resíduos residenciais e comerciais, obedecendo a ordem de prioridade na gestão dos resíduos como da não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, do consumo consciente e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IX - fornecer capacitação, apoio técnico e logístico para os catadores de recicláveis, incentivando a criação e manutenção de cooperativas de reciclagem e de compostagem locais nas sedes distritais e zonas rurais;

X - criar sistema de monitoramento regular do destino final dos resíduos e levantar informações quantitativas e qualitativas dos mesmos;

XI - implementar nos órgãos e estabelecimentos públicos municipais a política de coleta seletiva com a realização de treinamento e campanhas de educação com os servidores e terceirizados para orientar a separação de resíduos e a disposição final ambientalmente adequada, do consumo consciente e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XII - adotar e desenvolver métodos, técnicas e processos adequados na gestão e na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

Art. 41. O Poder Público Municipal deverá revisar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Sobral, em um prazo máximo de 6 (seis) anos após a publicação da presente Lei, compatibilizando-o com este Plano Diretor e com a legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 42. A Política de Habitação e Regularização Fundiária refere-se à produção habitacional, aos programas de melhorias habitacionais, urbanísticas e



ambientais, e à regularização fundiária voltados à Habitação de Interesse Social (HIS) e à Habitação de Mercado Popular (HMP).

§ 1º Considera-se Habitação de Interesse Social (HIS) a produção habitacional destinada à população de baixa renda, reconhecida como aquela com renda familiar mensal de 0 a 3 salários mínimos, onde será priorizado o atendimento às demandas relativas aos cadastros de até 1,5 salários mínimos.

§ 2º A Habitação de Mercado Popular (HMP) é compreendida como a produção habitacional que se destina ao atendimento de famílias com renda mensal total entre 3 e 5 salários mínimos.

§ 3º As definições das faixas de renda apresentadas poderão ser adequadas para atender às linhas de financiamento governamentais que venham a surgir.

Art. 43. A Política de Habitação e Regularização Fundiária visa à garantia do direito à moradia digna, tendo como fundamento legal a previsão como direito social no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/01, a Lei Federal nº 11.124/05 - que instituiu a Política Nacional de Habitação de Interesse Social - e a Lei Federal nº 13.465/2017 - que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana - e deve nortear o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá revisar e encaminhar à Câmara Municipal de Sobral projeto de lei instituindo o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), a partir de diretrizes traçadas neste Plano Diretor, em um prazo máximo de 3 (três) anos após a publicação da presente Lei.

§ 2º A revisão tratada no §1º deste artigo deverá contar com a avaliação de indicadores qualitativos e quantitativos do impacto social das estratégias, programas e ações delineados no PLHIS elaborado em 2012, além da atualização das informações relativas ao déficit habitacional, à estimativa de terra urbana para atendê-lo e aos custos aproximados para sua provisão.

Art. 44. São objetivos da Política de Habitação e Regularização Fundiária:

I - assegurar o direito à moradia digna, bem localizada e com condições adequadas de habitabilidade a toda população sobralense, priorizando a população de baixa renda;

II - democratizar o acesso à terra urbanizada, com infraestrutura urbana, serviços e equipamentos públicos, aplicando instrumentos que assegurem a função social de terrenos vazios e subutilizados;



III - reduzir o déficit habitacional do Município, promovendo a produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e ampliando a oferta de moradias para a população de baixa renda;

IV - priorizar o atendimento habitacional às famílias que ocupam áreas ou imóveis insalubres, áreas de risco, áreas *non aedificandi* e Áreas de Preservação Permanente (APP), visando à recuperação de áreas com fragilidade ambiental e à reversão da ocupação inadequada desses espaços;

V - regulamentar as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), englobando áreas ocupadas por população de baixa renda, para fins de urbanização, regularização e melhorias habitacionais, e áreas vazias e subutilizadas, visando à provisão habitacional;

VI - garantir a permanência da população de baixa renda em áreas ocupadas passíveis de consolidação, a partir da urbanização e da regularização fundiária dos assentamentos precários existentes.

Art. 45. São diretrizes da Política de Habitação e Regularização Fundiária:

I - ampliação dos investimentos públicos municipais em Política Habitacional de Interesse Social, vinculando recursos orçamentários ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (FMDUH);

II - indução da utilização de terras vazias ou subutilizadas para implantação de projetos habitacionais de interesse social em áreas servidas de infraestrutura e serviços públicos, priorizando aquelas demarcadas como ZEIS;

III - produção de empreendimentos habitacionais de interesse social que respeitem as características e as formas de organização social da população, suas necessidades de reprodução espacial e cultural, além das condições físicas e socioeconômicas, prezando pela diversidade tipológica dentro dos empreendimentos;

IV - participação da iniciativa privada na produção de Habitação de Interesse Social e Habitação de Mercado Popular com boas condições de habitabilidade e em áreas dotadas de infraestrutura urbana e transportes coletivos públicos, fomentadas pela possibilidade de adoção de incentivos fiscais e normativos e parcerias com o Poder Público;

V - promoção à urbanização e regularização fundiária, jurídica, ambiental e urbanística dos assentamentos habitacionais precários, em especial àqueles inseridos em Zonas Especiais de Interesse Social;

VI - priorização do reassentamento das famílias em áreas próximas à localização do assentamento original, nos casos de ocupações em áreas não passíveis de regularização fundiária, jurídica, ambiental e urbanística, garantindo às famílias realocadas a manutenção dos vínculos socioculturais com o seu território, inibindo a ocupação irregular em áreas de risco, áreas *non aedificandi* e Áreas de Preservação Permanente (APP);

VII - integração da Política de Habitação e Regularização Fundiária às demais políticas públicas municipais e compatibilização com as políticas públicas estaduais e federais;



VIII - estímulo à participação da população nos processos decisórios locais, na definição das prioridades e na implementação dos programas e projetos relacionados à Política de Habitação e Regularização Fundiária;

IX - diversificação da forma de atuação da Política de Habitação e Regularização Fundiária, promovendo diferentes soluções para efetivação do direito à moradia digna à população de baixa renda.

Art. 46. São ações estratégicas da Política de Habitação e Regularização Fundiária:

I - fortalecer o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (FMDUH), prevendo instrumentos de controle social e planejamento democrático da utilização de seus recursos;

II - executar reformas e melhorias habitacionais em moradias precárias existentes, passíveis de regularização fundiária e urbanística, a fim de proporcionar condições mínimas de habitabilidade;

III - implementar programa de assessoria técnica, jurídica, ambiental, social e urbanística gratuita às famílias de baixa renda, com a promoção de serviços relativos a melhorias habitacionais e à construção de Habitações de Interesse Social, conforme o previsto na Lei Federal nº 11.888/2008;

IV - promover ações de pós-ocupação e acompanhamento das famílias nos novos assentamentos habitacionais;

V - elaborar os Planos Integrados de Regularização Fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social 1 e 2 como ferramenta de planejamento para a urbanização e a regularização fundiária de assentamentos precários;

VI - atualizar o diagnóstico habitacional do Município, por meio da revisão do déficit habitacional e da caracterização dos assentamentos precários existentes;

VII - estruturar um sistema de informação, acompanhamento, avaliação e monitoramento da Política de Habitação e Regularização Fundiária, objetivando também incrementar a cooperação entre Município, Estado e União;

VIII - elaborar e implementar projeto estruturante de requalificação e ampliação das áreas públicas e de lazer localizadas no conjunto habitacional Novo Recanto, além de prever Projeto de Recuperação Ambiental da Área de Proteção Permanente (APP) limítrofe;

IX - instituir por lei e revisar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

Art. 47. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), inclusive as categorias em que se dividem, como parte do zoneamento urbano municipal, têm suas disposições constantes no Capítulo IV do Título IV desta Lei.

Art. 48. O Município de Sobral deve garantir a assessoria técnica, urbanística, arquitetônica, jurídica e social gratuita à população de baixa renda, entidades, grupos comunitários e movimentos sociais na área de Habitação de



Interesse Social, buscando promover a inclusão social e garantir moradia digna, por meio de ações que visem à regularização fundiária, qualificação dos assentamentos existentes, produção e melhoria habitacional em regime de mutirão ou autogestão, como parte integrante do direito social à moradia previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade.

§ 1º Lei específica deverá dispor sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica para Habitação de Interesse Social, regulamentando também o acesso a programas de financiamento para melhorias habitacionais.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou termos de parceria com outros Entes Federados ou instituições para a prestação de assistência técnica na forma prevista na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 49. Lei específica deverá criar instrumento próprio para garantir o direito à moradia da população que habita áreas onde não for viável a regularização urbanística e jurídico-fundiária, como as áreas de risco e de preservação ambiental, destinadas a usos públicos imprescindíveis e *non aedificandi*, além de instituir um plano de reassentamento, prevendo:

I - medidas a serem adotadas para a recuperação do ambiente desocupado;

II - etapas necessárias à recuperação do ambiente desocupado e o processo de reassentamento desta população para áreas próximas ao assentamento original, assegurando os laços socioculturais e de vizinhança da população afetada;

III - participação da população afetada em todo o processo de planejamento e implementação da intervenção;

IV - instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) para a área reassentada.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA

Art. 50. A Política de Mobilidade e Acessibilidade Urbana objetiva promover acesso amplo e democrático à cidade, tendo como fundamento legal a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, a qual institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá revisar e encaminhar à Câmara Municipal de Sobral projeto de lei revisando o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Sobral, a partir de diretrizes traçadas neste Plano Diretor, em um prazo máximo de 6 (seis) anos após a publicação da presente Lei.



Art. 51. O Poder Público Municipal deverá garantir acessibilidade a toda a população, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, edificações e equipamentos urbanos públicos, dos serviços de transporte público e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação.

Parágrafo único. Quanto à promoção de acessibilidade urbana, deverão ser observadas as regras específicas previstas na legislação federal, estadual e municipal, assim como as normas técnicas brasileiras (NBR) editadas pelos órgãos competentes, dentre as quais destaca-se a NBR 9050/2020, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 52. São objetivos da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana:

I - fomentar uma mobilidade urbana ativa, integrada e sustentável, com conforto e segurança para todos os cidadãos sobralenses;

II - desenvolver o planejamento e a gestão democrática do Sistema de Mobilidade Urbana, integrando o sistema viário, o transporte urbano e o sistema de trânsito no âmbito municipal;

III - garantir a acessibilidade universal na cidade, priorizando a circulação de ciclistas e pedestres, em especial as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, grávidas, bebês e crianças, em detrimento ao transporte motorizado;

IV - reduzir mortes e lesões no trânsito, visando à meta de redução de 50% dos casos como sugerido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), através do Plano Global para a Década de Ação para Segurança Viária 2021-2030;

V - desestimular o uso do transporte motorizado individual, promovendo boas condições de mobilidade por transporte público coletivo e por meios não motorizados;

VI - promover a integração dos sistemas de transporte coletivo, viário, cicloviário e de circulação de pedestres, propiciando facilidade nos deslocamentos;

VII - inserir pressupostos de sustentabilidade ambiental na elaboração de estudos, planos e projetos da rede de mobilidade urbana, visando à mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos;

VIII - promover a integração entre as políticas de mobilidade e acessibilidade urbana, uso e ocupação do solo, desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais;

IX - integrar o Sistema de Mobilidade Urbana do Município de Sobral aos Sistemas Metropolitano, Regional e Estadual, existentes e planejados.

Art. 53. São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana:

I - estruturação do sistema viário do Município, por meio de melhorias em infraestrutura viária, objetivando o atendimento adequado às necessidades de



deslocamento atuais e futuras, além de considerar a integração entre os distritos e a Sede do Município e entre distritos e suas respectivas localidades rurais;

II - priorização, na malha viária, à circulação de pedestres, em especial das crianças e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - otimização da fluidez do tráfego na malha urbana, a partir do incremento de eficiência das vias estruturantes;

IV - integração do Sistema de Transporte Público Coletivo, articulando uma rede integrada em termos físicos, operacionais e tarifários;

V - estímulo à atratividade do uso de transporte público coletivo e a maior aderência da população, a partir da melhoria da qualidade dos serviços, redução do tempo das viagens e adoção de tarifas justas e compatíveis com a renda média da população;

VI - promoção de condições adequadas e seguras de acesso aos meios de transporte público coletivo por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, grávidas, bebês e crianças;

VII - incentivo ao uso de bicicletas como meio de transporte urbano, a partir da implantação de uma rede cicloviária integrada entre a malha viária e os demais modais de transporte, além de uma conexão com o sistema de áreas verdes e os fluxos pedonais;

VIII - promoção do disciplinamento e segurança no trânsito, por meio do aperfeiçoamento da sinalização de trânsito e ações educativas;

IX - definição de rotas e fluxos otimizados para a circulação de cargas pesadas e das operações de carga e descarga, dentro da malha urbana, visando à redução de congestionamentos e sinistros de trânsito;

X - aperfeiçoamento da conectividade viária entre os bairros da Sede, em especial àqueles localizados à margem direita do Rio Acaraú, incluindo as conexões pedonais e cicloviárias;

XI - aplicação de medidas de controle, mitigadoras ou compensatórias relativas ao impacto decorrente da implantação de novas atividades geradoras de interferência no tráfego, a serem estabelecidas em Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

XII - incentivo a melhores condições de caminhabilidade e acessibilidade aos pedestres, por meio da melhoria da qualidade das calçadas, incluindo aspectos como revestimentos, arborização, iluminação e sinalização adequados;

XIII - cumprimento das normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a legislação federal pertinente;

XIV - estruturação da gestão local, fortalecendo o papel regulador dos serviços de transporte público e de trânsito;

XV - instituição de um sistema de monitoramento e avaliação da mobilidade urbana municipal, a partir do estabelecimento de indicadores para análise do desempenho das metas estabelecidas, dos impactos das políticas públicas e dos resultados das intervenções desenvolvidas.



Art. 54. São ações estratégicas da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana:

I - revisar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Sobral, mantendo a efetiva participação da sociedade civil e de todos os órgãos relacionados à temática;

II - elaborar estudos e executar projetos de requalificação das principais estradas vicinais que conectam as localidades rurais às sedes distritais do Município, prevendo projetos de passagens molhadas de acordo com a vazão e o porte dos recursos hídricos;

III - elaborar projetos de intervenção viária nas rodovias que cruzam as sedes urbanas dos distritos, implementando semáforos, padronização de calçadas, faixa de pedestres, assim como outras medidas de acessibilidade e tráfego calmo para viabilizar uma utilização mais segura e compatível com a ocupação urbana existente;

IV - utilizar do urbanismo tático como estratégia para humanização das vias públicas municipais e, com isto, alcançar um novo patamar de segurança viária e mitigar a ocorrência de sinistros no trânsito da cidade;

V - regularizar a operação do transporte interdistrital na forma de cadastros e permissões de funcionamento, viabilizando o cumprimento das normas de segurança;

VI - expandir as linhas de ônibus que compõem o Sistema de Transporte Municipal, em conformidade com o crescimento da malha urbana;

VII - criar e aplicar uma tarifa única entre os transportes públicos coletivos, facilitando a integração entre os modais e os serviços de transporte;

VIII - distribuir adequadamente as paradas de ônibus, com a instalação de abrigos ou totens, tornando-as acessíveis em todo o território municipal;

IX - garantir a qualidade mínima e necessária do transporte escolar;

X - melhorar a segurança e a facilidade de acesso às estações do Veículo Leve sobre Trilho (VLT) e às paradas de ônibus;

XI - estruturar e ampliar a rede cicloviária existente, considerando a necessidade de implantação de paraciclos e bicicletários, interligando-a a equipamentos públicos e espaços verdes e promovendo a conectividade entre os bairros da Sede;

XII - implementar em parceria com o setor privado um sistema de bicicletas compartilhadas nos espaços públicos e próximo às estações de VLT;

XIII - desenvolver programas educativos referentes à mobilidade urbana, visando à conscientização de diferentes segmentos da população sobre segurança no trânsito;

XIV - prever futuras vias estruturantes que garantam a continuidade da malha viária existente no momento da implantação de novos empreendimentos, em especial novos loteamentos;

XV - elaborar e implementar projeto estruturante de Ponte sobre o Rio Acaraú, conectando os bairros Belchior e Jerônimo de Medeiros Prado;



XVI - elaborar e implementar o projeto Zona 30, que prevê velocidade máxima de veículos em 30 km/h em áreas estratégicas da sede municipal, com o objetivo de oferecer mobilidade mais segura para pedestres, ciclista e veículos;

XVII - reduzir os conflitos de trânsito nos Polos Geradores de Tráfego (PGV) existentes, prevendo as devidas alterações viárias para o ordenamento do trânsito e para a mitigação dos impactos;

XVIII - criar um Centro de Controle de Tráfego para viabilizar o acompanhamento em tempo real do transporte coletivo urbano, dos cruzamentos semaforizados, dos pontos de conflito, assim como a gestão das emergências em via pública;

XIX - executar intervenções viárias e elaborar normatizações específicas para a mobilidade urbana no bairro Centro, tornando-o uma área preferencial para fluxos de pedestres e ciclistas;

XX - regulamentar e estimular o transporte de canoas como um modal alternativo de transporte, com potencial turístico e de lazer;

XXI - elaborar normas e orientações para as calçadas públicas, incentivando a melhoria da acessibilidade, da arborização e da qualidade dos passeios;

XXII - realizar melhorias na iluminação pública, instalando postes que tenham iluminação dupla direcionada (para pista de rolamento e para o passeio) em ruas e calçadas prioritárias para travessias a pé.

Seção I - Do Sistema de Mobilidade Urbana

Art. 55. Entende-se por Sistema de Mobilidade Urbana a articulação e a integração dos componentes estruturadores da mobilidade, modos de transporte, serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais, de forma a assegurar ampla mobilidade às pessoas e transporte de cargas pelo território, bem como a qualidade dos serviços, a segurança e a proteção à saúde de todos os usuários e a melhor relação custo-benefício social e ambiental.

Parágrafo único. O Sistema Viário será definido por Lei Municipal, a ser elaborada num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com os objetivos e diretrizes gerais expressos neste Plano Diretor.

Art. 56. Integram o Sistema de Mobilidade Urbana (SMU):

- I - Sistema Viário (SV);
- II - Sistema de Controle de Tráfego (SCT);
- III - Sistema de Transporte Municipal (STM).

Art. 57. O Sistema Viário (SV) é constituído pela infraestrutura física das vias que compõem a malha por onde circulam os veículos e pessoas, compreendendo:



- I - calçadas, passarelas e faixas de pedestres;
- II - malha cicloviária;
- III - malha viária urbana (via, acostamento e canteiro central);
- IV - estacionamentos.

Art. 58. As vias públicas integrantes do Sistema Viário (SV) possuem sua classificação de acordo com suas funções urbanísticas, subdividindo-se nas seguintes categorias:

- I - regionais;
- II - troncais;
- III - arteriais;
- IV - coletoras;
- V - locais;
- VI - paisagísticas;
- VII - de pedestre;
- VIII - compartilhadas.

Art. 59. O Sistema de Controle de Tráfego (SCT) é constituído pelo conjunto de elementos que propiciam a operação do sistema viário, a saber:

- I - sinalização viária horizontal, vertical e semafórica;
- II - fiscalização e controle de tráfego.

Art. 60. O Sistema de Transporte Municipal (STM) compreende:

- I - o Sistema de Transporte Público de Passageiros, constituído pela frota pública e privada de transporte de passageiros, coletivo e individual, pelos terminais ou estações, inclusive de integração intra ou intermodais de transporte urbano, pelos abrigos e pontos de paradas para embarque e desembarque de passageiros;
- II - o Sistema de Transporte de Carga, constituído pelos veículos de carga, terminais de carga, depósitos e armazéns.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 61. A Política Municipal de Patrimônio Cultural busca salvaguardar o patrimônio cultural, artístico, artístico e paisagístico do Município, com base no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, normativa nacional que institui a preservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 62. A Política Municipal de Patrimônio Cultural visa preservar e valorizar o legado cultural transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões materiais e imateriais.



§ 1º Entende-se por Patrimônio Cultural Material o universo de bens tangíveis, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e às memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade, podendo ser imóveis, tais como construções, sítios históricos, arqueológicos, paleontológicos, paisagísticos; ou móveis, como coleções arqueológicas e paleontológicas, objetos ou acervos museológicos, documentais, bibliográficos, audiovisuais, fotográficos e cinematográficos.

§ 2º Entende-se por Tombamento o ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por intermédio da aplicação de legislação específica, bens de valor cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, ambiental, científico, bem como de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

§ 3º Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados, que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

§ 4º Entende-se por Registro um instrumento de reconhecimento e valorização voltado especialmente para a identificação e a produção de conhecimento sobre o patrimônio cultural de natureza imaterial, possibilitando a apreensão da complexidade do bem cultural e seus processos de produção, circulação e consumo.

§ 5º Entende-se por Salvaguarda as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão, essencialmente por meio da educação formal e não-formal, e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.

Art. 63. São objetivos da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- I - promover a salvaguarda do patrimônio cultural do Município;
- II - promover proteção, preservação, conservação, restauração e valorização dos bens culturais materiais, naturais ou construídos, assim como das expressões imateriais, considerados referenciais históricos, artísticos, paisagísticos ou culturais;
- III - identificar, registrar, documentar e inventariar o patrimônio imaterial e material no âmbito municipal;
- IV - reconhecer e preservar a identidade e a expressão cultural de Sobral em seus diferentes bairros, comunidades e grupos;



V - promover educação patrimonial, com vistas à sensibilização da sociedade para o valor da preservação do patrimônio cultural e da memória de Sobral;

VI - consolidar a gestão integrada do patrimônio cultural e do turismo, visando desenvolver e fortalecer o potencial turístico cultural e ecológico no Município de forma sustentável e compatível com a preservação e utilização do patrimônio cultural.

Art. 64. São diretrizes da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

I - revisão, ampliação, regulamentação e fortalecimento de mecanismos e de instrumentos relativos à preservação de bens de valor cultural e paisagístico;

II - identificação, inventariação e valoração dos símbolos e manifestações culturais materiais e imateriais do Município para a preservação da memória da população sobralense;

III - elaboração de mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse cultural, visando à sua preservação e à promoção de ações de educação patrimonial;

IV - criação de programas relativos à educação patrimonial na sede e nos distritos, aproximando as comunidades da discussão e da salvaguarda de seu repertório cultural;

V - incentivo à participação social na identificação, proteção e valoração do patrimônio cultural, inserindo tal vivência no cotidiano da população sobralense;

VI - fomento da atividade turística de forma sustentável em áreas de interesse histórico, cultural, natural, arqueológico e paleontológico;

VII - fortalecimento do turismo de base comunitária, transformando-o em uma alternativa de geração de renda para a população sobralense e de valorização a história e a cultura desses coletivos;

VIII - estímulo ao desenvolvimento do turismo ecológico, a partir da criação de rotas turísticas envolvendo os atrativos do patrimônio natural, arqueológico e paleontológico, além do envolvimento sociocultural das comunidades envolvidas.

Art. 65. São ações estratégicas da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

I - revisar, ampliar, regulamentar e fortalecer os mecanismos e instrumentos de preservação do patrimônio cultural, a partir de legislação e normativas municipais de preservação dos bens culturais e naturais, materiais e imateriais;

II - identificar e registrar, de forma contínua, a produção cultural do Município, por meio de inventários dos bens culturais de natureza material e imaterial, sistematizando e disponibilizando as informações de forma acessível para a sociedade;



III - realizar estudos para a salvaguarda de bens inventariados de valor cultural ao Município, incluindo o mapeamento de sítios arqueológicos remanescentes nos distritos;

IV - elaborar as instruções de preservação dos bens tombados e registrados pelo Município;

V - realizar o tombamento a nível municipal do conjunto arquitetônico da Capela de Nossa Senhora da Conceição, no distrito de Patriarca;

VI - alinhar diretrizes e normativas de licenciamento e fiscalização entre o Município e o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a fim de ampliar ações de proteção e preservação do patrimônio material edificado;

VII - adotar medidas de fiscalização preventiva e sistemática para a proteção dos bens e lugares de interesse histórico, cultural e paisagístico no Município;

VIII - elaborar programas de fomento à ocupação do Centro Histórico, fortalecendo o uso misto e residencial, tendo em vista a sustentabilidade e vitalidade do conjunto tombado;

IX - garantir o acesso à assistência técnica pública e gratuita para a recuperação dos imóveis do Centro Histórico, exclusivamente aos moradores sem recursos financeiros para tal;

X - fomentar o turismo sustentável e engajado com a comunidade local, valorizando e preservando os bens patrimoniais, sejam materiais ou imateriais;

XI - criar rotas de visitação ao patrimônio local, divulgando-o em equipamentos turísticos como hotéis, pousadas e restaurantes em Sobral e nos municípios da região;

XII - elaborar e implantar sinalização turística no Centro Histórico e nos distritos com potencial turístico-cultural, indicando e direcionando as vias de acesso aos principais atrativos locais;

XIII - estimular o protagonismo das comunidades no compartilhamento de saberes e costumes, descentralizando as atividades e envolvendo-as nas ações de educação patrimonial;

XIV - implementar ações de educação patrimonial nas escolas públicas, prevendo a elaboração de cartilhas e materiais didáticos direcionados;

XV - fortalecer instâncias participativas e decisórias com a população, em especial o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e o Conselho Municipal do Turismo, visando ampliar e fortalecer o diálogo com a sociedade para a proteção ao patrimônio à nível municipal;

XVI - fomentar parcerias público-privadas, tendo em vista a promoção de ações culturais e preservação e restauração dos imóveis de valor cultural;

XVII - elaborar e implementar o Plano Municipal de Salvaguarda do Patrimônio.



Seção I - Do Plano Municipal de Salvaguarda do Patrimônio

Art. 66. O Plano Municipal de Salvaguarda do Patrimônio consiste em um norteador para a gestão municipal do patrimônio cultural de Sobral, visando sua integração com as demais políticas públicas municipais, garantida a participação democrática dos cidadãos e dos atores de diferentes segmentos da sociedade no planejamento, formulação, execução, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 67. São objetivos gerais a serem alcançados pelo Plano Municipal de Salvaguarda do Patrimônio:

I - elaborar estratégias de proteção das áreas com pinturas rupestres e monumentos naturais do Município, considerando sua utilização para visitação através de um turismo sustentável;

II - criar um Sistema Municipal de Dados e Informações Patrimoniais, visando identificar, inventariar e documentar o patrimônio cultural e natural do Município;

III - identificar, caracterizar e estimular o desenvolvimento de pesquisas acerca do patrimônio cultural, incluindo suas potencialidades, fragilidades, ameaças, riscos e usos compatíveis;

IV - atualizar o inventário cultural do território municipal no que tange ao patrimônio, abrangendo os distritos, de forma a identificar a situação atual e os aspectos mais relevantes do bem e suas potencialidades turísticas, trabalhando o mapa cultural do Município;

V - promover pesquisa e investigação sobre a temática em parceria com instituições de pesquisa e ensino;

VI - elaborar as diretrizes para proteção, preservação, valorização, revitalização e divulgação do patrimônio cultural municipal;

VII - definir cronogramas, orçamento e metas para execução das diretrizes e projetos;

VIII - reconhecer a relevância da produção cultural das periferias e das áreas socialmente vulneráveis, sendo objeto de estudo integrado ao Plano, de modo a ampliar, descentralizar e democratizar a produção cultural;

IX - garantir a permanência da identidade coletiva da população, promovendo ações para mitigar o processo de depredação do patrimônio material e a descontinuidade do patrimônio imaterial com a conseqüente e indesejada homogeneização da cultura e perda da memória local.

Art. 68. O conteúdo mínimo do Plano Municipal de Salvaguarda do Patrimônio deverá englobar:

I - avaliação das metas estabelecidas pela presente Lei e dos direcionamentos instituídos pelo IPHAN, além da complementaridade com outros



Planos Municipais, como o de Mobilidade Urbana, de Arborização Urbana, entre outros, no que diz respeito:

- a) à efetivação das estratégias delineadas;
- b) ao desempenho dos programas relativos às temáticas de patrimônio cultural;
- c) à realização das ações recomendadas, com base em indicadores quantitativos e qualitativos previamente definidos.

II - atualização do diagnóstico desenvolvido no processo de revisão da presente Lei no que tange o patrimônio cultural, histórico e paisagístico, com a devida complementação das informações e caracterização;

III - indicação e orientação para elaboração de projetos e intervenções urbanas com o objetivo de valorizar e/ou requalificar o patrimônio municipal;

IV - previsão de mecanismos de captação de recursos e de formulação de programas de financiamento, com vistas ao incentivo e à salvaguarda do patrimônio municipal.

Art. 69. A elaboração do Plano Municipal de Salvaguarda do Patrimônio deverá englobar as seguintes etapas:

I - Proposta metodológica e/ou plano de trabalho, a ser amplamente debatido com todos os envolvidos e com cronograma acordado compatível com as possibilidades da Equipe Técnica que estará à frente da atividade;

II - Caracterização e diagnóstico do patrimônio material e imaterial, bem como suas potencialidades turísticas, incluindo compatibilização de dados, levantamento da situação atual pela equipe técnica, levantamento e cadastramento dos elementos em potencial e rodadas de participação popular, com vistas à democratização do Plano e à promoção de uma escuta atenta à população que tem prioridade nas ações;

III - Plano de Ação, resultando em um conjunto de metas, diretrizes e instrumentos de ação e intervenção para a salvaguarda do patrimônio, bem como a identificação de possíveis recursos financeiros para tornar as diretrizes do plano concretas;

IV - Sumário Executivo, contendo produtos para a sua divulgação no Município através de cartilhas educativas com linguagem simples.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Salvaguarda do Patrimônio deverá ser estruturado em três eixos básicos de atuação:

I - Salvaguarda do Patrimônio Cultural dos distritos de Sobral, com ações voltadas à valorização, preservação e recuperação do patrimônio histórico e natural dos distritos de Sobral através da realização de estudos, elaboração de inventários, desenvolvimento de catálogos e desenho de projetos, etc;

II - Tombamento e registro das manifestações culturais do Município, com realização em conformidade com os estudos existentes e respaldado em novos



estudos, prevendo a instauração de instruções de salvaguarda, visando a perpetuação da identidade cultural das comunidades dos distritos. Considerar também a necessidade de revisão dos tombamentos e registros já existentes e a instauração de suas respectivas instruções de salvaguarda;

III - Educação Patrimonial e definição de Rotas do Patrimônio Cultural de Sobral, buscando estimular a vivência e a interação com objetos e manifestações culturais locais, propagando a memória histórica, fortalecendo as identidades e promovendo geração de renda para a população sobralense.

Art. 70. O Poder Público Municipal deverá elaborar e encaminhar à Câmara Municipal de Sobral o projeto de lei instituindo o Plano Municipal de Salvaguarda do Patrimônio, em um prazo máximo de 6 (seis) anos após a publicação da presente Lei.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 71. A Política do Desenvolvimento Social objetiva estabelecer políticas públicas distributivas, assegurar os direitos sociais fundamentais e combater as desigualdades socioeconômicas que se expressam no território, buscando promover a justiça social e o bem-estar dos cidadãos sobralenses, baseada nos avanços legais instituídos na Constituição Federal de 1988.

Art. 72. As Políticas Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, Esporte e Lazer, Segurança Social e demais Políticas de Desenvolvimento Social deverão ser estabelecidas em leis específicas, seguindo os objetivos e as diretrizes instituídas na presente Lei.

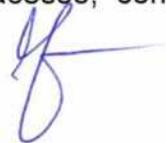
Art. 73. Os objetivos da Política do Desenvolvimento Social são:

I - reduzir as desigualdades socioespaciais, suprimindo carências de equipamentos e serviços públicos e infraestrutura urbana nos bairros e territórios com maior vulnerabilidade social, além de priorizar o atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis;

II - suprir todas as áreas habitacionais do Município, dando ênfase às Zonas Especiais de Interesse Social, com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de alimentação, saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população;

III - contribuir, através da política urbana e dos mecanismos de planejamento urbano, com a territorialização dos serviços sociais de educação, saúde, assistência social, entre outros, visando à crescente melhoria na prestação dos serviços;

IV - universalizar a educação básica de qualidade em todo o Município de Sobral, em condições de igualdade, gratuidade e oportunidade de acesso, com



ênfase aos territórios com características de precariedade urbana e baixo desenvolvimento social;

V - universalizar o acesso, a integralidade e a equidade da atenção à saúde humanizada, com vistas à melhoria das condições de vida da população e à garantia do direito à cidadania;

VI - garantir que a política de Assistência Social se realize de forma integrada às políticas setoriais do Município, visando à prevenção e à superação das desigualdades sócio territoriais e à universalização dos direitos sociais;

VII - consolidar e implementar o esporte e o lazer como direitos sociais e atribuições do Estado, a partir do funcionamento pleno das áreas livres municipais destinadas às atividades desportivas e de lazer;

VIII - implantar os equipamentos sociais de acordo com a demanda atual e projetada e com a infraestrutura, o acesso, o transporte e demais critérios pertinentes, seguindo os princípios de territorialidade e intersetorialidade das políticas públicas.

Art. 74. As diretrizes da Política do Desenvolvimento Social são:

I - estímulo à contribuição das unidades de saúde e assistência social e da rede escolar enquanto pontos focais geradores de dados e informações para a construção de políticas públicas integradas no território sobralense;

II - expansão e fortalecimento dos serviços e equipamentos sociais públicos nos distritos, tendo como modelo um sistema integrado de serviços de educação, saúde e assistência social;

III - garantia do acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a todos os equipamentos sociais do Município;

IV - fortalecimento da promoção à saúde e o aperfeiçoamento contínuo dos indicadores de saúde, por meio do exercício da intersetorialidade das políticas públicas nas áreas de saneamento, educação, segurança, urbanismo, habitação, assistência social, etc;

V - incentivo a condutas e à elaboração de projetos edilícios que diminuam a possibilidade de contaminação por doenças infecciosas;

VI - reconhecimento das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social como sujeito de direitos, promovendo sua reinserção social, a partir da atuação e da distribuição de forma equânime no território dos equipamentos socioassistenciais;

VII - implementação de um sistema regionalizado de administração dos equipamentos voltados às atividades de esporte e lazer, incluindo a implantação de novos equipamentos e a recuperação dos existentes;

VIII - atendimento aos padrões necessários para a construção de equipamentos sociais, bem como a realização de estudos prévios para avaliar a viabilidade desses equipamentos nos locais implantados;



IX - priorização do uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados para a instalação de equipamentos sociais, como forma de potencializar o uso do espaço público já constituído;

X - integração territorial de programas e projetos vinculados às políticas sociais, como forma de potencializar a inclusão social e a diminuição das desigualdades;

XI - garantia da segurança alimentar e do direito social à alimentação;

XII - implementação de programas e projetos que possam responder ao ritmo de crescimento e envelhecimento da população;

XIII - compatibilizar a territorialização dos serviços sociais com a divisão em bairros do Município, possibilitando a integração e utilização dos dados produzidos por cada serviço de forma a ampliar o planejamento urbano e mensurar as demandas por equipamentos sociais básicos e seus respectivos serviços públicos;

XIV - articulação da oferta de equipamentos sociais básicos com as configurações territoriais dos bairros, de forma a descentralizar a rede de equipamentos e suas atividades e a constituir pequenas centralidades;

XV - fortalecimento das instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas sociais;

XVI - elaboração de diagnóstico quanto à demanda dos equipamentos de saúde, educação e assistência social, entre outros, de forma a evitar a sobrecarga dos equipamentos existentes, promovendo melhorias e incrementos para atendimento da demanda.

Seção I - Da Primeira Infância

Art. 75. A Política de Desenvolvimento Social voltada à Primeira Infância objetiva garantir os direitos previstos no Art. 227 da Constituição Federal de 1988, a partir da inclusão da perspectiva de gestantes, puérperas, bebês e crianças de 0 a 6 anos no planejamento urbano e gestão da cidade, tendo como fundamento legal a Lei nº 8.069 de 1990, que consiste no Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 13.257 de 2016, que estabelece o Marco Legal da Primeira Infância.

§ 1º As premissas do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), regulamentada pela Lei nº 1.499, de 1 de setembro de 2015, e suas alterações, deverão estar alinhadas às ações estratégicas estabelecidas no presente Plano, com desenvolvimento conjunto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS).

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal de Sobral projeto de lei revisando o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), em um prazo máximo de 3 (três) anos após a publicação da presente Lei.



§ 3º A revisão do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), objeto do parágrafo anterior, deverá conter o Plano de Rotas da Infância e Percursos Escolares, com o objetivo de proporcionar a criação de rotas seguras e espaços lúdicos no entorno de centros de educação infantil e escolas públicas municipais destinados à circulação e à fruição, pelas crianças e seus cuidadores, em espaços públicos qualificados que propiciem o bem-estar e o contato com a natureza.

Art. 76. São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Social voltada à Primeira Infância do Município de Sobral:

I - fortalecer o vínculo entre as crianças e a natureza, a partir de ações nos espaços públicos e extraescolares, em especial calçadas, praças e parques, tornando a cidade mais amigável e lúdica para a primeira infância;

II - estimular a ocupação da cidade pelas crianças e o livre brincar em contato com a natureza, por meio da ampliação da oferta de espaços para brincar nos espaços públicos, possibilitando o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas, psicológicas, emocionais e sociais por meio da interação com os elementos do espaço público e do encontro com diferentes crianças e suas famílias;

III - promover melhorias nas áreas verdes e de lazer públicas, favorecendo a multissensorialidade através da diversidade de elementos naturais e construídos, considerando as diferentes fases do desenvolvimento infantil, além de torná-las mais inclusivas, acessíveis, estimulantes, confortáveis e seguras para que bebês e crianças de 0 a 6 anos e seus cuidadores possam ocupar e usufruir desses espaços;

IV - fortalecer o vínculo entre crianças e a cidade, a partir da vivência de bens culturais materiais e imateriais, a fim de incluí-las no processo de valoração e vivência do patrimônio cultural, contribuindo para o pleno desenvolvimento cultural da primeira infância no espaço urbano;

V - promover atividades, eventos culturais e ações de educação ambiental e patrimonial sob uma perspectiva da primeira infância, de forma a estimular a compreensão, a vivência e o cuidado com o patrimônio cultural e natural;

VI - garantir a equidade na distribuição e a facilidade de acesso de famílias com bebês e crianças de 0 a 6 anos aos equipamentos públicos básicos para o desenvolvimento da primeira infância, como os de saúde, educação e lazer;

VII - incentivar a implantação de novos equipamentos públicos relativos à primeira infância, prioritariamente em bairros com maior concentração populacional de gestantes, puérperas, bebês e crianças de 0 a 6 anos;

VIII - qualificar os equipamentos e as estruturas de apoio ao Sistema de Transporte Público Coletivo para atender às necessidades das gestantes, puérperas, bebês e crianças de 0 a 6 anos, de forma a facilitar o acesso e a utilização do serviço de mobilidade urbana;

IX - desenvolver pesquisas quantitativas e qualitativas voltadas à primeira infância, com vistas a colaborar na promoção de políticas públicas intersetoriais



direcionadas e efetivas, prioritariamente no que tange ao atendimento de famílias em vulnerabilidade social;

X - ampliar e aprimorar os canais de escuta e participação infantil, contemplando as sugestões das crianças nos planos, projetos e ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público em Sobral;

XI - realizar intervenções e melhorias urbanas em logradouros públicos, de forma prioritária no entorno de equipamentos comunitários, visando proporcionar acessibilidade, segurança, conforto e autonomia para o público infantil.

Seção II - Do Sistema De Equipamentos Sociais

Art. 77. O Sistema de Equipamentos Sociais é composto pelas redes de equipamentos que constituem a base físico-espacial a partir da qual são prestados os serviços relativos aos diferentes setores das políticas públicas do Município de Sobral.

Parágrafo único. São componentes do Sistema de Equipamentos Sociais:

- I - equipamentos de educação;
- II - equipamentos de saúde;
- III - equipamentos de esportes e lazer;
- IV - equipamentos de cultura;
- V - equipamentos de assistência social;
- VI - equipamentos de segurança alimentar e nutricional.

Art. 78. São ações estratégicas relativas ao Sistema de Equipamentos Sociais:

I - integrar a base de dados da educação, saúde, esportes e lazer, cultura e assistência social com o Cadastro Territorial Multifinalitário para melhor diagnóstico das deficiências dos territórios e incremento do planejamento urbano voltado para as necessidades sociais (incluindo urbanização, saneamento ambiental integrado, entre outros);

II - identificar e avaliar equipamentos de saúde, educação, esportes, lazer, cultura e assistência social que possuem sobrecarga, mapeando a origem da população que utiliza o equipamento, os prestadores de serviço, os serviços prestados, a população desassistida, entre outras informações que possibilitem o diagnóstico da demanda e das deficiências;

III - adequação das edificações e seus acessos para atender às normas de acessibilidade universal para pedestres e facilitar a entrada e o estacionamento de bicicletas onde for possível;

IV - construir, adequar, ampliar e manter os prédios escolares, respeitando as condições ambientais locais, de salubridade e habitabilidade, e as



normas de acessibilidade necessárias para o atendimento da educação inclusiva e da educação infantil, de acordo com a espacialização da demanda;

V - prever a construção de novos centros de educação infantil e escolas em todos os distritos de Sobral, além da requalificação das edificações já existentes, garantindo o acesso e à permanência dos estudantes;

VI - promover a melhoria contínua da infraestrutura pública dos serviços de saúde;

VII - integrar os equipamentos sociais de forma que possam contribuir com o cuidado integral em saúde por meio da intersetorialidade;

VIII - adequar os equipamentos e estrutura física dos serviços de saúde para realização das ações de vigilância alimentar e nutricional;

IX - capacitar os agentes de saúde a identificar demandas de melhorias habitacionais para enfrentamento de doenças decorrentes da baixa salubridade residencial, formulando cadastros prioritários;

X - ampliar a rede municipal de equipamentos voltados ao esporte, ao lazer e às atividades físicas (como playground, pistas de skate, calçadões de caminhada, quadras de esporte e academias ao ar livre), de acordo com as necessidades atuais e projetadas, proporcionando oportunidades de socialização e melhoria da saúde às crianças, aos jovens e aos adultos;

XI - compatibilizar diferentes demandas por equipamentos sociais no Município, prevendo a otimização do uso dos terrenos e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra, a partir da elaboração de planos de implantação adequados urbanisticamente;

XII - mapear terrenos e prever a destinação dessas áreas para equipamentos comunitários e centros multiusos nos distritos e bairros periféricos, que foquem em cursos profissionalizantes, espaços de trabalho, artesanato e outras atividades, através de um estudo de programa de necessidades adequado para as demandas específicas de cada área;

XIII - estabelecer parcerias com a iniciativa privada e com associações de moradores na gestão dos espaços públicos;

XIV - integrar os equipamentos sociais públicos com seu entorno, promovendo, junto aos órgãos competentes, os tratamentos urbanísticos e de infraestrutura adequados;

XV - criar espaços destinados a atividades de associações de cultura popular.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 79. A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil no âmbito do território do Município de Sobral, em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, nos termos da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012.



Parágrafo único. A PMPDEC deve se integrar às políticas públicas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, convívio com o semiárido, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia, proteção social e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme a legislação vigente.

Art. 80. São objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - prevenir e reduzir os riscos de desastres;
- II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
- III - recuperar as áreas afetadas por desastres, em consonância com o princípio de "reconstruir melhor";
- IV - incorporar os mecanismos de redução dos riscos de desastres e as ações de proteção e defesa civil aos elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;
- V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;
- VI - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
- VII - promover identificação e avaliação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;
- VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- IX - emitir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres;
- X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista a sua conservação, a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;
- XI - monitorar a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco, intervindo, por meio de ações integradas, para promover a realocação da população residente nessas áreas;
- XII - incentivar a elaboração de estudos, preferencialmente interdisciplinares, tendo em vista o desenvolvimento e ampliação da percepção acerca dos riscos de desastres no âmbito municipal;
- XIII - orientar as comunidades quanto à adoção de comportamentos adequados de prevenção e resposta frente à ocorrência de desastres, visando a autoproteção;
- XIV - integrar informações capazes de subsidiar os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

Art. 81. São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil:



- I - atuação articulada entre a União, o Estado do Ceará e os municípios cearenses para redução de riscos de desastres e apoio às comunidades atingidas;
- II - abordagem sistêmica e integrada das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- III - prioridade às ações preventivas, mitigatórias e de preparação para desastres;
- IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de proteção e defesa civil relacionadas a corpos d'água;
- V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território cearense;
- VI - participação da sociedade civil na formulação, implementação, monitoramento e avaliação da política pública.

Art. 82. São ações estratégicas da PMPDEC:

- I - executar a PNPDEC em âmbito municipal;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito municipal, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco, emitir laudos técnicos, e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - cooperar de forma interinstitucional com medidas de fiscalização urbana e ambiental;
- IX - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- X - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XI - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XIII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIV - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;



XV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XVI - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais, associações de classe e comunitárias nas ações do SIMPDEC, e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVIII - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

XIX - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XX - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XXI - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XXII - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXIII - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 83. O Poder Público Municipal deverá revisar anualmente e instituir por decreto o Plano de Contingências do Município, que definirá as diretrizes específicas para prevenção de desastres, contemplando a delimitação das áreas de risco do Município, entre outras disposições.

CAPÍTULO X - DOS PROJETOS ESTRUTURANTES

Art. 84. Os projetos estruturantes representam as propostas que definem e direcionam a implementação de ações no território com vistas a transformações urbanísticas, socioeconômicas e ambientais, correspondendo às principais intervenções pensadas para os próximos 10 (dez) anos no Município de Sobral.

§ 1º Estes projetos descrevem as intervenções físicas no Município que, dado o seu caráter, abrangência e relevância, têm o poder de estruturação e ordenamento do território municipal, com vistas à promoção de melhorias para espaços urbano e rural, contemplando diferentes áreas em todo o Município.

§ 2º Os Projetos Estruturantes propostos são:

- I - Acessibilidade nos Distritos;
- II - Polo Logístico e Porto Seco;
- III - Requalificação Urbana do Distrito Industrial;
- IV - Requalificação Urbana e Arquitetônica da Feira do Aprazível;



- V - Reestruturação do Acesso ao Distrito de Jaibaras e Requalificação do Perímetro Irrigado;
- VI - Parque do Jordão;
- VII - Remodelação das Tubulações de Cimento Amianto;
- VIII - Sistema de Infraestrutura Verde e Azul;
- IX - Ponte sobre o Rio Acaraú e Parque Linear do Riacho Pajeú;
- X - Parque das Aves;
- XI - Parque Linear do Novo Recanto;
- XII - Ponte sobre o Rio Acaraú e Conexão com a Avenida Manoel Machado de Araújo.

§ 3º As representações gráficas da localização dos projetos estruturantes, na escala municipal e na escala do perímetro urbano do Distrito-Sede, estão, respectivamente, no Anexo II, Mapas 1 e 2, desta Lei.

Art. 85. Os Projetos Estruturantes poderão ser elaborados e implantados utilizando-se quaisquer instrumentos de política urbana e de gestão ambiental previstos no Título V da presente Lei, além de outros deles decorrentes.

Seção I - Acessibilidade nos Distritos

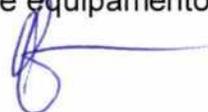
Art. 86. O Projeto Estruturante para Acessibilidade nos Distritos abrange intervenções em trechos de rodovias e estradas em todos os distritos do Município, garantindo aos moradores uma estrutura urbana que ofereça segurança e acessibilidade aos deslocamentos diários, e subdivide-se em duas partes:

I - Projeto de intervenção urbana, visando a segurança e acessibilidade dos trechos urbanos das rodovias que cruzam as sedes distritais, contemplando também a implantação de infraestrutura e mobiliário urbano como sinalização viária, infraestrutura pedonal e cicloviária, e iluminação:

a) Os projetos devem considerar a implantação de drenagem urbana através da criação de sarjetas, bueiros e drenos profundos, visando evitar o escoamento direto da água pluvial nas construções próximas às rodovias, assim como pontos de alagamentos;

b) A proposta deve prever que as rodovias que atravessam os perímetros urbanos do Município tornem-se corredores urbanos de múltiplos usos, favoráveis à implantação de novos equipamentos compatíveis com a infraestrutura existente, ordenando o fluxo de passagem e o fluxo de origem e destino, bem como a definição de um desenho urbano que promova um tráfego que aumente a segurança dos deslocamentos de pedestres e ciclistas.

II - Implantação de infraestrutura nas vias de conexão das sedes distritais às principais localidades rurais, com a provisão de infraestrutura quanto à mobilidade, prioritariamente nas localidades mais adensadas e que disponham de equipamentos públicos, como escolas e postos de saúde:



a) Os projetos devem avaliar a necessidade de construção de drenagens e passagens molhadas e de implantação de iluminação pública nas localidades mais adensadas.

Art. 87. O escopo do Projeto Estruturante para Acessibilidade nos Distritos consiste na:

I - elaboração de projetos de urbanização das vias em trechos urbanos com implementação de sinalização e infraestrutura para pedestres, mobiliário urbano e iluminação pública, visando à redução da velocidade de veículos motorizados e a segurança dos pedestres e ciclistas;

II - elaboração de estudo e implementação de ciclovias nos trechos urbanos das rodovias;

III - desenvolvimento de estudos e construção de pontos de parada para topiques, de acordo com a demanda local;

IV - desenvolvimento e aplicação de Projeto Paisagístico, com base nos condicionantes locais específicos e nas diretrizes propostas elencadas no Plano de Arborização;

V - elaboração e implementação de Projeto Viário (topografia, sondagem, terraplanagem, pavimentação, sinalização horizontal e vertical) para estradas vicinais;

VI - estudo e construção de passagens molhadas, pontilhões e pontes para estradas vicinais.

Art. 88. Os objetivos gerais do Projeto Estruturante para Acessibilidade nos Distritos são, de acordo com a subdivisão:

I - do projeto de intervenção urbana dos trechos urbanos das rodovias:

a) reduzir e prevenir sinistros de trânsito;

b) melhorar a acessibilidade urbana;

c) promover uma ocupação urbana equilibrada, com diversidade e compatibilidade entre usos, a partir dos eixos de crescimento existentes ao longo da rodovia;

d) atrair novos investimentos e possibilitar a criação de novos comércios e serviços.

II - da implantação de infraestrutura nas vias de conexão das sedes distritais às principais localidades rurais:

a) melhorar a mobilidade e o acesso dos moradores entre localidades rurais e as sedes distritais;

b) viabilizar o transporte escolar e de mercadorias;

c) promover uma maior integração viária no território municipal.



Art. 89. O Projeto Estruturante para Acessibilidade nos Distritos deverá ser realizado em médio prazo, no período de até 6 (seis) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 90. Os trechos de intervenção propostos para o Projeto Estruturante em questão estão espacializados no Mapa 3, do Anexo II, desta Lei, podendo ser revisados e expandidos a partir da realização dos estudos e projetos específicos.

Seção II - Polo Logístico e Porto Seco

Art. 91. O Projeto Estruturante do Polo Logístico e Porto Seco prevê a criação de infraestruturas logísticas agregadas a um novo distrito industrial, tendo em vista a posição territorial estratégica de Sobral, buscando possibilitar a integração mais eficiente com diversos meios de transporte, a agilidade nos processos de importação e exportação de mercadoria, otimização do tempo da cadeia logística e a redução nos custos.

§ 1º O Porto Seco consiste em um terminal intermodal terrestre diretamente ligado por estrada e/ou via férrea, atuando na carga de transbordo, incluindo instalações para armazenamento e consolidação de mercadorias, manutenção de transportadores rodoviários e/ou ferroviários de carga e de serviços de desalfandegamento.

§ 2º O polígono de implantação deste Projeto Estruturante refere-se à área para desapropriação de imóveis instituída no Decreto nº 2.331, de 15 de janeiro de 2020, que prevê "a construção do Novo Distrito Industrial de Sobral", tendo em vista sua proximidade à linha férrea, fácil acesso às rodovias principais (BR-222, BR-403, CE-240 e CE-362) e ao novo aeroporto.

§ 3º Para viabilizar a execução do Projeto Estruturante do Polo Logístico e Porto Seco, será necessária a convergência de ações e de captação de recursos entre o Município de Sobral e o Estado do Ceará, levando em consideração a escala do Projeto e as competências municipais e estaduais.

Art. 92. O escopo do Projeto Estruturante do Polo Logístico e Porto Seco engloba os seguintes projetos específicos:

- I - projeto de implantação do Porto Seco (terminal intermodal de cargas);
- II - projeto de implantação de Polo Logístico (Central de Abastecimento de Produtos Agrícolas Regionais, Central de Distribuição de insumos e peças industriais, etc.);
- III - projeto de adaptação das vias de acesso (terraplenagem, pavimentação, sinalização, projetos complementares);



IV - estudo do uso e ocupação do solo para a área de entorno do projeto, com vistas à fortalecer as atividades compatíveis com a infraestrutura implantada e a sustentabilidade ambiental.

Art. 93. Os objetivos gerais do Projeto Estruturante do Polo Logístico e Porto Seco são:

I - atrair novas indústrias para Sobral, gerando emprego e renda para a população sobralense e contribuindo para o aumento do PIB municipal;

II - ordenar o setor de logística quanto ao armazenamento e à distribuição de mercadorias no Município;

III - consolidar o município de Sobral na economia regional, desenvolvendo um ambiente de inovação e proporcionando aos investidores um ambiente favorável e ágil para superar os desafios do mercado nacional e internacional.

Art. 94. O Projeto Estruturante do Polo Logístico e Porto Seco deverá ser realizado em longo prazo, no período de até 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, dependendo da convergência de ações com o Governo do Estado.

Art. 95. O polígono de implantação do novo Distrito Industrial de Sobral, onde será locado o Polo Logístico e Porto Seco propostos para o Projeto Estruturante em questão, está espacializado no Mapa 4, do Anexo II, desta Lei, podendo ser revisado e expandido a partir da realização de estudos e projetos específicos.

Seção III - Requalificação Urbana do Distrito Industrial

Art. 96. O Projeto Estruturante de Requalificação Urbana do Distrito Industrial visa à requalificação da área voltada à promoção industrial no Município de Sobral gerida pelo Estado do Ceará, tendo em vista que Sobral é um dos principais polos de desenvolvimento do Estado, tendo sua criação estabelecida pelo Plano Diretor do Distrito Industrial de Sobral, em 1981.

Parágrafo único. Para viabilizar a execução do Projeto Estruturante de Requalificação Urbana do Distrito Industrial, será necessária a convergência de ações e de captação de recursos entre o Município de Sobral e o Estado do Ceará, levando em consideração a escala do Projeto e as competências municipais e estaduais.

Art. 97. O escopo do Projeto Estruturante de Requalificação Urbana do Distrito Industrial engloba:



I - elaboração de projeto viário e implantação de melhoria quanto aos acessos das rodovias e estradas que cruzam e tangenciam o Distrito Industrial, em consonância com as normas vigentes dos órgãos estaduais e federais;

II - elaboração de projeto e implantação de ampliação da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário e drenagem;

III - elaboração de projeto e implementação de melhorias infraestruturais relativas à iluminação e ao sistema viário, buscando aumentar a segurança nos deslocamentos, em especial de pedestres e ciclistas;

IV - estudo e inserção, se viável, do Distrito Industrial na malha cicloviária e na rota de transporte público urbano, com a previsão de instalação de mobiliários urbanos, em especial, de paradas de ônibus;

V - revisão do Plano Diretor do Distrito Industrial, principalmente, quanto à implementação dos setores de apoio institucional e de áreas verdes e lazer, interligando-o à instalação do novo Distrito Industrial, com o objetivo de potencializar a capacidade de atração de novos negócios para Sobral.

Art. 98. Os objetivos gerais do Projeto Estruturante de Requalificação Urbana do Distrito Industrial são:

I - facilitar o acesso ao Distrito Industrial, com ações de promoção à fluidez do trânsito e à fácil conexão com outros bairros;

II - transformar o Distrito Industrial em um local mais seguro e receptivo;

III - integrar e potencializar a instalação do novo Distrito Industrial com a requalificação do atual;

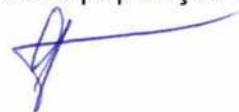
IV - atrair novas indústrias e garantir que o município de Sobral esteja entre os mais competitivos na geração de emprego e renda do estado do Ceará.

Art. 99. O Projeto Estruturante de Requalificação Urbana do Distrito Industrial deverá ser realizado em médio prazo, no período de até 6 (seis) anos a partir da publicação desta Lei, dependendo da convergência de ações com o Governo do Estado.

Art. 100. O polígono de intervenção proposto para o Projeto Estruturante em questão está espacializado no Mapa 5, do Anexo II, desta Lei, podendo ser revisado e expandido a partir da realização dos estudos e projetos específicos.

Seção IV - Requalificação Urbana e Arquitetônica da Feira do Aprazível

Art. 101. O Projeto Estruturante de Requalificação Urbana e Arquitetônica da Feira do Aprazível propõe a reestruturação arquitetônica das instalações da Feira e a requalificação urbanística da infraestrutura das vias lindeiras e do seu entorno, tendo em vista a relevância da Feira quanto à geração de renda para a população de Aprazível e da região.



Art. 102. O escopo do Projeto Estruturante de Requalificação Urbana e Arquitetônica da Feira do Aprazível engloba os seguintes projetos específicos:

I - elaboração de projeto arquitetônico e construção de edificação para abrigar a feira, com previsão de espaços para carga e descarga, estacionamento, depósitos, restaurantes e banheiros;

II - requalificação urbanística da infraestrutura das vias lindeiras à Feira e do seu entorno, englobando implantação de saneamento ambiental, sinalização vertical e horizontal, iluminação pública, paisagismo, mobiliário urbano e calçadas;

III - aplicação de redutores de velocidade, proporcionando um tráfego mais calmo e mais segurança para pedestres e ciclistas.

Art. 103. Os objetivos gerais do Projeto Estruturante de Requalificação Urbana e Arquitetônica da Feira do Aprazível são:

I - requalificar a Feira do Aprazível tanto em relação à sua estrutura física, garantindo conforto e segurança aos seus usuários, quanto ao seu entorno urbano, garantindo, em especial, o saneamento ambiental necessário para a proteção ao meio ambiente e a qualidade de vida da população;

II - assegurar a permanência da Feira, dotando-a de infraestrutura para atender a logística necessária e o fluxo cotidiano de pessoas;

III - gerar mais oportunidades de emprego e renda, possibilitando o acesso de novos feirantes.

Art. 104. O Projeto Estruturante de Requalificação Urbana e Arquitetônica da Feira do Aprazível deverá ser realizado em médio prazo, no período de até 6 (seis) anos, a partir da publicação desta Lei.

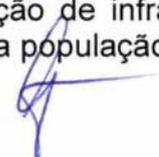
Art. 105. O polígono de intervenção proposto para o Projeto Estruturante em questão está espacializado no Mapa 6, do Anexo II, desta Lei, podendo ser revisado e expandido a partir da realização dos estudos e projetos específicos.

Seção V - Reestruturação do Acesso ao Distrito de Jaibaras e Requalificação do Perímetro Irrigado

Art. 106. A proposta abrange intervenções no Distrito de Jaibaras visando à integração intra e interdistrital, à promoção de fluidez no trânsito e ao estímulo às atividades de agricultura familiar, subdividindo-se em duas partes:

I - alargamento da BR-403 no trecho que se encontra sobre a parede do Açude Ayres de Souza, principal conexão interbairros (bairros Centro e Barragem) e do Distrito de Jaibaras com o Município de Cariré;

II - requalificação do Perímetro Irrigado e implantação de infraestrutura que fomente a agricultura familiar, propiciando a permanência da população rural.



Parágrafo único. Para viabilizar a execução do Projeto Estruturante de Reestruturação do Acesso ao Distrito de Jaibaras e Requalificação do Perímetro Irrigado, será necessária a convergência de ações e de captação de recursos entre o Município de Sobral e o Governo Federal (DNOCS), levando em consideração a escala do Projeto e as competências municipais e federais.

Art. 107. O escopo do Projeto Estruturante de Reestruturação do Acesso ao Distrito de Jaibaras e Requalificação do Perímetro Irrigado consiste nos seguintes projetos e ações:

I - elaboração de estudo e proposta de alargamento da rodovia sobre a barragem do açude Ayres de Souza, com a possibilidade de construção de duas faixas de rolamento e passagem segura para pedestres;

II - elaboração de estudo de viabilidade técnica e produtiva para ampliação do perímetro irrigado, prevendo proposta de delimitação do perímetro;

III - estudo e requalificação do canal do perímetro irrigado existente em toda a sua extensão;

IV - implementação da infraestrutura necessária aos lotes agricultáveis;

V - implantação de políticas de acesso à terra agricultável aos pequenos produtores rurais, com a previsão de regularização fundiária e a identificação das famílias beneficiadas;

VI - criação de uma feira para a comercialização dos produtos locais.

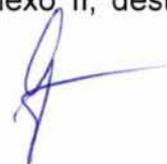
Art. 108. Os objetivos gerais do Projeto Estruturante de Reestruturação do Acesso ao Distrito de Jaibaras e Requalificação do Perímetro Irrigado são:

I - incentivar o desenvolvimento de atividades agrícolas no distrito de Jaibaras, com ênfase na agricultura diversificada e familiar, a partir da implementação de infraestrutura que propicie a permanência e o bem-estar da população rural;

II - promover a integração e a fluidez no acesso ao distrito de Jaibaras, reduzindo o número de sinistros de trânsito e proporcionando maior segurança aos moradores e transeuntes, a partir do alargamento da passagem sobre a parede do Açude Ayres de Sousa.

Art. 109. O Projeto Estruturante de Reestruturação do Acesso ao Distrito de Jaibaras e Requalificação do Perímetro Irrigado deverá ser realizado em longo prazo, no período de até 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, dependendo da convergência de ações com o Governo Federal.

Art. 110. Os polígonos de intervenção propostos para o Projeto Estruturante em questão estão espacializados no Mapa 7, do Anexo II, desta Lei,



podendo ser revisados e expandidos a partir da realização dos estudos e projetos específicos.

Seção VI - Parque do Jordão

Art. 111. O Projeto Estruturante do Parque do Jordão visa à recuperação ambiental e ao desenvolvimento econômico, paisagístico e turístico da sede distrital em questão, através da valorização e da recuperação das margens do Riacho Jordão no trecho que atravessa o perímetro urbano deste Distrito.

Art. 112. O escopo do Projeto Estruturante do Parque do Jordão engloba os seguintes projetos específicos:

I - Projeto de Requalificação Urbanística das margens do Açude do Jordão, contendo:

- a) áreas de integração, lazer e contemplação;
- b) mobiliário urbano (como bancos, lixeiras, equipamentos de parque infantil, áreas de sombra com pergolados e academia ao ar livre);
- c) iluminação pública;
- d) arborização Urbana, seguindo as diretrizes do Plano de Arborização Urbana de Sobral;
- e) mobilidade urbana e acessibilidade (com previsão da implantação de ciclovias, faixa de pedestres, bicicletários ou paraciclos, sinalização viária, piso tátil e rampas de acesso).

II - projeto arquitetônico de Galeria do Empreendedor, referente à realocação dos estabelecimentos comerciais existentes, atualmente localizados às margens do Açude, para terreno próximo, mantendo a relação de proximidade com o centro comercial e conservando o cenário necessário para o desenvolvimento econômico local;

III - estudos ambientais e projeto de reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente (APP) do Riacho Jordão, principalmente à montante do Açude, no trecho dentro do perímetro urbano.

Art. 113. Os objetivos gerais do Projeto Estruturante do Parque do Jordão são:

I - recuperar as Áreas de Preservação Permanente do Riacho Jordão e prevenir o assoreamento do Açude do Jordão;

II - recuperar e requalificar o açude do Jordão, na sede distrital, possibilitando a desocupação das suas margens e a implantação de um parque, visando a abertura da visual paisagística, a arborização de espécies nativas e a instalação de equipamentos de lazer para a comunidade;

III - ampliar o potencial turístico e paisagístico do Açude do Jordão e implantar a Galeria do Empreendedor, dinamizando, assim, a economia local.



Art. 114. O Projeto Estruturante do Parque do Jordão deverá ser realizado em curto prazo, no período de até 3 (três) anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 115. O polígono de intervenção proposto para o Projeto Estruturante em questão está espacializado no Mapa 8, do Anexo II, desta Lei, podendo ser revisado e expandido a partir da realização dos estudos e projetos específicos.

Seção VII - Remodelação das Tubulações de Cimento Amianto

Art. 116. O Projeto Estruturante de Remodelação das Tubulações de Cimento Amianto propõe a substituição completa da rede de distribuição de água do Município de Sobral constituída por tubos de cimento amianto, material em desuso para fins de abastecimento de água, por outro material aplicável.

§ 1º A Remodelação consiste no ato de criar um novo traçado para a rede de distribuição a ser substituída, considerando necessariamente as vias públicas como disposição para o assentamento, a fim de facilitar as possíveis manutenções ao sistema.

§ 2º Deverá ser contemplado neste projeto, além da remodelação das tubulações, os serviços de ligações prediais de todos os imóveis ligados à rede de distribuição de água contemplada para substituição, assim como a recomposição do pavimento do sistema viário.

Art. 117. O escopo do Projeto Estruturante de Remodelação das Tubulações de Cimento Amianto consiste na:

I - identificação das áreas de intervenção a partir do diagnóstico da existência de tubulações de cimento amianto na rede de distribuição de água do Município de Sobral;

II - elaboração do traçado da nova rede de distribuição que irá substituir as tubulações existentes de rede amianto através do traçado do sistema viário existente;

III - execução da nova rede de distribuição, incluindo os serviços de ligações prediais de todos os imóveis ligados à nova rede de distribuição, além da recomposição do pavimento do sistema viário impactado.

Art. 118. Os objetivos gerais do Projeto Estruturante de Remodelação das Tubulações de Cimento Amianto são:



I - otimizar o funcionamento da rede de distribuição de água, garantindo a resistência a maiores pressões no sistema, de forma a propiciar um abastecimento contínuo à população sobralense;

II - reduzir o índice de perdas na distribuição de água, tendo em vista que a troca de material irá minimizar o desperdício de água ocasionado pela elevada incidência de vazamentos decorrente do uso do cimento amianto;

III - proporcionar uma melhoria da saúde da população, pois o cimento amianto é uma substância classificada, em diversos estudos, como potencialmente nociva à saúde, sendo desaconselhada sua utilização para fins de abastecimento de água.

Art. 119. O Projeto Estruturante de Remodelação das Tubulações de Cimento Amianto deverá ser realizado em médio prazo, no período de até 6 (seis) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 120. O polígono de intervenção proposto para o Projeto Estruturante em questão consiste no perímetro urbano da Sede e do distrito de Aracatiaçu, espacializado no Mapa 9, do Anexo II, desta Lei, podendo ser revisado e expandido a partir da identificação e diagnóstico quanto à existência de tubulações de cimento amianto no Município ainda não conhecidas.

§ 1º Deverá ser prevista a remodelação de toda a extensão de tubulação de cimento amianto diagnosticada a partir do Diagnóstico e Cadastramento das Redes de Saneamento (água, esgoto e drenagem) de Sobral.

§ 2º O Projeto Estruturante de Remodelação das Tubulações de Cimento Amianto deverá ser desenvolvido de forma prioritária no perímetro urbano da Sede de Sobral, considerando a quantidade de pessoas impactadas no processo.

Seção VIII - Sistema de Infraestrutura Verde e Azul

Art. 121. O Projeto Estruturante do Sistema de Infraestrutura Verde e Azul (IVA) consiste na criação de um sistema interconectado e multifuncional de áreas verdes (como praças, parques, jardins e corredores de arborização pública) e de águas urbanas (como cursos d'água, lagos e lagoas), que integram a utilização de tecnologias inspiradas nos processos naturais (Soluções Baseadas na Natureza) com as infraestruturas urbanas existentes (Infraestruturas Cinzas).

Art. 122. O escopo do Projeto Estruturante do Sistema de Infraestrutura Verde e Azul consiste na:

I - recuperação ambiental da Serra da Meruoca e reflorestamento utilizando espécies nativas;



II - elaboração do plano de recuperação e preservação das nascentes, a partir da sua identificação e mapeamento;

III - diagnóstico dos rios e riachos, contemplando as nascentes, os cursos dos seus leitos, e, quando for o caso, a foz, com identificação de áreas passíveis de renaturalização, além do mapeamento dos pontos críticos quanto a enchentes e inundações;

IV - criação de bacias de retenção do escoamento das águas pluviais, reduzindo o volume das enxurradas, a fim de reduzir a descarga de pico à jusante e, conseqüentemente, os riscos de inundações;

V - criação de um sistema de jardins de chuva, possibilitando melhor infiltração das águas pluviais no solo, evitando que água venha a se acumular nos fundos dos vales;

VI - recuperação das matas ciliares, além de implantação de corredores verdes nas proximidades dos recursos hídricos, com o plantio de espécies nativas e frutíferas e com execução alinhada às diretrizes do Plano de Arborização Urbana de Sobral;

VII - promoção do desassoreamento dos corpos hídricos, possibilitando o melhoramento do escoamento pluvial, integrado a ações de educação ambiental;

VIII - ampliação do sistema de jardins biofiltrantes na sede de Sobral, objetivando o melhoramento da qualidade da água por meio da filtragem de matéria orgânica, localizados preferencialmente:

a) nas saídas das Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs);

b) nas Lagoas de Estabilização;

c) nas saídas das redes de drenagem, receptoras de esgoto doméstico clandestino.

IX - manutenção dos equipamentos e instalações das Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs) da sede, possibilitando a redução da carga poluidora dos efluentes;

X - identificação das origens de poluição referentes às ligações clandestinas de efluentes domésticos à rede de drenagem, conectando-as à rede de esgotamento sanitário existente;

XI - ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede, com promoção prioritária de obras em assentamentos precários e em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) que ainda não são atendidas.

Art. 123. O Projeto Estruturante do Sistema de Infraestrutura Verde e Azul deverá priorizar, primeiramente, três trechos territoriais no perímetro urbano da Sede Municipal, que são:

I - Açude Mucambinho;

II - Riacho Mucambinho;

III - Rio Acaraú.



§ 1º Deverá ser prevista a elaboração e implantação do Projeto Urbanístico e Paisagístico do Riacho Mucambinho desde o Açude até sua foz no Rio Acaraú, abrangendo a requalificação ambiental das suas margens e a instalação de infraestruturas verdes e azuis e áreas de lazer, por meio de um programa de necessidades contendo:

I - implantação de jardins biofiltrantes para tratamento da água e de ecobarreiras temporárias para retenção de resíduos flutuantes transportados pelo leito do riacho;

II - áreas de esporte e lazer, com a construção de um mirante contemplativo no Açude Mucambinho, calçadão para caminhadas, implantação de ciclovias, construção de areninha e academia ao ar livre;

III - equipamentos de segurança pública (base móvel);

IV - arborização urbana, de acordo com o Plano de Arborização Urbana de Sobral;

V - infraestrutura urbana: iluminação pública, bancos, lixeiras, quiosques, bicicletários e paraciclos;

VI - espaços para a infância, com mobiliário infantil e pinturas lúdicas para o usufruto das crianças, além de mobiliário de apoio para cuidadores, como bancos, trocadores e bebedouros;

VII - finalização da obra do Parque José Euclides, incluindo ciclovia, calçadão e iluminação pública;

VIII - construção do Jardim Botânico do Semiárido, abrigando uma coleção de plantas da caatinga, bem como o laboratório de pesquisa na área botânica e espaços de contemplação e visitação.

§ 2º Executadas as intervenções nos trechos propostos, poderão ser definidos novos trechos de intervenção para a expansão do Sistema de Infraestrutura Verde e Azul, a fim de que sejam contemplados os principais recursos hídricos da Sede de Sobral.

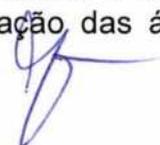
Art. 124. Os objetivos gerais do Projeto Estruturante do Sistema de Infraestrutura Verde e Azul são:

I - manter ou restabelecer os sistemas naturais que asseguram a qualidade de vida urbana;

II - pesquisar e implementar alternativas mais sustentáveis, econômicas e flexíveis, em comparação às soluções tradicionais no âmbito do saneamento ambiental;

III - promover a preservação e a recuperação ambiental, a resiliência dos ecossistemas urbanos, enfrentando os desafios das mudanças climáticas;

IV - proporcionar a recuperação e preservação das nascentes e corpos hídricos, a redução de riscos de inundação, a melhoria na infiltração das águas pluviais.



Art. 125. O Projeto Estruturante do Sistema de Infraestrutura Verde e Azul deverá ser realizado em longo prazo, no período de até 10 (dez) anos, devendo os três trechos prioritizados serem realizados a curto prazo, no período de até 3 (três) anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 126. O polígono de intervenção proposto para os três trechos de priorização do Projeto Estruturante em questão estão espacializados nos mapas 10, 11 e 12, do Anexo II, desta Lei, podendo ser revisado e expandido a partir da realização dos estudos e projetos específicos.

Seção IX - Ponte sobre o Rio Acaraú e Parque Linear do Riacho Pajeú

Art. 127. O Projeto Estruturante da Ponte sobre o Rio Acaraú e Parque Linear do Riacho Pajeú busca viabilizar a integração do Parque da Lagoa da Fazenda até o Parque das Aves, por meio da urbanização, arborização e instalação de infraestrutura viária e de lazer, subdividindo-se em duas partes:

I - Ponte sobre o Rio Acaraú: o projeto busca conectar os bairros Belchior e Jocely Dantas, melhorando a integração entre as ocupações urbanas à direita e à esquerda do Rio Acaraú, facilitando o escoamento dos deslocamentos diários interbairros;

II - Parque Linear do Riacho Pajeú: o projeto busca a requalificação urbana e ambiental do trecho remanescente do Riacho Pajeú, através da implantação de um parque linear ao longo do canal que interliga o Parque da Lagoa da Fazenda até sua foz no Rio Acaraú.

Parágrafo único. Este Projeto Estruturante poderá ser elencado enquanto contrapartida privada referente à aplicação do instrumento urbanístico de Operação Urbana Consorciada (OUC) na área remanescente do antigo aeroporto do Município, com definições a serem pormenorizadas em lei específica posterior.

Art. 128. O escopo do Projeto Estruturante Ponte sobre o Rio Acaraú e Parque Linear do Riacho Pajeú consiste na/o:

I - elaboração de projeto e construção de Ponte Sobre o Rio Acaraú, priorizando a execução de duas faixas na pista de rolamento, calçadas em cada sentido da pista e ciclovia de mão dupla;

II - estudo e implantação de ciclovia e elementos de tráfego calmo conectando o Parque da Lagoa da Fazenda até o Parque das Aves, através do Parque Linear do Pajeú e da Ponte sobre o Rio Acaraú;

III - elaboração de Projeto Paisagístico e de Requalificação Urbana do Parque Linear do Pajeú, com arborização, instalação de equipamentos de esporte e lazer, de infraestrutura e mobiliário urbano;

IV - estudo e promoção de desassoreamento e limpeza do riacho Pajeú no trecho que será implantado o Parque Linear, com a implementação de um sistema de jardins biofiltrantes, nos moldes do Parque da Cidade.

Art. 129. Os objetivos gerais do Projeto Estruturante da Ponte sobre o Rio Acaraú e Parque Linear do Riacho Pajeú são:

I - expandir e integrar as infraestruturas verdes e de lazer ao longo dos recursos hídricos, desde o Parque da Cidade, no bairro Campo dos Velhos, até o Parque das Aves, no bairro Belchior;

II - otimizar os deslocamentos interbairros, estimular o uso da bicicleta e reduzir a sobrecarga do fluxo de veículos na Ponte Otto de Alencar.

Art. 130. O Projeto Estruturante Ponte sobre o Rio Acaraú e Parque Linear do Riacho Pajeú deverá ser realizado em longo prazo, no período de até 10 (dez) anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 131. Os polígonos de intervenção propostos para o Projeto Estruturante em questão estão espacializados no Mapa 13, do Anexo II, desta Lei, podendo ser revisados e expandidos a partir da realização dos estudos e projetos específicos.

Seção X - Parque das Aves

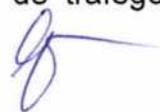
Art. 132. O Projeto Estruturante do Parque das Aves compreende a construção de um parque, no entorno de uma relevante área de espraiamento do Riacho Oiticica, que visa promover a recuperação e a proteção das áreas ambientalmente degradadas pela extração mineral, da vegetação nativa do seu entorno alagável e da fauna que habita o local, além de propiciar espaços de convivência à comunidade do entorno a partir da requalificação urbana e paisagística da área.

Art. 133. O escopo do Projeto Estruturante do Parque das Aves consiste na implementação dos seguintes projetos específicos:

I - Projeto Urbanístico e Paisagístico do entorno do Parque das Aves, incluindo a implementação de arborização, iluminação pública, drenagem urbana, calçadão e ciclovia;

II - Projeto para implantação de observatórios das aves, com a previsão de pontos para fotografia e contemplação das espécies e elaboração de estudos sobre a área, visando resguardar o ecossistema do berçário das garças;

III - Projeto de intervenção viária para transformar a Avenida Maria da Conceição de Azevedo em uma via paisagística, com a implantação de tráfego calmo, mobiliário urbano, arborização, ciclofaixas e iluminação pública;



IV - Estudos ambientais e medidas de intervenção adequadas para a recuperação e proteção das áreas ambientalmente degradadas pela extração mineral, da vegetação nativa do seu entorno alagável e da fauna que habita o local.

Art. 134. Os objetivos gerais do Projeto Estruturante do Parque das Aves são:

I - expandir e integrar as infraestruturas verdes e de lazer ao longo dos recursos hídricos, desde o Parque da Cidade, no bairro Campo dos Velhos, até o Parque das Aves, no bairro Belchior;

II - recuperar e proteger a área ambientalmente relevante da Lagoa das Marrecas, buscando valorizar seu potencial paisagístico, além de propiciar a manutenção da biodiversidade e melhorar o ecossistema urbano;

III - mitigar os impactos urbanos sobre as aves, contribuindo para ampliação de seus habitats e para criar espaços para o deslocamento da fauna e da flora;

IV - promover atividades socioambientais com crianças, jovens e adultos, conscientizando sobre a importância da preservação da fauna e flora local.

Art. 135. O Projeto Estruturante do Parque das Aves deverá ser realizado em curto prazo, no período de até 3 (três) anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 136. O polígono de intervenção proposto para o Projeto Estruturante em questão está espacializado no Mapa 14, do Anexo II, desta Lei, podendo ser revisado e expandido a partir da realização dos estudos e projetos específicos.

Seção XI - Parque Linear do Novo Recanto

Art. 137. O Projeto Estruturante do Parque Linear do Novo Recanto tem como proposta a proteção ambiental da Área de Proteção Permanente (APP) do riacho Mata Fresca e da área de interesse ambiental do seu entorno, prevendo a construção de um parque linear no limite da ocupação do Conjunto Habitacional Vila Recanto II, fruto do reassentamento da população que habitava os trechos limítrofes à antiga linha férrea que conectava Sobral a Camocim, contando ainda com a qualificação das áreas de lazer existentes do Bairro Novo Recanto.

Art. 138. O escopo do Projeto Estruturante do Parque Linear do Novo Recanto consiste em:

I - requalificação e integração dos espaços livres públicos do bairro, com a previsão de incremento da arborização, iluminação pública e drenagem superficial e profunda;



II - projeto urbanístico e paisagístico do Parque Linear, prevendo a criação de via paisagística com a implantação de arborização, iluminação pública, calçada, ciclovia, mobiliário urbano e infraestrutura viária para tráfego calmo;

III - ampliação dos equipamentos de esporte e lazer ao longo do Parque Linear, como academia ao ar livre, areninha e equipamentos específicos para o público infantil que considerem as especificidades da primeira infância;

IV - projeto de contenções e terraplanagem para os locais onde forem implantados os equipamentos públicos;

V - projeto e implantação de um Museu do Bairro como um espaço dedicado a abordar a história da comunidade e ser um local de encontro para realização de reuniões comunitárias.

Art. 139. Os objetivos gerais do Projeto Estruturante do Parque Linear do Novo Recanto são:

I - demarcar fisicamente o limite da ocupação urbana do local por meio de um parque com função socioambiental, coibindo avanços irregulares sobre a área de interesse ambiental do Riacho Mata Fresca e possibilitando a preservação dos recursos hídricos e da fauna e flora locais;

II - ampliar e qualificar os espaços públicos e de lazer em bairros periféricos, valorizando o expressivo potencial paisagístico da área e integrando os equipamentos existentes através de corredores de arborização;

III - valorizar a identidade cultural local e a participação da população na tomada de decisões, a partir da criação do Museu do Bairro, proposto pelos próprios moradores.

Art. 140. O Projeto Estruturante do Parque Linear do Novo Recanto deverá ser realizado em médio prazo, no período de até 6 (seis) anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 141. O polígono de intervenção proposto para o Projeto Estruturante em questão está espacializado no Mapa 15, do Anexo II, desta Lei, podendo ser revisado e expandido a partir da realização dos estudos e projetos específicos.

Seção XII - Ponte sobre o Rio Acaraú e Conexão com a Avenida Manoel Machado de Araújo

Art. 142. O Projeto Estruturante da Ponte sobre o Rio Acaraú e Conexão com a Avenida Manoel Machado de Araújo tem como proposta a ligação do bairro Dom Expedito ao bairro Centro, por meio da instalação de infraestrutura viária sobre o Rio Acaraú e nas vias de conexão da Ponte com a Rua Deputado João Adeodato e com a Avenida Manoel Machado de Araújo, melhorando a integração entre as duas margens do Rio Acaraú e facilitando o deslocamento entre bairros.



Art. 143. O escopo do Projeto Estruturante da Ponte sobre o Rio Acaraú e Conexão com a Avenida Manoel Machado de Araújo consiste na:

I - elaboração de projeto e construção de Ponte sobre o Rio Acaraú, priorizando a execução de duas faixas na pista de rolamento, calçadas em cada sentido da pista e ciclovia de mão dupla;

II - requalificação urbana e viária nos segmentos que estabelecem a conexão entre a ponte em questão e a Rua Deputado João Adeodato, localizada no Centro, bem como entre a ponte e a Avenida Manoel Machado de Araújo, situada no bairro Dom Expedito.

Art. 144. Os objetivos gerais do Projeto Estruturante da Ponte sobre o Rio Acaraú e Conexão com a Avenida Manoel Machado de Araújo são:

I - otimizar o escoamento dos deslocamentos interbairros, proporcionando uma conexão mais eficiente entre os bairros localizados à margem direita do Rio Acaraú e o bairro Centro;

II - estimular o uso da bicicleta e reduzir a sobrecarga do fluxo de veículos na Ponte José Euclides Ferreira Gomes;

III - implementar ciclovias e elementos de controle de tráfego para aliviar o congestionamento de veículos no bairro Centro, criando uma conexão direta com o bairro Dom Expedito e promovendo uma rota alternativa ao fluxo existente próximo ao Terminal Rodoviário de Sobral.

Art. 145. O Projeto Estruturante da Ponte sobre o Rio Acaraú e Conexão com a Avenida Manoel Machado de Araújo deverá ser realizado em longo prazo, no período de até 10 (dez) anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 146. O trecho de intervenção proposto para o Projeto Estruturante em questão está espacializado no Mapa 16, do Anexo II desta Lei, podendo ser revisado e expandido a partir da realização de estudos e projetos específicos.

TÍTULO IV - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 147. O ordenamento territorial do Município deve respeitar os princípios e objetivos estabelecidos neste Plano Diretor e equilibrar o parcelamento, uso e ocupação do solo com os elementos naturais existentes, observando as características ambientais locais, em especial aquelas presentes nas redes hidrográficas, nas nascentes e nos remanescentes de vegetação nativa, e os elementos construídos existentes, como as infraestruturas urbanas e edificações, de modo a regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento e da ocupação urbana e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.



§ 1º Lei específica, a ser elaborada num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentará o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, fixando as normas e parâmetros que estabelecem a conformidade com as respectivas zonas em que se dividem os perímetros urbanos de todos os distritos e seu sistema viário, visando equilibrar e harmonizar o interesse geral da coletividade e a função social da propriedade com o direito individual de seus membros no uso da propriedade particular, no exercício das atividades urbanas e na utilização do domínio público.

§ 2º Para consecução dos objetivos dispostos neste Plano Diretor e no §1º deste artigo, outra lei específica, a ser elaborada num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecerá normas para o ordenamento urbano, a partir de regras sobre a utilização dos espaços públicos e privados, visando a propiciar segurança, higiene, harmonia e funcionalidade a cada terreno, obra, edificação e logradouro público.

CAPÍTULO I - DA DIVISÃO DISTRITAL E DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL

Art. 148. O Município de Sobral divide-se em 17 distritos, assim nomeados:

- I - Sobral (Distrito-Sede);
- II - Aprazível;
- III - Aracatiaçu;
- IV - Baracho;
- V - Bilheira;
- VI - Bonfim;
- VII - Caioca;
- VIII - Caracará;
- IX - Jaibaras;
- X - Jordão;
- XI - Patos;
- XII - Patriarca;
- XIII - Pedra de Fogo;
- XIV - Rafael Arruda;
- XV - Salgado dos Machados;
- XVI - São José do Torto; e
- XVII - Taperuaba.

§ 1º A divisão distrital do território de Sobral está representada no Mapa 1, do Anexo III, desta Lei.

§ 2º Cada um dos distritos possui a delimitação de sua área urbana, correspondente à sede distrital, conforme representado graficamente nos mapas 3 ao 18, do Anexo III, desta Lei.



§ 3º A área rural dos distritos corresponde à conseqüente área remanescente do distrito, excluídas as áreas urbanas.

§ 4º Para ampliações da delimitação dos perímetros urbanos posteriores a esta Lei, deverá ser apresentado para aprovação junto ao órgão municipal competente pela pasta do Planejamento Urbano e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, projeto específico conforme preconiza o Estatuto da Cidade, além da necessidade de comprovação da existência de, pelo menos, 3 (três) dos 5 (cinco) melhoramentos previstos no Código Tributário Municipal.

Seção I – Da Divisão em Bairros do Distrito-Sede

Art. 149. A área urbana do Distrito-Sede fica dividida nos seguintes bairros:

- I - Alto da Brasília;
- II - Alto do Cristo;
- III - Belchior;
- IV - Campo dos Velhos;
- V - Centro;
- VI - COHAB I;
- VII - COHAB II;
- VIII - COHAB III;
- IX - Coração de Jesus;
- X - Distrito Industrial;
- XI - Dom Expedito;
- XII - Dom José;
- XIII - Domingos Olímpio;
- XIV - Edmundo Coelho;
- XV - Expectativa;
- XVI - Gerardo Cristino;
- XVII - Jerônimo Prado;
- XVIII - Jocely Dantas;
- XIX - José Euclides;
- XX - Junco;
- XXI - Juvêncio de Andrade;
- XXII - Maria do Carmo;
- XXIII - Nova Caiçara;
- XXIV - Novo Recanto;
- XXV - Padre Ibiapina;
- XXVI - Padre Palhano;
- XXVII - Parque Silvana;



XXVIII - Pedrinhas;
XXIX - Pedro Mendes;
XXX - Renato Parente;
XXXI - Sinhá Saboia;
XXXII - Sumaré; e
XXXIII - Vila União.

Art. 150. A divisão em bairros da área urbana do Distrito-Sede está representada no Mapa 2, do Anexo III, desta Lei.

Parágrafo único. A delimitação dos bairros obedeceu a critérios identitários, de acordo com a manifestação dos moradores, e técnicos, em especial a localização dos eixos viários estruturantes, sendo representados graficamente de forma isolada nos Mapas 2.1 ao 2.33, do Anexo III.

Seção II - Da Divisão em Bairros do Distrito de Aracatiaçu

Art. 151. A área urbana do Distrito de Aracatiaçu fica dividida nos seguintes bairros:

I - Altos;
II - Caucaia;
III - Centro;
IV - João XXIII; e
V - Várzea.

Art. 152. A divisão em bairros da área urbana do Distrito de Aracatiaçu está representada no Mapa 4, do Anexo III, desta Lei.

Parágrafo único. A delimitação dos bairros obedeceu a critérios identitários, de acordo com a manifestação dos moradores, e técnicos, em especial a localização dos eixos viários estruturantes, sendo representados graficamente de forma isolada nos Mapas 4.1 ao 4.5, no Anexo III.

Seção III - Da Divisão em Bairros do Distrito de Jaibaras

Art. 153. A área urbana do Distrito de Jaibaras fica dividida nos seguintes bairros:

I - Barragem;
II - Centro; e
III - Vereador José Maria Félix.



Art. 154. A divisão em bairros da área urbana do Distrito de Jaibaras está representada no Mapa 10, do Anexo III, desta Lei.

Parágrafo único. A delimitação dos bairros obedeceu a critérios identitários, de acordo com a manifestação dos moradores, e técnicos, em especial a localização dos eixos viários estruturantes, sendo representados graficamente de forma isolada nos Mapas 10.1 ao 10.3, no Anexo III.

Seção IV - Da Divisão em Bairros do Distrito de Taparuaba

Art. 155. A área urbana do Distrito de Taparuaba fica dividida nos seguintes bairros:

- I - Centro;
- II - Eufrazino Bastos;
- III - Vassouras; e
- IV - Vila Romana.

Art. 156. A divisão em bairros da área urbana do Distrito de Taparuaba está representada no Mapa 18, do Anexo III, desta Lei.

Parágrafo único. A delimitação dos bairros obedeceu a critérios identitários, de acordo com a manifestação dos moradores, e técnicos, em especial a localização dos eixos viários estruturantes, sendo representados graficamente de forma isolada nos Mapas 18.1 ao 18.4, no Anexo III.

CAPÍTULO II - DO MACROZONEAMENTO

Art. 157. O Macrozoneamento reúne as macrozonas, identificadas de acordo com as características dos sistemas ambientais, sistemas construídos e das práticas culturais, a fim de dar suporte a definição de estratégias para o parcelamento, uso e ocupação do solo, a delimitação dos perímetros urbanos, da zona rural e das áreas destinadas à proteção ambiental. No Município de Sobral são definidas as seguintes Macrozonas, conforme Mapa 1, Anexo IV:

I - Macrozona Urbana: caracteriza-se pela paisagem antropizada, multiplicidade de usos, infraestruturas e densidades, em maior e menor grau, próprios da estrutura urbana, contemplando também a sua área de expansão. São áreas onde os usos devem ser orientados para o desenvolvimento urbano sustentável e a ocupação da terra deve ocorrer de forma justa, considerando a sua função socioambiental, a recuperação da qualidade ambiental da água, ar e solo e a aplicação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais;

II - Macrozona Rural: caracteriza-se pela paisagem adequada aos usos agrícolas, pecuários e de mineração, identificadas e consolidadas a partir dos dados



do Cadastro Ambiental Rural (CAR), fotografias aéreas e imagens históricas de satélites. São áreas onde os usos deverão ser orientados para a utilização equilibrada com a manutenção da qualidade ambiental da água, ar e solo, sendo estimulados usos de baixo impacto ambiental;

III - Macrozona de Conservação Ambiental: caracteriza-se pela paisagem natural com alto grau de originalidade, com nenhuma ocupação ou ocupação rarefeita, cujos ecossistemas devem ser objeto de conservação em razão de sua importância ambiental. Encontram-se, predominantemente, nas Unidades de Conservação delimitadas por lei federal, estadual ou municipal, nas áreas de encosta, no entorno dos recursos hídricos e demais áreas de preservação permanente (APPs). São áreas onde a conservação das características e funções naturais devem ser priorizadas.

§ 1º A Macrozona Rural e a Macrozona de Conservação Ambiental compõem o Perímetro Rural do Município, sendo vedado o parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 2º A Macrozona Urbana compõe os Perímetros Urbanos do Município, que terão seu zoneamento urbano disposto no Capítulo IV deste Título.

Art. 158. O Macrozoneamento tem como premissa o ordenamento territorial do município de Sobral através da gestão sustentável do ambiente em harmonia com a Natureza, consoante com os princípios, objetivos e diretrizes gerais da política urbana.

Art. 159. São objetivos do Macrozoneamento:

I - regular o uso e ocupação de solo, por meio de parâmetros definidos para cada zoneamento;

II - potencializar as vocações territoriais do Município de Sobral;

III - corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

IV - proteger, articular e gerenciar as paisagens de importância para a biodiversidade e para a conservação da Natureza, tais como corredores ecológicos, unidades de conservação, ecossistemas terrestres e bacias hidrográficas;

V - desenvolver e estimular o manejo sustentável, a proteção e a conservação das espécies;

VI - propor e aperfeiçoar pesquisas e o desenvolvimento de estudos voltados para a ampliação e disseminação do conhecimento científico sobre os diferentes ecossistemas e habitats do Município;

VII - estabelecer medidas de controle da qualidade ambiental com vistas à proteção e ao disciplinamento dos usos urbanos e rurais.



CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 160. O Zoneamento Ambiental Municipal consiste na subdivisão das Macrozonas estipuladas no Capítulo II deste Título em zonas, atribuindo diretrizes diferenciadas para o uso e a ocupação de cada uma delas ao observar, além das características gerais, o estado e a capacidade de resiliência do meio ambiente, como forma de priorizar investimentos e aplicação dos instrumentos de gestão ambiental.

Parágrafo único. O zoneamento ambiental visa evitar a degradação das sub-bacias e microbacias a partir do desenvolvimento de atividades integradas da gestão sustentável, bem como a identificação, recuperação, revitalização e conservação de bacias hidrográficas e de sua biodiversidade.

Art. 161. Considerando as Macrozonas estipuladas no Capítulo II deste Título, o Zoneamento Ambiental de Sobral, obedece às seguintes tipologias, que se encontram definidas no Mapa 1, do Anexo V desta Lei e se divide da seguinte forma:

- I - na Macrozona de Conservação Ambiental:
 - a) Zona de Conservação Ambiental (ZCA).
- II - na Macrozona Rural:
 - a) Zonas de Uso Sustentável (ZUS);
 - b) Zona de Recuperação Ambiental (ZRA);
 - c) Zona Fortemente Degradada (ZFD).
- III - na Macrozona Urbana:
 - a) Zona de Urbanização (ZU).

Seção I - Da Zona de Conservação Ambiental - ZCA

Art. 162. A ZCA destina-se à conservação das áreas ribeirinhas, nascentes, encostas íngremes e topos de morros, nascentes fluviais e unidades de conservação, categorizando-se em:

- I - Zona de Conservação de áreas de preservação permanente de topos de morro, encostas e unidades de conservação (ZCAte);
- II - Zona de Conservação do entorno das encostas das cristas residuais e inselbergs (ZCAen);
- III - Zona de Conservação de áreas de preservação permanente de recursos hídricos (ZCArh).

Parágrafo único. A categorização da ZCA está representada graficamente no Mapa 1.1, do Anexo V, desta Lei.

Art. 163. A ZCA tem como objetivos:



- I - proteger a Natureza, em especial as matas ciliares ribeirinhas, encostas íngremes, topos de morros, nascentes fluviais e unidades de conservação;
- II - garantir a continuidade dos processos naturais, assegurando o equilíbrio ambiental;
- III - recuperar ou restaurar setores de matas serranas ou ribeirinhas degradadas, por meio do instrumento Pagamento por Serviços Ambientais ou da criação de Unidades de Conservação, notadamente com uso dos recursos de compensação ambiental do Licenciamento Ambiental;
- IV - proteger a vegetação das encostas e topos de morros em obediência a critérios do Código Florestal;
- V - restringir atividades predatórias de extrativismo vegetal, animal e mineral; e
- VI - estimular as atividades de pesquisas científicas e de educação ambiental, que poderão ser implementadas para contribuir com a preservação ambiental por meio de editais e parcerias com as Universidades.

§ 1º São usos/atividades compatíveis com a ZCA, tais como:

- I - proteção das matas ciliares e dos mananciais;
- II - recuperação ambiental;
- III - manejo florestal controlado, a partir de um Plano de Manejo aprovado, quando se tratar de Unidade de Conservação;
- IV - atividades agrícolas controladas;
- V - ecoturismo;
- VI - florestamento;
- VII - turismo e lazer controlados.

§ 2º São usos/atividades restritos na ZCA:

- I - desmatamento de matas ciliares e de topos dos relevos e suas vertentes;
- II - mineração;
- III - uso agrícola indiscriminado e/ou com utilização indiscriminada de agrotóxicos.

Seção II - Da Zona de Uso Sustentável - ZUS

Art. 164. A ZUS caracteriza-se por sistemas ambientais que apresentam condições ambientalmente equilibradas e com boas potencialidades de uso da Natureza e destina-se a conservar a capacidade produtiva da Natureza e de seus sistemas ambientais.

Art. 165. A ZUS tem como objetivos:



- I - proteger a Natureza, mantendo a capacidade de uso dos sistemas ambientais para atividades compatíveis com o suporte ambiental;
- II - garantir a continuidade dos processos naturais, assegurando o equilíbrio natural;
- III - recuperar áreas degradadas por usos inadequados;
- IV - selecionar parcelas dos sistemas ambientais para a localização de usos especiais;
- V - coibir a expansão de desmatamentos sem uso de técnicas conservacionistas;
- VI - controlar a implantação de atividades impactantes e de técnicas prejudiciais à manutenção do equilíbrio ambiental;
- VII - exercer efetivo controle sobre as práticas do extrativismo vegetal e mineral;
- VIII - estabelecer mecanismos de manejo sustentável, incentivando a recuperação da flora e da fauna e conservando a biodiversidade;
- IX - implementar mecanismos de monitoramento para manutenção da qualidade dos solos e dos recursos hídricos.

§ 1º São usos/atividades compatíveis com a ZUS, tais como:

- I - culturas de ciclo longo;
- II - atividades agropastoris controladas;
- III - boas práticas agropecuárias;
- IV - hotelaria;
- V - turismo e lazer;
- VI - silvicultura;
- VII - ecoturismo.

§ 2º São usos/atividades restritos na ZUS:

- I - desmatamento de matas remanescentes e de topos e vertentes íngremes;
- II - degradação das matas ciliares em planícies ribeirinhas;
- III - uso agrícola indiscriminado e/ou com utilização indiscriminada de agrotóxicos;
- IV - mineração predatória;
- V - extração indiscriminada de rochas nos sítios fossilíferos;
- VI - queimadas sem controle;
- VII - degradação dos mananciais e uso inadequado ou conflitante das águas.



Seção III - Da Zona de Recuperação Ambiental - ZRA

Art. 166. A ZRA destina-se à recuperação e/ou restauração de ambientes medianamente frágeis das serras e dos sertões, requerendo a adoção de mecanismos capazes de viabilizar a proteção dessas áreas.

Art. 167. A ZRA tem como objetivos:

I - recuperar e/ou restaurar o equilíbrio dos sistemas ambientais degradados ou fortemente impactados pelas atividades humanas nas serras e sertões;

II - recuperar a capacidade produtiva da Natureza e seus serviços ecológicos;

III - controlar os tipos de usos que podem ser, eventualmente, praticados na zona, por meio de licenciamento ambiental e fiscalização;

IV - selecionar áreas piloto para a recuperação e/ou restauração da biodiversidade local;

V - proibir desmatamentos desordenados e práticas agrosilvopastoris com uso de técnicas inadequadas ou incompatíveis com a capacidade de suporte do ambiente;

VI - controlar e fiscalizar a implantação de infraestrutura, de atividades impactantes ou a utilização de técnicas danosas à manutenção do equilíbrio ambiental;

VII - controlar os efeitos da erosão hídrica superficial impedindo o desmatamento desordenado e sem critérios conservacionistas;

VIII - apoiar pesquisas e o desenvolvimento de sistemas de monitoramento dos processos de degradação ambiental;

IX - estabelecer mecanismos de manejo sustentável, incentivando a recomposição da flora e da fauna e consolidando a conservação da biodiversidade.

§ 1º São usos compatíveis com a ZRA, tais como:

I - culturas de ciclo longo;

II - manejo florestal controlado;

III - ecoturismo;

IV - reflorestamento e florestamento;

V - exploração mineral controlada.

§ 2º São usos restritos na ZRA:

I - mudança no uso do solo nas vertentes íngremes;

II - desmatamento de topos e vertentes com declive maior que 45° (quarenta e cinco graus);



III - desmatamento no entorno de nascentes fluviais e nos fundos de vales com matas ciliares;

IV - agricultura com uso indiscriminado de agrotóxicos.

Seção IV - Da Zona Fortemente Degradada - ZFD

Art. 168. A ZFD caracteriza-se por áreas em processo de desertificação, cujos sistemas ambientais estão em estado avançado de degradação e destina-se a conter a expansão dos processos de degradação ambiental, em especial os susceptíveis a processos de desertificação, promovendo a recuperação dos ecossistemas.

Art. 169. A ZFD tem como objetivos:

I - diagnosticar e mapear os ambientes em processos de desertificação, visando conter a sua expansão;

II - recuperar e/ou restaurar o equilíbrio dos sistemas ambientais em estágio de dinâmica regressiva;

III - controlar os tipos de usos que têm efeito impactante sobre os ambientes susceptíveis à expansão dos processos de desertificação;

IV - selecionar áreas piloto para a recuperação e/ou restauração da biodiversidade;

V - proibir a expansão dos desmatamentos desordenados e sem uso de técnicas conservacionistas;

VI - controlar a implantação de atividades impactantes e de técnicas danosas à manutenção do equilíbrio ambiental;

VII - fortalecer a base de conhecimentos e desenvolvimento de sistemas de informações e monitoramento para as regiões susceptíveis à desertificação e à seca;

VIII - combater a degradação da terra através da conservação do solo e de atividades de florestamento e reflorestamento;

IX - incentivar e promover a participação social e a educação ambiental, com ênfase no controle da desertificação e no gerenciamento dos efeitos da seca;

X - controlar a expansão dos processos de desertificação.

§ 1º São usos/atividades compatíveis com a ZFD, tais como:

I - recuperação de áreas degradadas através de sistemas agrossilvipastoris;

II - emprego de técnicas de recuperação de áreas degradadas;

III - controle da expansão dos processos de desertificação.

§ 2º São usos/atividades restritos na ZFD:



- I - desmatamento e queimadas;
- II - mineração predatória;
- III - agropecuária praticada com técnicas inadequadas.

Seção V - Da Zona de Urbanização - ZU

Art. 170. A ZU compreende a delimitação dos perímetros urbanos dos distritos, abrangendo diversos tipos de usos, e destina-se a exercer controle sobre a expansão urbana, orientando o crescimento urbano sustentável em ambientes estáveis e funcionalmente equilibrados, evitando-se a ocupação desordenada em zonas ambientalmente frágeis e vulneráveis ao uso e ocupação.

Art. 171. A ZU tem como objetivos:

- I - exercer controle sobre a ocupação e expansão urbana;
- II - promover a ocupação urbana sustentável;
- III - coibir a ocupação urbana em áreas de risco e orientar o crescimento na direção de ambientes ecologicamente equilibrados;
- IV - regular o uso e a ocupação do solo, tais como parcelamentos e outras atividades passíveis para o meio urbano;
- V - viabilizar a utilização de infraestrutura verde e soluções baseadas na Natureza, de forma a colaborar com a conservação do meio ambiente inserido na mancha urbana da ocupação;
- VI - estimular práticas sustentáveis como a arborização urbana, a manutenção de áreas permeáveis, o uso de tecnologias de construção sustentáveis e de energias limpas, o aproveitamento dos ventos e iluminação naturais, a conservação do patrimônio cultural e o reuso das águas, por meio do Programa de Certificação Sustentável.

Parágrafo único. Os usos/atividades compatíveis e restritos na ZU serão definidos a partir do Zoneamento Urbano previsto nesta Lei.

CAPÍTULO IV - DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 172. O zoneamento urbano do Município de Sobral observa os princípios, objetivos e diretrizes da Política Urbana, das Políticas Setoriais e da Macrozona Urbana, conforme estabelecido nesta Lei, e compreende a divisão do espaço territorial dos perímetros urbanos de todos os distritos em áreas que visam ao ordenamento e controle do uso e ocupação do solo, de forma a evitar:

- I - a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- II - a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- III - o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana disponível;



IV - a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

V - a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

VI - a deterioração das áreas urbanizadas;

VII - a poluição e a degradação ambiental;

VIII - a exposição da população a riscos de desastres.

Parágrafo único. As zonas nas quais se dividem os perímetros urbanos do Município de Sobral definem o ordenamento do território municipal, tendo como referência as características do ambiente urbano, que compreende o conjunto de elementos naturais e construídos resultantes do processo de uso e apropriação do espaço a partir de seu caráter físico, social, econômico e ambiental.

Seção I - Do Zoneamento Urbano da Sede Municipal

Art. 173. O zoneamento urbano do Distrito-Sede adota um modelo radial, que dispõe as zonas a partir do núcleo central da cidade, considerando a disponibilidade de infraestrutura, a existência de vazios urbanos, a paisagem e os recursos naturais, os usos e atividades instalados e necessidades específicas relacionadas à provisão habitacional e ao desenvolvimento econômico local.

Art. 174. O zoneamento urbano do Distrito-Sede de Sobral inclui as seguintes zonas:

I - Zona Especial de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEIP);

II - Zona Central Remanescente (ZCR);

III - Zona de Proteção Paisagística (ZPP);

IV - Zona de Adensamento Preferencial (ZAP);

V - Zona de Ocupação Prioritária (ZOP);

VI - Zona de Adensamento Médio (ZAM);

VII - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

VIII - Zona Especial de Promoção Econômica (ZEPE);

IX - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA).

§ 1º A ZEIP e a ZCR formam o núcleo central do bairro Centro, constituindo a centralidade principal do Município de Sobral.

§ 2º A ZPP se configura como uma zona no entorno da centralidade referida no § 1º, visando à proteção da paisagem urbana, em especial do Conjunto Histórico Tombado.



§ 3º A ZAP e a ZOP são zonas próximas à centralidade principal, destinadas à ocupação dos vazios urbanos centrais e ao adensamento, tendo em vista, principalmente, a disponibilidade ou possibilidade de expansão da infraestrutura.

§ 4º A ZAM caracteriza-se como uma zona distante da centralidade principal, onde a ocupação não é contínua, a infraestrutura é rarefeita e o adensamento deve ser controlado.

§ 5º As ZEIS e ZEPE são zonas diretamente relacionadas a questões relevantes que merecem tratamento específico, respectivamente, a habitação de interesse social e o desenvolvimento econômico local.

§ 6º A ZEIA caracteriza-se pela prevalência do interesse ambiental sobre o processo de urbanização.

§ 7º O zoneamento urbano do Distrito-Sede está representado graficamente no Mapa 1, do Anexo VI, desta Lei.

Subseção I - Da Zona Especial de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural - ZEIP

Art. 175. A Zona Especial de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural – ZEIP compreende a área correspondente ao Conjunto Arquitetônico e Urbanístico do Centro Histórico de Sobral e a sua respectiva área de entorno, tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN no ano de 1999. A ZEIP é categorizada em:

I - ZEIP 1: compreende a maior parcela da poligonal de tombamento federal do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico do Centro Histórico de Sobral, excluindo apenas os núcleos da Igreja São Francisco e da Igreja do Patrocínio;

II - ZEIP 2: compreende os núcleos de ocupação localizados nas imediações da Igreja São Francisco e da Igreja do Patrocínio, encontram-se ao norte da poligonal de tombamento federal e possuem conjuntos de imóveis com características históricas preservadas na área;

III - ZEIP 3: compreende a maior parcela da área de entorno, sendo ela imediata à poligonal de tombamento, onde encontram-se alguns conjuntos de imóveis com suas características históricas preservadas;

IV - ZEIP 4: compreende o núcleo da Praça de Cuba, na área de entorno, e consiste em uma área predominantemente comercial, na qual as edificações encontram-se preservadas e semipreservadas, com grande impacto publicitário em suas fachadas;



V - ZEIP 5: compreende parcelas da área de entorno cuja morfologia das quadras encontram-se majoritariamente descaracterizadas, mas com alguns imóveis pontuais preservados;

VI - ZEIP 6: compreende a parcela do núcleo da antiga Fábrica de Tecidos, atualmente o campus da Universidade Federal do Ceará - Mucambinho, na área de entorno, possuindo quadras majoritariamente descaracterizadas, mas com alguns imóveis pontuais preservados e semipreservados;

VII - ZEIP 7: compreende uma parcela da área de entorno que apresenta um maior nível de descaracterização dos imóveis e da morfologia das quadras dentro do Centro Histórico, permitindo maiores gabaritos;

VIII - ZEIP 8: compreende uma parcela da área de entorno, envolvendo o perímetro da comunidade do Tamarindo, caracterizando-se como uma área de interesse social, de ocupação espontânea e de baixa renda;

IX - ZEIP 9: compreende as imediações da margem esquerda do Rio Acaraú, na área de entorno, possuindo grande potencial paisagístico e utilizada majoritariamente para o uso de lazer, não sendo permitido a construção de novos edifícios.

§ 1º A ZEIP 8 deverá passar por um processo de regulamentação específico que deverá contemplar a eleição dos Conselhos Gestores, a elaboração dos Planos Integrados de Regularização Fundiária (PIRF) e a implantação de normativas especiais, nos moldes daquele que será realizado nas ZEIS do tipo 1 e 2, devido ao Interesse Social caracterizado pela presença da Comunidade Tamarindo.

§ 2º A categorização da ZEIP está representada graficamente no Mapa 1.1, do Anexo VI, desta Lei.

Art. 176. A ZEIP tem como principal objetivo valorizar, preservar, conservar e reabilitar o Centro Histórico, cujo vasto acervo histórico-arquitetônico, com estilos variados, representa épocas distintas da evolução do Município de Sobral.

§ 1º Complementarmente ao objetivo principal nomeado no *caput*, são objetivos da ZEIP:

I - requalificar os espaços públicos, as áreas verdes e a paisagem, propiciando espaços para a promoção de atividades culturais e artísticas;

II - favorecer o desenvolvimento sustentável, por meio de ações que articulem economia criativa e suporte às atividades turísticas em harmonia com a preservação do patrimônio;

III - estimular usos diversificados de baixo impacto, de modo a otimizar a utilização da infraestrutura instalada e garantir maior vitalidade urbana;

IV - inibir a ociosidade e a não utilização dos imóveis edificados;



V - promover a pluralidade de funções da zona, incentivando principalmente as intervenções destinadas ao uso habitacional.

§ 2º Na realização de intervenções urbanísticas ou arquitetônicas, públicas ou privadas, deverão ser observadas as seguintes diretrizes para a manutenção das características da ZEIP:

I - valorizar o conjunto urbano e a harmonia entre atividades econômicas e o uso residencial, de forma a respeitar o acervo arquitetônico e urbanístico e promover sua incorporação a potenciais novos usos;

II - diversificar os usos e a dinâmica de funcionamento de forma compatível com a preservação da memória da ZEIP;

III - adequar e controlar a publicidade, a sinalização pública e qualquer elemento com interferência nas fachadas dos imóveis, de acordo com a legislação vigente;

IV - garantir a desobstrução e a plena visibilidade de bens tombados;

V - facilitar o trânsito de pedestres com garantia da acessibilidade universal;

VI - adequar a arborização urbana com espécies nativas, evitando-se o uso de espécies que causem grande interferência física ou visual nos bens, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º A instalação de equipamentos e mobiliários urbanos deve ser feita respeitando-se a visibilidade dos bens culturais protegidos e com manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

§ 4º Poderão ser aplicados à ZEIP, especialmente, os seguintes instrumentos de política urbana e demais benefícios:

I - Direito de Preempção;

II - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

III - incentivos fiscais como fomento a atividades culturais, associadas ou não a usos complementares, a ser regulamentada por legislação específica;

IV - simplificação de procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção de autorizações e alvará necessários, a ser regulamentada por legislação específica.

Subseção II - Da Zona Central Remanescente - ZCR

Art. 177. A Zona Central Remanescente – ZCR compreende duas porções situadas no limite do Bairro Centro, externamente à ZEIP, caracterizando-se pela concentração de atividades de comércio, serviços e residências.

Art. 178. A ZCR tem como objetivos:





SOBRAL

PREFEITURA

I - preservar o gabarito para a ambiência da paisagem urbana do Conjunto Histórico Tombado, fazendo a transição entre o núcleo urbano original, classificado como ZEIP, e as bordas da região central;

II - induzir a ocupação dos imóveis vazios e subutilizados;

III - diversificar e atrair atividades econômicas compatíveis com a permanência do uso residencial.

Subseção III - Da Zona de Proteção Paisagística - ZPP

Art. 179. A Zona de Proteção Paisagística – ZPP tem como finalidade a proteção da paisagem natural e cultural de Sobral e a valorização da beleza cênica, por meio da limitação de gabarito das edificações e de outras restrições de natureza urbanística.

Art. 180. São ZPP as seguintes áreas:

I - ZPP 1, ou Zona de Proteção Paisagística do Alto do Cristo, com o objetivo de garantir a ambiência paisagística e a preservação da vista do monumento do Cristo Redentor;

II - ZPP 2, ou Zona de Proteção Paisagística da Margem Direita do Rio Acaraú, no bairro Dom Expedito, com o objetivo de garantir a visualização ampla do Sítio Histórico, destacadamente as torres das igrejas e as visadas das serras da Meruoca e do Rosário, a partir da margem direita do Rio Acaraú, bem como garantir a permanência da ocupação ribeirinha que deu origem à cidade;

III - ZPP 3, ou Zona de Proteção Paisagística da Avenida Maria da Conceição Pontes de Azevedo, no Bairro Belchior, com o objetivo de garantir ocupação equilibrada ao longo da referida avenida, situada entre o Sistema Hídrico do Riacho Oiticica e a margem direita do Rio Acaraú, priorizando as ambiências e visuais geradas pelos aspectos ambientais relevantes deste território.

Art. 181. O Poder Executivo poderá instituir novas Zonas de Proteção Paisagística, caso surjam novas circunstâncias de interesse sociocultural e ambiental que justifiquem a redefinição das formas de ocupação urbana.

Parágrafo único. O projeto de lei de criação de novas ZPPs, de iniciativa do Executivo Municipal, será encaminhado como alteração ao presente Plano Diretor, garantida a ampla participação popular em sua elaboração e a consulta pública antes de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

Subseção IV - Da Zona de Adensamento Preferencial - ZAP

Art. 182. A Zona de Adensamento Preferencial – ZAP compreende áreas com disponibilidade para adensamento e que, por sua localização em setores

consolidados da cidade, onde há oferta de infraestrutura, exercem atração sobre atividades de comércio e serviços, promovendo sua descentralização e contribuindo para a formação de uma cidade policêntrica.

Art. 183. A ZAP tem como objetivos:

- I - induzir a formação de uma cidade policêntrica;
- II - possibilitar a intensificação do uso e ocupação do solo de atividades de comércio e serviços e a ampliação dos níveis de adensamento construtivo para residências, condicionadas à disponibilidade de infraestrutura e serviços urbanos e à sustentabilidade urbanística e ambiental;
- III - recuperar, para a coletividade, a valorização imobiliária decorrente de investimentos públicos.

Subseção V - Da Zona de Ocupação Prioritária - ZOP

Art. 184. A Zona de Ocupação Prioritária – ZOP compreende áreas de baixa ocupação e que, por sua localização em áreas contínuas a mancha urbana consolidada da cidade, possuem infraestrutura urbana instalada e pouco aproveitada ou possui ligação direta com infraestruturas instaladas com facilidade de ampliação ou qualificação, e, portanto, deve-se incentivar um maior adensamento e a ocupação dos vazios urbanos existentes.

Art. 185. A ZOP tem como objetivos:

- I - induzir a ocupação dos vazios urbanos existentes de forma compatível com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Urbana;
- II - ofertar infraestrutura qualificada que permita o adensamento, a verticalização, a diversidade de usos e a instalação de grandes empreendimentos;
- III - recuperar, para a coletividade, a valorização imobiliária decorrente de investimentos públicos.

Subseção VI - Da Zona de Adensamento Médio - ZAM

Art. 186. A Zona de Adensamento Médio – ZAM localiza-se na periferia do tecido urbano, compreendendo áreas em fase de ocupação, não dotadas de infraestrutura básica ou em processo de instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos.

Art. 187. A ZAM tem como objetivos:

- I - restringir o adensamento urbano;
- II - ofertar infraestrutura básica compatível com o nível de adensamento permitido;



III - propiciar a expansão urbana através de uma ocupação planejada, ordenada e sustentável.

Subseção VII - Da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

Art. 188. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são porções do território destinadas, predominantemente, à moradia digna da população de baixa renda, categorizando-se em:

I - ZEIS 1 - Ocupação: áreas caracterizadas pela ocupação por assentamentos precários e irregulares, tais como favelas e loteamentos irregulares, habitados por população de baixa renda, situados em áreas públicas ou particulares, passíveis de regularização fundiária e urbanística e de recuperação ambiental;

II - ZEIS 2 - Conjunto: áreas caracterizadas pela instalação de loteamentos e conjuntos habitacionais, públicos ou privados, ocupados por população de baixa renda, destinados à regularização fundiária e urbanística;

III - ZEIS 3 - Vazio: áreas constituídas por glebas ou lotes, públicos ou privados, não edificadas ou subutilizadas, adequadas à urbanização, direcionadas, prioritariamente, para a produção de Habitação de Interesse Social (HIS) ou Habitação de Mercado Popular (HMP).

Parágrafo único. A categorização da ZEIS está representada graficamente no Mapa 1.2, do Anexo VI, desta Lei.

Art. 189. As ZEIS 1 têm como objetivos promover melhorias urbanísticas e recuperação ambiental dos assentamentos precários, dotando-os de infraestrutura, equipamentos sociais, comércio e serviços locais, bem como promover a regularização fundiária, de modo a integrá-los à estrutura urbana.

Parágrafo único. Constituem ZEIS 1 os seguintes assentamentos:

- I - Terrenos Novos;
- II - Vila União;
- III - Dom José;
- IV - Alto Novo;
- V - Padre Palhano;
- VI - Vistas do Campo;
- VII - Sumaré;
- VIII - Comunidade da Santa Casa;
- IX - Comunidade Gaviões;
- X - Dom Expedito;
- XI - Sinhá Sabóia;
- XII - Várzea Grande;
- XIII - Alto da Brasília.



Art. 190. As ZEIS 2 têm como objetivo promover intervenções nos conjuntos habitacionais, sejam elas relacionadas à regularização fundiária ou à implementação de infraestrutura urbana ou, ainda, à regulação de novos usos, de modo a integrá-los à estrutura urbana, assegurando a manutenção dos conjuntos habitacionais e inibindo a especulação imobiliária, por meio da contínua destinação dessas habitações para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. Constituem ZEIS 2 os seguintes conjuntos habitacionais:

- I - Nova Caiçara;
- II - Conjunto Padre Zé Linhares;
- III - Conjunto na rua Pintor Lemos;
- IV - Paraíso das Flores;
- V - Residencial Meruoca;
- VI - Novo Recanto;
- VII - Complexo Monsenhor Aloísio Pinto;
- VIII - Jatobá I e II;
- IX - Jatobá Residence;
- X - Vila Recanto I.

Art. 191. As ZEIS 3 têm como objetivos:

I - reservar áreas para programas e projetos habitacionais de interesse social, viabilizando a oferta de áreas adequadas para o atendimento habitacional dos segmentos sociais de baixa renda, bem como para a implementação de equipamentos públicos que se fizerem necessários;

II - reservar áreas para o reassentamento de famílias residentes em ZEIS 1, quando necessário em função das obras de urbanização dos assentamentos precários;

III - incentivar, por normas diferenciadas de parcelamento, uso, ocupação do solo, a implantação consorciada de programas habitacionais por meio de associações, cooperativas habitacionais e pela iniciativa privada;

IV - possibilitar a melhoria do padrão das edificações nos programas habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda;

V - possibilitar a reserva de terrenos para a implementação de equipamentos públicos, quando estes forem demandados pelos Planos Integrados de Regularização Fundiária das ZEIS 1 e 2.

§ 1º Constituem ZEIS 3 as seguintes áreas:

- I - Parque Boa Esperança;
- II - Domingos Olímpio;



- III - Padre Ibiapina;
- IV - Tubiba;
- V - Nova Betânia;
- VI - Alto da Brasília II;
- VII - Paraíso das Flores II;
- VIII - Derby;
- IX - Jocely Dantas;
- X - Gaviões II;
- XI - Dom Expedito II;
- XII - Campo Grande;
- XIII - Alto da Rolinha;
- XIV - Cohab I;
- XV - Cohab II;
- XVI - Jatobá Residence II;
- XVII - Sem terra;
- XVIII - José Euclides;
- XIX - Parque Boa Esperança II;
- XX - Moradas do Planalto II;
- XXI - Rosário de Fátima I;
- XXII - Rosário de Fátima II;
- XXIII - Juvêncio de Andrade;
- XXIV - Nova Januária;
- XXV - Residencial Meruoca II;
- XXVI - Moradas da Boa Vizinhança I;
- XXVII - Moradas da Boa Vizinhança II;
- XXVIII - Jatobá Residence III;
- XXIX - Renato Parente;
- XXX - Padre Palhano.

§ 2º Ao ser ocupada, a ZEIS 3 irá automaticamente converter sua categorização para ZEIS 2.

Art. 192. São instrumentos aplicáveis nas ZEIS:

- I - Demarcação Urbanística;
- II - Legitimação de Posse;
- III - Legitimação Fundiária;
- IV - Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
- V - Concessão de Direito Real de Uso;
- VI - Usucapião Individual ou Coletiva;
- VII - Direito Real de Laje;
- VIII - Direito de Superfície;
- IX - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória - PEUC;
- X - IPTU Progressivo no Tempo;



XI - Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
XII - Direito de Preempção;
XIII - Arrecadação de Imóveis Abandonados;
XIV - Consórcio Imobiliário;
XV - Plano Integrado de Regularização Fundiária;
XVI - Assistência e Assessoria Técnica para Habitação de Interesse Social.

Art. 193. As áreas doadas ao Município para compor o Fundo de Terras serão classificadas automaticamente como ZEIS 3, independentemente da zona em que se encontrem.

Parágrafo único. As áreas de que trata o *caput* poderão ser utilizadas para outras finalidades, desde que como bens de uso comum do povo e com a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 194. A instituição de novas ZEIS após a aprovação deste Plano Diretor poderá ser feita em caráter excepcional, devidamente justificado, sem prejuízo das diretrizes e critérios expressos na presente Lei.

§ 1º O projeto de lei de criação de novas ZEIS, de iniciativa do Executivo Municipal, será encaminhado como alteração ao presente Plano Diretor, garantida a ampla participação popular em sua elaboração e a consulta pública antes de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

§ 2º Poderão ser reconhecidas como ZEIS as áreas que se caracterizem como:

I - assentamentos de uso predominantemente residencial, ocupados por população de baixa renda, passíveis de regularização urbanística-fundiária e consolidados há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - áreas que se destinem à implementação de programas habitacionais de interesse social.

§ 3º A demarcação de ZEIS não será admitida:

I - em áreas que ofereçam risco à saúde ou à vida dos habitantes;

II - em áreas de fragilidade ou relevância ambiental.

Art. 195. Não são passíveis de regularização fundiária as áreas que estejam localizadas:

I - em faixas de domínio de redes de alta tensão, de adutoras, de canais e de vias de circulação;



- II - em faixas de domínio de rodovias e ferrovias;
- III - em áreas de risco à segurança dos ocupantes, de acordo com parecer técnico elaborado por órgão municipal competente;
- IV - em áreas de incidência de Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA, conforme o disposto na Subseção X, da Seção I, do Capítulo IV deste Título.

Parágrafo único. As famílias que estiverem inseridas em áreas não passíveis de regularização fundiária deverão ser reassentadas, preferencialmente, em local próximo ao do assentamento original, tendo em vista a manutenção das dinâmicas e laços socioculturais, devendo a nova localização ser aprovada previamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 196. Em caso de sobreposição entre ZEIS e ZEIA, ficarão valendo os critérios e parâmetros de natureza ambiental.

Art 197. Os parâmetros urbanísticos para empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS), independentemente da zona, serão regulamentados pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 198. As ZEIS dos tipos 1 e 2 deverão passar por um processo de regulamentação específico que deverá contemplar a eleição dos Conselhos Gestores, a elaboração dos Planos Integrados de Regularização Fundiária (PIRF) e a implantação de normativas especiais.

Parágrafo único. O prazo para a regulamentação tratada no *caput* deste artigo deverá ser disposto através do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

Art. 199. O Plano Integrado de Regularização Fundiária compõe-se de um conjunto de ações integradas que buscam atender às demandas por melhorias das condições habitacionais, urbanísticas, ambientais e por equipamentos sociais da população ocupante de áreas definidas como ZEIS 1 e ZEIS 2.

§ 1º Os Planos Integrados de Regularização Fundiária serão específicos para cada ZEIS classificada como tipo 1 ou 2, ou poderão dispor sobre mais de uma área delimitada como ZEIS, desde que a iniciativa seja aceita pela maior parte da população residente nas áreas envolvidas.

§ 2º Deverão ser constituídos Conselhos Gestores, de caráter consultivo e deliberativo, compostos por representantes das comunidades inseridas em áreas de ZEIS 1 e 2 na ocasião da elaboração de seus Planos Integrados de Regularização Fundiária, com vistas à participação em todas as etapas de elaboração, implementação e monitoramento dos referidos planos.



§ 3º Ato do Executivo regulamentará a constituição e atuação dos Conselhos Gestores, tratados no § 2º, considerando suas atribuições, modos de funcionamento, formas de representação equitativa dos moradores locais e órgãos públicos competentes.

§ 4º Todo o processo de elaboração dos Planos Integrados de Regularização Fundiária deverá contar com a participação da população residente das ZEIS, devendo a sua aprovação ser condicionada à aprovação pelos Conselhos Gestores e, posteriormente, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 5º Uma vez elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, os Planos Integrados de Regularização Fundiária deverão ter sua implementação iniciada no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 200. São diretrizes do Plano Integrado de Regularização Fundiária:

I - a garantia do bem-estar da população ocupante de áreas delimitadas como ZEIS através da melhoria das condições de habitabilidade dos imóveis, urbanização dos assentamentos, requalificação e preservação ambiental, bem como da adequação e integração dos sistemas viários à infraestrutura e malha viária urbana do entorno;

II - a implementação de serviços e equipamentos urbanos de acordo com a demanda e a necessidade dos moradores;

III - o planejamento e a gestão democráticos, garantindo a efetividade da participação da população envolvida no processo de regularização e urbanização das ZEIS;

IV - o respeito à cultura local e às especificidades de cada assentamento, definindo intervenções que estejam em conformidade com a realidade e relações locais;

V - a inibição da especulação imobiliária nas áreas situadas em ZEIS, garantindo a permanência da população local.

Art. 201. O Plano Integrado de Regularização Fundiária deve ter como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação local, com a caracterização socioeconômica, físico-ambiental, urbanística e fundiária da ZEIS, mapeamento de áreas de risco e levantamento da oferta de equipamentos públicos e infraestrutura;

II - proposta de normatização especial de parcelamento, uso e ocupação do solo e de regularização das edificações existentes, considerando a realidade de cada assentamento, prevendo diretrizes para a definição de índices e parâmetros urbanísticos específicos para a ZEIS e as regras relativas ao remembramento de



lotes, além dos usos compatíveis com o residencial e percentuais permitidos dentro da zona;

III - plano de urbanização, com a identificação dos imóveis vazios e subutilizados, apontando os que possuem potencial para a destinação à HIS, a definição das áreas não passíveis de ocupação, de modo a evitar futuras situações de risco para a população residente, bem como, com projetos e intervenções urbanísticas e de provisão e melhorias habitacionais necessários para a área e a previsão de acompanhamento social na sua implementação;

IV - plano de regularização fundiária, compreendido como um conjunto de ações integradas que abrangem aspectos jurídicos, urbanísticos e ambientais, devendo definir os procedimentos e instrumentos jurídicos aplicáveis e ações de acompanhamento social;

V - plano de geração de emprego e renda, prevendo projetos de capacitação e aperfeiçoamento técnico, fomento ao desenvolvimento de cooperativas, programas de crédito especiais para projetos de economia solidária;

VI - plano de participação comunitária e desenvolvimento social, com vistas a garantir a integração entre as intervenções previstas nos demais planos e a efetiva participação social em todas as etapas do processo.

Subseção VIII - Da Zona Especial de Promoção Econômica - ZEPE

Art. 202. A Zona Especial de Promoção Econômica - ZEPE compreende áreas ou regiões já ocupadas ou destinadas à instalação de atividades econômicas de natureza industrial, comercial e de serviços, com a finalidade de potencializar o desenvolvimento econômico local, e categoriza-se em:

I - ZEPE 1: áreas passíveis para a instalação de atividades econômicas com baixo, médio e alto potencial poluidor degradador;

II - ZEPE 2: áreas passíveis para a instalação de atividades econômicas com médio e baixo potencial poluidor degradador.

§ 1º O potencial poluidor degradador será definido por lei municipal específica.

§ 2º A categorização da ZEPE está representada graficamente no Mapa 1.3, Anexo VI, desta Lei.

Art. 203. As ZEPE são descentralizadas, de modo a evitar a excessiva concentração de pessoas e veículos e a distribuir os locais de trabalho, evitando sobrecargas na infraestrutura.

§ 1º São consideradas ZEPE 1 as seguintes áreas:

I - Cerâmica Torres;



- II - Delrio;
- III - Distrito Industrial;
- IV - Fábrica de Cimento;
- V - Grendene;
- VI - Trecho ao longo da BR-222.

§ 2º São consideradas ZEPE 2 as seguintes áreas:

- I - Corte 8;
- II - Loteamento Terra Nova;
- III - Trecho ao longo da Av. Fernandes Távora;
- IV - Trecho ao longo da BR-222.

Subseção IX - Da Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA

Art. 204. A Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA são porções do território urbano com características naturais diferenciadas, destinadas à proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental que estruturam a paisagem ou constituem ecossistemas importantes e prestam relevantes serviços ambientais, entre os quais a conservação da biodiversidade, controle de processos erosivos e de inundação, produção de água e regulação microclimática.

Art. 205. A ZEIA categoriza-se e em:

I - ZEIA de Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme determinado pelo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações), cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - ZEIA 1: áreas livres de domínio público ou privado e unidades de conservação, cujos elementos do ambiente natural assumem função de interesse público por serem importantes para a manutenção do equilíbrio socioambiental do Município;

III - ZEIA 2: áreas verdes públicas ou privadas e praças, cujas funções são proteger as características ambientais existentes e oferecer espaços adequados e qualificados ao lazer da população, assim como criar espaços para o deslocamento da fauna e da flora;

IV - ZEIA 3: áreas ambientais fragilizadas ou degradadas a serem alvo de projetos de recuperação e proteção ambiental.

§ 1º São ZEIA - APP as seguintes áreas:

- I - Açude Betzaida;





SOBRAL

PREFEITURA

- II - Açude Cachoeiro;
- III - Açude Jatobá;
- IV - Açude Javan;
- V - Açude Mucambinho;
- VI - Açude Uruguai;
- VII - Açude próximo ao Loteamento Morada dos Ventos;
- VIII - Açude na BR-222, próximo a subestação da CHESF;
- IX - Nascente do riacho Oiticica;
- X - Rio Acaraú;
- XI - Rio Jaibaras;
- XII - Riacho Boqueirão;
- XIII - Riacho Jatobá;
- XIV - Riacho Madeira;
- XV - Riacho Mata Fresca;
- XVI - Riacho Oiticica;
- XVII - Riacho do vertedouro do Açude Cachoeiro;
- XVIII - Riacho do vertedouro do Açude Uruguai;
- XIX - Riacho no limite do Perímetro Urbano que cruza a BR-222.

§ 2º São ZEIA 1 as seguintes áreas:

- I - Área de alagamento do Riacho Jatobá;
- II - Área de alagamento do Riacho Mata Fresca;
- III - Área de alagamento do Riacho Madeira;
- IV - Área de alagamento do Riacho do vertedouro do Açude Uruguai;
- V - Área de alagamento no encontro da CE-440 com a Estrada José Rodrigues de Souza (Estrada para Boqueirão);
- VI - Área do Córrego;
- VII - Área verde do Loteamento Terra Nova;
- VIII - Área verde do Loteamento Conviver;
- IX - Encontro dos rios Acaraú e Jaibaras;
- X - Encontro do Riacho Mata Fresca com o Riacho do vertedouro do Açude próximo ao Loteamento Morada dos Ventos;
- XI - Entorno da nascente do riacho Oiticica;
- XII - Entorno do Açude Cachoeiro;
- XIII - Entorno do Açude Mucambinho;
- XIV - Entorno do Riacho Boqueirão;
- XV - Entorno do Rio Acaraú.

§ 3º São ZEIA 2 as seguintes áreas:

- I - Área verde dos Loteamentos Morada dos Ventos I e II;
- II - Canal que interliga a Lagoa da Fazenda com o Rio Acaraú;
- III - Entorno do Açude Javan;

- IV - Entorno do Riacho do vertedouro do Açude Javan.
- V - Jardim Botânico;
- VI - Lagoa da Betânia;
- VII - Parque Evangelina Sabóia;
- VIII - Parque da Cidade;
- IX - Parque da Lagoa da Fazenda;
- X - Parque da Lagoa José Euclides;
- XI - Parque Pajeú.

§ 4º São ZEIA 3 as seguintes áreas:

- I - Área de alagamento do Riacho Oiticica;
- II - Área verde do Loteamento Morada dos Ventos II;
- III - Canal do Riacho Mucambinho;
- IV - Canal da Grendene;
- V - Lagoa das Marrecas;
- VI - Morro da Mãe Rainha;
- VII - Morro do Córrego;
- VIII - Sistema Hídrico do Riacho Oiticica.

§ 5º A categorização da ZEIA está representada graficamente no Mapa 1.4, Anexo VI, desta Lei.

Seção II - Do Zoneamento Urbano das Vilas Distritais

Art. 206. O zoneamento urbano das Vilas Distritais refere-se à identificação de zonas favoráveis à ocupação urbana e zonas com restrições de natureza ambiental para os demais distritos, além do Distrito-Sede, visando à atribuição de parâmetros de urbanização que proporcionem um desenvolvimento urbano ordenado e sustentável.

Art. 207. O zoneamento urbano dos distritos inclui as seguintes zonas:

- I - Zona de Ocupação Diversificada (ZOD);
- II - Zona de Restrição à Ocupação (ZRO);
- III - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- IV - Zona Especial de Interesse Cultural (ZEIC);
- V - Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT);
- VI - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA).

Parágrafo único. O zoneamento urbano dos distritos está representado individualmente, por distrito, nos mapas 2 ao 17, do Anexo VI, desta Lei.



Subseção I - Da Zona de Ocupação Diversificada - ZOD

Art. 208. As ZOD são áreas destinadas à ocupação urbana de baixa densidade e diferentes usos do solo, compatíveis com o tipo de urbanização identificada nas vilas distritais.

Art. 209. A ZOD tem como objetivos:

I - propiciar um adensamento compatível com a ocupação urbana dos distritos, considerando aspectos como disposição de serviços e infraestrutura e uso e ocupação do solo existentes;

II - ofertar infraestrutura básica compatível com o nível de adensamento permitido;

III - propiciar a expansão urbana através de uma ocupação planejada e ordenada.

Subseção II - Da Zona de Restrição à Ocupação - ZRO

Art. 210. A ZRO corresponde às áreas de risco nas quais fica vedada a ocupação.

Art. 211. A ZRO tem como objetivo a restrição da ocupação de áreas impróprias, sendo necessária a previsão de relocação da população moradora e de requalificação urbana e ambiental dessas áreas.

Subseção III - Da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

Art. 212. As ZEIS incidentes nas vilas distritais configuram-se nas categorias de ZEIS 2 (Conjunto) e ZEIS 3 (Vazio) definidas na subseção VII do Zoneamento Urbano da Sede Municipal.

Parágrafo único. As ZEIS 3 incidentes nos distritos são áreas constituídas por glebas ou lotes, públicos ou privados, não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização, reservadas para a produção de Habitação de Interesse Social (HIS) destinada, preferencialmente, às famílias que precisam ser remanejadas das áreas de risco que se encontram demarcadas pela ZRO.

Subseção IV - Da Zona Especial de Interesse Cultural - ZEIC

Art. 213. As ZEIC são formadas por áreas relevantes para a formação cultural de Sobral, cuja proteção ou preservação sejam de interesse comum, quer por sua vinculação histórica, quer por seu valor cultural, arquitetônico, arqueológico, artístico, paisagístico ou urbano.



§ 1º A ZEIC tem como objetivo a proteção, preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural e estará sujeita a parâmetros especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo, além de ações específicas de tombamento a nível municipal.

§ 2º Considera-se ZEIC o centro histórico do Distrito de Patriarca, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas pelo Executivo Municipal.

Subseção V - Da Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT

Art. 214. As ZEIT são formadas por áreas com vocação turística, cuja delimitação tem como objetivo potencializar as atividades dessa natureza, por meio de projetos urbanos sustentáveis.

§ 1º Os projetos urbanos obedecerão a parâmetros urbanísticos específicos e poderão contar com incentivos e parcerias público-privadas para o desenvolvimento de infraestrutura turística.

§ 2º Ficam criadas as seguintes ZEIT:

I - ZEIT Jaibaras, junto ao Açude Aires de Sousa, para que o potencial turístico do distrito como balneário seja ampliado com o aporte de serviços que estimulem maior permanência no local, como pousadas e restaurantes, e a requalificação da orla;

II - ZEIT Aprazível, junto à Feira do Aprazível, tendo como objetivo propiciar a requalificação urbana do local da Feira e de seu entorno, devendo prever infraestrutura de apoio, inclusive áreas para estacionamento, e a reserva de área para a realização de feira de agricultura e artesanato.

Subseção VI - Da Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA

Art. 215. As ZEIAs incidentes nos demais distritos configuram-se nas categorias de APP e ZEIA 1, definidas na subseção X do Zoneamento Urbano da Sede Municipal.

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA A REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 216. Este Capítulo apresenta as diretrizes para a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo de Sobral, a ser elaborada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com os objetivos e diretrizes gerais expressos neste Plano Diretor.





SOBRAL

PREFEITURA

Art. 217. A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) de Sobral deverá considerar as condições ambientais, de infraestrutura, morfologia e tipologia do ambiente construído de circulação e dos serviços urbanos, bem como:

I - observar os aspectos geológico, geotécnico e hidrológico para fins de parcelamento e ocupação do solo, de modo a evitar erosões, deslizamentos, assoreamento e fenômenos associados;

II - estabelecer parâmetros e mecanismos de parcelamento e ocupação do solo relacionados à drenagem das águas pluviais, evitando o sobrecarregamento das redes, os alagamentos e as enchentes;

III - instituir formas de incentivo ao uso de sistemas de cogeração de energia e equipamentos, e instalações que compartilhem energia elétrica, eólica, solar e gás natural, principalmente nos empreendimentos de grande porte;

IV - estimular a requalificação do patrimônio arquitetônico, especialmente na área central, criando regras e parâmetros que facilitem a reabilitação das edificações para novos usos;

V - propor um padrão de uso e ocupação compatível com as diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável da Macrozona Rural, em especial as relacionadas às cadeias produtivas da agricultura;

VI - criar normas para a regularização de edificações, de forma a garantir sua utilização com a devida estabilidade e segurança;

VII - incentivar construções sustentáveis, visando reduzir emissões de gases de efeito estufa, reduzir o consumo de água e de energia, otimizar a utilização do espaço público e contribuir para a melhoria das condições ambientais;

VIII - proporcionar melhor equilíbrio entre áreas públicas e privadas, melhor interface entre o logradouro público e o edifício;

IX - compatibilizar densidade demográfica e a infraestrutura existente;

X - induzir a continuidade, capilaridade e conectividade do sistema viário;

XI - articular áreas e espaços públicos em percursos contínuos de fruição pública;

XII - adequar regras urbanas para atividades econômicas consideradas de baixo risco, por programas de desburocratização, quando instaladas no Município;

XIII - adequar o uso do solo aos modos de transporte não motorizados, em especial à adoção de instalações que incentivem o uso da bicicleta;

XIV - contribuir para a promoção de habitação de interesse social de forma integrada aos bairros e territórios com oferta de serviços públicos e empregos;

XV - simplificar a redação do texto legal para facilitar sua compreensão, aplicação e fiscalização.

Art. 218. A LPUOS disporá sobre as seguintes modalidades de parcelamento do solo:

I - Loteamento - divisão da gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas ou logradouros públicos existentes;

II - Desmembramento - divisão de imóvel em lotes destinados à edificação, que não implique na abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

III - Parcelamento integrado à edificação – modalidade em que a construção das edificações nos lotes é realizada concomitantemente às obras de urbanização do parcelamento ou condomínio.

IV - Remembramento - reagrupamento de lotes para edificar, desde que não interfira com o sistema viário, nem imponha qualquer modificação aos logradouros já existentes.

V - Reparcelamento - transformação do território parcelado, com redimensionamento de áreas de uso público, com ou sem reagrupamento de lotes e glebas e sua posterior divisão em novos lotes, em função de garantir a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade urbana.

Parágrafo único. O regramento relativo ao parcelamento do solo buscará compatibilizar os novos empreendimentos de médio e grande portes ao entorno, melhorar a oferta e conectividade de áreas públicas e evitar a descontinuidade do sistema viário.

Art. 219. Os usos do solo serão classificados em:

I - residencial, que envolve a moradia unifamiliar e multifamiliar;

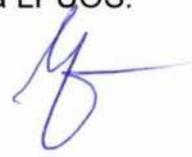
II - não residencial, que abrange atividades comerciais, de serviços, industriais e institucionais.

§ 1º As categorias de uso não residencial poderão ser subdivididas em subcategorias e grupos com regulação própria, de modo a estabelecer os usos permitidos em cada zona e de acordo com a hierarquia viária, bem como suas condições de instalação.

§ 2º A LPUOS determinará os parâmetros de incomodidade, estabelecendo limites quanto à interferência de atividades não residenciais em relação ao uso residencial.

Art. 220. A LPUOS adotará como parâmetro básico de ocupação do solo o Índice de Aproveitamento mínimo e máximo, definidos nesta Lei, no Anexo VII, com o objetivo de modular o potencial construtivo exigido e admitido do zoneamento urbano estabelecido na Sede e nos demais distritos.

§ 1º São parâmetros que deverão ser regulados através da LPUOS:





SOBRAL

PREFEITURA

I - Gabarito de altura máxima, recuos e taxa de ocupação, para controlar a volumetria das edificações no lote e na quadra, garantir conforto ambiental e evitar interferências negativas na paisagem urbana;

II - Taxa de Permeabilidade mínima, de modo a promover a qualificação ambiental, em especial a melhoria da retenção e infiltração da água nos lotes, a melhoria do microclima e a ampliação da vegetação.

§ 2º Outros parâmetros poderão ser adotados, tais como fachada ativa, limite de vedação do lote e destinação de área para alargamento do passeio público, com o objetivo de ampliar as áreas de circulação de pedestres, proporcionar maior utilização do espaço público e melhorar a interação dos pedestres com os pavimentos de acesso às edificações.

TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA E GESTÃO AMBIENTAL

Art. 221. Para a efetivação dos princípios e objetivos da política urbana serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

I - Instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Urbano:

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC);
- b) IPTU Progressivo no Tempo;
- c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) Direito de Preempção;
- e) Consórcio Imobiliário;
- f) Arrecadação de Imóveis Abandonados;
- g) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- h) Operação Urbana Consorciada.

II - Instrumentos de Regularização Fundiária:

- a) Demarcação Urbanística;
- b) Legitimação de Posse;
- c) Legitimação Fundiária;
- d) Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
- e) Concessão de Direito Real de Uso;
- f) Usucapião Especial Individual ou Coletiva;
- g) Direito Real de Laje;
- h) Direito de Superfície.

III - Instrumentos de Gestão Ambiental:

- a) Código Ambiental Municipal;
- b) Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
- c) Termo de Ajuste de Conduta (TAC);
- d) Programa de Certificação Sustentável.

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios - PEUC

Art. 222. O Poder Executivo poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, consoante o Artigo 182 da Constituição Federal e as disposições do Estatuto da Cidade, sob pena, sucessivamente, de:

- I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC);
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- III - Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º São considerados não edificados os lotes e glebas cujo Índice de Aproveitamento seja igual a zero e subutilizados os lotes e glebas que apresentem o Índice de Aproveitamento inferior ao mínimo definido no Anexo VII, nas seguintes condições:

- I - com área igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados) localizados na ZAP, ZOP, ZCR, ZEIP; ou
- II - com área igual ou superior a 1000m² (um mil metros quadrados) localizados em ZEIS 3.

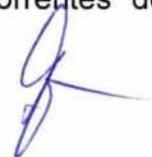
§ 2º A tipificação prevista no parágrafo anterior se estende aos lotes com metragem inferior aos valores estabelecidos, quando:

- I - originários de desmembramentos aprovados após a publicação desta lei; ou
- II - lotes vizinhos do mesmo proprietário que somados perfaçam uma área igual ou superior à metragem estabelecida.

§ 3º São consideradas não utilizadas as edificações localizadas na ZEIP e ZCR que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída total desocupada por mais de 3 (três) anos ininterruptos.

Art. 223. O PEUC não incidirá sobre imóveis:

- I - que abriguem atividades que não necessitem de edificação para cumprir suas finalidades;
- II - comprometidos por impossibilidades jurídicas momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário, tais como as decorrentes de pendências judiciais, e apenas enquanto estas perdurarem;



III - atingidos por declaração de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação;

IV - cujo proprietário não possua nenhum outro imóvel no Município, atestado pelos órgãos competentes, exceto em caso de parcelamento compulsório;

V - que cumpram função ambiental relevante, como aqueles inseridos em Áreas de Proteção Permanentes (APP) ou que apresentem restrições ambientais em função de aspectos como a natureza do solo, a declividade, entre outros.

Art. 224. O Município deverá notificar os proprietários dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados para que promovam o seu adequado aproveitamento.

Parágrafo Único. Lei municipal específica deverá fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

Art. 225. O Executivo Municipal poderá requerer ao Cartório de Registro de Imóveis competente a averbação da notificação na matrícula do imóvel não parcelado, não edificado ou subutilizado.

§1º A transmissão do imóvel de que trata o *caput* por ato “intervivos” ou “causa mortis” posterior à data da notificação transfere a obrigação imputada, sem interrupção de quaisquer prazos.

§2º Uma vez cumprida a obrigação em relação ao imóvel dentro do prazo estabelecido, caberá ao Executivo cancelar a averbação mencionada no *caput*.

Seção II - Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 226. Os proprietários dos imóveis que deixarem de cumprir as obrigações relativas ao PEUC no prazo estipulado, deverão arcar com alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, ou até que seja cumprida a obrigação de dar função social ao imóvel.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado em lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de utilizar o imóvel não seja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima até que se cumpra a referida obrigação ou até que ocorra a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.



Art. 227. O lançamento da alíquota progressiva será realizado no ano seguinte àquele em que for constatada o descumprimento da obrigação imposta pela notificação, em respeito ao princípio da anterioridade tributária.

Art. 228. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativos ao IPTU Progressivo no tempo.

Parágrafo único. Quando da aplicação da progressividade das alíquotas de IPTU serão suspensas quaisquer isenções prévias incidentes sobre os imóveis atingidos pelo PEUC.

Art. 229. Uma vez comprovado o cumprimento da obrigação, a cobrança do IPTU no exercício seguinte retornará às alíquotas básicas vigentes.

Parágrafo único. Cabe ao proprietário, posseiro ou interessado comunicar e comprovar ao Município o efetivo cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.

Seção III - Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 230. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário do imóvel tenha cumprido a obrigação, o Município poderá proceder à desapropriação do mesmo com pagamento em títulos da dívida pública previamente aprovados pelo Senado Federal, ficando vedadas outras formas de pagamento.

§ 1º Os títulos da dívida pública poderão ser resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

§ 2º Findo o prazo definido no "caput", o Município deverá publicar, em até 1 (um) ano, o decreto de desapropriação do imóvel, salvo em caso de ausência de interesse público na aquisição, devidamente justificado.

Art. 231. Concluído o processo de desapropriação do imóvel, o Executivo deverá proceder o seu adequado aproveitamento, em consonância com os objetivos deste Plano Diretor, no prazo máximo de cinco anos contados a partir da incorporação do imóvel ao patrimônio público.

§ 1º Caso o imóvel não seja adequado à utilização com finalidade pública, o Executivo deverá iniciar procedimento para sua alienação ou concessão a terceiros, observando o devido procedimento licitatório.



§ 2º Os adquirentes ou concessionários do imóvel desapropriado com pagamento em títulos da dívida pública deverão utilizar o mesmo no prazo de 5 (cinco) anos, mantendo-se as obrigações originais objeto da notificação pelo PEUC.

Seção IV - Do Direito de Preempção

Art. 232. O Município poderá exercer o Direito de Preempção, ou de preferência, para aquisição de imóveis, objeto de alienação onerosa entre particulares, sempre que necessitar de áreas para as seguintes finalidades:

- I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II - regularização fundiária;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos, espaços livres, áreas verdes e espaços de cultura e de lazer;
- VII - instituição de unidades de conservação;
- VIII - preservação, conservação e recuperação de áreas de interesse ambiental; ou
- IX - proteção, recuperação e criação de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Art. 233. O Direito de Preempção poderá ser exercido nas zonas urbanas de todos os distritos.

Art. 234. No prazo de até 1 (um) ano após a aprovação deste Plano Diretor, o Executivo Municipal deverá encaminhar projeto de lei ao Legislativo disciplinando o uso do instrumento, que deverá estabelecer:

- I - a delimitação dos imóveis ou áreas que estarão sujeitas ao instrumento;
- II - o enquadramento de cada imóvel ou área delimitada em uma ou mais das finalidades a que se destina o instrumento;
- III - o prazo de vigência do Direito de Preempção, que não poderá ser superior a cinco anos, sendo renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 235. O Município notificará, por edital, a ser veiculado na Imprensa Oficial ou meios de divulgação com amplo alcance, os proprietários, posseiros, titulares de domínio útil sobre a preferência que terá na aquisição de imóveis sujeitos ao Direito de Preempção.

§ 1º Quando houver terceiros interessados na compra do imóvel sujeito ao Direito de Preempção, o proprietário desse imóvel deverá encaminhar comunicado



para o órgão competente do Município informando a intenção de aliená-lo onerosamente.

§ 2º O comunicado mencionado no § 1º deste artigo deverá ser feito pelo proprietário do imóvel sujeito ao Direito de Preempção em até 30 (trinta) dias contados a partir da celebração de contrato preliminar ou proposta de compra entre esse proprietário e o terceiro interessado na compra do imóvel.

Art. 236. A declaração de intenção de venda do imóvel sujeito ao Direito de Preempção deverá ser apresentada ao órgão competente do Município com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigidos em legislação específica:

I - contrato preliminar ou proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel no qual deverá constar preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - endereço do proprietário do imóvel para recebimento de notificações e de outras comunicações;

III - certidão atualizada da matrícula do imóvel; e

IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, informando se incidem ou não quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou pessoal persecutória.

Art. 237. O Município deverá manifestar-se, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sobre seu interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel após recebimento dos documentos mencionados no artigo anterior.

§ 1º A manifestação de interesse do Município na aquisição do imóvel deverá conter a destinação futura do bem a ser adquirido.

§ 2º O Município deverá publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da declaração de intenção de venda recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições do contrato preliminar ou da proposta de compra apresentada pelo terceiro, desde que compatível com as condições reais de mercado.

§ 3º Findo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do Município, é facultado ao proprietário do imóvel sujeito ao Direito de Preempção alienar onerosamente o imóvel ao proponente interessado nas condições do contrato preliminar ou da proposta de compra.

§ 4º Fica assegurado ao Município o direito a exercer a preferência diante de outras propostas de aquisições onerosas incidentes sobre o mesmo imóvel, durante o prazo de vigência do Direito de Preempção, independentemente do número de alienações ocorridas.



§ 5º Concretizada a venda do imóvel sujeito ao Direito de Preempção a terceiro, o proprietário que alienou esse imóvel deve entregar ao órgão competente do Município cópia do instrumento de alienação e da matrícula atualizada do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de alienação, sob pena de pagamento de multa em valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da alienação, assegurado o contraditório.

§ 6º Concretizada a venda do imóvel a terceiro em descumprimento ao direito de preempção, o Município promoverá as medidas cabíveis para:

I - anular a comercialização do imóvel efetuada em condições diversas do contrato preliminar ou da proposta de compra; e

II - imitir-se na posse do imóvel sujeito ao Direito de Preempção que tenha sido alienado a terceiro apesar da manifestação de interesse do Município em exercer o direito de preferência.

§ 7º Em caso de anulação da venda do imóvel sujeito ao Direito De Preempção, o Município poderá adquiri-lo pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado no contrato preliminar apresentado, se este for inferior àquele.

§ 8º Outras sanções relativas ao descumprimento do Direito de Preempção poderão ser estabelecidas em lei específica.

Art. 238. O Município deverá divulgar, na Imprensa Oficial, jornal local ou regional de grande circulação ou meios de divulgação com amplo alcance, a lista de todos os imóveis adquiridos por meio do Direito de Preempção com, no mínimo:

I - número da inscrição imobiliária;

II - endereço completo do imóvel, com informações sobre quadra e lote, se houver, assim como breve descrição do imóvel;

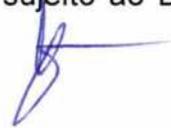
III - preço do imóvel sujeito ao Direito de Preempção previsto no contrato preliminar apresentado pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel mencionada, caso o proprietário desse imóvel tenha encaminhado declaração de intenção de venda ao órgão competente do Município;

IV - destinação do imóvel sujeito ao Direito de Preempção, caso o Município tenha manifestado interesse na aquisição desse imóvel;

V - preço pago pelo imóvel sujeito ao Direito de Preempção adquirido pelo Município;

VI - preço de venda do imóvel sujeito ao Direito de Preempção, caso o Município não tenha manifestado interesse na aquisição desse imóvel e ele tenha sido vendido a terceiros; e

VII - preço de aquisição, pelo Município, do imóvel sujeito ao Direito de Preempção cuja venda a terceiros tenha sido anulada.



Art. 239. O Município poderá averbar a incidência do Direito de Preempção nas matrículas dos imóveis sujeitos a este instrumento.

Parágrafo único. A incidência do Direito de Preempção sobre o imóvel constará expressamente no cadastro imobiliário e no carnê do IPTU dos imóveis gravados com este instrumento.

Seção V - Do Consórcio Imobiliário

Art. 240. O Consórcio Imobiliário é a forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas como pagamento.

Parágrafo único. O Consórcio Imobiliário pode ser empregado para viabilizar financeiramente o aproveitamento de imóveis:

- I - não edificados, subutilizados ou não utilizados notificados pelo PEUC;
- II - no âmbito da Regularização Fundiária Urbana prevista na Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 241. O Município estabelecerá o valor de referência com base na média de 3 (três) avaliações imobiliárias, excluindo do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios, bem como eventuais custos de recuperação da área em razão da existência de passivos ambientais.

§ 1º O contrato de formalização do Consórcio Imobiliário entre o Município e os proprietários deverá conter o valor de referência do imóvel a partir do qual será realizado o consórcio.

§ 2º O proprietário que transferir o imóvel para a realização do Consórcio Imobiliário receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas com valor correspondente ao valor de referência mencionado no § 1º deste artigo.

Art. 242. O Município deverá proceder ao aproveitamento adequado das unidades imobiliárias que lhe cabem, resultantes do Consórcio Imobiliário, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.



Art. 243. A proposta de Consórcio Imobiliário não suspende os prazos relativos ao Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados.

Art. 244. Formalizado o contrato de Consórcio Imobiliário e havendo a aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, será restabelecida a alíquota vigente no exercício anterior ao início da progressividade.

Art. 245. Será garantida a participação de grupos, movimentos e entidades da sociedade civil em todas as etapas do processo de formalização de Consórcio Imobiliário, conforme disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Seção VI - Da Arrecadação de Imóveis Abandonados

Art. 246. O Município poderá arrecadar, como bens vagos, imóveis abandonados pelos seus respectivos proprietários, independentemente de indenização, na forma dos artigos 1.275 e 1.276 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º Será considerado imóvel abandonado aquele em que a cessação dos atos de posse faz presumir, de modo relativo, que a intenção do proprietário é de não mais conservar o imóvel em seu patrimônio, desde que o imóvel não se encontre na posse de outrem.

§ 2º Presume-se, de modo absoluto, a intenção do proprietário de não mais conservar o imóvel em seu patrimônio quando, além de cessados os atos de posse caracterizados pela situação do § 1º deste artigo, deixar o mesmo de pagar impostos, taxas e outros eventuais ônus fiscais incidentes sobre o imóvel.

Art. 247. A Arrecadação de Imóveis Abandonados será aplicada nas zonas localizadas no bairro Centro do Distrito-Sede, na ZEIP e ZCR, e no centro histórico do Distrito de Patriarca, na ZEIC.

Art. 248. Nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 13.465/2017, o procedimento de Arrecadação de Imóveis Urbanos Abandonados obedecerá ao disposto em ato do Executivo Municipal e observará, no mínimo:

- I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;
- II - comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal; e
- III - notificação ao titular do domínio para, caso haja a intenção, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.



§ 1º A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 2º Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 3º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), fica assegurado ao Executivo Municipal o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 249. O imóvel que for incorporado ao patrimônio público do Município de Sobral em razão do seu abandono deve ser utilizado diretamente pelo Município para:

- I - implementação de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II - regularização fundiária de núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;
- III - prestação de serviços públicos ou quaisquer outras finalidades relacionadas com os princípios e objetivos deste Plano Diretor; ou
- IV - concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município, conforme disposto no Art. 65 da Lei federal nº 13.465 de 2017.

Parágrafo único. Não sendo possível, por qualquer razão, a utilização do imóvel abandonado para os usos mencionados nos incisos I a IV, o Município deverá aliená-lo e o valor arrecadado com essa alienação deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, criado por este Plano.

Seção VII - Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Art. 250. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de análise prévia ao licenciamento de empreendimentos e atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos urbanísticos relevantes, inclusive aqueles ambientais, culturais ou socioeconômicos à comunidade circunvizinha ou à comunidade mais ampla.



§ 1º O EIV é um instrumento de participação social que visa à harmonia entre os interesses particulares e coletivos bem como o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado dos espaços urbanos.

§ 2º No imóvel objeto do EIV deverá ser fixada placa, em local visível, na frente do lote, informando a atividade a ser implantada, o número processo administrativo no Município, assim como as medidas mitigadoras a serem implantadas.

§ 3º No início da tramitação do processo de aprovação do empreendimento, o EIV deverá ser apresentado em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, divulgado no site do Município e publicado em jornal de grande circulação.

Art. 251. São consideradas atividades econômicas geradoras de impacto urbanístico relevante aquelas que, quando implantadas:

I - sobrecarreguem a infraestrutura urbana, interferindo direta ou indiretamente no sistema viário, sistema de drenagem, saneamento básico, eletricidade e telecomunicações;

II - tenham uma repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança ou na paisagem urbana e no patrimônio natural e cultural circulante; ou

III - estabeleçam alteração ou modificação substancial na qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades, afetando sua saúde, segurança ou bem-estar.

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa e nem substitui a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) quando assim for exigido pela legislação ambiental.

§ 2º As disposições referentes ao EIV também são aplicáveis para a edificação que, mudando suas características construtivas ou de uso, configure-se como empreendimento ou atividade considerada geradora de impacto urbanístico relevante.

Art. 252. O EIV contemplará os efeitos positivos e negativos do empreendimento, atividade ou intervenção urbana quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, e incluirá, no mínimo, em seu conteúdo:

I - descrição detalhada do empreendimento;

II - delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade, devidamente justificadas;



III - análise das seguintes questões:

- a) adensamento populacional;
- b) uso e ocupação do solo;
- c) equipamentos urbanos e comunitários;
- d) ventilação e iluminação;
- e) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- f) geração de tráfego, capacidade do sistema viário e demanda por transporte público;
- g) valorização imobiliária;
- h) efeitos sobre os recursos hídricos existentes na área de influência do empreendimento ou atividade econômica;
- i) capacidade de suporte da infraestrutura.

IV - identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade ou intervenção urbana, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, se for o caso;

V - medidas de controle, mitigadoras ou compensatórias a serem adotadas com relação aos impactos identificados como condição para aprovação do projeto; e

VI - outros fatores definidos pelo órgão competente do Município, mediante parecer técnico fundamentado.

Parágrafo único. O Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito (RIST) será parte integrante do EIV.

Art. 253. O EIV será elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar formada por profissionais habilitados nas áreas de interesse da análise e deverá ser acompanhado por um Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) que resuma, em linguagem acessível, os resultados do Estudo.

§ 1º Para a elaboração do EIV, o empreendedor deverá seguir o termo de referência disponibilizado pelo órgão municipal competente, que deverá indicar todos os aspectos a serem estudados em cada caso específico.

§ 2º O órgão competente do Município analisará o EIV, oferecendo parecer técnico conclusivo.

§ 3º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de "Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta" pelo interessado, em que este se comprometa a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.



§ 4º A análise final do EIV e o “Termo de Compromisso” firmado entre a municipalidade e o empreendedor deverá ser publicada na Imprensa Oficial ou jornal local ou regional de grande circulação.

§ 5º Será dada publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto Viário, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 254. Com relação às medidas de controle, mitigadoras ou compensatórias, cabem as seguintes exigências, dentre outras:

- I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - ampliação e adequação do sistema viário, com a utilização de faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixas de pedestres, semaforização e implantação de infraestruturas cicloviárias como ciclofaixas, bicicletários ou paraciclos;
- IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
- VII - percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VIII - construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
- IX - manutenção de áreas verdes, recuperação e preservação de nascentes;
- X - implantação de jardins verticais e telhados verdes;
- XI - implantação de sistemas de reuso de água.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I a IX deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

Art. 255. O EIV será regulamentado na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Seção VIII - Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 256. Considera-se Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores



privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Art. 257. As Operações Urbanas Consorciadas têm por finalidade:

- I - otimizar a ocupação de áreas subutilizadas, por meio de intervenções urbanísticas;
- II - implantar equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- III - ampliar e melhorar o sistema de transporte coletivo, as redes de infraestrutura e o sistema viário estrutural;
- IV - promover a recuperação ambiental de áreas contaminadas e áreas passíveis de inundação;
- V - implantar equipamentos públicos sociais, espaços públicos e áreas verdes;
- VI - promover empreendimentos de Habitação de Interesse Social e urbanizar e regularizar assentamentos precários;
- VII - proteger, recuperar e valorizar o patrimônio ambiental, histórico e cultural;
- VIII - promover o desenvolvimento econômico e a dinamização de áreas visando à geração de empregos.

Art. 258. Fica permitida a realização de uma Operação Urbana Consorciada no polígono delimitado no Mapa 1, do Anexo VIII, parte integrante desta Lei.

§ 1º O polígono definido no Mapa 1 poderá ser ampliado em, até, no máximo, 10% (dez por cento) da área total prevista.

§ 2º Ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o Município de Sobral poderá realizar outras Operações Urbanas Consorciadas, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 e de acordo com as diretrizes deste Plano Diretor.

Art. 259. A lei específica que regulamentar cada Operação Urbana Consorciada poderá prever, mediante contrapartida:

- I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias;
- II - formas de regularização de edificações executadas anteriormente à esta Lei, em desacordo com a legislação vigente.

Art. 260. Nos perímetros de abrangência delimitados pelas leis específicas de criação das Operações Urbanas Consorciadas, a outorga onerosa do



potencial construtivo adicional será regida, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas.

Art. 261. A lei específica que regulamentar cada Operação Urbana Consorciada deve atender aos objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei e conter no mínimo:

I - delimitação do perímetro de abrangência da Operação Urbana Consorciada;

II - delimitação do perímetro expandido no qual serão realizados investimentos, com recursos da própria Operação Urbana Consorciada, que atendam às necessidades habitacionais da população de baixa renda e melhorem as condições dos sistemas ambientais, de drenagem, de saneamento e de mobilidade, entre outros;

III - finalidade da Operação Urbana Consorciada;

IV - plano urbanístico;

V - programa básico de intervenções urbanas articulado com as finalidades da Operação Urbana Consorciada e com o seu plano urbanístico;

VI - estudo prévio de impacto ambiental, de vizinhança, quando couber, associado aos estudos necessários à área de intervenção;

VII - programa de atendimento econômico, social e habitacional para a população diretamente afetada pela operação;

VIII - previsão de glebas e terrenos para a produção habitacional de interesse social dentro de seu perímetro de abrangência ou perímetro expandido;

IX - a regulamentação das condições específicas de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórias para glebas, lotes e edificações subutilizadas, não utilizadas e não edificadas, de acordo com o previsto nesta Lei;

X - mecanismos de garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

XI - instrumentos urbanísticos complementares e de gestão ambiental a serem utilizados na implantação da Operação Urbana Consorciada;

XII - contrapartidas a serem exigidas dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

XIII - a definição dos estoques de potencial construtivo adicional;

XIV - forma de controle e gestão da Operação Urbana Consorciada, com a previsão de um conselho gestor paritário, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil;

XV - fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras e correntes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Art. 262. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso XII do artigo anterior serão aplicados exclusivamente na implantação do Programa de Intervenções Urbanas previsto na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.



§ 1º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos arrecadados deverão ser aplicados em Habitação de Interesse Social no perímetro de abrangência ou no perímetro expandido da Operação Urbana Consorciada, preferencialmente na aquisição de glebas e lotes.

§ 2º Os recursos a que se refere o § 1º deverão ser em sua origem depositados em conta específica.

Art. 263. A lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras, das desapropriações necessárias à implantação do programa de intervenções, bem como oferecidos em garantia para obtenção de financiamentos para a implementação da operação.

§ 1º Os CEPACs serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da Operação Urbana Consorciada.

§ 2º A vinculação dos CEPACs poderá ser realizada no ato da aprovação de projeto de edificação específico para o terreno.

§ 3º A pedido do interessado, os CEPACs poderão ser vinculados diretamente ao terreno, de modo desvinculado da aprovação da edificação, o que deverá ser objeto de certidão.

§ 4º Apresentado pedido de licença para construir ou para modificação de uso, os CEPACs serão utilizados no pagamento da contrapartida correspondente aos benefícios urbanísticos concedidos, respeitados os limites estabelecidos nas leis de cada Operação Urbana Consorciada.

§ 5º A lei a que se refere o *caput* deverá estabelecer:

I - a quantidade de CEPACs a ser emitida, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a Operação Urbana Consorciada e de acordo com critérios de flexibilização de parâmetros e regularizações previstas na OUC;

II - o valor mínimo do CEPAC;

III - as formas de cálculo das contrapartidas;

IV - as formas de conversão e equivalência dos CEPAC em metros quadrados de potencial construtivo adicional e de metros quadrados de terreno de alteração de uso;

V - o limite mínimo dos recursos destinados para aquisição de terrenos para implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social.





§ 6º O Município poderá estabelecer mecanismos que estimulem a implementação do Projeto de Intervenção Urbana da operação urbana por meio da vinculação dos CEPACs, podendo prever estímulos e desestímulos em função do tempo decorrido entre o leilão do CEPAC e a sua vinculação.

§ 7º O Poder Executivo editará norma geral regulamentando as operações relativas aos CEPACs.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 264. A regularização fundiária (REURB) é compreendida como o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade.

Art. 265. Com a finalidade de promover a regularização da ocupação do solo e a regularização da situação jurídica, o Município poderá utilizar, dentre outros, os seguintes instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.465 de 2017:

- I - Demarcação Urbanística;
- II - Legitimação de Posse;
- III - Legitimação Fundiária;
- IV - Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
- V - Concessão de Direito Real de Uso;
- VI - Usucapião Individual ou Coletiva;
- VII - Direito Real de Laje;
- VIII - Direito de Superfície.

Seção I - Da Demarcação Urbanística

Art. 266. A Demarcação Urbanística consiste no procedimento administrativo pelo qual o Município identifica os imóveis de domínio público e privado atingidos por núcleo urbano informal, a fim de obter concordância dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula desses imóveis com a averbação da viabilidade de regularização fundiária, que deverá ser promovida a critério do Município.

Parágrafo único. O Executivo poderá utilizar o procedimento de Demarcação Urbanística com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

Art. 267. Os procedimentos para a Demarcação Urbanística são aqueles dispostos nos artigos 20 a 22 da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 268. O Executivo deve emitir atos normativos visando padronizar o modelo de Auto de Demarcação Urbanística, bem como explicitar os atos de rotina administrativa para análise e decisão nos processos administrativos que envolvam regularização fundiária urbana de interesse social.

Art. 269. Após a averbação do Auto de Demarcação Urbanística, o Executivo deverá promover as devidas atualizações cadastrais.

Seção II - Da Legitimação de Posse

Art. 270. A Legitimação de Posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse.

§ 1º A Legitimação de Posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

§ 2º A Legitimação de Posse poderá ser transferida por *causa mortis* ou por ato *inter vivos*.

Art. 271. O título de Legitimação de Posse é conversível em título de propriedade decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

Parágrafo único. Nos casos não contemplados pelo estabelecido no *caput*, o título de Legitimação de Posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, mediante requerimento do interessado ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 272. O título de Legitimação de Posse poderá ser cancelado pelo poder público que o emitiu quando constatado que as condições estipuladas para sua concessão deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Art. 273. O Executivo deve emitir atos normativos visando padronizar o modelo dos Títulos de Legitimação de Posse, bem como explicitar os atos de rotina



administrativa para análise e decisão nos processos administrativos que envolvam Regularização Fundiária de Interesse Social.

Seção III - Da Legitimação Fundiária

Art. 274. A Legitimação Fundiária constitui mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto de regularização fundiária urbana (REURB).

Parágrafo único. A Legitimação Fundiária é concedida por ato do poder público, apenas no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

Art. 275. Na regularização fundiária de interesse social, a Legitimação Fundiária será concedida ao beneficiário desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com Legitimação de Posse ou Fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

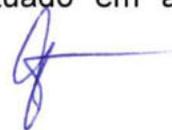
III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo Poder Público o interesse público de sua ocupação.

§ 1º Por meio da Legitimação Fundiária, em qualquer das modalidades da REURB, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 2º Na Regularização Fundiária de Interesse Social de imóveis públicos, fica o Executivo e as suas entidades vinculadas autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da Legitimação Fundiária.

Seção IV - Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 276. O Município poderá outorgar título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia àquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado em área com



características e finalidades urbanas e que o utilize para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º Nos imóveis com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados que até 22 de dezembro de 2016 estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor, a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 2º O Município deverá assegurar o exercício do direito de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco não passível de correção.

§ 3º Além do caso previsto no § 2º, o Município poderá assegurar o exercício do direito de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses da área ocupada ser:

- I - de uso comum do povo;
- II - necessária ao desadensamento em razão de projeto ou obra de urbanização;
- III - de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
- IV - reservada à construção de represas e obras congêneres; ou
- V - situada em via de comunicação.

§ 4º Para atendimento do direito previsto nos §1º e §2º, a moradia deverá estar localizada, preferencialmente, próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo.

§ 5º A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

Art. 277. O direito à Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia extingue-se no caso:

- I - do concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;
- II - do concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.



§ 1º Buscar-se-á respeitar as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros, se atendidos os critérios estabelecidos, inclusive quanto à incomodidade.

§ 2º A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente.

Art. 278. Os assentamentos cuja posse dos moradores foi regularizada por meio da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia deverão ser urbanizados, a fim de que seja efetivamente concluído o processo de regularização fundiária.

Seção V - Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 279. Fica o Município autorizado a celebrar contratos de Concessão de Direito Real de Uso no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social, com força de instrumento público, dispensada a licitação, por prazo de até 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, em imóveis públicos de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com uso residencial, uso misto, uso institucional ou comercial.

Parágrafo único. A renovação da Concessão de Direito Real de Uso dependerá do cumprimento das condições originais pactuadas quanto às condições de uso e ocupação do solo.

Seção VI - Da Usucapião Especial Urbana Coletiva

Art. 280. As áreas urbanas com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 281. O Município poderá promover a assistência técnica, social e jurídica nas ações de Usucapião Especial Urbana Coletiva dos assentamentos precários de baixa renda delimitados como ZEIS, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

Parágrafo único. Após concluída a Ação de Usucapião Especial Urbana Coletiva, o Município executará o Projeto de Regularização Fundiária de Interesse



Social, bem como todas as medidas necessárias à individualização dos imóveis em favor dos adquirentes.

Art. 282. A assistência técnica e jurídica do Município se estende à propositura de ações de Usucapião Especial individual ou plúrima, Usucapião Ordinária e Extraordinária, inclusive extrajudicial.

Seção VII - Do Direito Real de Laje

Art. 283. O Direito Real de Laje contempla o espaço aéreo ou o subsolo de terrenos públicos ou privados, tomados em projeção vertical, como unidade imobiliária autônoma, não contemplando as demais áreas edificadas ou não pertencentes ao proprietário da construção-base.

§ 1º O proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo.

§ 2º O titular do Direito Real de Laje responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre a sua unidade.

§ 3º O titular da laje poderá ceder a superfície de sua construção para a instituição de um sucessivo Direito Real de Laje, desde que haja autorização expressa dos titulares da construção-base e das demais lajes, respeitadas as posturas edilícias e urbanísticas vigentes.

§ 4º O titular da laje, unidade imobiliária autônoma constituída em matrícula própria, poderá dela usar, gozar e dispor.

Art. 284. O Município poderá dispor sobre posturas edilícias e urbanísticas associadas ao Direito Real de Laje.

Art. 285. A ruína da construção-base implica extinção do direito real de laje, salvo:

- I - se este tiver sido instituído sobre o subsolo;
- II - se a construção-base não for reconstruída no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 286. Sem prejuízo, no que couber, das normas aplicáveis aos condomínios edilícios, para fins do Direito Real de Laje, as despesas necessárias à conservação e fruição das partes que sirvam a todo o edifício e ao pagamento de serviços de interesse comum serão partilhadas entre o proprietário da construção-base e o titular da laje, na proporção que venha a ser estipulada em contrato.



Seção VIII - Do Direito de Superfície

Art. 287. O Município poderá receber em concessão, por meio de órgãos da administração pública direta ou indireta, nos termos da legislação federal, o Direito de Superfície de bens e imóveis, inclusive seus espaços aéreos e subterrâneos, a fim de realizar os objetivos deste Plano Diretor.

Parágrafo único. O Direito de Superfície consiste no exercício do direito de utilizar, temporariamente ou por prazo indeterminado, o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

Art. 288. O Município poderá ceder gratuita ou onerosamente, mediante contrapartida de interesse público, o Direito de Superfície de bens e imóveis públicos, inclusive seus espaços aéreos e subterrâneos, a fim de realizar os objetivos deste Plano Diretor e para instalar galerias subterrâneas compartilhadas de serviços públicos.

Art. 289. O Município poderá utilizar este instrumento:

I - em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

II - para remoção temporária de moradores de assentamentos precários, pelo tempo que durar as obras de urbanização;

III - nas áreas públicas que integram seu patrimônio e que sejam objeto de interesse por parte das concessionárias de serviços públicos, de forma onerosa ou gratuita, desde que não esteja prevista a sua cessão em contrato.

Parágrafo único. Este instrumento poderá ser utilizado onerosamente pelo Município também em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta Lei.

Art. 290. Lei específica disciplinará, no prazo de até 1 (um) ano da entrada em vigor desta Lei, a aplicação deste instrumento nos casos em que houver necessidade de licitação prévia para sua contratação ou da pactuação de indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel após a extinção do respectivo contrato.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 291. Para exercer a gestão ambiental do território, o Município de Sobral se valerá dos seguintes instrumentos:

I - Código Ambiental Municipal;



- II - Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
- III - Termo de Ajuste de Conduta (TAC);
- IV - Programa de Certificação Sustentável.

§ 1º O Código Ambiental será elaborado em um prazo de 5 (cinco) anos, sendo um plano prioritário do Plano Diretor.

§ 2º O previsto para a aplicação do instrumento de gestão ambiental Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE) está em consonância com o estabelecido pelo Zoneamento Ambiental Municipal, constante no Capítulo III do Título IV da presente Lei.

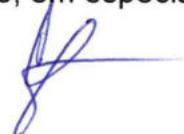
Seção I - Do Código Ambiental Municipal

Art. 292. O Código Ambiental Municipal de Sobral (CAMS) busca preservar a qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico por meio do direcionamento da Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecendo normas de Direito Ambiental e interesse social e definindo diretrizes e formas de aplicação, além de propiciar a aplicação de sanções e penalidades administrativas frente às infrações ambientais de forma mais adequada à realidade local.

Parágrafo único. O Código Ambiental Municipal de Sobral será elaborado com fins de reunir e ordenar os diversos instrumentos da política ambiental do Município em uma lei específica, ampliando assim a compreensão, eficiência e eficácia desta política.

Art. 293. O Código Ambiental Municipal tem como objetivo:

- I - promover a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
- II - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;
- III - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- IV - promover a gestão das Unidades de Conservação criadas por Lei Municipal e fazer articulação com as Áreas Protegidas a nível estadual e federal que estão inseridas no Município, conforme Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC);
- V - estabelecer normas de Direito Ambiental e interesse social em busca de proteger, conservar, preservar, recuperar e melhorar a qualidade ambiental dos espaços naturais do Município;
- VI - definir normas de gestão ambiental para o controle das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, prevendo, em especial,



medidas de proteção e recuperação do meio ambiente na execução das atividades de extração de minerais e similares;

VII - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental, de emissões atmosféricas, sonoras e de efluentes e de destinação de resíduos, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos naturais, adequando-as permanentemente em face da legislação vigente e das inovações tecnológicas, contemplando detalhadamente as medidas de controle, cuidados, monitoramento e fiscalização relacionadas à poluição do ar, do solo, da água, visual e sonora;

VIII - controlar e inspecionar a produção, o armazenamento, a comercialização, uso, transporte, manipulação de bens e serviços, materiais e rejeitos perigosos e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

IX - instituir medidas de fiscalização administrativa a nível municipal e estabelecer as necessárias relações, inclusive jurídicas, entre o Poder Público Municipal e a coletividade;

X - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, as potencialidades, fragilidades, ameaças, riscos e usos compatíveis, definindo as ações específicas para a gestão adequada desses ambientes;

XI - proteger a fauna e flora local, favorecendo a biodiversidade no Município;

XII - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental e de forma integrada, com os planos, programas e projetos de preservação e conservação do meio ambiente;

XIII - definir indicadores quantitativos e qualitativos para o acompanhamento das ações propostas.

Art. 294. O conteúdo mínimo do Código Municipal Ambiental deverá constar de:

I - diretrizes e instrumentos da Política Ambiental;

II - indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação periódica da qualidade ambiental do Município de Sobral com vistas:

a) à efetivação das estratégias delineadas pela legislação municipal;

b) ao desempenho dos programas de incentivo vigentes;

c) à realização de ações relacionadas ao que é indicado pela legislação vigente, no que diz respeito à qualidade do ar, da água e do solo.

III - política de recursos hídricos do Município, com suas diretrizes e instrumentos, visando em especial a recuperação de recursos hídricos e mananciais de abastecimento;

IV - programa de recuperação e reflorestamento em áreas consideradas com processo de desertificação, erosão e desmatamento;



V - procedimentos de licenciamento, auditoria, monitoramento e medidas de fiscalização administrativa no âmbito ambiental a nível do Município;

VI - mapeamento de ruído urbano no Município de Sobral e definição de parâmetros para controle da poluição sonora a nível municipal;

VII - programas e planos para a comunicação visual, com definição de parâmetros para controle da poluição visual;

VIII - Sistema Municipal de Informações Ambientais e Cadastro Ambiental.

Parágrafo único. O Código Municipal Ambiental contemplará as seguintes etapas:

I - Desenho Metodológico e Planejamento das Atividades;

II - Levantamento de Dados, Caracterização e Diagnóstico Ambiental - com o alcance de todo o território municipal, contemplando os dados dos processos de fiscalização e licenciamento ambiental e a devida revisão e complementação das potencialidades e fragilidades ambientais e caracterização das Unidades de Conservação (UCs) existentes no Município;

III - Plano de Ação - contendo o conjunto de metas, diretrizes e propostas de incentivos e instrumentos que buscam a proteção, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - Minuta de Lei.

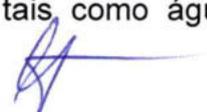
Art. 295. O Poder Público Municipal deverá elaborar e encaminhar à Câmara Municipal de Sobral o projeto de lei instituindo o Código Ambiental Municipal, que será aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), em um prazo máximo de 6 (seis) anos após a publicação da presente Lei.

Seção II - Do Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 296. O Pagamento por Serviços Ambientais consiste em transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 297. Serviços ambientais ou ecossistêmicos consistem em benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, nas seguintes modalidades:

I - serviços de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;



II - serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;

III - serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas;

IV - serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros;

V - serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos.

Art. 298. O pagador de serviços ambientais deverá ser o Poder Público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (FMDUH) deverá receber, analisar e autorizar, quando for o caso, a utilização dos recursos para pagamento de serviços ambientais, tendo como áreas prioritárias as ZEIA, ZEIC e ZEIT.

Art. 299. O provedor de serviços ambientais será pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas.

Art. 300. São modalidades de pagamento por serviços ambientais, entre outras:

- I - pagamento direto, monetário ou não monetário;
- II - prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;
- III - compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação;
- IV - títulos verdes (Green Bonds);
- V - comodato;
- VI - Cota de Reserva Ambiental (CRA), instituída pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.



Art. 301. Podem ser objeto do Pagamento por Serviços Ambientais em Sobral:

- I - áreas cobertas com vegetação nativa;
- II - áreas sujeitas a restauração ecossistêmica, a recuperação da cobertura vegetal nativa ou a plantio agroflorestal;
- III - unidades de conservação de proteção integral, reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- IV - terras indígenas, territórios quilombolas e outras áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais, mediante consulta prévia, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais;
- V - paisagens de grande beleza cênica, prioritariamente em áreas especiais de interesse turístico ou cultural;
- VI - áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, assim definidas por ato do poder público;
- VII - nascentes e drenagens com objetivo de proteção e incremento de abastecimento;
- VIII - adoção de Soluções Baseadas na Natureza em áreas rurais, urbanas e periurbanas para a conservação dos recursos hídricos e do solo e para a prevenção de desastres naturais;
- IX - fixação de carbono em biomassa e no solo em áreas rurais, urbanas e periurbanas;
- X - redução de emissões por desmatamento e degradação, captura e retenção de carbono na biomassa e no solo;
- XI - formação de corredores ecológicos.

Parágrafo Único. Na área Rural a aplicação do instrumento de pagamento por serviços ambientais se dará nos imóveis inscritos no CAR, previsto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, exigência dispensada quando se tratar de terras indígenas, e, prioritariamente, nas zonas de Recuperação Ambiental (ZRA) e Fortemente Degradada (ZFD), do Zoneamento Ambiental proposto nas Seções III e IV, do Capítulo III do Título IV.

Art. 302. A contratação do pagamento por serviços ambientais no âmbito do Plano Diretor de Sobral, observada a importância ecológica da área, terá como prioridade os serviços providos por comunidades tradicionais, povos indígenas, agricultores familiares e empreendedores familiares rurais definidos nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º Na execução do pagamento por serviços ambientais, respeitadas as prioridades definidas no caput deste artigo, o órgão gestor dará preferência à



realização de parcerias com cooperativas, associações civis e outras formas associativas que permitam dar escala às ações a serem implementadas.

§ 2º São requisitos gerais para participação no Programa de Pagamento por Serviços Ambientais:

- I - enquadramento em uma das ações definidas para o Programa;
- II - nos imóveis privados, ressalvados as terras indígenas, comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel, por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- III - formalização de contrato específico;
- IV - outros estabelecidos em regulamento.

§ 3º O contrato de pagamento por serviços ambientais pode ocorrer por termo de adesão, na forma de regulamento.

§ 4º No âmbito do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, o pagamento por serviços ambientais depende de verificação e comprovação das ações de manutenção, de recuperação ou de melhoria da área objeto de contratação, conforme regulamento.

§ 5º Para o financiamento do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais poderão ser captados recursos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado e perante as agências multilaterais e bilaterais de cooperação internacional, preferencialmente sob a forma de doações ou sem ônus para o Município, exceto nos casos de contrapartidas de interesse das partes.

Art. 303. Decreto regulamentador estabelecerá as áreas prioritárias, as tipologias de ações, o monitoramento, o conteúdo mínimo dos editais de chamamento (data, prazos, valores, métodos), bem como o comitê de acompanhamentos do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais.

Seção III - Do Termo de Ajuste de Conduta - TAC

Art. 304. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) consistirá em instrumento alternativo à aplicação de sanção para a adoção de mecanismos preventivos e corretivos, aplicado de forma consensual, quando:

- I - em situações de menor potencial ofensivo;
- II - em situações que não se configura um dano ambiental moderado ou severo.



Parágrafo único. Só será utilizado TAC quando a correção do fato e ajustamento à lei puderem ser implementados administrativamente, e por meio de ações e planos específicos.

Art. 305. São consideráveis casos aplicáveis ao Termo de Ajustamento de Conduta as infrações ambientais passíveis de ajuste à lei municipal, sejam:

- I - total ou parcialmente ajustáveis;
- II - referentes ao descumprimento de prazos de validade;
- III - referentes ao descumprimento de condicionantes da licença e/ou ao descumprimento parcial da área de uso da licença;
- IV - referentes à extrapolação do volume de material explorado; ou
- V - referentes às demais hipóteses em que haja possibilidade de correção, devolução, ajuste, recuperação, reconformação ou regularização, em comum acordo entre as partes e com prazo estabelecido no termo.

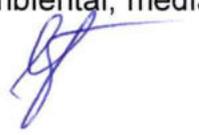
Art. 306. O servidor responsável pela fiscalização ambiental é competente para adoção de medidas administrativas emergenciais, em caso de risco ambiental grave ou irreversível, como medida de precaução.

Art. 307. No exercício da ação fiscalizatória municipal, ficam asseguradas ao servidor competente, mediante identificação, a entrada e a permanência em estabelecimentos públicos ou privados, a qualquer dia e hora, pelo tempo necessário, competindo-lhe obter informações relativas às atividades desenvolvidas, bem como a projetos, instalações e demais unidades do estabelecimento sob inspeção, respeitado o sigilo industrial.

Parágrafo único. Quando obstado no desempenho de suas funções, poderá o servidor requisitar força policial, se necessário, em qualquer parte do território do Município de Sobral.

Art. 308. Constitui infração, para efeito desta Lei e das legislações urbanísticas, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nela estabelecidos ou na inobservância às determinações de caráter normativo dos órgãos e das autoridades administrativas competentes, bem como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, contidas nas leis, regulamentos e normas federais, do Estado e do Município, bem como as exigências técnicas delas decorrentes, constantes das licenças ambientais ou autorizações urbanísticas.

Art. 309. A multa aplicada, seja ela simples ou diária, poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a pedido do infrator e a critério da autoridade ambiental, mediante a



celebração do TAC, com força de título extrajudicial, observado o procedimento previsto nesta Lei.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - a execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - a implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - o custeio ou a execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente;

IV - a manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

V - a aquisição de materiais, produtos e insumos para utilização direta em parques, praças e áreas verdes ou no fomento às atividades fiscalizadoras.

§ 2º O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

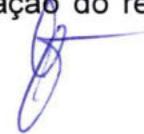
Art. 310. A multa não poderá ser convertida na execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração, referida nas alíneas do artigo anterior desta Lei, quando não se caracterizar dano direto ao meio ambiente ou à ordem urbanística ou nos casos em que a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do artigo anterior, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 311. Independentemente do valor da multa aplicada, fica o infrator obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

Art. 312. O requerimento de conversão da multa deverá ser formulado pelo infrator ou seu representante legal, mediante prévio pagamento do preço público correspondente, e estar instruído com projeto técnico de reparação do dano.

§ 1º Caso o infrator não disponha de projeto técnico na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a apresentação do referido documento.



§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto técnico ou autorizar sua substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental apresentar menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao infrator que proceda a emendas, revisões e ajustes no projeto técnico.

§ 4º O não atendimento de qualquer das situações previstas neste artigo pelo autuado importará no indeferimento de plano do pedido de conversão da multa.

§ 5º Se devidamente instruído, o requerimento deverá ser decidido em até 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da data de sua protocolização.

Art. 313. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ambiental deliberar quanto ao pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a Administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede do Órgão Ambiental para a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 3º Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ambiental firmar o Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 314. O Termo de Ajustamento de Conduta não poderá abranger mais de uma multa, exceto quando as multas tiverem sido aplicadas em decorrência da mesma ação ou omissão.

Art. 315. O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;



IV - multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor.

Art. 316. O Termo de Ajustamento de Conduta terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§1º A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§2º A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta suspende a exigibilidade da multa aplicada até que seja cumprido integralmente o TAC com parecer emitido pelo setor competente.

Art. 317. Após a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, a área técnica deverá promover vistorias, medições e avaliações periódicas para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único. Para fins de transparência e fiscalização, os termos de ajustamento de conduta deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 318. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator no Termo de Ajustamento de Conduta, a autoridade ambiental concederá a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa atualizado monetariamente.

Parágrafo único. Para fazer jus ao desconto previsto no caput deste artigo, o infrator deverá requerer a conversão da multa aplicada em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente até o julgamento do recurso administrativo pelo Órgão Ambiental.

Art. 319. Não será concedido o benefício de redução da multa novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos contados da data de assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 320. O descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta resultará:

I - na esfera administrativa, em inscrição do débito na dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração, em seu valor integral;

II - na esfera civil, na execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.



Seção IV - Do Programa de Certificação Sustentável

Art. 321. Fica criado o Programa de Certificação Sustentável em edificações no Município de Sobral.

§ 1º A certificação concedida pelo Poder Executivo Municipal, possui o objetivo de incentivar empreendimentos ou residências que contemplem ações e práticas sustentáveis destinadas à redução do consumo de recursos naturais e redução dos impactos ambientais.

§ 2º A certificação é opcional e aplicável aos empreendimentos e edificações existentes, a serem edificados ou reformados de uso residencial, comercial, misto, serviços, institucional e industrial.

Art. 322. A certificação será obtida pelo empreendimento que adotar ações e práticas de sustentabilidade a serem relacionadas e pontuadas, sendo o somatório desta pontuação classificado numa certificação nível Ouro, Prata ou Bronze, que resultará em diferentes percentuais de descontos no IPTU.

§ 1º As ações e práticas de sustentabilidade, a pontuação individual de cada ação ou prática, a pontuação mínima de cada categoria de certificação, bem como o percentual de desconto do IPTU serão relacionados por meio de Decreto.

§ 2º No caso de edificação existente constituída de uma única ou mais de uma unidade imobiliária, as ações e práticas de sustentabilidade adotadas deverão ser relativas a toda edificação e ao lote em que ela se encontra implantada.

§ 3º A descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão da certificação importará no cancelamento, a qualquer tempo da certificação emitida, bem como de seus benefícios, devendo o Município ser restituído no valor do desconto concedido.

§ 4º Outros benefícios poderão ser previstos para as diferentes classificações apresentadas.

§ 5º Os benefícios terão vigência por prazo a ser estipulado em decreto, ficando a sua renovação condicionada ao atendimento dos critérios em vigor no ato do protocolo.

Art. 323. A obtenção da certificação não exige o cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia, tributária e demais normas legais aplicáveis.



§ 1º As edificações existentes que não foram objeto de licenciamento poderão participar do Programa, desde que obtenham a sua regularização junto aos órgãos licenciadores municipais.

§ 2º Para os empreendimentos licenciados e não implantados até a vigência desta Lei, poderá ser pleiteada a certificação através de solicitação de processo específico, atendendo às exigências estabelecidas em decreto.

Subseção I - Do Requerimento Da Certificação Do Projeto

Art. 324. O processo administrativo para obtenção da certificação, indicando as ações e práticas de sustentabilidade adotadas, será definido por meio de decreto.

§ 1º Só serão admitidos os pedidos de certificação de empreendimentos que não tenham pendências relativas ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental, mediante a apresentação de declaração do órgão municipal responsável.

§ 2º Em se tratando de ações e práticas de sustentabilidade relativas ao consumo de água, quando o empreendimento for também abastecido com captações superficiais ou subterrâneas, o empreendedor deverá apresentar o documento de Outorga e/ou anuência emitido pelo órgão competente.

§ 3º No caso de ações e práticas de sustentabilidade relativas ao manejo de resíduos sólidos, o empreendedor deverá apresentar junto com a proposta de certificação o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da atividade, nos casos previstos por legislação específica, aprovado e cadastrado pelo órgão competente, incluindo-se neste, se couber, às outras categorias de resíduos que não sejam urbanos, como resíduos sólidos industriais, especiais e perigosos, para avaliação pelo órgão municipal competente.

Art. 325. O protocolo da certificação poderá ser feito no ato da solicitação do Alvará de Construção e Habite-se.

Parágrafo único. O projeto que solicitar a certificação terá tramitação prioritária nos procedimentos de licenciamento, tais como: obtenção de Alvarás de Construção, Ampliação e/ou Reformas, modificação de projeto aprovado e substituição de projeto, assim como Alvarás de Habite-se.

Art. 326. Sendo verificado que as ações e práticas de sustentabilidade, declaradas para obtenção da certificação, foram efetivamente cumpridas, será concedida a certificação, de acordo com o disposto nesta Lei.



§ 1º A avaliação, quanto à pontuação final do empreendimento, caberá conjuntamente ao órgão licenciador e ao órgão certificador, quando se fizer necessário, e poderão assinar convênios com órgão e entidades a nível Municipal, Estadual e Federal.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) ou órgão municipal correspondente a emissão da certificação.

Art. 327. O Município deverá publicar, em até 1 (um) ano, o decreto que irá regulamentar o Programa de Certificação Sustentável.

TÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

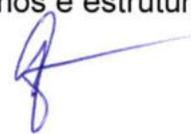
CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Art. 328. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SIPLAG) é constituído por organismos e estruturas, processos e instrumentos que visam garantir a participação e o controle social no planejamento e gestão da política urbana municipal.

Art. 329. São objetivos do SIPLAG:

- I - garantir eficiência e eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida e ao atendimento das necessidades básicas e prioritárias da população;
- II - assegurar a participação da população e de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução, acompanhamento e implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- III - dar transparência aos processos de tomadas de decisão sobre assuntos relacionados à política urbana;
- IV - estabelecer um processo de monitoramento e avaliação permanente de programas, instrumentos e projetos;
- V - integrar as ações de gestão e planejamento entre os setores público e privado no Município;
- VI - inserir o planejamento municipal em um contexto de desenvolvimento regional e metropolitano;
- VII - integrar as ações de gestão e planejamento entre os setores público e privado no Município;
- VIII - monitorar as formas de uso e ocupação do território urbano, avaliando de forma contínua o atendimento aos objetivos definidos nesta Lei, em especial àqueles estipulados para os zoneamentos.

Art. 330. O SIPLAG é formado pelos seguintes organismos e estruturas:





SOBRAL PREFEITURA

I - Poder Executivo, por meio dos órgãos relacionadas aos assuntos de planejamento urbano, infraestrutura e serviços públicos, trânsito, transporte e mobilidade, habitação, meio ambiente e saneamento ambiental;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (COMDUH);

III - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);

IV - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC);

V - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (FMDUH);

VI - Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS);

VII - Sistema de Informações Municipais de Sobral (SIMS).

Art. 331. Será formado o Fórum dos Conselhos Municipais de Gestão Territorial, instância consultiva, com a função de promover a articulação e a integração das políticas urbanas, devendo, para tanto, reunir os conselhos membros do SIPLAG, sob a coordenação da Secretaria responsável pela política urbana municipal.

Parágrafo único. A composição e as regras de funcionamento deste Fórum serão definidas em Decreto Municipal, em um prazo de até 3 (três) anos.

CAPÍTULO II - DAS INSTÂNCIAS E DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 332. É assegurada a participação dos cidadãos em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, por meio dos seguintes instrumentos de participação e controle social:

I - Conferência Municipal da Cidade;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH;

III - Comitê Municipal de Participação Infantil - CMPI;

IV - debates, audiências e consultas públicas;

V - iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VI - iniciativa popular de projetos de lei, plebiscito e referendo.

§ 1º O Município deverá elaborar e implementar o Plano Municipal de Participação Social, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática da cidade.

§ 2º O Plano Municipal de Participação Social definirá as estratégias e a agenda de atividades de formação para os munícipes, como cursos, oficinas,

palestras e campanhas sobre o planejamento urbano municipal para os diversos segmentos sociais, priorizando os movimentos comunitários.

Seção I - Da Conferência Municipal da Cidade de Sobral

Art. 333. A Conferência Municipal da Cidade de Sobral será realizada ordinariamente a cada três anos, no terceiro ano de cada gestão municipal, assegurada a participação de qualquer cidadão de Sobral.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade de Sobral poderá ser convocada em caráter extraordinário pelos órgãos municipais competentes.

Art. 334. Compete à Conferência Municipal da Cidade de Sobral:

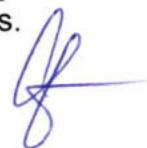
- I - avaliar a implementação do Plano Diretor;
- II - debater, avaliar e propor as diretrizes da política urbana do Município;
- III - debater, avaliar e propor diretrizes para as ações da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- IV - sugerir ao Poder Público Municipal adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor;
- V - sugerir propostas de alteração da lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua revisão.

Seção II - Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH

Art. 335. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (COMDUH), órgão colegiado, vinculado à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA ou órgão municipal correspondente, de caráter consultivo e deliberativo em política urbana e habitacional e matérias de natureza urbanística.

Parágrafo único - Competirá à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, ou órgão municipal correspondente que venha a substituí-la, proporcionar ao COMDUH o apoio técnico administrativo necessário ao exercício de suas competências por meio de um(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 336. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação tem como objetivo geral orientar a implementação da Política Urbana Municipal, visando o ordenamento da expansão urbana e a promoção do desenvolvimento sustentável, além de orientar a formulação e implementação das ações da Política de Habitação e Regularização Fundiária, garantindo a participação dos diferentes segmentos da sociedade civil no planejamento e gestão municipais.



Art. 337. São diretrizes do COMDUH:

- I - a democratização dos espaços de decisão da gestão urbana municipal;
- II - o fortalecimento e o incentivo à participação popular, ao viabilizar um canal de diálogo e negociação direta nos processos de formulação de políticas urbanas e habitacionais;
- III - a articulação entre as políticas setoriais urbanas, garantindo a sua integração;
- IV - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, por meio de programas de regularização fundiária, urbanização e requalificação ambiental, e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional para a população destas áreas.

Art. 338. O COMDUH será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, com direito a voz e voto, distribuídos paritariamente da seguinte forma:

- I - 11 (onze) membros representantes do Poder Público, sendo:
 - a) 1 (um) membro da Secretaria Municipal vinculada à pasta de Desenvolvimento Urbano;
 - b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal vinculada à pasta de Habitação;
 - c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal vinculada à pasta de Direitos Humanos;
 - d) 1 (um) membro da Secretaria Municipal vinculada à pasta de Infraestrutura;
 - e) 1 (um) membro da Secretaria Municipal vinculada à pasta de Mobilidade Urbana;
 - f) 1 (um) membro da Secretaria Municipal vinculada à pasta de Finanças;
 - g) 1 (um) membro da Secretaria Municipal vinculada à pasta de Desenvolvimento Econômico;
 - h) 1 (um) membro da Secretaria Municipal vinculada à pasta de Gestão;
 - i) 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
 - j) 1 (um) membro da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA ou órgão municipal correspondente;
 - k) 1 (um) membro do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ou órgão federal correspondente.
- II - 11 (onze) membros representantes da sociedade civil, organizados por segmentos, sendo:
 - a) 2 (dois) representantes de entidades acadêmicas ou de pesquisa com atuação no Município de Sobral;
 - b) 2 (dois) representantes de associações, sindicatos e organizações locais e regionais ligadas ao setor Comércio, Indústria e/ou da Construção Civil;



c) 3 (três) representantes de entidades técnico-profissionais relacionadas ao desenvolvimento urbano e habitação;

d) 3 (três) representantes de Organizações não-governamentais, entidades civis sem fins lucrativos e movimentos populares com atuação nas áreas de políticas urbana, habitacional e/ou ambiental;

e) 1 (um) representante civil de Conselho municipal vinculado às políticas urbanas.

§ 1º A presidência do COMDUH será exercida pelo titular da pasta vinculada ao Desenvolvimento Urbano e vice-presidência pelo titular da pasta vinculada à Habitação.

§ 2º A indicação dos órgãos, entidades ou organizações que irão compor o COMDUH, observando os critérios de composição previstos no caput deste artigo e a paridade entre os membros oriundos do Poder Público e da Sociedade Civil, serão definidos por meio de Decreto, devendo ser realizado chamamento público para a composição dos membros representantes da sociedade civil.

§ 3º A modificação da nomenclatura, extinção, fusão ou desmembramento dos órgãos, entidades e conselhos elencados como membros do COMDUH não obstará a continuidade das atividades do Conselho, devendo a referida lacuna ser suprida por órgão, entidade ou conselho imediatamente correspondente em temática e competências ao membro substituído, por meio de Decreto.

§ 4º O exercício de conselheiro membro do COMDUH não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º Os conselheiros representantes da sociedade civil, cada um com seus respectivos suplentes, terão representação máxima de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva.

§ 6º A nomeação dos representantes titulares e suplentes de cada instituição será publicada por meio de Portaria do órgão responsável pelo COMDUH a partir da indicação por ofício do responsável pela instituição que poderá solicitar a substituição de seus representantes a qualquer momento.

§ 7º O(a) Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialista em assuntos objeto de debates.

§ 8º Normas de funcionamento complementares deverão ser definidas por meio do Regimento Interno, a ser aprovado pelo COMDUH e publicado por meio de Decreto.

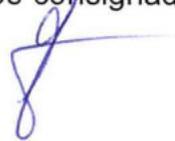


Art. 339. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação deste Plano Diretor;
- II - analisar e emitir parecer sobre as propostas de regulamentação desta Lei;
- III - acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos de política urbana e gestão ambiental;
- IV - participar da elaboração e acompanhar a implementação dos planos prioritários, bem como a execução dos projetos estruturantes previstos neste Plano Diretor;
- V - encaminhar propostas e ações voltadas ao desenvolvimento urbano de Sobral;
- VI - analisar e emitir parecer sobre projetos de lei de interesse urbanístico antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- VII - debater e deliberar sobre Projetos Especiais de grande impacto no Município;
- VIII - deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (FMDUH) e examinar a prestação de contas anual deste Fundo;
- IX - convocar a Conferência Municipal da Cidade de Sobral;
- X - aprovar relatório anual e debater plano de trabalho para o ano subsequente;
- XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. No que diz respeito especificamente à política habitacional, compete ao COMDUH:

- I - participar da elaboração, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da política municipal de habitação e regularização fundiária;
- II - debater e analisar os programas, projetos e ações de urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários antes de sua execução e acompanhar sua implementação;
- III - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos realizados no âmbito da Política de Habitação e Regularização Fundiária, executada pelo Município;
- IV - definir as prioridades de investimento público na área habitacional;
- V - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação e a alocação dos recursos do FMDUH destinados à Política de Habitação e Regularização Fundiária;
- VI - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para programas habitacionais;



VII - deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos das esferas federal, estadual e municipal, ou daqueles provenientes de convênios internacionais, no que tange à execução de ações em áreas de interesse social;

VIII - apoiar o desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional voltados à população residente em assentamentos precários;

IX - realizar o cadastro de associações e entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projetos e atividades na área de habitação de interesse social.

Art. 340. O COMDUH substitui o Conselho do Plano Diretor (CMPD), disciplinado pela Lei nº 974, de 04 de novembro de 2009, e o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral (CMHIS), regulamentado pela Lei nº 1.721, de 23 de março de 2018.

Seção III - Do Comitê Municipal de Participação Infantil - CMPI

Art. 341. Fica criado o Comitê Municipal de Participação Infantil (CMPI), cujo objetivo é promover a participação e escuta das crianças nos processos decisórios quanto às ações e aos projetos relacionados à política urbana do Município de Sobral, com vistas à promoção de uma melhor qualidade de vida para todos os habitantes.

Parágrafo único. O CMPI deverá estar vinculado, no âmbito da administração pública municipal, à secretaria ou ao órgão competente pela pasta do Planejamento Urbano, que fornecerá o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Comitê.

Art. 342. O Comitê Municipal de Participação Infantil tem como objetivo:

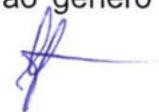
I - promover espaços de escuta infantil que possibilitem a contribuição direta das interpretações e das expressões das crianças quanto às suas realidades urbanas no desenvolvimento urbano do Município;

II - proporcionar a participação das crianças na gestão democrática do Município, a partir da promoção de experiências práticas às crianças enquanto cidadãs autônomas e participativas;

III - fomentar a participação efetiva das crianças na discussão e na tomada de decisões sobre assuntos de interesse da cidade, com destaque às temáticas relativas ao combate às desigualdades socioespaciais e à exclusão territorial;

IV - incentivar o protagonismo infantil, a partir da qualificação e da valorização da ótica das crianças nos processos participativos.

Art. 343. O Comitê Municipal de Participação Infantil será composto por crianças de 6 a 11 anos, com composição equânime quanto ao gênero e divisão



territorial, além de representantes titulares e suplentes das seguintes secretarias municipais:

- I - Secretaria Municipal vinculada à pasta de Desenvolvimento Urbano;
- II - Secretaria Municipal vinculada à pasta de Direitos Humanos;
- III - Secretaria Municipal vinculada à pasta de Educação;
- IV - Secretaria Municipal vinculada à pasta de Saúde;
- V - Secretaria Municipal vinculada à pasta de Mobilidade Urbana.

§ 1º O CMPI será composto por 24 representações da sociedade civil, contemplando 2 meninos e 2 meninas, sendo 1 titular e 1 suplente por cada gênero, de 6 territórios do perímetro urbano do Distrito-Sede, estabelecidos a partir de agrupamento de bairros afins a ser definido por meio de Decreto.

§ 2º A definição dos membros civis do Comitê deverá ser realizada via sorteio, em evento amplamente divulgado, a partir dos nomes obtidos via inscrição presencial em escolas municipais de referência dos 6 territórios supracitados, contemplando alunos da rede de ensino pública e privada.

§ 3º A nomeação dos membros titulares e suplentes do Comitê de Participação Infantil deverá ocorrer via decreto.

§ 4º Os representantes do Comitê terão mandato de 1 ano, repetindo-se o processo de definição dos novos membros via inscrição e sorteio.

§ 5º Os encontros do Comitê deverão ser conduzidos por profissionais qualificados para a interação com as crianças, como educadores, psicólogos, entre outros, para que as discussões sejam adequadas em termos de linguagem e conteúdo.

Art. 344. As reuniões do Comitê deverão ser realizadas periodicamente em um espaço da gestão municipal de fácil acesso, prevendo-se a possibilidade de rotatividade, com periodicidade e horários dos encontros a serem definidos pelos membros quando da elaboração do regimento interno.

Parágrafo único. A periodicidade dos encontros deverá ser, no mínimo, a cada 15 dias e, no máximo, a cada dois meses.

Art. 345. O Comitê de Participação Infantil deverá prever, no seu escopo, espaços paralelos de escuta dos cuidadores que acompanharão os membros do Comitê, compreendendo a importância de sua participação para a construção de ações e projetos voltados à primeira infância.

Art. 346. Compete ao Comitê de Participação Infantil:



I - avaliar e opinar sobre a qualidade dos serviços públicos voltados à primeira infância e à infância;

II - analisar atentamente as opiniões e sugestões elencadas pelas crianças, a fim de desenvolver ações de planejamento urbano alinhadas ao interesse infantil;

III - propor intervenções nos espaços públicos voltados para o brincar e para a experiência das crianças com a natureza;

IV - participar do monitoramento, avaliação, implementação e revisão do Plano Municipal pela Primeira Infância de Sobral;

V - acompanhar a implantação e implementação dos Programas da Primeira Infância e da Infância no Município.

Parágrafo único. Todas as ações e etapas relativas às competências supracitadas deverão ser realizadas de forma ativa e lúdica, observando as diferentes expressões da infância e respeitando a diversidade de linguagem, tempo e disponibilidade das idades presentes.

Art. 347. O Comitê de Participação Infantil instituirá Regimento Interno próprio, elaborado de forma participativa pelos seus membros.

Seção IV - Das Audiências Públicas, Debates e Consultas Públicas

Art. 348. A audiência pública é obrigatória, sob pena de nulidade do ato, nos casos de Operação Urbana Consorciada e nos casos de relevante impacto para a Cidade, na paisagem, cultura e modo de viver da população.

Art. 349. A realização de audiências públicas e debates são condicionantes para a aprovação de planos, programas e projetos que afetem a ordem urbanística, como empreendimentos de impacto ambiental e impacto de vizinhança, alteração de zoneamento, perímetro urbano, alteração do Plano Diretor e das normas de ordenamento do parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 350. A convocação para a realização de audiências, debates e consultas públicas será feita no período de 15 (quinze) dias que as antecederem, por meio de propaganda nos diversos meios de comunicação físicos e virtuais.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico e em formato aberto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da respectiva audiência pública.



§ 2º As intervenções realizadas em audiência pública deverão ser registradas para acesso e divulgação públicos em até 20 (vinte) dias da sua realização e deverão constar no respectivo processo administrativo.

§ 3º O Executivo dará ampla publicidade aos resultados advindos das audiências públicas que promoverá, especialmente indicando as medidas adotadas em função das opiniões e manifestações colhidas junto à população.

Art. 351. As reuniões públicas deverão ocorrer em local acessível aos interessados.

Seção V - Da Iniciativa Popular de Planos, Programas e Projetos de Desenvolvimento Urbano

Art. 352. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 2% (dois por cento) dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a cidade.

Art. 353. Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, a ser disponibilizado no portal eletrônico do Município no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, podendo este prazo ser prorrogado por motivo fundamentado.

Seção VI - Da Iniciativa Popular de Projetos de Lei, do Plebiscito e Referendo

Art. 354. A iniciativa popular de projetos de lei, o plebiscito e o referendo ocorrerão nos termos da legislação federal pertinente e da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Art. 355. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (FMDUH), com o objetivo de oferecer suporte financeiro à implementação das ações estratégicas, programas e projetos do Plano Diretor de Sobral e da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo único. O FMDUH substitui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), criado pela Lei Municipal nº 1.310, de 30 de outubro de 2013 e reformulado pela Lei Municipal nº 1.721, de 23 de março de 2018, passando a integrar ao patrimônio do FMDUH todos os recursos existentes que compõem o FMHIS.



Art. 356. O FMDUH, vinculado à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente ou órgão municipal correspondente e contando com dotação orçamentária própria, será constituído por recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - repasses ou dotações de origem orçamentária Federal ou Estadual, recebidos diretamente, por meio de convênios ou outros instrumentos de caráter semelhante;

III - transferências de instituições privadas;

IV - contribuições ou doações do exterior;

V - contribuições ou doações de pessoa física ou jurídica, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - recursos provenientes de empréstimos para programas habitacionais ou de regularização fundiária;

VII - recursos provenientes de saldos remanescentes dos convênios ou instrumentos congêneres não utilizados pelo Município e não requeridos pelos concedentes;

VIII - recursos provenientes da implementação da Outorga Onerosa Do Direito De Construir e de outros instrumentos urbanísticos previstos neste Plano Diretor e no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base neste Plano Diretor;

X - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

XI - multas provenientes de infrações edilícias e urbanísticas;

XII - produtos de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de obras e infrações às normas urbanísticas em geral, administrativas e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

XIII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único. Os recursos do FMDUH serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como ordenador de despesas o titular da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente ou órgão municipal correspondente.

Seção I - Da Destinação de Recursos

Art. 357. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (FMDUH) serão aplicados com base nos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos, habitacionais e ambientais integrantes ou decorrentes desta Lei, em especial em:



- I - projetos e obras de urbanização de assentamentos precários, inclusive construção de equipamentos comunitários;
- II - ações de regularização fundiária de interesse social;
- III - projeto e obras de melhorias habitacionais em assentamentos precários e habitação de interesse social;
- IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirão com base em análise técnica e financeira;
- V - provisão habitacional de interesse social, inclusive aquisição de terrenos ou de imóveis com esta finalidade;
- VI - financiamento total ou parcial de projetos, ações e programas no âmbito da habitação de interesse social;
- VII - constituição de reserva fundiária vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- VIII - produção de lotes urbanizados;
- IX - programas de locação social;
- X - contratação de Assistência ou Assessoria Técnica de Habitação de Interesse Social – ATHIS;
- XI - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos, bem como o pagamento de pessoal, pessoa física ou jurídica, necessários ao desenvolvimento dos programas e ações de Habitação de Interesse Social;
- XII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução dos programas, ações e projetos na área de Habitação de Interesse Social;
- XIII - programas e projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional voltados à população residente em assentamentos precários;
- XIV - outros programas e projetos relacionados à política habitacional que venham a ser aprovados pelo COMDUH;
- XV - implantação de infraestrutura e serviços de saneamento, em especial quando complementares aos programas habitacionais e de regularização fundiária de interesse social;
- XVI - complementação do sistema de mobilidade urbana, inclusive sistema cicloviário e de circulação de pedestres;
- XVII - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, mobiliário urbano, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- XVIII - proteção e recuperação de bens e áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos;
- XIX - proteção, preservação e conservação dos recursos naturais, criação de unidades de conservação e implantação de áreas de interesse ambiental;
- XX - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, como a implementação de infraestrutura, sistemas de drenagem, serviços de saneamento, investimentos voltados à implantação de parques urbanos, à realização de melhorias



em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação de eixos ou polos de centralidade;

XXI - estruturação ou modernização do Sistema de Informações Municipais de Sobral – SIMS, inclusive contratação de serviços de apoio e aquisição de equipamentos.

§ 1º Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos destinados ao FMDUH serão aplicados em projetos e ações relacionados à Política de Habitação e Regularização Fundiária, dispostos nos incisos I a XV.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FMDUH em despesas de custeio e em finalidades não previstas no “caput”.

§ 3º Despesas com gerenciamento de obras ou elaboração de projetos ficam limitadas no máximo ao valor de 10% (dez por cento) do destinado pelo FMDUH para cada obra ou projeto.

Seção II - Da Comissão Gestora do FMDUH - CGFMDUH

Art. 358. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (FMDUH) será gerido por uma Comissão Gestora, formada por integrantes do COMDUH, com o objetivo de gerenciar a aplicação e fiscalizar o emprego dos recursos orçamentários previstos nesta Lei.

Art. 359. Após a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos do fundo pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, caberá à CGFMDUH encaminhar a realização dos atos administrativos necessários à execução da atividade para sua formalização pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente ou órgão municipal correspondente.

Art. 360. A CGFMDUH será composta por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) membros, assim divididos:

I - Presidente: nomeado pelo Chefe do Executivo, titular da pasta vinculada ao Desenvolvimento Urbano;

II - 1 (um) membro, nomeado pelo Chefe do Executivo, representante da pasta vinculada à Habitação;

III - 1 (um) membro, nomeado pelo Chefe do Executivo, representante da pasta vinculada às Finanças.



CAPÍTULO IV - DO FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - FUNSAMS

Art. 361. O Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) é um fundo que tem por finalidade apoiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente.

§ 1º O Fundo Socioambiental do Município de Sobral será constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - o percentual correspondente a 15 % (quinze por cento) do valor das multas impostas por infrações à legislação ambiental pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) ou órgão municipal correspondente;
- IV - o percentual correspondente a 10 % (dez por cento) dos valores cobrados em face dos licenciamentos ambientais realizados pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) ou órgão municipal correspondente;
- V - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, destinados especificamente ao Fundo;
- VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;
- VIII - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo;
- IX - compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;
- X - compensação ambiental por danos oriundos de atividades potencialmente poluidoras e/ou modificadoras do meio ambiente, conforme Resolução CONAMA nº 09/03;
- XI - outros recursos, créditos e rendas que lhe possam ser destinados.

§ 2º Os recursos do FUNSAMS serão aplicados mediante convênios, termos de parceria, acordos e ajustes, ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com instituições da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não governamentais brasileiras sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam relacionados aos do Fundo.

§ 3º O Fundo será administrado pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) ou órgão municipal correspondente.



Art. 362. Os recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral destinam-se prioritariamente a:

- I - viabilizar o desenvolvimento de planos, programas e projetos:
 - a) que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
 - b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
 - c) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando o uso sustentável dos recursos ambientais;
 - d) de práticas agroecológicas;
 - e) de saneamento ambiental;
 - f) de educação ambiental;
 - g) desenvolvimento, manejo e extensão florestal;
 - h) proteção de matas ciliares, mananciais e recursos hídricos;
 - i) execução da Agenda 21 local.
- II - promover o controle, fiscalização, defesa e recuperação ambiental;
- III - realizar estudos voltados para a manutenção da biodiversidade e criação e manutenção de Unidades de Conservação de Proteção Integral;
- IV - equipar a Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) ou órgão municipal correspondente para melhor desempenhar suas atividades.

Art. 363. Compete à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) ou órgão municipal correspondente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 364. O Poder Executivo aprovará por Decreto a regulamentação do Fundo Socioambiental do Município de Sobral – FUNSAMS e do seu Conselho Gestor, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da aprovação desta Lei.

CAPÍTULO V - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DE SOBRAL - SIMS

Art. 365. Fica criado o Sistema de Informações Municipais de Sobral (SIMS), vinculado à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) ou órgão municipal correspondente, cujo o objetivo é fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo de sua implementação.

§ 1º O SIMS deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.



§ 2º Os dados e informações que comporão o conteúdo utilizado no SIMS serão relacionados por meio de Decreto, devendo eles serem atualizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município responsáveis por sua coordenação, ficando o conteúdo veiculado, bem como a veracidade e atualidade dos dados e informações, sob responsabilidade dos seus respectivos gestores.

§ 3º Deve ser assegurada ampla divulgação dos dados do SIMS, nos princípios da Lei de Acesso à Informação, por intermédio do sítio eletrônico do Município, bem como por outros meios úteis a tal finalidade, em linguagem acessível à população.

Art. 366. O Sistema de Informações Municipais de Sobral promoverá a integração de cadastros públicos, em ambiente corporativo e com a utilização de recursos tecnológicos adequados, articulando o acesso às informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive aquelas sobre planos, programas e projetos.

Art. 367. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Parágrafo único. Deverá ser solicitado das pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado, para que forneçam informações para compor o SIMS.

Art. 368. O SIMS obedecerá aos seguintes princípios:

- I - simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicidade de meios e instrumentos para fins idênticos; e
- II - transparência, publicidade e disponibilização das informações, em especial, as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

Art. 369. O Sistema de Informações Municipais de Sobral buscará, progressivamente, conter, no mínimo:

- I - o mapeamento do uso e ocupação da terra, de seus usos predominantes, e da distribuição espacial dos parâmetros urbanísticos como índices de aproveitamento aprovados;
- II - o cadastro e mapeamento de licenciamentos de projetos, programas e empreendimentos públicos e privados com sua localização geográfica e em seus estágios de aprovação, execução e sua conclusão;



III - informações habitacionais de interesse social vinculada às ZEIS, bem como os empreendimentos executados e em processo de licenciamento nessas áreas;

IV - os Termos de Compromisso, de Ajuste de Conduta ou documentos similares e os processos de licenciamento e fiscalização urbana e ambiental.

Art. 370. O Sistema de Informações Municipais de Sobral adotará a divisão administrativa do Município em distritos, dividida entre área urbana e rural e, quando aplicável, em bairros como unidades territoriais básicas para a organização de todos os dados, indicadores e cadastros relativos ao território municipal, devendo, quando possível, dispor de informações desagregadas por quadra e lote.

Parágrafo único. O Município promoverá entendimento para que o Estado, a União e outras instituições públicas, como Cartórios Eleitorais, Correios e Poder Judiciário, adotem o distrito e bairros como unidade básica do território municipal para fins de organização de dados, indicadores e cadastros, assim como para a gestão dos serviços.

Art. 371. O Sistema de Informações Municipais de Sobral deverá oferecer, por distritos dividido entre área urbana e rural e, quando aplicável, por bairro, indicadores dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados no Diário Oficial do Município e divulgados por outros meios a toda a população, em especial ao COMDUH, demais Conselhos Municipais e às entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único. Os indicadores de monitoramento de que trata o *caput* serão definidos por Decreto.

Art. 372. O Município deverá publicar, em até 3 (três) anos, o Decreto que irá regulamentar o Sistema de Informações Municipais de Sobral.

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR E DA SUA REVISÃO

Art. 373. O Município deverá promover ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-los a qualquer munícipe que os requisitar.

Art. 374. Para possibilitar o acompanhamento da implementação do Plano Diretor, o Poder Executivo Municipal deverá definir e publicar regularmente indicadores de monitoramento e avaliação, que deverão contemplar as diferentes



dimensões da avaliação de desempenho das políticas públicas apontadas neste Plano Diretor, abordando sua eficiência, eficácia e efetividade.

Parágrafo Único. Os indicadores de monitoramento e avaliação deverão registrar e analisar, no mínimo:

- I - os resultados alcançados em relação aos objetivos do Plano Diretor;
- II - os avanços em relação à realização do Cronograma de Ações, previstos no Anexo IX deste Plano Diretor;
- III - o desempenho de todos os instrumentos de política urbana e de gestão ambiental previstos nesta Lei.

Art. 375. O Poder Executivo Municipal regulamentará a relação de indicadores de monitoramento e avaliação do Plano Diretor, dispondo sobre a publicação de relatórios anuais de monitoramento e avaliação deste Plano Diretor.

Art. 376. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (COMDUH) deverá ser instituído enquanto instância responsável por analisar, participar e deliberar sobre os processos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano Diretor de Sobral.

Parágrafo único. O COMDUH também deverá acompanhar a implementação de legislações complementares, programas, planos e projetos que sejam necessários para o cumprimento das determinações da presente Lei.

Art. 377. O Plano Diretor do Município de Sobral deverá ser revisto integralmente, no mínimo, a cada 10 anos, podendo ser revisto parcialmente em casos de mudanças significativas na estruturação urbana ou quando da elaboração de estudos específicos mais atualizados por parte do Município.

Parágrafo único. O processo de revisão total ou parcial do Plano Diretor deverá ser coordenado tecnicamente pelo órgão responsável pela pasta do Desenvolvimento Urbano, a partir da constituição de comissão especial, estabelecida por ato do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- I - elaboração de estudos e diagnósticos que subsidiem a formulação de propostas relativas à revisão e à atualização do Plano Diretor;
- II - organização e sistematização das atividades técnicas elaboradas para a discussão em sociedade.

Art. 378. Qualquer tipo de alteração no texto deste Plano Diretor deverá ser referendado em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade, garantindo seu caráter participativo, conforme disposto no Art. 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).



TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 379. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos, com os respectivos conteúdos:

- I - Anexo I - Glossário;
- II - Anexo II - Projetos Estruturantes;
- III - Anexo III - Divisões Administrativas;
- IV - Anexo IV - Macrozoneamento;
- V - Anexo V - Zoneamento Ambiental;
- VI - Anexo VI - Zoneamento Urbano;
- VII - Anexo VII - Parâmetros Urbanísticos;
- VIII - Anexo VIII - Operação Urbana Consorciada;
- IX - Anexo IX - Cronograma de Ações.

Art. 380. Os processos de licenciamento de obras e edificações protocolados até a data de publicação desta Lei, contendo toda a documentação mínima necessária para a análise, ainda sem despacho decisório ou com interposição de recurso dentro dos prazos legais, serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, desde que mantido o pedido original.

Parágrafo único. O interessado, mediante manifestação formal, poderá optar pela análise integral nos termos desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua entrada em vigor.

Art. 381. Os projetos de construção, reforma, ampliação e regularização protocolados anteriormente à data de vigência desta Lei serão analisados com base na legislação anterior desde que mantido o pedido original e as obras terem sido iniciadas até o término da vigência do respectivo alvará.

§ 1º A análise nos termos da lei anterior não será admitida nos casos de processos ora arquivados, sem andamento há mais de dois anos.

§ 2º Os pedidos de renovação de alvará serão apreciados com base nesta Lei caso as obras ainda não tenham sido iniciadas ou desrespeitem a legislação anterior.

Art. 382. Será permitida a manutenção das atividades e empreendimentos considerados inadequados à zona, implantados antes da aprovação da presente Lei, admitindo-se a sua expansão desde que comprovada a sua viabilidade, mediante Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), e sendo



obrigatória a implantação de medidas mitigadoras que reduzam os impactos urbanos e ambientais efetivos ou potenciais.

§ 1º Não se beneficiam com o disposto neste artigo, os empreendimentos e as atividades:

I - localizados em Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA) ou em logradouros públicos;

II - que por força de lei específica municipal, estadual ou federal, afaste a incidência do caput deste artigo.

§ 2º Os empreendimentos e as atividades enquadradas no § 1º terão o prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para encerrarem as atividades no local, providenciando a retirada de todas as estruturas instaladas e a recomposição de áreas eventualmente degradadas.

§ 3º Aplicar-se-á o disposto no § 2º para os empreendimentos ou atividades parcialmente situados em ZEIA, permitindo-se a sua permanência na área remanescente, desde que o empreendedor retire as estruturas instaladas na ZEIA e recupere a área degradada.

§ 4º Para os casos de expansão de área para a realização das atividades econômicas ou de inclusão de novas atividades, os mesmos deverão ser analisados como Projeto Especial conforme Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, devendo ser pago uma compensação urbanística após análise e aprovação do COMDUH.

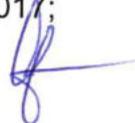
Art. 383. Aplicar-se-á para as novas zonas urbanas criadas por esta Lei, considerando que estas não apresentam parâmetros de ocupação do solo pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo vigente, o zoneamento e parâmetros de ocupação do solo previsto na Lei Complementar nº 60, de 18 de julho de 2018, até esta ser substituída por nova Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo, compatível com o novo zoneamento.

Art. 384. O Município deverá manter atualizado o seu Plano Municipal de Segurança, considerando as disposições constantes nesta Lei e conforme preconiza o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, regulamentado pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Art. 385. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008;

II - Lei Complementar nº 56, de 6 de dezembro de 2017;



- III - Lei Complementar nº 66, de 30 de maio de 2019;
- IV - Lei nº 1.310, de 30 de outubro de 2013;
- V - Lei nº 1.721, de 23 de março de 2018.

Art. 386. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data de sua publicação.

§ 1º Será facultado ao cidadão a escolha entre o Zoneamento Urbano previsto na Lei Complementar nº 60, de 18 de julho de 2018, e o Zoneamento Urbano previsto na presente Lei, durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da sua publicação oficial.

§ 2º Perpassado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, apenas será permitido a adoção do Zoneamento Urbano previstos nesta Lei.

§ 3º Uma vez praticado a faculdade prevista no § 1º deste artigo, fica vedado a alteração da opção realizada por parte do cidadão.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica no caso em que a alteração da opção se der do Zoneamento Urbano previsto na Lei Complementar nº 60/2018 para o Zoneamento Urbano previsto nesta Lei e for solicitada após o prazo de que trata o § 1º deste artigo.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de novembro de 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

GLOSSÁRIO

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Acessibilidade - é a possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados, de uso coletivo, tanto na zona rural ou urbana, para todas as pessoas, em especial aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ambiente natural - é o conjunto de unidades de paisagem, constituído, predominante, pelos elementos naturais remanescentes ou introduzidos, entendidos como ecossistemas naturais e suas manifestações fisionômicas, com particular destaque às águas superficiais, à fauna e à flora e outros elementos introduzidos pelo homem, vinculados a atividades de subsistência.

Ambiente urbano - é o conjunto de unidades de paisagem, caracterizadas pela presença predominante de intervenções humanas expressas no conjunto edificado, nas infraestruturas e nos espaços públicos.

Área de Preservação Permanente (APP) – conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, trata-se de área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar da população.

Área non aedificandi - área pública ou privada onde não se pode edificar.

Área pública - área destinada às vias de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como, a espaços livres de uso público.

Assentamentos Precários - são ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia como favelas, núcleos habitacionais, loteamentos irregulares ou clandestinos e conjuntos habitacionais de interesse social não regularizados.

Atividades comerciais - são atividades econômicas que têm como função específica a troca de bens;

Audiência Pública - é um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulado por leis federais, constituições estaduais e leis orgânicas municipais. É um espaço onde os poderes Executivo e Legislativo ou o Ministério Público podem expor um tema e debater com a população sobre a formulação de uma política pública, a elaboração de um projeto de Lei ou a realização de empreendimentos que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente. São discutidos também, em alguns casos, os resultados de uma política pública, de leis, de empreendimentos ou serviços já implementados ou em vigor.



Biodiversidade - refere-se à variedade entre os organismos vivos, os sistemas ecológicos nos quais se encontram e as maneiras pelas quais interagem entre si e a ecossfera; pode ser medida em diferentes níveis: genes, espécies, níveis taxonômicos mais altos, comunidades e processos biológicos, ecossistemas, biomas; e em diferentes escalas temporais e espaciais. Em seus diferentes níveis, pode ser medida em número e frequência relativa.

Calçada - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres.

Ciclofaixa - é a faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadões ou contíguas às vias de circulação.

Ciclovia - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicicletas ou seus equivalentes, não motorizados.

Circulação - designação genérica dos espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos.

Coefficiente de aproveitamento - relação entre a soma das áreas construídas e a área total do terreno em que se situa a edificação.

Comunidades tradicionais - grupo de pessoas que vivem em uma determinada área e mantêm alguns interesses e características comuns. É uma unidade social com estrutura, organização e funções próprias dentro de um contexto territorial determinado. São portadoras de conhecimentos associados à biodiversidade dos mais diferentes ecossistemas. Elas desempenham papel importante na conservação no manejo de biomas.

Conservação - cuidados a serem dispensados a um bem para preservar-lhe as características que apresentem uma significação cultural. De acordo com as circunstâncias, a conservação implicará ou não a preservação ou a restauração, além da manutenção.

Contrapartida Financeira - é o valor econômico, correspondente à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, a ser pago ao Poder Público pelo proprietário de imóvel, em espécie ou em Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC.

Delimitação - é o processo através do qual o Executivo Municipal estabelece o perímetro de áreas do território (para fins administrativos, de planejamento ou estabelecimento de normas).

Desenvolvimento sustentável - é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender às necessidades das futuras gerações. Para ser alcançado, o desenvolvimento sustentável depende do planejamento e do reconhecimento de que os recursos naturais são finitos.

Desmembramento - é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Distrito - divisão administrativa de município que tem como sede a vila, que é um povoado de maior concentração populacional.



Drenagem Urbana - é o processo de escoamento da água das chuvas por meio natural ou artificial. Pode ser subterrânea ou superficial, por bombeamento ou por gravidade.

Edificação - construção destinada a qualquer uso, seja qual for a função, o mesmo que prédio.

Equipamentos comunitários - são espaços destinados a: campos de esporte e "play-grounds" abertos à utilização pública gratuita e restrita; edificações e instalações destinadas a atividades de assistência médica e sanitária, promoção de assistência social, educação, abastecimento, cultura, esporte e lazer da administração direta do poder público ou com ela conveniada.

Equipamentos urbanos - são aqueles destinados à prestação dos serviços de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e pluvial, energia elétrica, rede telefônica e gás canalizado.

Escala - é a relação entre as dimensões do desenho e o que ele representa.

Estacionamento - espaço reservado a estacionar veículos de qualquer natureza.

Fachada ativa - corresponde à ocupação da fachada localizada no alinhamento de passeios públicos por uso não residencial com acesso aberto à população e abertura para o logradouro.

Faixa de domínio - conjunto de áreas declaradas de utilidade pública ao longo de rodovias, ferrovias e entre outros elementos de interesse público.

Gabarito - medida decorrente da diferença entre o pavimento térreo e o nível da cobertura, excluídos o ático, as casas de máquinas e a caixa d'água.

Gleba - área de terra que ainda não foi objeto de parcelamento.

Habitação - Parte ou todo de uma edificação que se destina à residência.

Habitação de Interesse Social - é aquela destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda, podendo ser de promoção pública ou privada.

Habitação de mercado popular - é aquela destinada ao atendimento habitacional de famílias cuja renda mensal seja entre 6 e 10 salários mínimos, com até dois sanitários e até uma vaga de garagem, podendo ser de promoção pública ou privada.

Habite-se - é o documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal, através do qual reconhece a condição de habitualidade de uma edificação.

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) - é o imposto cobrado às pessoas que possuem propriedade imobiliária urbana.

Inclusão Social - é o conjunto de ações que garante a participação igualitária de todos na sociedade e o acesso a todos os benefícios essenciais por ela produzidos, independente da classe social, da condição física, da educação, do gênero, da orientação sexual, da etnia, entre outros aspectos.

Largura da via - é a distância entre os alinhamentos dos lotes, englobando leito carroçável e o passeio público.

Logradouro público - parcela do território de propriedade pública e de uso comum da população.

Lote - parcela ou subdivisão de gleba destinada à edificação com, pelo menos, um acesso à via de circulação.



Loteamento - subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes.

Macrozona - é uma divisão territorial do Município, de acordo com critérios pré-estabelecidos, que considera as características ambientais e geológicas relacionadas à aptidão para a urbanização.

Macrozoneamento - divisão de grandes áreas da cidade com definições de diretrizes urbanísticas a serem seguidas em concordância com as estratégias de política urbana.

Malha urbana - são as áreas ocupadas nos perímetros urbanos de um município, estruturadas a partir de suas ruas, avenidas e rodovias.

Malha viária - é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional.

Mobiliário urbano - é a coleção de artefatos implantados no espaço público da cidade de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural. O conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, poste de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

Mobilidade reduzida - dificuldade em movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, como pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Notificação - ato administrativo pela qual um indivíduo é informado de seus deveres perante a legislação vigente, das ações legais e penalidades a que está sujeito.

Outorga Onerosa do Direito de Construir - é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo, de alteração de uso e parâmetros urbanísticos, mediante pagamento de contrapartida financeira.

Parcelamento - subdivisão de terras nas formas de desmembramento ou loteamento.

Passeio - parte da via de circulação pública ou particular destinada ao trânsito de pedestres; o mesmo que calçada.

Patrimônio imaterial - saberes e fazeres tradicionais, as formas de expressão das diversas linguagens artísticas e os lugares de produção e difusão de práticas culturais coletivas.

Patrimônio material - expressão de cunho histórico, científico, artístico, arquitetônico, paisagístico, natural e urbanístico, que se refere à identidade de determinado grupo, comunidade ou população.

Pavimentação - revestimento de um logradouro ou dos pisos das edificações.



Pavimento - parte da edificação compreendida entre dois pisos ou entre um piso e o forro.

Perímetro urbano - é a fronteira que separa a área urbana da área rural no território de um Município, podendo compreender um ou mais bairros.

Pessoas com deficiência - são aquelas que possuem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadram nas seguintes categorias de: deficiência física, mental, sensorial, orgânica e múltipla. Na deficiência sensorial está a limitação relacionada à visão, audição e fala e a múltipla é assim considerada, quando há a presença de dois ou mais tipos de deficiências associadas.

Plano de Contingências do Município - é um planejamento de caráter preventivo e alternativo. Ele tem a finalidade de atender determinado evento inesperado, como por exemplo o estado de calamidade pública. Identifica as ações necessárias para que o evento impacte o mínimo possível a oferta dos serviços à população.

Plano de Desenvolvimento Integrado (PDUI) - previsto pelo Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015), é um instrumento legal que deve traçar diretrizes para o desenvolvimento regional e metropolitano, buscando reduzir as desigualdades e melhorar as condições de vida da população metropolitana. Ele abrange áreas como mobilidade urbana e regional, uso e ocupação do solo, meio ambiente e proteção dos mananciais de água, saneamento básico e resíduos sólidos, desenvolvimento socioeconômico sustentável e habitação de interesse social.

Preservação - manutenção no estado da substância de um bem e desaceleração do processo natural de degradação.

Projeto - é o plano geral de edificações, de parcelamentos ou de outras obras quaisquer.

Quadra - é a área resultante de loteamento, delimitada por vias oficiais de circulação ou demais logradouros públicos.

Recuo - distância medida em projeção horizontal entre o limite externo da edificação e a divisa do lote e são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento do subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previstos em lei.

Reforma - são serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação, podendo haver ou não alteração da área edificada.

Regularização Fundiária - é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Regularização Fundiária de Interesse Social - é a regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 5 (cinco) anos, demarcada como ZEIS ou declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.



Requalificação urbana - ação de melhoria de espaços urbanos por meio da construção e/ou recuperação de equipamentos e infraestruturas e da valorização do espaço público com medidas de dinamização social, econômica, cultural e paisagística.

Restauração - operação de caráter excepcional que tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos.

Paisagem - é o conjunto de componentes naturais ou não de um espaço externo que pode ser apreendido pelo olhar.

Tráfego Calmo - um conjunto de medidas para moderação do tráfego motorizado, é uma alternativa para que as ruas sirvam a todos, pois cria espaços de circulação seguros para os modos não motorizados. Geralmente é empregado em áreas com alta densidade de habitações e com intenso fluxo de pedestres e ciclistas. E inclui alterações na geometria e traçado da via, ordenamento de fluxos de tráfego e diferenciação de pavimentos.

Urbanismo Tático - modelo de intervenção no espaço urbano que envolve a busca por respostas e ações rápidas e pontuais a problemas relacionados aos espaços públicos.

Urbanização - é o processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja através da implantação de usos e serviços urbanos e construção de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalação de infraestrutura.

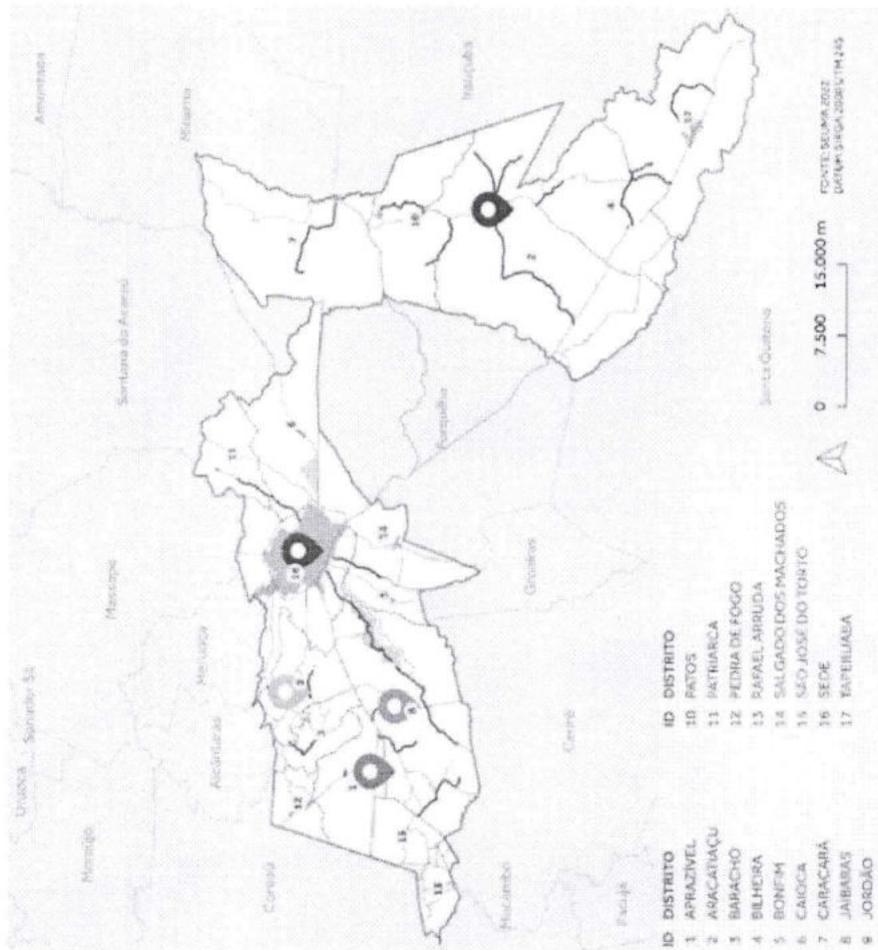
Zoneamento - divisão do território municipal em áreas com características em comum para aplicação de regras para o uso e ocupação do solo e outras medidas urbanísticas de controle da cidade.



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

PROJETOS ESTRUTURANTES

MAPA 1 - LOCALIZAÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURANTES - MUNICÍPIO DE SOBRAL

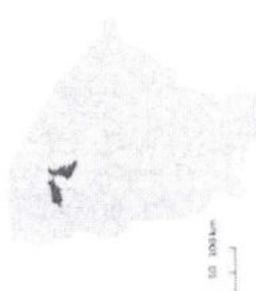


ANEXO 2 | MAPA 1

Projetos Estruturantes na Escala Municipal (Distritos)

LEGENDA

-  Requalificação Urbana e Arquitetônica da Feira do Agricultor
-  Parque do Jordão
-  Restituição do acesso ao Distrito de Jabuías
-  Remediação das Tubulações de Cimento Amarelado
-  Requalificação do Perímetro Irrigado em Jabuías
-  Polo Logístico e Porto Seco
-  Áreas Esportivas nos Distritos
-  Rodovias / Estradas
-  Perímetros Urbanos
-  Divisão Distrital





MAPA 2 - LOCALIZAÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURANTES - PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SOBRAL (DISTRITO-SEDE)

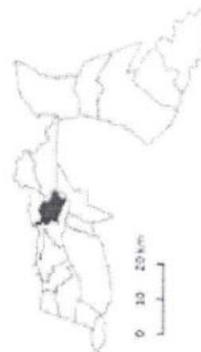


ANEXO 2 | MAPA 2

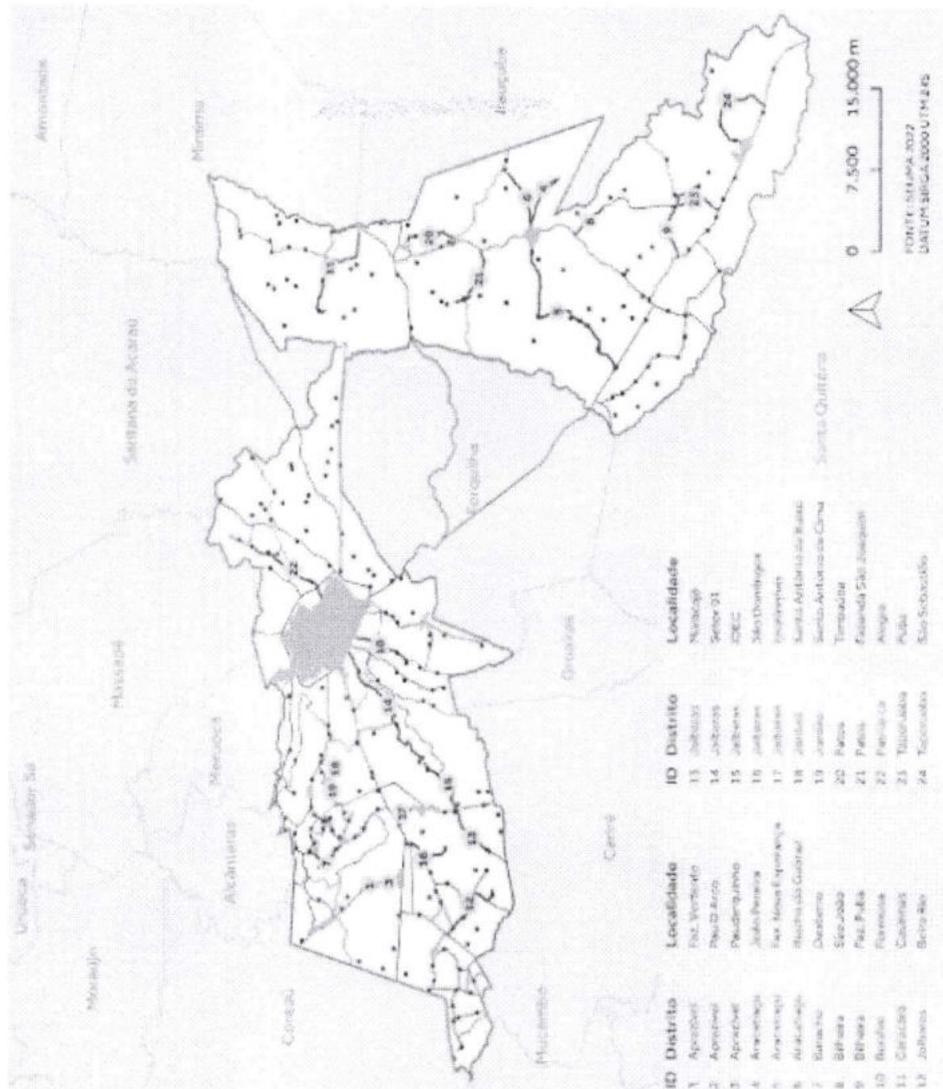
Projetos Estruturantes Perímetro Urbano Distrito Sede

LEGENDA

- Distrito Industrial
- Parque das Aves
- Ponte Sobre o Rio Acaraú
- Projeto Novo Recanto
- Polo Logístico e Porto Seco
- Sistema de Infraestrutura Verde e Azul
- Corredores verdes I (E-aceitadados)
- Corredores verdes II (Planjardos)
- Praças e Parques
- Recursos Hídricos
- Rodovias | Estradas
- Perímetro Urbano



MAPA 3 - PROJETO ESTRUTURANTE - ACESSIBILIDADE NOS DISTRITOS



ANEXO 2 | MAPA 3

Acessibilidade nos Distritos

LEGENDA

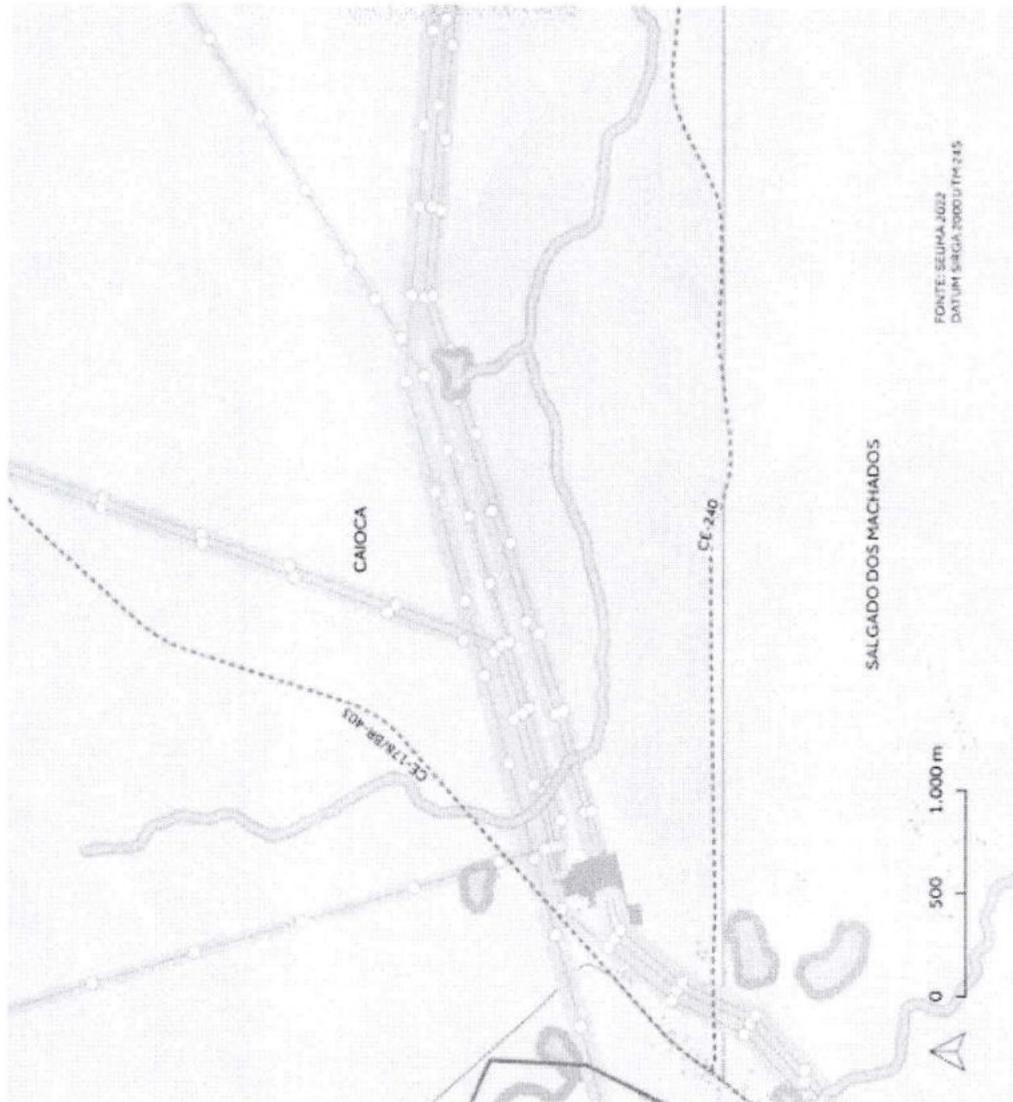
- Localidades
- Rodovias Pavimentadas
- Projeto Estruturante
- Perímetros Urbanos
- Distrito Distrital
- Limites Municipais



0 50 100 km




MAPA 4 - PROJETO ESTRUTURANTE - POLO LOGÍSTICO E PORTO SECO



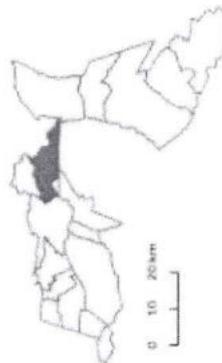
FONTE: SELUVA 2022
DATUM SIRGA 2000 UTM 245

ANEXO 2 | MAPA 4

Polo Logístico e Porto Seco

LEGENDA

-  Recursos Hídricos
-  Área de Proteção Permanente (APP)
-  Torres de Transmissão
-  Eixo Linhas de Alta Tensão
-  Área não aerodromar
-  Subestação CHESF
-  Poligonal Novo Distrito Industrial
-  Rodovias
-  Perímetro Urbano Sede
-  Limite Distritos

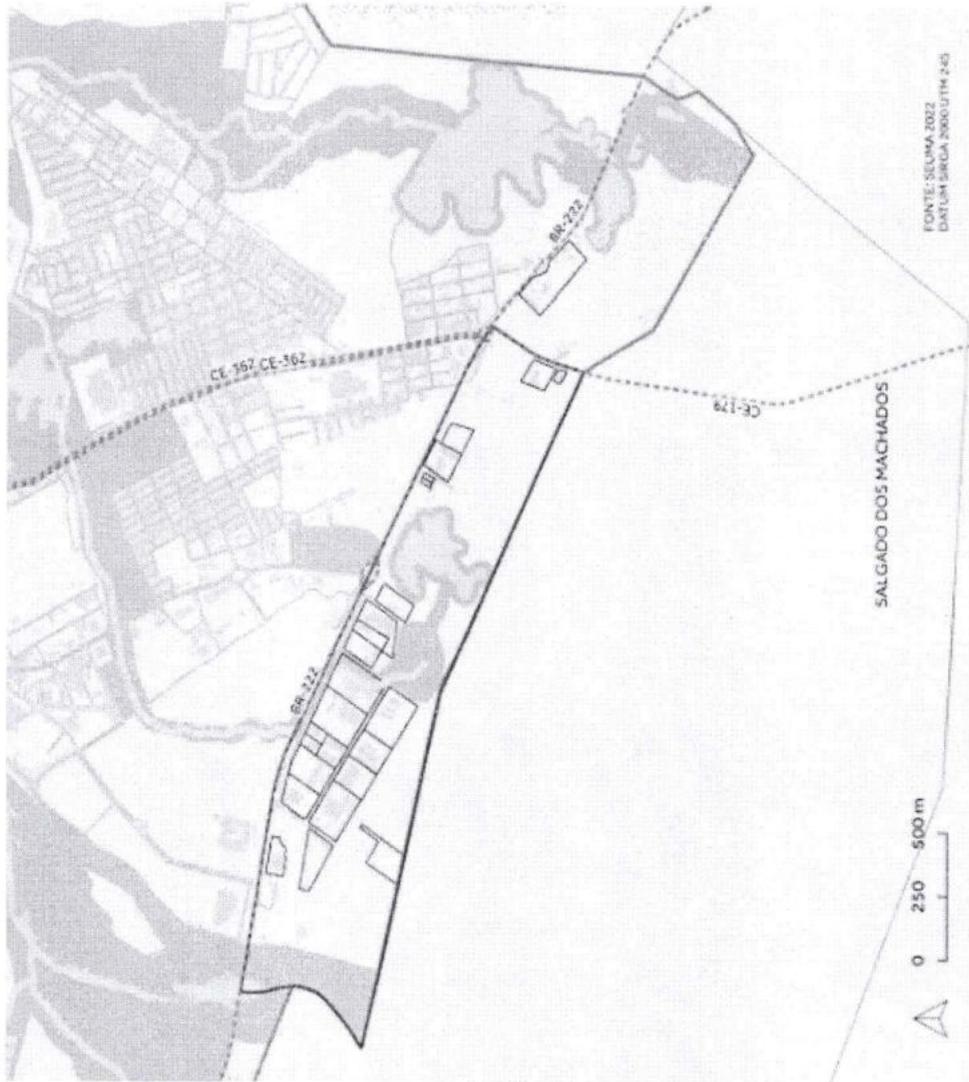


SOBRAL
PREFEITURA MUNICIPAL



SOBRAL PREFEITURA

MAPA 5 - PROJETO ESTRUTURANTE - REQUALIFICAÇÃO URBANA DO DISTRITO INDUSTRIAL

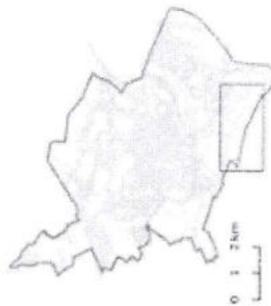


ANEXO 2 | MAPA 5

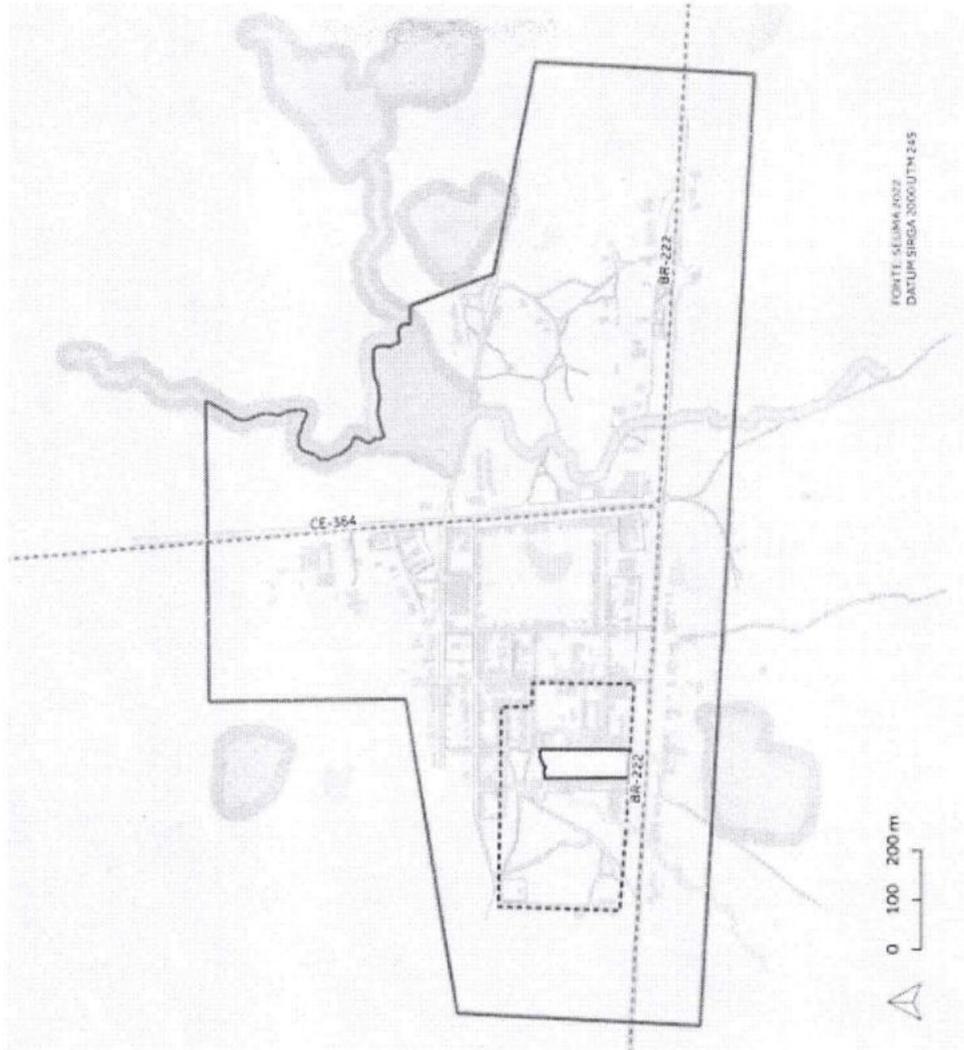
Requalificação Urbana do Distrito Industrial

LEGENDA

- Lotes Ocupados Distrito Industrial
- Bairro Distrito Industrial
- Recursos Hídricos
- Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)
- Arruamento
- Edificações
- Rodovias
- Perímetro Urbano
- Divisão Distrital



MAPA 6 – PROJETO ESTRUTURANTE - REQUALIFICAÇÃO URBANA E ARQUITETÔNICA DA FEIRA DO APRAZÍVEL



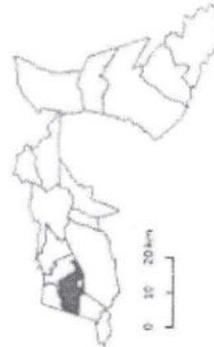
FONTE: SÉRIEMA 1037
DATUM SIRGA 2000 UTM 245

ANEXO 2 | MAPA 6

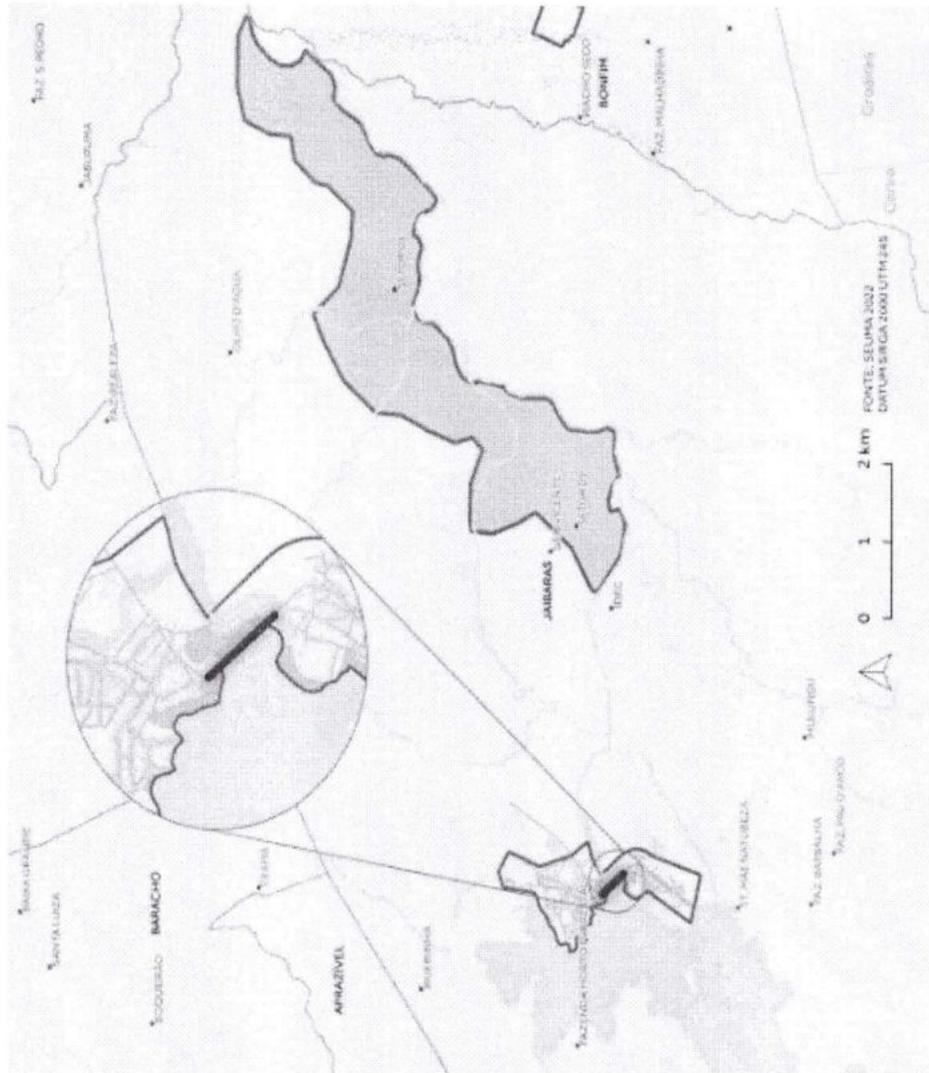
Requalificação Urbana e Arquitetônica da Feira do Aprozível

LEGENDA

-  Feira do Aprozível
-  Área do Projeto Estruturante
-  Recursos Hídricos
-  Zona Especial de Interesse Ambiental - AIPP
-  Arruamento
-  Edificações
-  Rodovias
-  Perímetro Urbano




MAPA 7 – PROJETO ESTRUTURANTE - REESTRUTURAÇÃO DO ACESSO AO DISTRITO DE JAIBARAS E REQUALIFICAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO

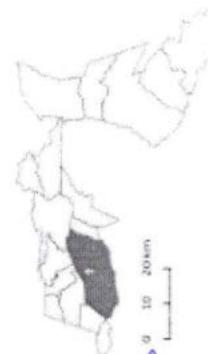


ANEXO 2 | MAPA 7

Reestruturação do Acesso ao Distrito de Jaibaras e Requalificação do Perímetro Irrigado

LEGENDA

-  Acesso Jaibaras
-  Perímetro Irrigado
-  Localidades
-  Recursos Hídricos
-  Zona Especial de Interesse Ambiental - APP
-  Zona Especial de Interesse Ambiental - I
-  Arruamento
-  Edificações
-  Perímetro Urbano
-  Rodovias
-  Limites Municipais

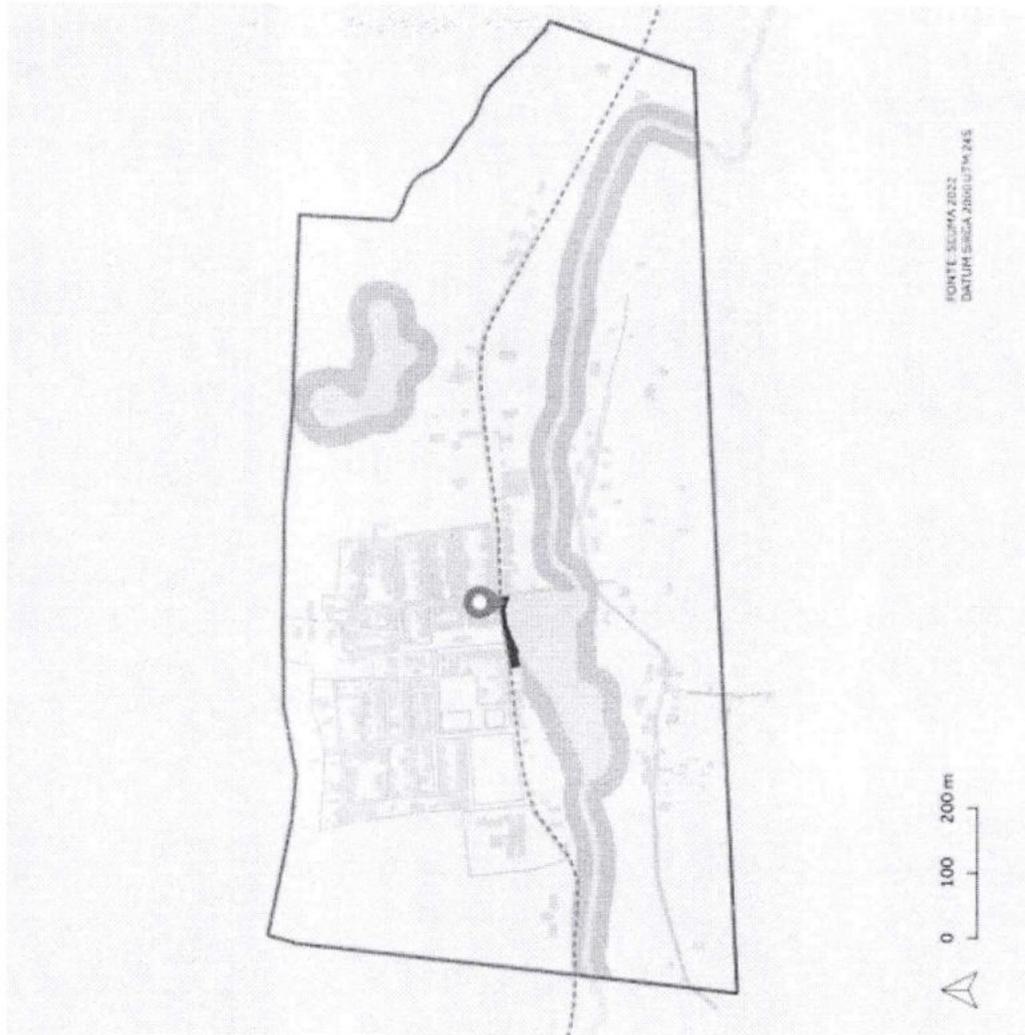




SOBRAL

PREFEITURA

MAPA 8 – PROJETO ESTRUTURANTE - PARQUE DO JORDÃO

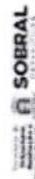
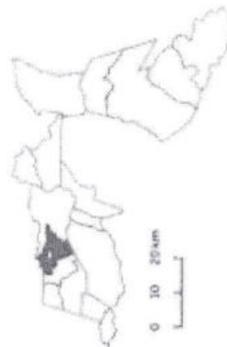


ANEXO 2 | MAPA 8

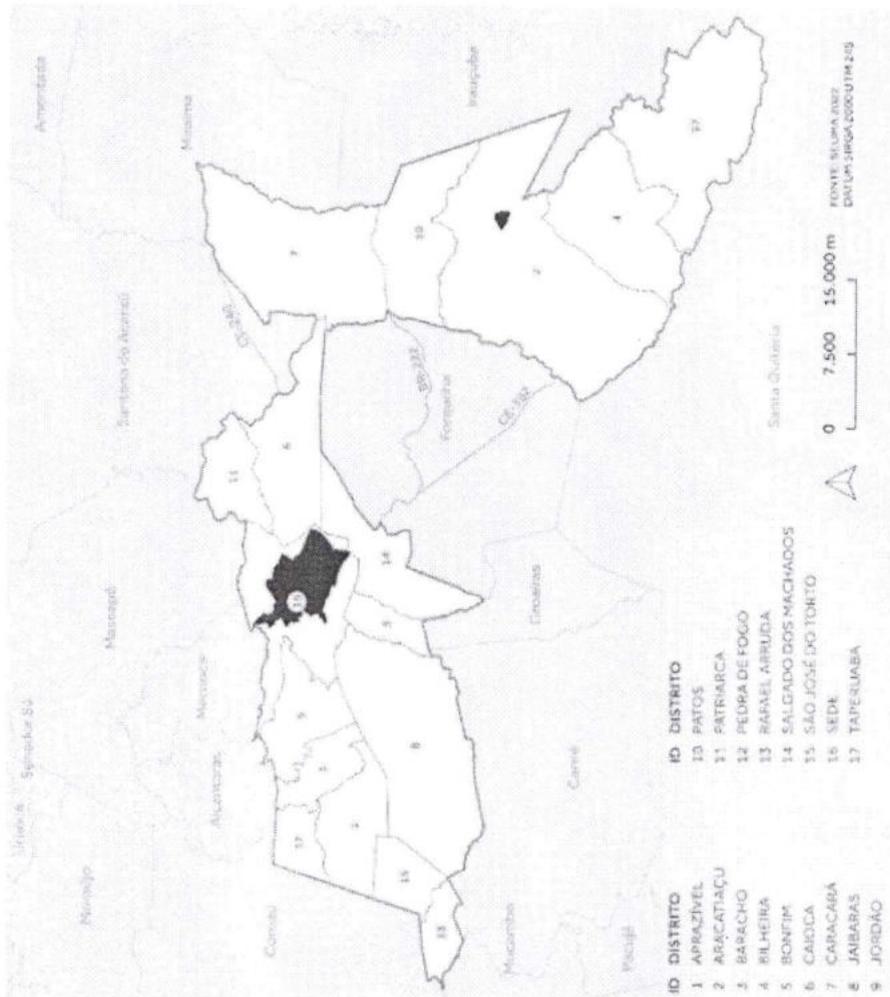
Parque do Jordão

LEGENDA

-  Parque do Jordão
-  Trecho para Urbanização
-  Recursos Hídricos
-  Zona Especial de Interesse Ambiental - App
-  Aruamento
-  Edificações
-  Rodovias
-  Perímetro Urbano



MAPA 9 – PROJETO ESTRUTURANTE – REMODELAÇÃO DAS TUBULAÇÕES DE CIMENTO AMIANTO

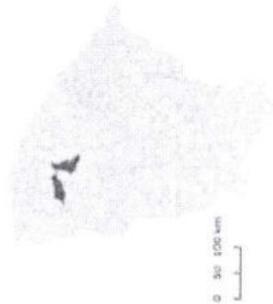


ANEXO 2 | MAPA 9

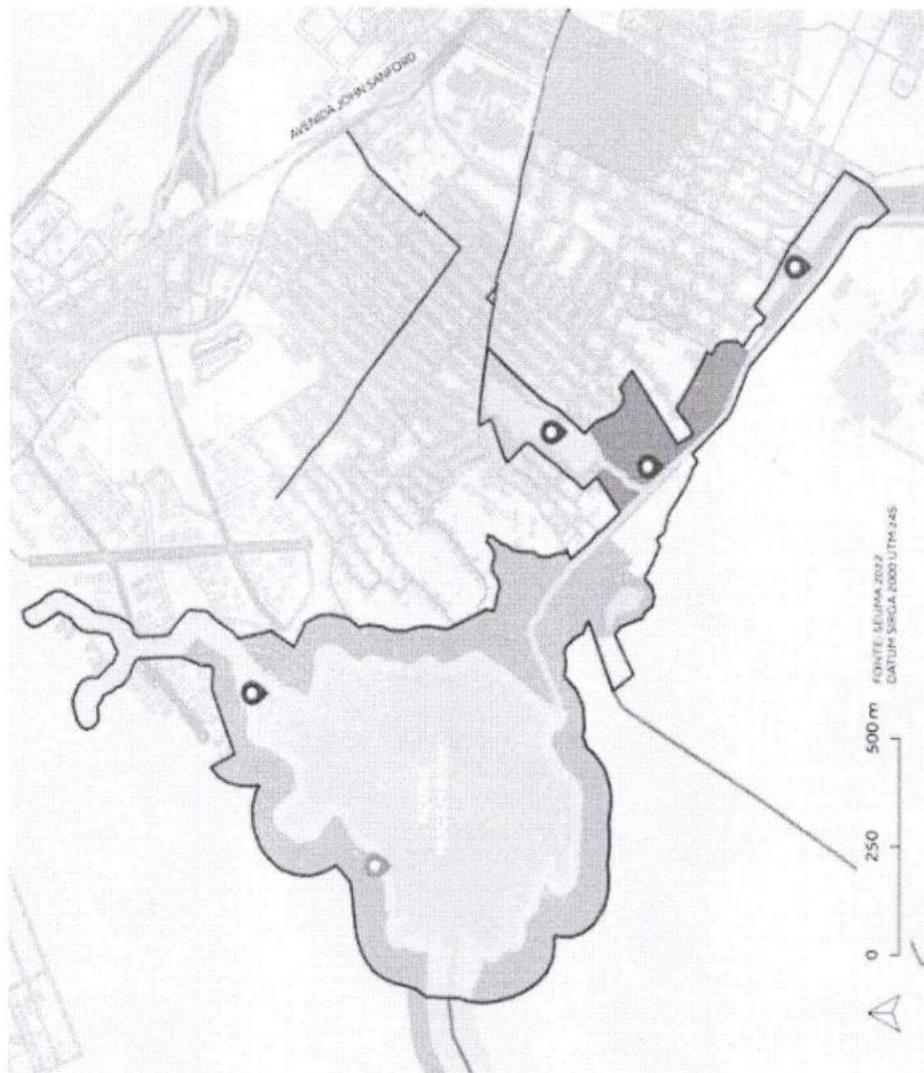
Remodelação das Tubulações de Cimento Amianto

LEGENDA

-  Polígono de Intervenção
-  Rodovias
-  Divisão Distrital
-  Limites Municipais



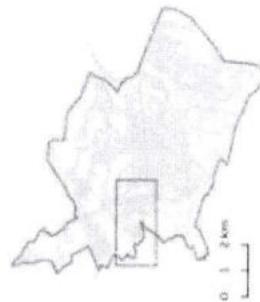

MAPA 10 – PROJETO ESTRUTURANTE - SISTEMA DE INFRAESTRUTURA VERDE E AZUL (TRECHO 1)



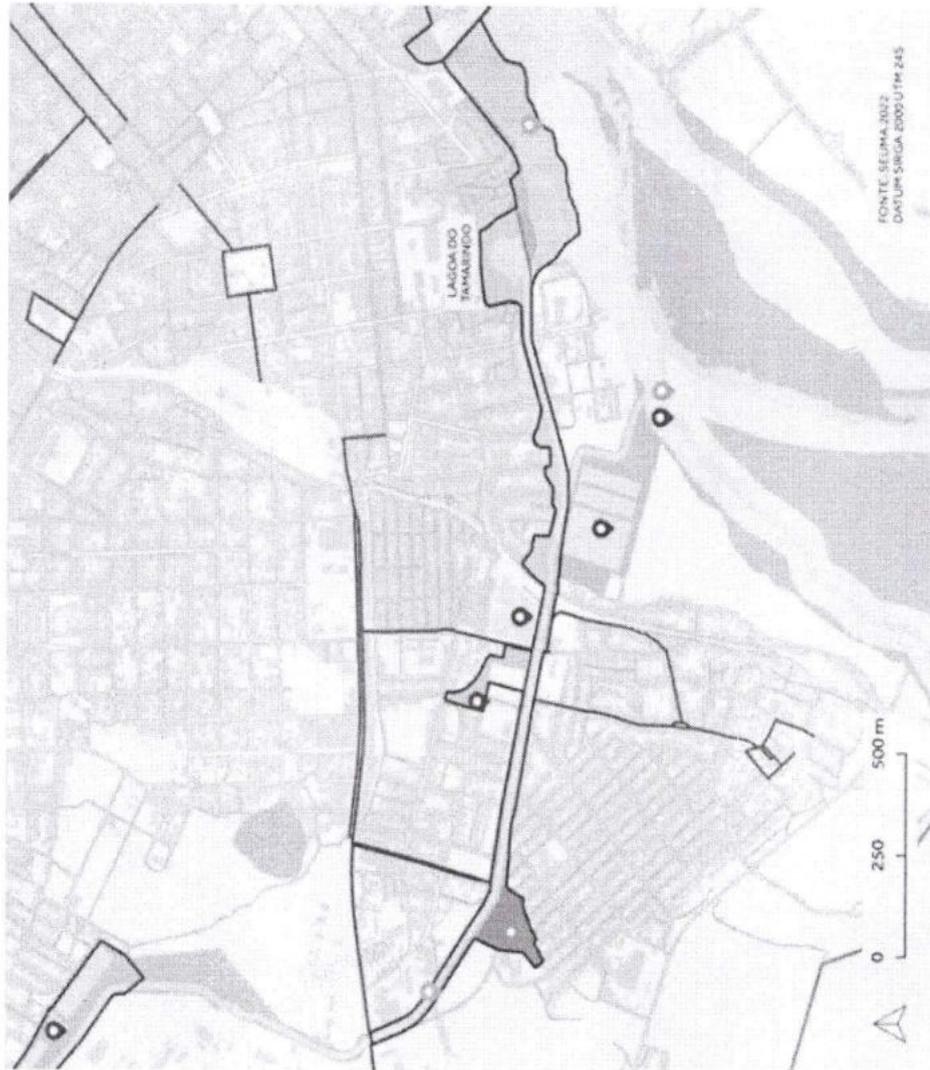
ANEXO 2 | MAPA 10
Sistema de Infraestrutura Verde e Azul - Trecho 01

LEGENDA

-  Áreas de Esporte e Lazer
-  Jardins Biofitrantes
-  Corredores Verdes Existentes
-  Corredores Verdes Propostos
-  Recuperação das margens ciliares
-  Recuperação de áreas degradadas
-  Jardim Botânico
-  Parque da Lagoa do José Euclides
-  Recursos Hídricos
-  Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)




MAPA 11 – PROJETO ESTRUTURANTE - SISTEMA DE INFRAESTRUTURA VERDE E AZUL (TRECHO 2)



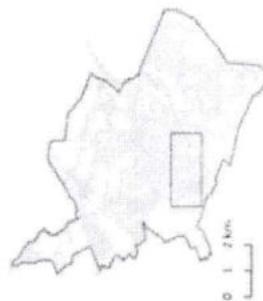
FONTE: SELUMA, 2022
DATUM: SERRA, 2000 UTM 245

ANEXO 2 | MAPA 11

Sistema de Infraestrutura Verde e Azul - Trecho 02

LEGENDA

-  Áreas de Esporte e Lazer
-  Ecobarreiras
-  Jardins Biofitrantes
-  Recuperação de áreas degradadas
-  Recuperação de matas ciliares e implantação de jardins biofitrantes
-  Parque da Integração
-  Parque Mucambinho
-  Corredores Verdes Existentes
-  Corredores Verdes Propostos
-  Recursos Hídricos
-  Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)



SOBRAL
PREFEITURA





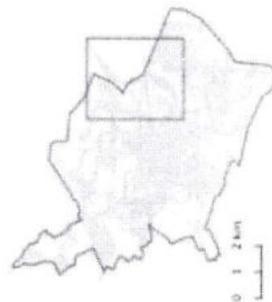
MAPA 12 – PROJETO ESTRUTURANTE - SISTEMA DE INFRAESTRUTURA VERDE E AZUL (TRECHO 3)



ANEXO 2 | MAPA 12 Sistema de Infraestrutura Verde e Azul - Trecho 03

LEGENDA

- Ecoberreiras
- Jardins Biofrutantes
- Recuperação das matas ciliares
- Recuperação de áreas degradadas e implantação de wetlands
- Parque Aurélio Ponte
- Parque Margem Esquerda
- Corredores Verdes Existentes
- Corredores Verdes Propostos
- Recursos Hídricos
- Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)
- Perímetro Urbano



MAPA 13 – PROJETO ESTRUTURANTE - PONTE SOBRE O RIO ACARAÚ E PARQUE
LINEAR DO RIACHO PAJEÚ



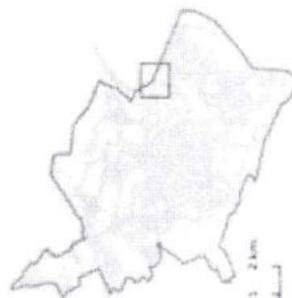


ANEXO 2 | MAPA 13

Ponte sobre o Rio Acaraú e Parque Linear do Riacho Fajóu

LEGENDA

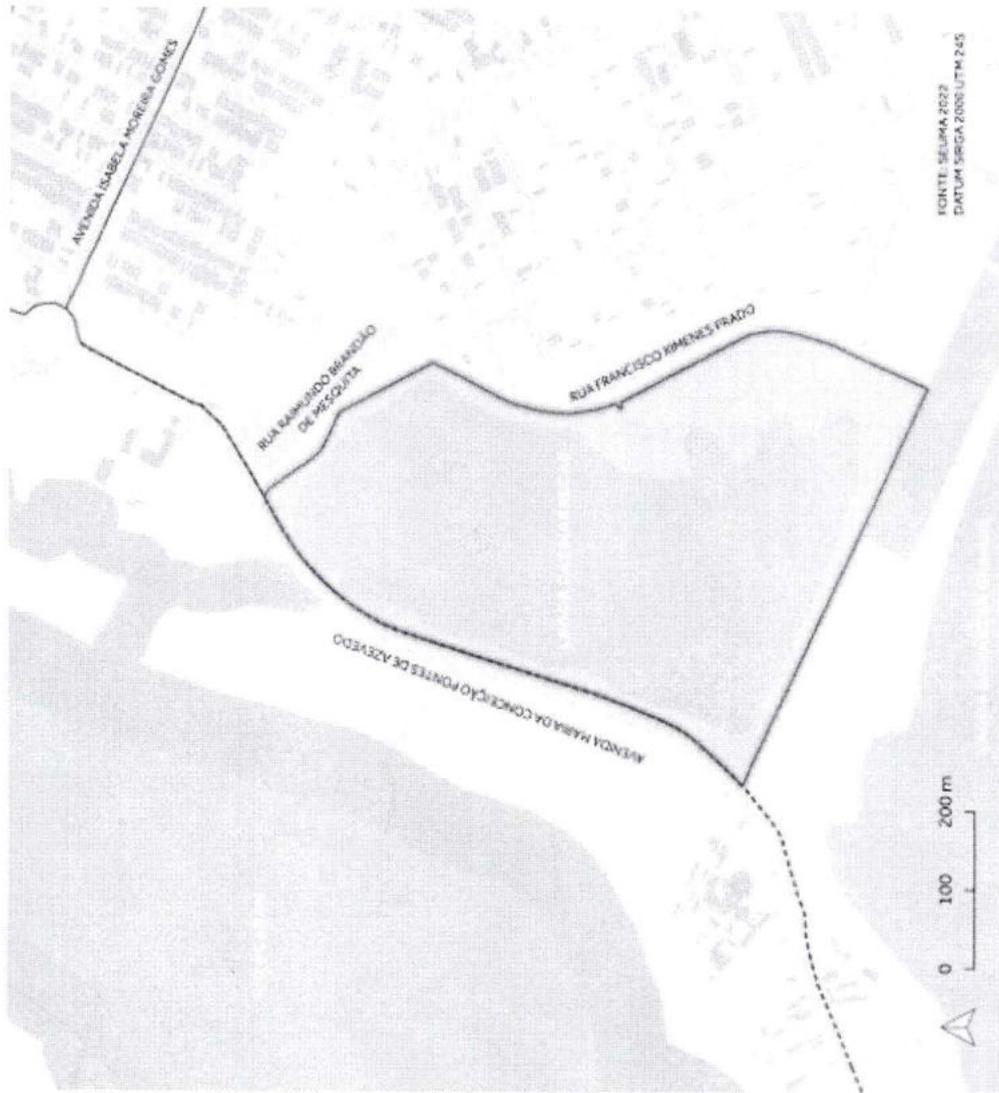
- Ponte sobre o Rio Acaraú
- Ciclovia (conectada ao Parque das Aves)
- Parque Linear do Riacho Fajóu
- Recursos Hídricos
- Zona Especial de Interesse Ambiental - APP
- Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)
- Arruamento
- Edificações
- Perímetro Urbano





SOBRAL PREFEITURA

MAPA 14 – PROJETO ESTRUTURANTE - PARQUE DAS AVES



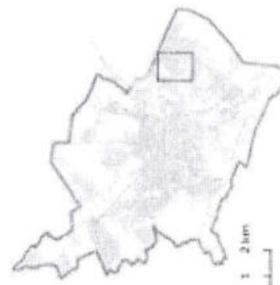
FONTE: SELUMA 2023
DATUM SIRGA 2008 UTM 24S

ANEXO 2 | MAPA 14

Parque das Aves

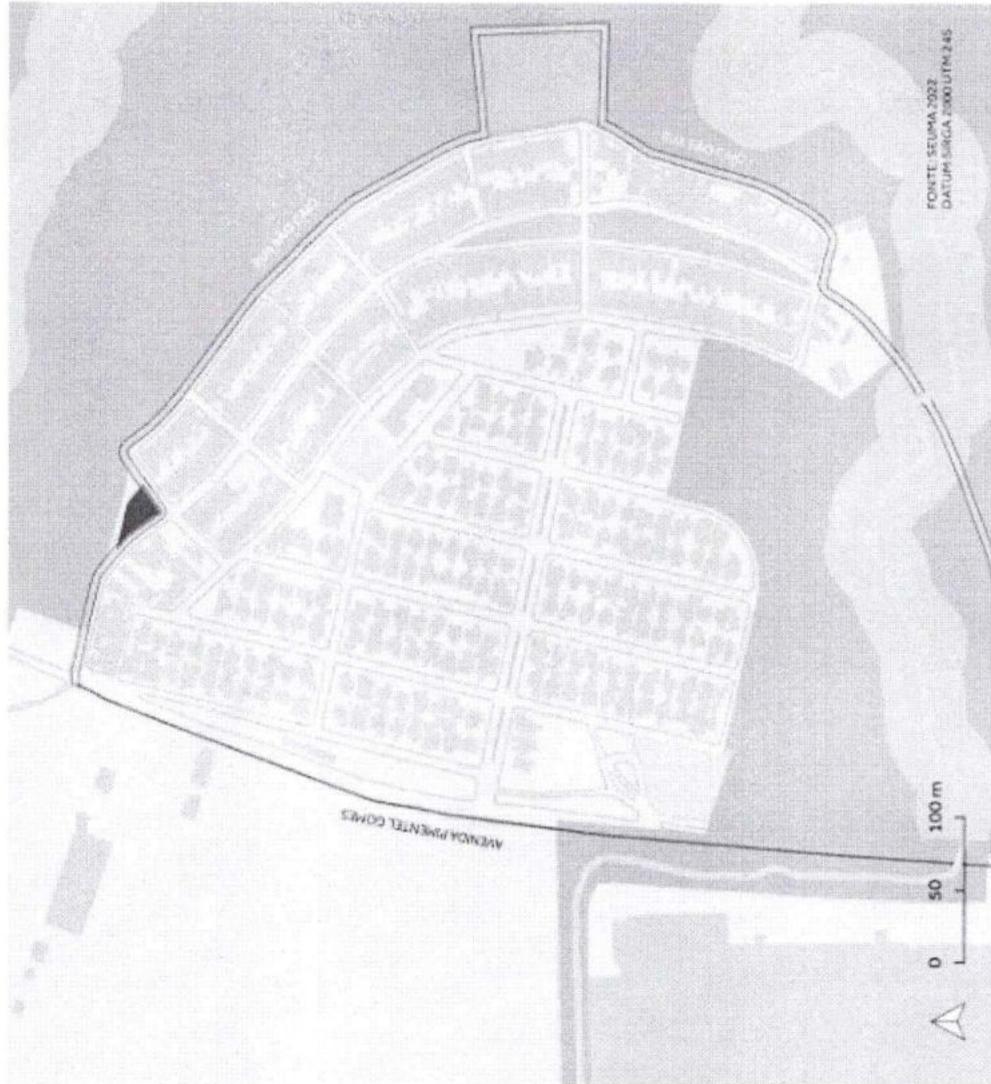
LEGENDA

- Calçada e Redutores de Velocidade
- Ciclovias (conectadas à Ponte sobre o Rio Acaraú)
- Parque das Aves
- Recursos Hídricos
- ▨ Zona Especial de Interesse Ambiental - I
- ▩ Zona Especial de Interesse Ambiental - II
- Arruamento
- Edificações



[Handwritten signature]

MAPA 15 – PROJETO ESTRUTURANTE - PARQUE LINEAR DO NOVO RECANTO

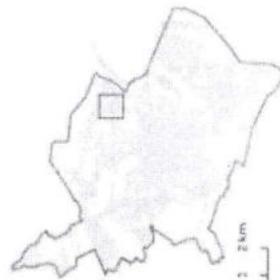


ANEXO 2 | MAPA 15

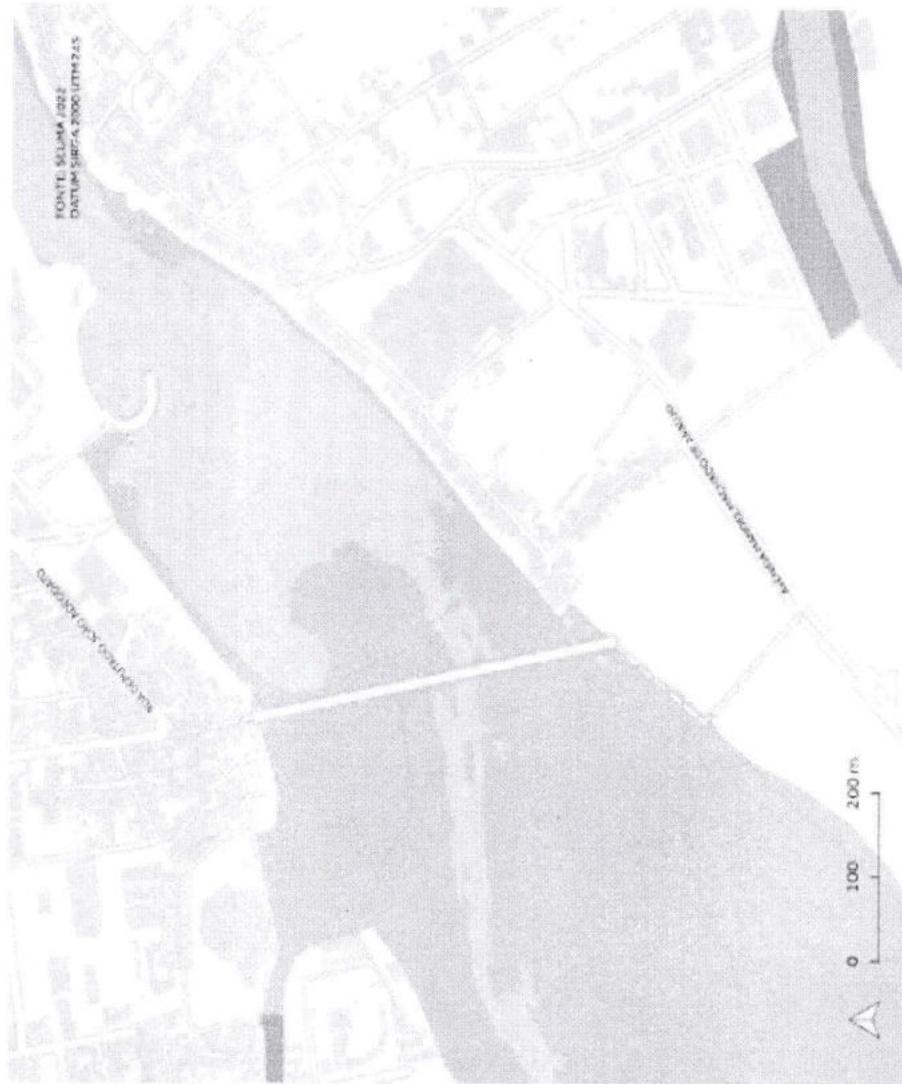
Parque Linear do Novo Recanto

LEGENDA

-  Ciclovias e Calçadas
-  Ciclovias
-  Vazios existentes destinados a praças e áreas de lazer
-  Proposta Centro do Iboon
-  Requalificação Praça Existente
-  Proposta Areninha no Campo de Futebol Existente
-  Recursos Hídricos
-  Zona Especial de Interesse Ambiental - AIP
-  Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)
-  Arruamento
-  Edificações

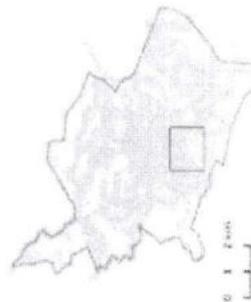



MAPA 16 - PONTE SOBRE O RIO ACARAUÁ E CONEXÃO COM A AVENIDA MANOEL MACHADO DE ARAÚJO



ANEXO 2 | MAPA 16 Ponte sobre o Rio Acaraú - Conexão com a Avenida Manoel Machado de Araújo

- LEGENDA**
-  Ponte sobre o Rio Acaraú
 -  Conexão entre a ponte e a Rua Deputado João Adciodato e a Avenida Manoel Machado de Araújo
 -  Recursos Hídricos
 -  Zona Especial de Interesse Ambiental - APIP
 -  Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)
 -  Arruamento
 -  Edificações
 -  Perímetro Urbano



SOBRAL
PREFEITURA

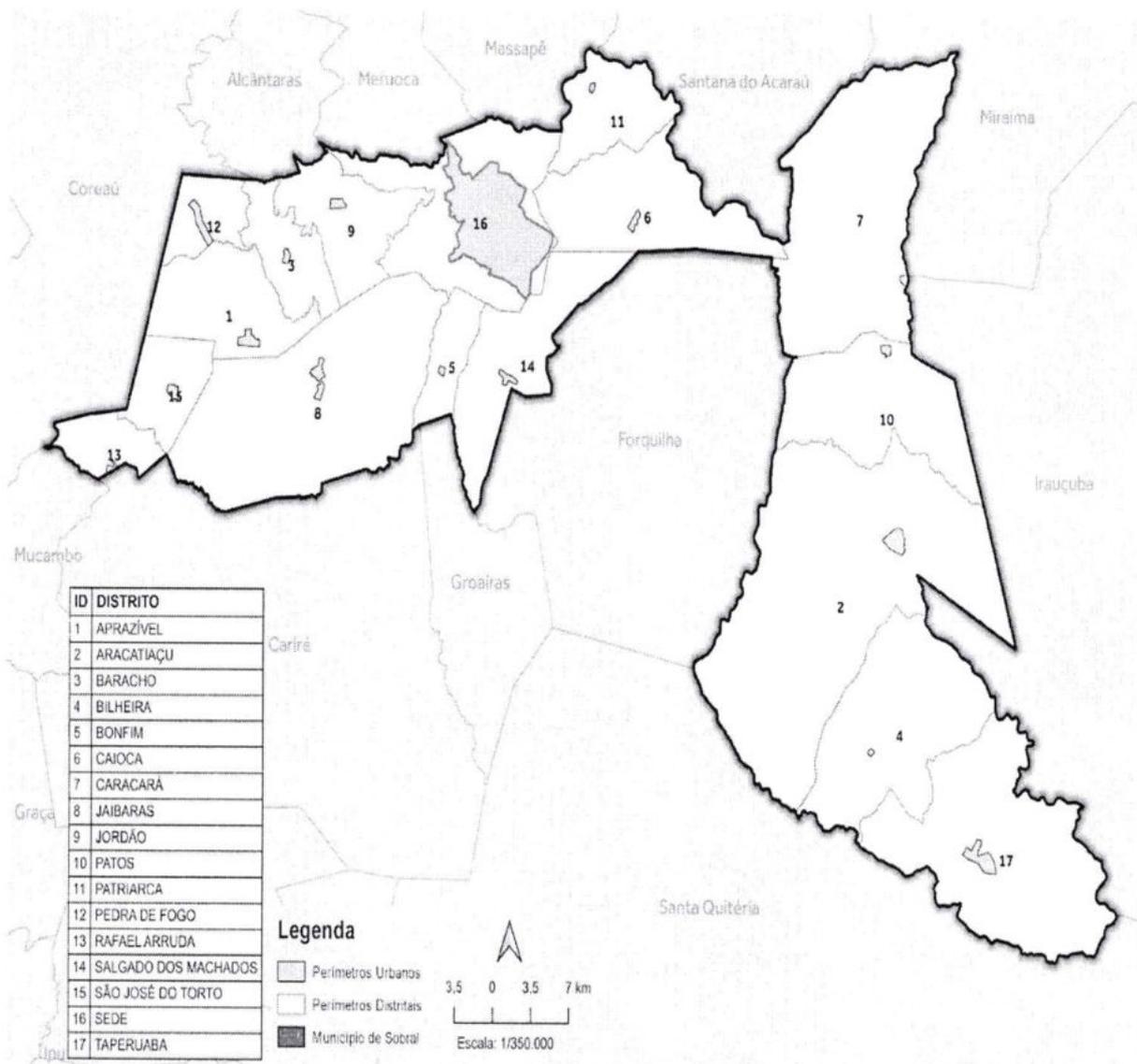




SOBRAL PREFEITURA

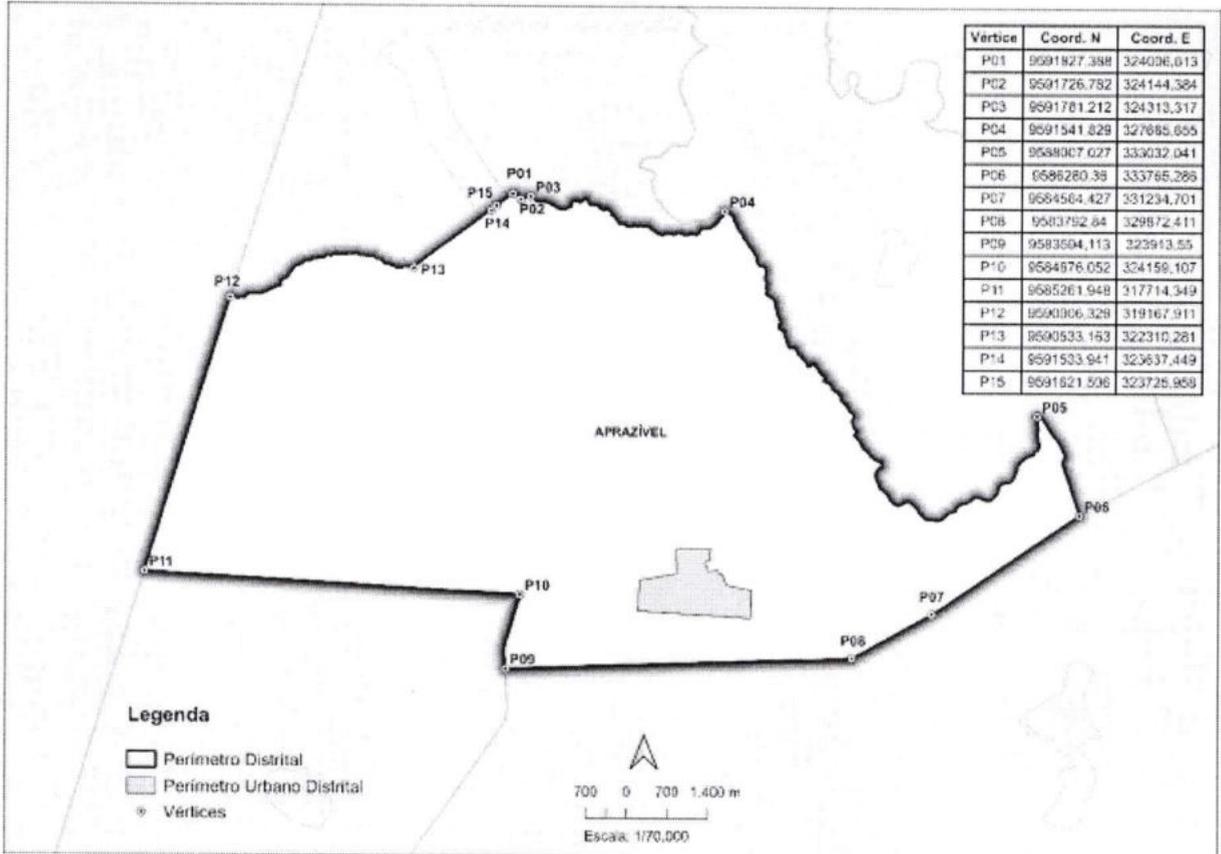
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVISÕES ADMINISTRATIVAS





MAPA 1.1 - DISTRITO DE APRAZÍVEL

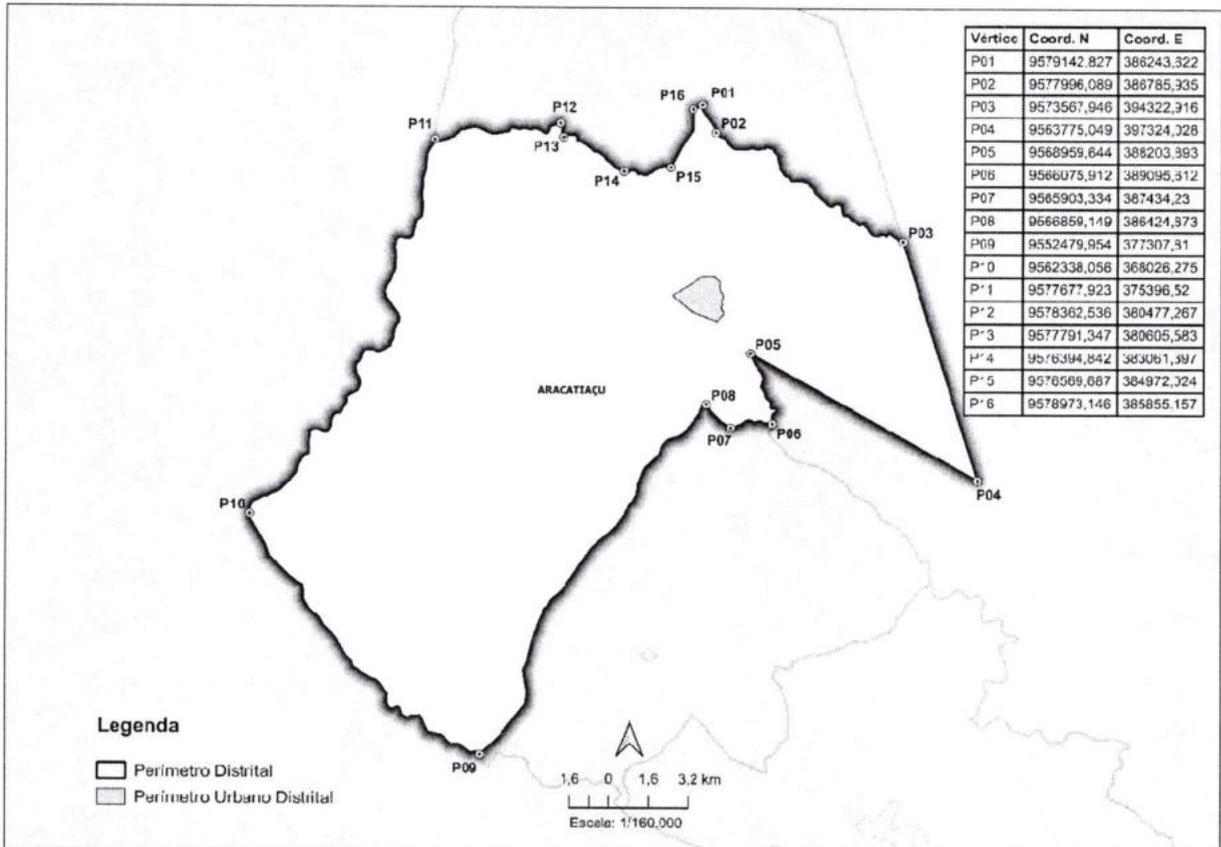


MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no ponto **P1** de coordenadas N 9591827,388m e E 324006,613m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, segue por esta no sentido Sudeste por aproximadamente 192 metros até o ponto **P2** de coordenadas N 9591726,782m e E 324144,384m, segue a partir deste, pela estrada carroçável no sentido Leste, por aproximadamente 186 metros até o leito do riacho, no ponto **P3** de coordenadas N 9591781,212m e E 324313,317m, segue pelo leito do curso d'água no sentido Leste (jusante-montante) por aproximadamente 4.234 metros até a cota altimétrica de 200 metros na Serra do Rosário, no ponto **P4** de coordenadas N 9591541,829m e E 327665,655m, segue pela referida cota altimétrica no sentido Sul e contornando no sentido anti-horário por aproximadamente 10.511 metros até a CE-183 (Estrada do Baracho), no ponto **P5** de coordenadas N 9588007,027 m e E 333032,041m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 1.945 metros até a Rodovia Federal BR-222, no ponto **P6** de coordenadas N 9586280,360m e E 333765,286m, segue por esta no sentido Sudoeste por aproximadamente 3.056 metros até o ponto **P7** de coordenadas N 9584564,427m e E 331234,701m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudoeste por aproximadamente 1.566 metros até a torre de transmissão da Chesf, no ponto **P8** de coordenadas N 9583792,840m e E 329872,411m, segue pelo eixo da linha de transmissão no sentido Oeste por aproximadamente 5.965 metros até a Rodovia Estadual CE-321, no ponto **P9** de coordenadas N 9583594,113m e E 323913,550m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 1.319 metros até a Rodovia Federal BR-222, no ponto **P10** de coordenadas N 9584876,052m e E 324159,107 m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 6.456 metros até o limite com o município de Coreaú, no ponto **P11** de coordenadas N 9585261,948m e E 317714,349m, segue pelo limite municipal com Coreaú no sentido Norte por aproximadamente 4.962

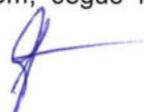
metros até o ponto **P12** de coordenadas N 9590006,329m e E 319167,911m, no leito do riacho, segue pelo leito do riacho no sentido Leste (jusante-montante) por aproximadamente 3.665,5 metros até a estrada carroçável no ponto **P13** de coordenadas N 9590533,163m e E 322310,281m, segue pela referida estrada no sentido Nordeste por aproximadamente 1.666 metros até o ponto **P14** de coordenadas N 9591533,941m e E 323637,449m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 124,5 metros cruzando a Rodovia Estadual CE-364 ponto **P15** de coordenadas N 9591621,506m e E 323725,958m, seguindo pela estrada carroçável no sentido Nordeste por aproximadamente 348 metros até o ponto inicial.



MAPA 1.2 - DISTRITO DE ARACATIAÇU



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no leito do Rio Aracatiaçu no ponto **P1** de coordenadas N 9579142,827m e E 386243,622m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, segue pelo referido rio no sentido Sul (jusante-montante) por aproximadamente 1.299 metros até a foz do Riacho do Gabriel, no ponto **P2** de coordenadas N 9577996,089m e E 386785,935m, segue pelo Riacho do Gabriel no sentido Sudeste por aproximadamente 10.253 metros até o limite com o município de Irauçuba, no ponto **P3** de coordenadas N 9573567,946m e E 394322,916m, segue a partir deste no sentido Sul no limite com o município de Irauçuba por aproximadamente 10.242 metros até o ponto **P4** de coordenadas N 9563775,049 m e E 397324,028m, segue a partir deste no sentido Noroeste no limite com o município de Irauçuba por aproximadamente 10.491 metros até o ponto **P5** de coordenadas N 9568959,644 m e E 388203,893 m, segue a partir deste no sentido Sul no limite com o município de Irauçuba por aproximadamente 3.463 metros até a estrada carroçável no ponto **P6** de coordenadas N 9566075,912m e E 389095,612m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 1.785 metros até o entroncamento com outra estrada carroçável de acesso à localidade de São João, no ponto **P7** de coordenadas N 9565903,334m e E 387434,230m, segue pela referida estrada no sentido Noroeste por aproximadamente 1.420 metros até a Rodovia Estadual CE-176, no ponto **P8** de coordenadas N 9566859,149 m e E 386424,873m, segue pela referida rodovia no sentido Sudoeste por aproximadamente 18.141 metros até o limite com o município de Santa Quitéria, no ponto **P9** de coordenadas N 9552479,954m e E 377307,810m, segue a partir deste no sentido Noroeste no limite com o município de Santa Quitéria por aproximadamente 14.990 metros até a confluência entre os municípios Sobral, Santa Quitéria e Forquilha, no ponto **P10** de coordenadas N 9562338,056 m e E 368026,275m, segue no sentido Nordeste no limite com o



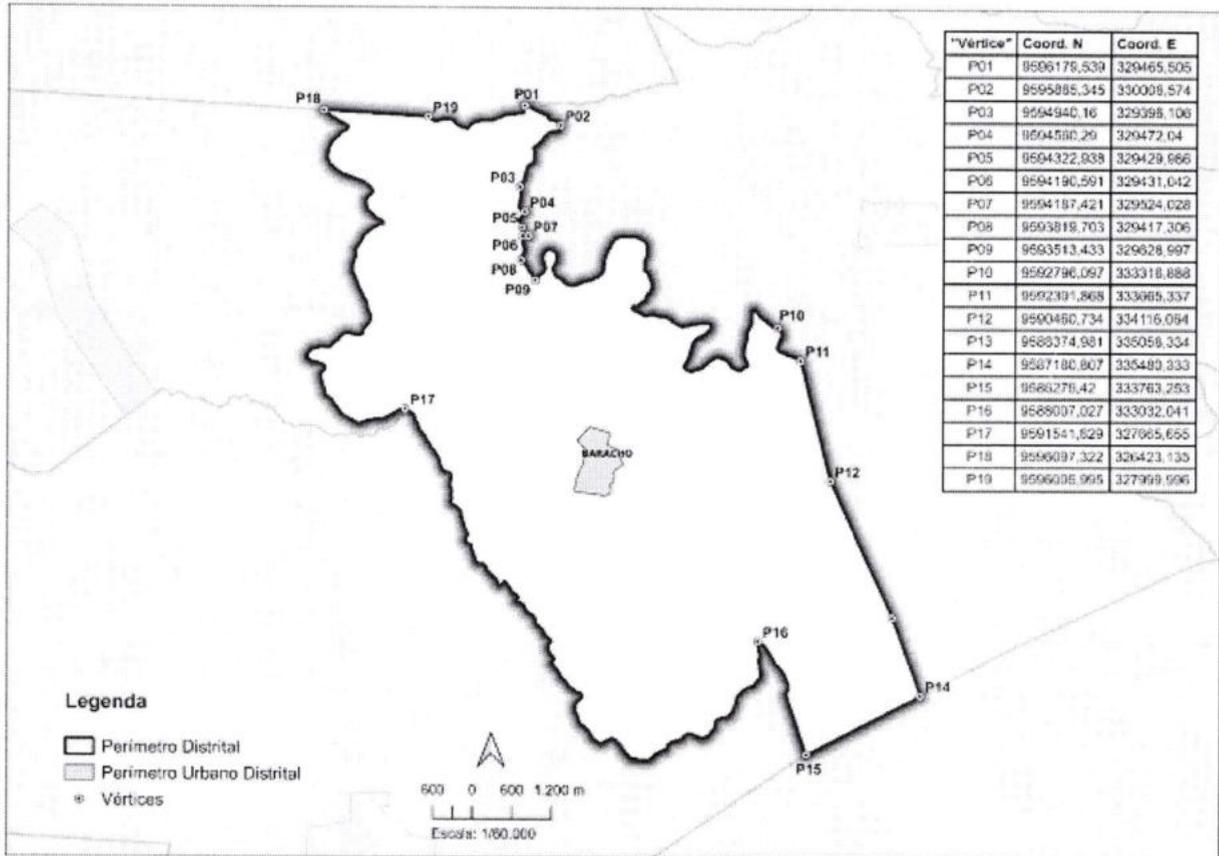


SOBRAL PREFEITURA

município de Forquilha por aproximadamente 20.232 metros até o ponto **P11** de coordenadas N 9577677,923m e E 375396,520m, numa estrada carroçável, segue por esta estrada no sentido Leste por aproximadamente 5.798 metros até a localidade (Fazenda São Joaquim), na estrada de acesso à Localidade de Alto Alegre, no ponto **P12** de coordenadas N 9578362,536m e E 380477,267m, segue pela referida estrada no sentido Sul por aproximadamente 625 metros até o entroncamento com a estrada carroçável de acesso à CE-176, no ponto **P13** de coordenadas N 9577791,347 m e E 380605,583m, segue pela referida estrada no sentido Leste por aproximadamente 3.177 metros até o ponto **P14** de coordenadas N 9576394,842m e E 383061,397m, segue a partir deste no sentido Leste por uma estrada carroçável por aproximadamente 2.199 metros até a Rodovia Estadual CE-176, no ponto **P15** de coordenadas N 9576569,687m e E 384972,024m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 2.639 metros até o ponto **P16** de coordenadas N 9578973,146m e E 385855,157m, segue a partir deste em linha reta no sentido Leste por aproximadamente 424 metros até o ponto inicial.



MAPA 1.3 - DISTRITO DE BARACHO



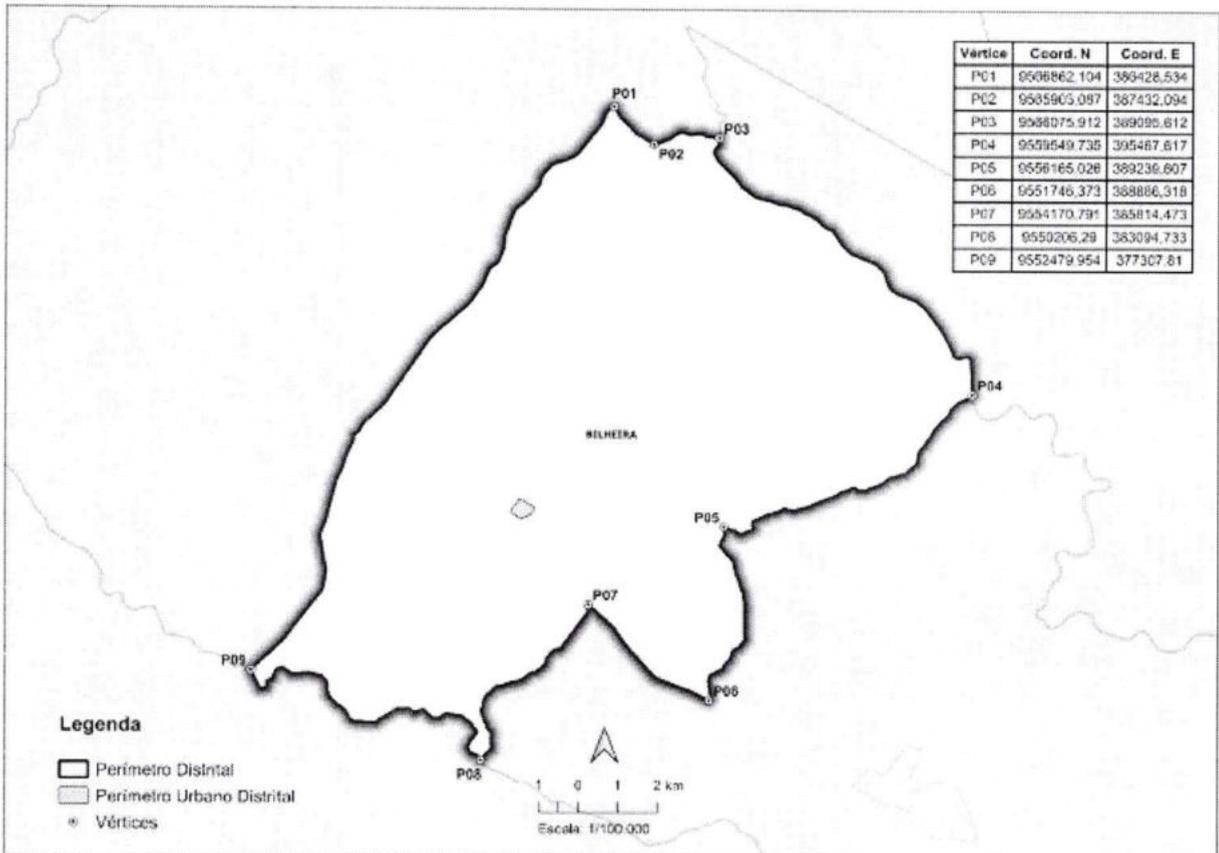
MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no vértice **P01** (correspondendo ao cruzamento da estrada carroçável com o limite entre os municípios de Sobral e Alcântaras) de coordenadas N 9596179,539 m e E 329465,505 m ; no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul, com Meridiano Central – 39, deste, segue pela referida estrada (no sentido sudeste), por aproximadamente 656 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9595885,345 m e E 330008,574 m; deste, segue pela referida estrada (no sul-sudoeste), por aproximadamente 1.246 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9594940,160 m e E 329398,106 m; deste, segue pela estrada Coqueiro-São Francisco, (no sentido sul-sudeste), por aproximadamente 436 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9594560,290 m e E 329472,040 m; deste, seguindo pela estrada carroçável (no sentido sul), por aproximadamente 281 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9594322,938 m e E 329429,986 m; deste, segue por uma estrada carroçável (no sentido sul), por aproximadamente 132 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9594190,591 m e E 329431,042 m; deste, segue ainda pela estrada carroçável (no sentido leste), por aproximadamente 95 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9594187,421 m e E 329524,028 m; deste, segue pela referida estrada (no sentido sul), por aproximadamente 420 m até o vértice **P08** (correspondendo ao eixo da estrada do Santo Hilário) de coordenadas N 9593819,703 m e E 329417,306 m; deste, segue pela vertente da serra (no sentido sudeste), por aproximadamente 374 m até o vértice **P09** (correspondendo à cota altimétrica de 640m) de coordenadas N 9593513,433 m e E 329628,997 m; deste, segue pela referida cota altimétricas de 640 m, (no sentido leste), por aproximadamente 8.798 m até o vértice **P10** (correspondendo ao encontro da cota de 640 m com a vertente), de coordenadas N 9592796,097 m e E 333318,888 m; deste, segue subindo pela vertente da serra (no sentido leste-sudeste), por aproximadamente 750 m até o vértice **P11** (correspondendo ao topo de morro da Serra



SOBRAL PREFEITURA

do Rosário na cota de 850 m) de coordenadas N 9592301,868 m e E 333665,337 m; deste, segue em linha reta (no sentido sul-sudeste) por aproximadamente de 1.895 m até o vértice **P12** (correspondendo ao topo de morro da Serra do Rosário na cota de 670 m), de coordenadas N 9590460,734 m e E 334116,064 m; deste, segue em linha reta (no sentido sudeste), por aproximadamente 2.289 m até o vértice **P13** (na estrada para a localidade Pé de Serra Cedro), de coordenadas N 9588374,981 m e E 335058,334 m; deste, segue pela referida estrada (no sentido sul-sudoeste), por aproximadamente 1.266 m até o vértice **P14** (correspondendo ao encontro da BR – 222 com a estrada Pé de Serra Cedro), de coordenadas N 9587180,807 m e E 335480,333 m; deste, segue pela referida rodovia (no sentido oeste), por aproximadamente 1.939 m até o vértice **P15** (correspondendo ao encontro da BR – 222 com a estrada do Baracho), de coordenadas N 9586279,420 m e E 333763,253 m; segue pela referida estrada do Baracho (no sentido noroeste), por 1.945 m até o vértice **P16** (correspondendo ao encontro da estrada do Baracho com a cota altimétrica de 200 m), de coordenadas N 9588007,027 m e E 333032,041 m; deste, segue pela referida cota altimétrica de 200 m (no sentido oeste), por aproximadamente 10.512 m até o vértice **P17** (correspondendo ao encontro cota de 200 m com uma vertente oeste da serra do Rosário), de coordenadas N 9591541,829 m e E 327665,655 m; deste, segue ainda pela cota altimétrica de 200 m por aproximadamente 7.788 m até o vértice de **P18** (correspondendo ao limite territorial entre os municípios de Sobral e Coreaú) de coordenadas N 9596097,322 m e E 326423,135 m; deste, segue no limite entre os municípios de Sobral e Coreaú (no sentido leste) por aproximadamente 1.579,5 m até o vértice **P19** (correspondendo ao limite entre os município de Sobral, Coreaú e Alcântaras), de coordenadas N 9596005,995 m e E 327999,996 m; deste, segue pelo limite entre os municípios de Sobral e Alcântaras (no sentido leste) por aproximadamente 1.791 m até o vértice inicial **P01** de coordenadas N 9596179,539 m e E 329465,505 m, encerrando esta descrição. ■

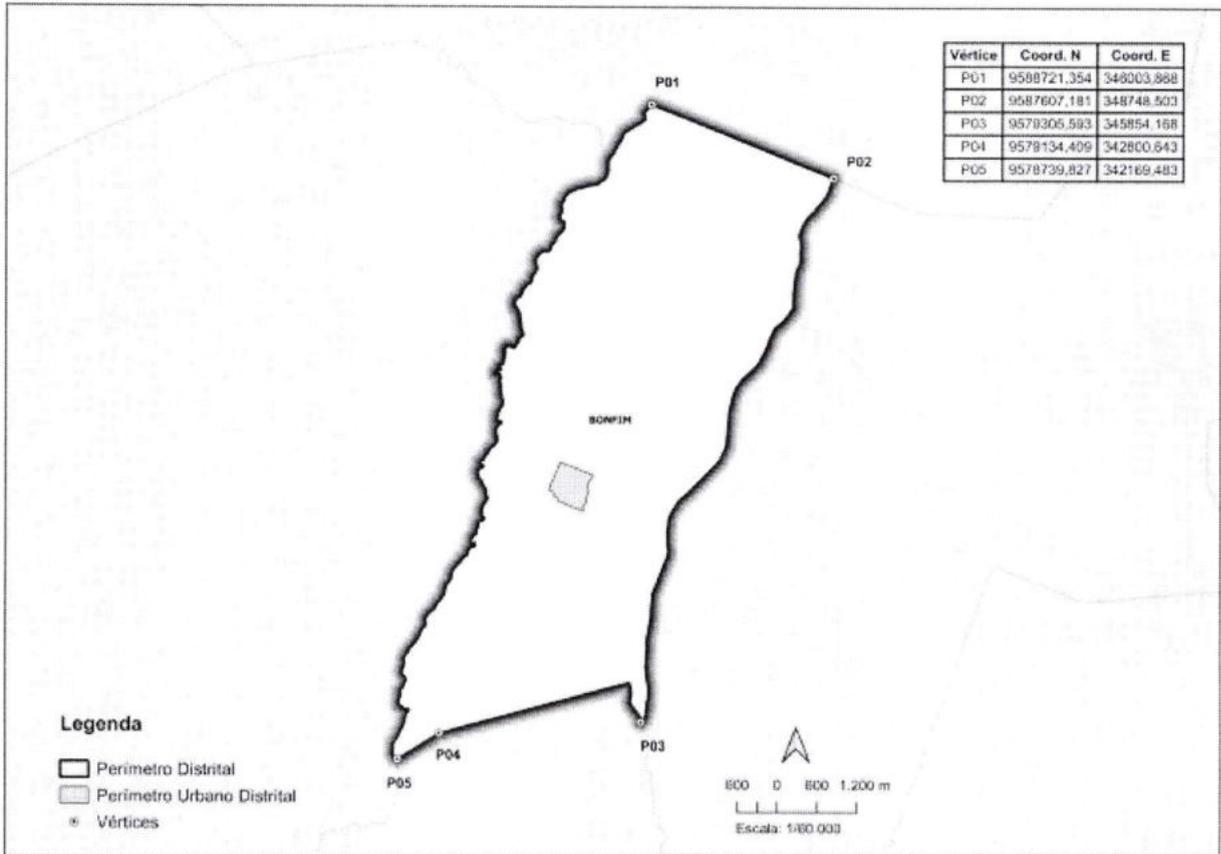
MAPA 1.4 - DISTRITO DE BILHEIRA



MEMORIAL DESCRITIVO - Inicia-se no vértice **P01** de coordenadas N 9566862,104 m e E 386428,534 m no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul; deste, segue no sentido sudeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 1.420 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9565903,087 m e E 387432,094 m; deste, segue no sentido leste, perpendicular ao leito do riacho, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 1.783 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9566075,912 m e E 389095,612 m; deste, segue no sentido sul, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 10.129 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9559549,735 m e E 395467,617 m; deste, segue no sentido sudoeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 7.887 m até o vértice **P05** de coordenadas 9556165,026 m e E 389239,607 m; deste, segue no sentido sul, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 5.064 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9551746,373 m e E 388866,318 m; deste, segue no sentido noroeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 4.016 m até o vértice **P07** de coordenadas 9554170,791 m e E 385814,473 m; deste, segue no sentido sudoeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 5.599 m até o vértice **P08** de coordenadas 9550206,290 m e E 383094,733 m; deste, segue no sentido noroeste, por uma distância de aproximadamente 8.525 m até o vértice **P09** de coordenadas N 9552479,954 m e E 377307,810 m; deste, segue no sentido nordeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 17.984 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9566862,104 m e E 386428,534 m, encerrando esta descrição.



MAPA 1.5 - DISTRITO DE BONFIM

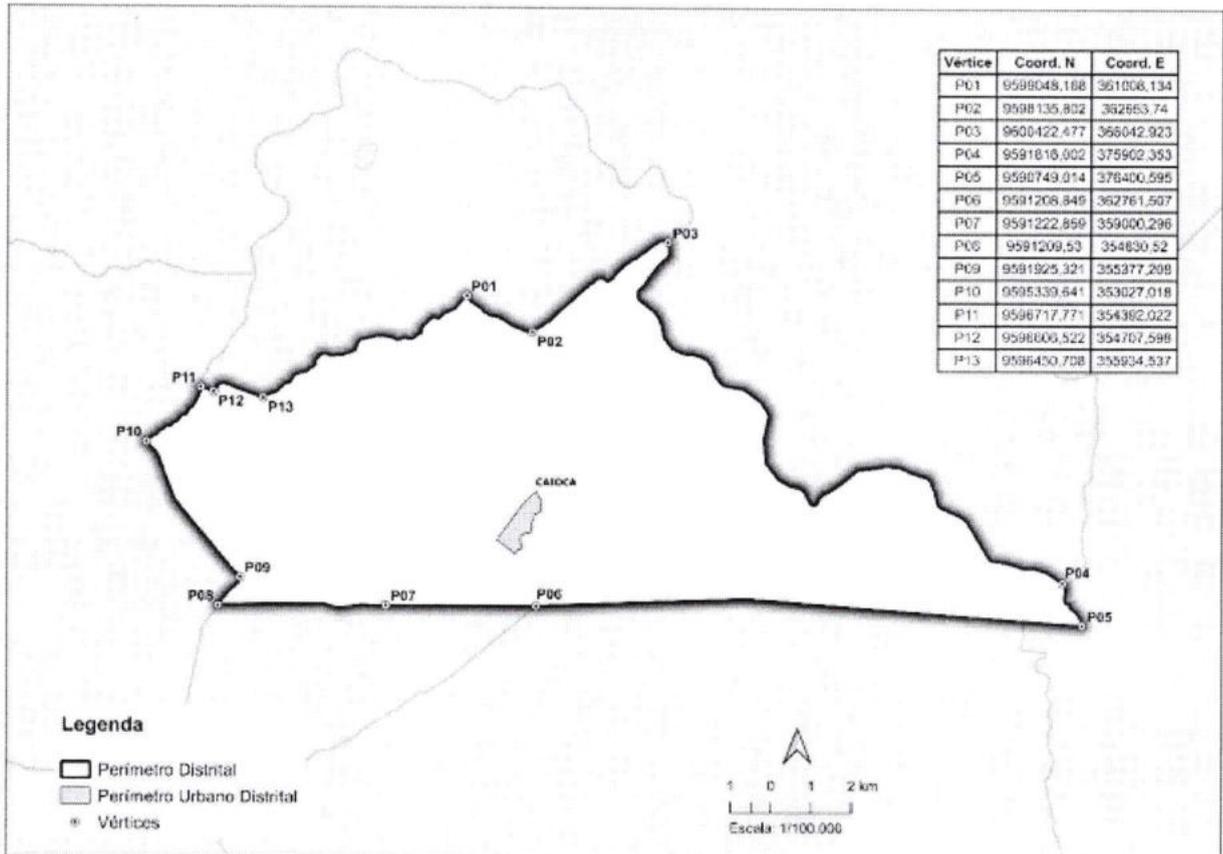


MEMORIAL DESCRITIVO - Inicia-se no vértice **P01** de coordenadas N 9588721,354 m e E 346003,868 m no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 2.962 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9587607,181 m e E 348748,503 m; deste, segue no sentido sudoeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 9.215 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9579305,593 m e E 345854,168 m; deste, segue no sentido norte, no limite territorial com o município de Groaíras, por uma distância de aproximadamente 3.653 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9579134,409 m e E 342800,643 m; deste, segue no sentido sudoeste, no limite territorial com o município de Cariré, por uma distância de aproximadamente 747m até o vértice **P05** de coordenadas N 9578739,827 m e E 342169,483 m; deste, segue no sentido norte, no leito do riacho, por uma distância de aproximadamente 12.716 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9588721,354 m e E 346003,868 m, encerrando esta descrição.





MAPA 1.6 - DISTRITO DE CAIOCA



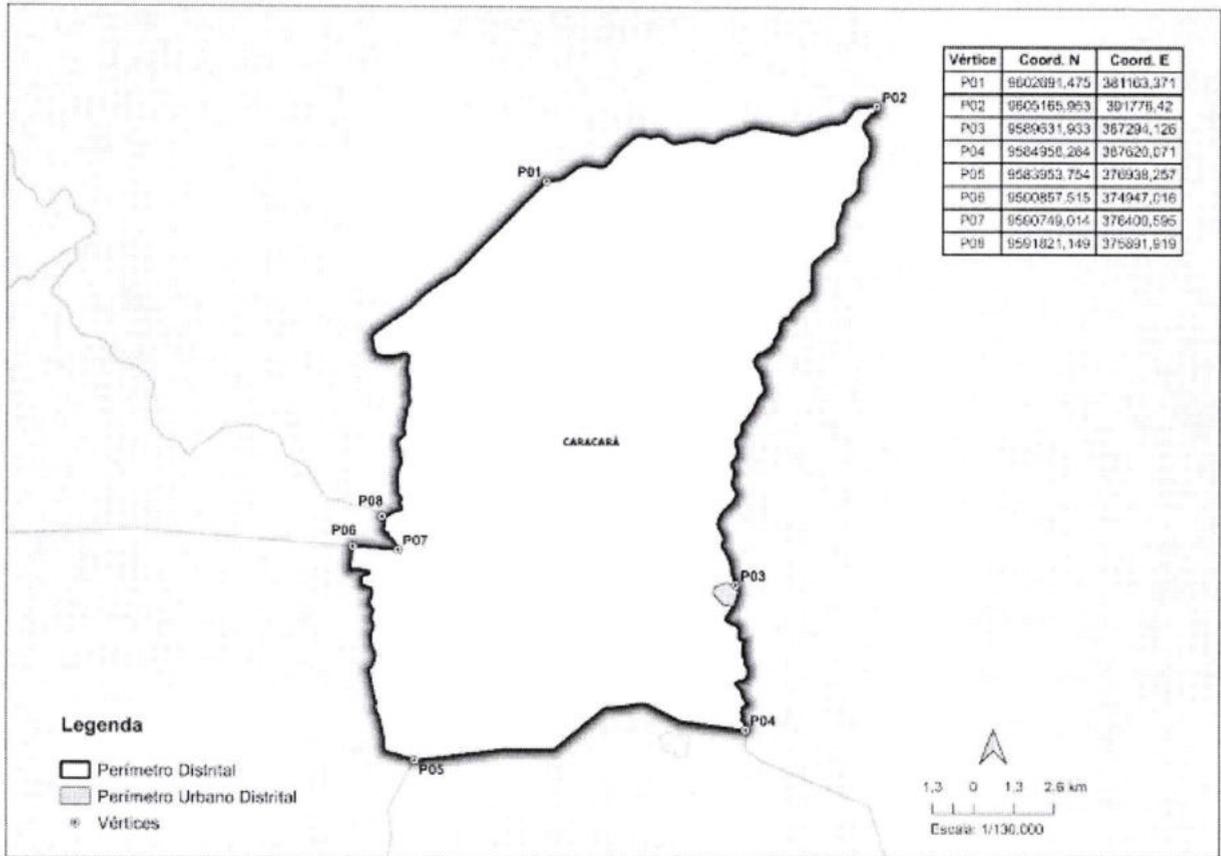
MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no vértice **P01** de coordenadas N 9599048,168 m e E 361008,134 m no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul; deste, segue no sentido sudeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 1.940 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9598135,802 m e E 362653,740 m; deste, segue no sentido nordeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 4.315 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9600422,477 m e E 366042,923 m; deste, segue no sentido sul, no limite territorial com o município de Santana do Acaraú, por uma distância de aproximadamente 17.186 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9591816,002 m e E 375902,353 m; deste, segue no sentido sudeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 1.316 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9590749,014 m e E 376400,595 m; deste, segue no sentido oeste, em linha reta, no limite territorial com o município de Forquilha, por uma distância de aproximadamente 13.659 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9591208,849 m e E 362761,507 m; deste, segue no sentido oeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 3.770 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9591222,859 m e E 359000,296 m; deste, segue no sentido oeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 4.236 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9591209,530 m e E 354830,520 m; deste, segue no sentido nordeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 922 m até o vértice **P09** de coordenadas N 9591925,321 m e E 355377,208 m; deste, segue no sentido noroeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 4.190 m até o vértice **P10** de coordenadas N 9595339,641 m e E 353027,018 m; deste, segue no sentido nordeste, no leito do riacho, por uma distância de aproximadamente 2.113 m até o vértice **P11** de coordenadas N 9596717,771 m e E 354392,022 m; deste, segue no sentido leste, em linha reta, por uma distância de

aproximadamente 335 m até o vértice **P12** de coordenadas N 9596606,522 m e E 354707,598 m; deste, segue no sentido nordeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 1.395 m até o vértice **P13** de coordenadas N 9596450,708 m e E 355934,537 m; deste, segue no sentido nordeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 6.346 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9599048,168 m e E 361008,134 m, encerrando esta descrição.





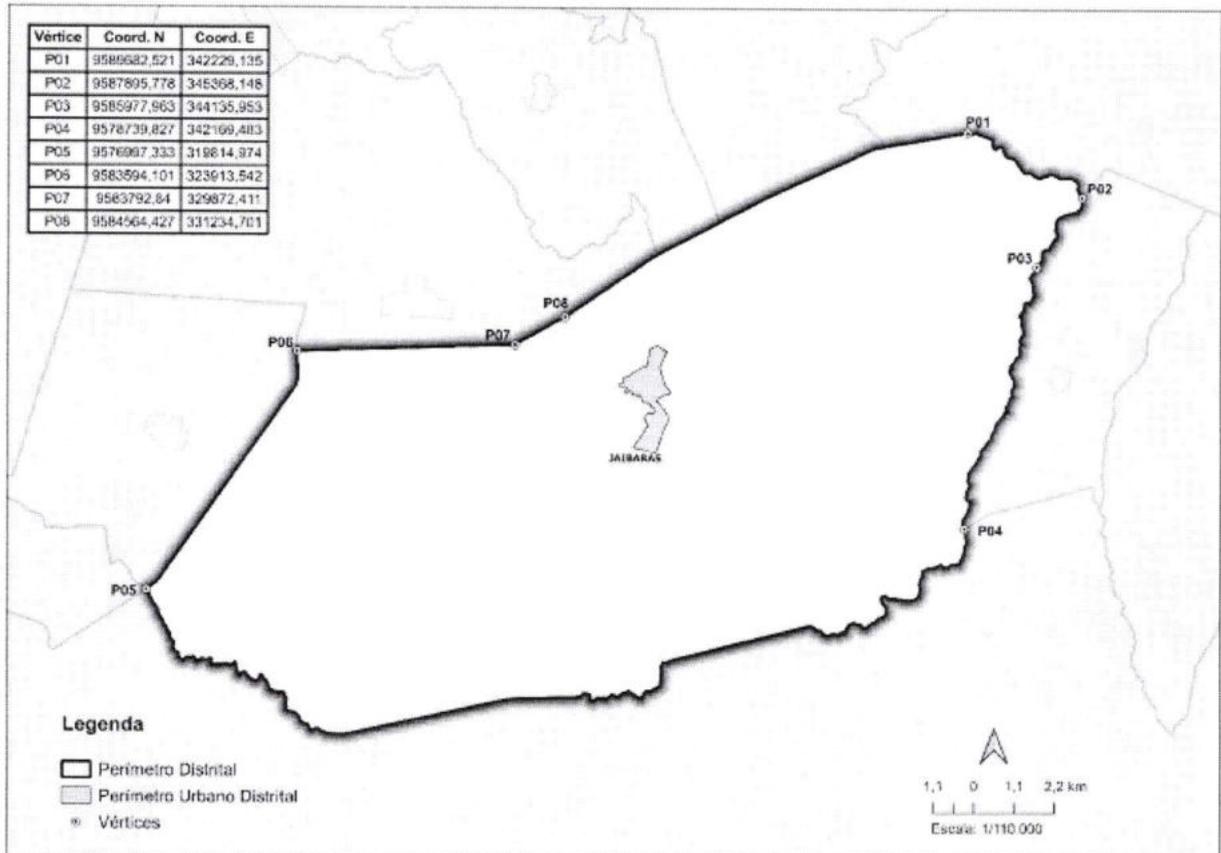
MAPA 1.7 - DISTRITO DE CARACARÁ



MEMORIAL DESCRITIVO - Inicia-se no vértice **P01** de coordenadas N 9602691,475 m e E 381163,371 m no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul; deste, segue no sentido leste, no limite territorial com o município de Miraíma, por uma distância de aproximadamente 11.674 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9605165,953 m e E 391776,420 m; deste, segue no sentido sul, no limite territorial com o município de Miraíma, por uma distância de aproximadamente 18.132 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9589631,933 m e E 387294,126 m; deste, segue no sentido sul, no limite territorial com o município de Irauçuba, por uma distância de aproximadamente 5.886 m até a Rodovia Federal BR-222, no vértice **P04** de coordenadas N 9584958,264 m e E 387620,071 m; segue por esta no sentido oeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 11.356 m até o limite territorial com o município de Forquilha, no vértice **P05** de coordenadas N 9583953,754 m e E 376938,257 m; segue no sentido norte no limite com Forquilha por aproximadamente 8.810 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9590857,515 m e E 374947,016 m; segue a partir deste no sentido leste por aproximadamente 1.458 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9590749,014 m e E 376400,595 m; segue a partir deste no sentido norte pela estrada carroçável por aproximadamente 1.315 m até o limite territorial com o município de Santana do Acaraú, no vértice **P08** de coordenadas N 9591821,149 m e E 375891,919 m; segue no sentido norte, no limite territorial com Santana do Acaraú por aproximadamente 15.196 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9602691,475 m e E 381163,371 m, encerrando esta descrição.

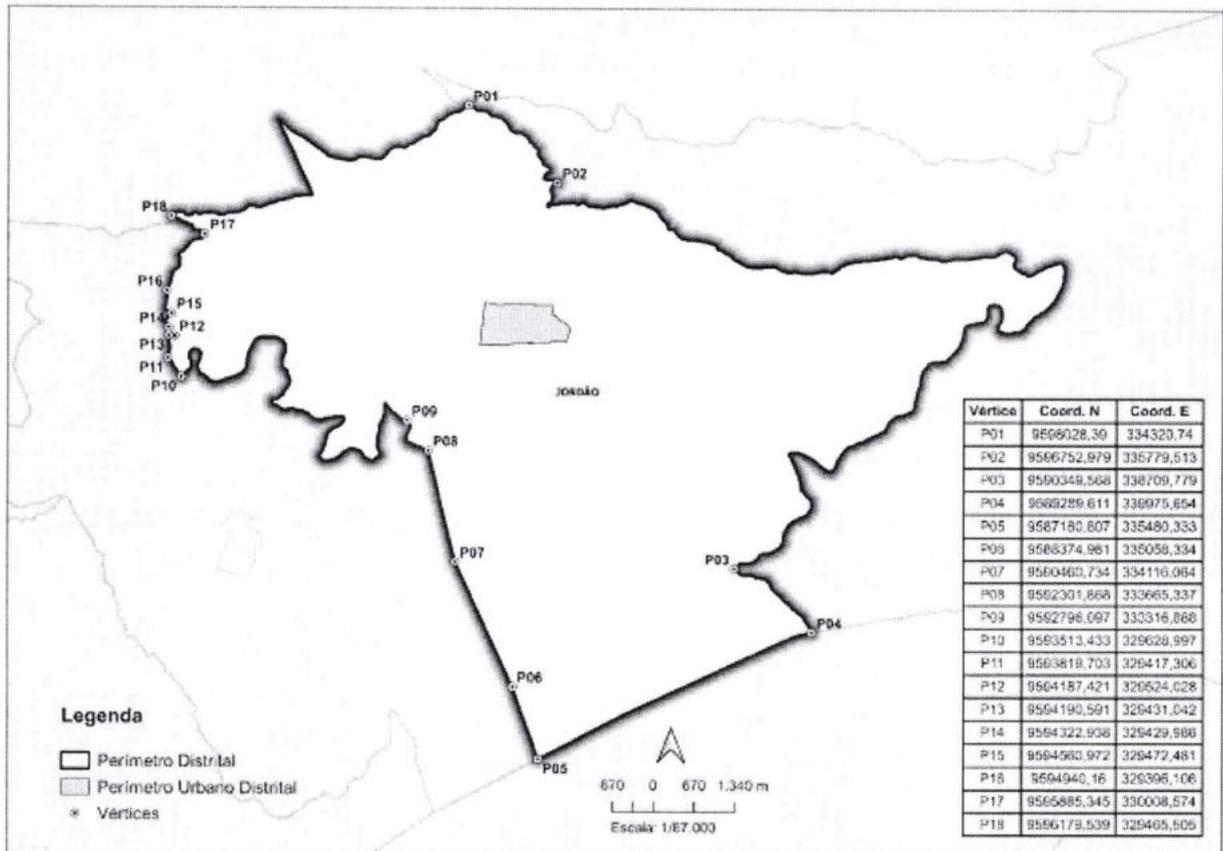


MAPA 1.8 - DISTRITO DE JAIBARAS



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na Rodovia Federal BR-222, na ponte sobre um riacho sem denominação oficial, no vértice **P01** de coordenadas N 9589682,521 m e E 342229,135 m no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul; deste, segue pelo leito do referido riacho no sentido sudeste (montante-jusante) por aproximadamente 4.333 m até a sua foz no Rio Jaibaras, no vértice **P02** de coordenadas N 9587895,778 m e E 345368,148 m; segue pelo referido rio no sentido sul (jusante-montante) por aproximadamente 2.668 m até a foz do Riacho Seco, no vértice **P03** de coordenadas N 9585977,963 m e E 344135,953 m; segue pelo leito do referido riacho no sentido sul (jusante-montante) por aproximadamente 8.951 m até o limite territorial com o município de Cariré, no vértice **P04** de coordenadas N 9578739,827 m e E 342169,483m; segue a partir deste no limite com Cariré no sentido oeste por aproximadamente 29.984 m até a Rodovia Estadual CE-321, no vértice **P05** de coordenadas N 9576997,333 m e E 319814,974 m; segue pela referida rodovia no sentido nordeste por aproximadamente 7.942 m até o eixo da linha de transmissão da Chesf, no vértice **P06** de coordenadas N 9583594,101 m e E 323913,542 m; segue a partir deste no sentido leste acompanhando o eixo da linha de transmissão por aproximadamente 5.962 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9583792,840 m e 329872,411 m; segue a partir deste em linha reta no sentido nordeste por aproximadamente 1566 m até a Rodovia Federal BR-222, no vértice **P08** de coordenadas N 9584564,427 m e E 331234,701 m; segue pela referida rodovia no sentido leste por aproximadamente 12.257 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9589682,521 m e E 342229,135 m, encerrando esta descrição.

MAPA 1.9 - DISTRITO DE JORDÃO



MEMORIAL DESCRITIVO - Inicia-se no vértice **P01** (correspondendo ao encontro do Riacho Boqueirão no limite com o município de Alcântaras), de coordenadas N 9598028,390 m e E 334320,740 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul; deste, segue pelo referido riacho no sentido sudeste (montante-jusante), por aproximadamente 2.319 m até o vértice **P02** (correspondendo ao encontro do Riacho Boqueirão com a cota altimétrica de 200m), de coordenadas N 9596752,979 m e E 335779,513 m; deste, segue pela referida cota altimétrica de 200m, contornando a Serra do Rosário no sentido horário, por aproximadamente 20.137 m até o vértice **P03** (correspondendo ao encontro da cota altimétrica de 200m com um riacho sem denominação oficial, afluente do Riacho Santa Luzia), de coordenadas N 9590349,568 m e E 338709,779 m; deste, segue pelo referido riacho no sentido sudeste, (montante-jusante), por aproximadamente 1.753 m até o vértice **P04** (correspondendo ao cruzamento do riacho com a Rodovia Federal BR-222), de coordenadas N 9589289,611 m e E 339975,654 m; segue pela referida rodovia no sentido oeste, por aproximadamente 4.975 m até o vértice **P05** (correspondendo ao encontro da BR - 222 com a estrada Pé de Serra Cedro), de coordenadas N 9587180,807 m e E 335480,333 m; deste, segue pela referida estrada no sentido norte-noroeste, por aproximadamente 1.267 m até o vértice **P06** (ainda na estrada para a localidade Pé de Serra Cedro), de coordenadas N 9588374,981 m e E 335058,334 m; deste, segue em linha reta (no sentido noroeste), por aproximadamente 2.289 m até o vértice **P07** (correspondendo ao topo de morro da Serra do Rosário na cota de 670 m), de coordenadas N 9590460,734 m e E 334116,064 m; deste, segue em linha reta (no sentido norte-noroeste) por aproximadamente 1.895,5 m até o vértice **P08** (correspondendo ao topo de morro da Serra do Rosário na cota de 850 m) de coordenadas N 9592301,868 m e E

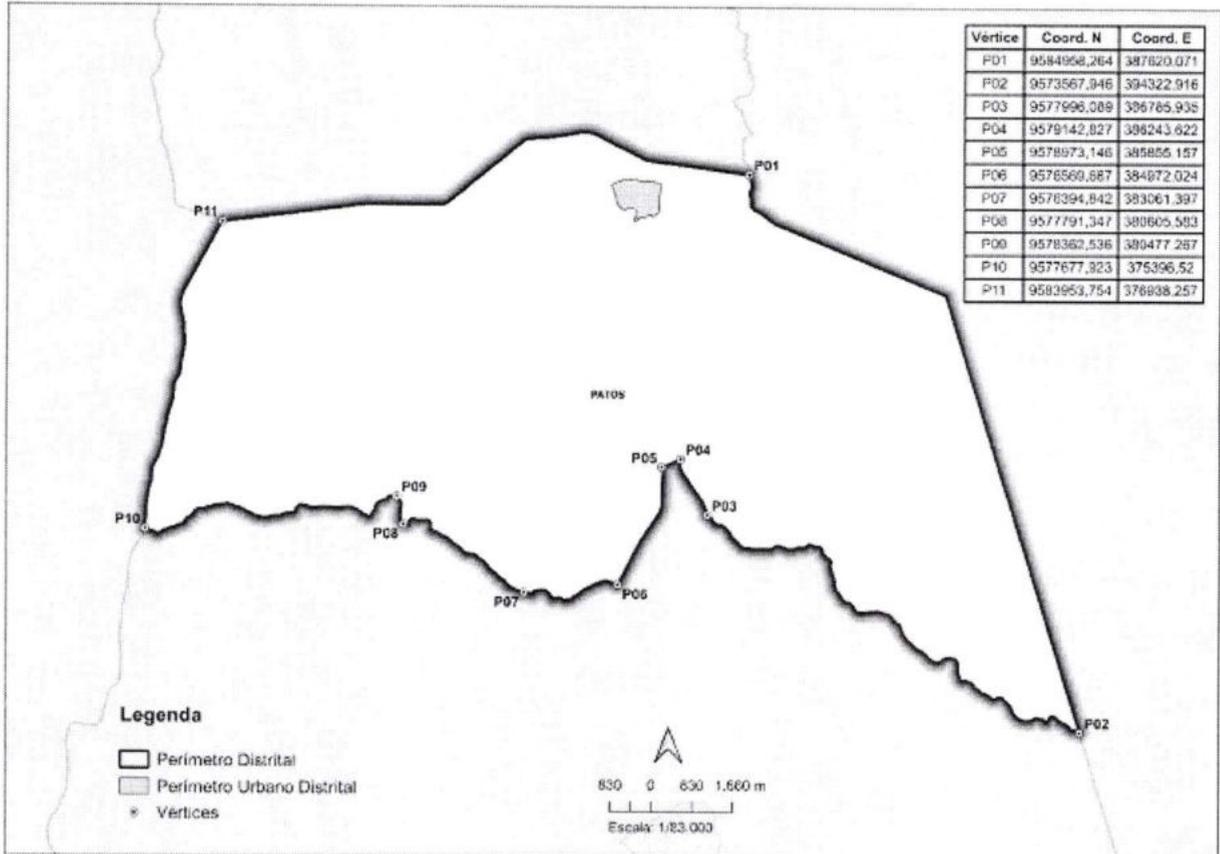


SOBRAL

PREFEITURA

333665,337 m; deste, segue descendo pela vertente da serra (no sentido oeste-noroeste), por aproximadamente 750 m até o vértice **P09** (correspondendo ao encontro da vertente com a cota de 640 m), de coordenadas N 9592796,097 m e E 333316,888 m; deste, segue pela referida cota altimétrica de 640 m, (no sentido oeste), por aproximadamente 8798,5 m até o vértice **P10** de coordenadas N 9593513,433 m e E 329628,997 m; deste, segue pela vertente da serra (no sentido noroeste) por aproximadamente 374 m até o vértice **P11** (correspondendo ao eixo da estrada do Santo Hilário) de coordenadas N 9593819,703 m e E 329417,306 m; deste, segue pela referida estrada (no sentido norte), por aproximadamente 420 m até o vértice **P12** de coordenadas N 9594187,421 m e E 329524,028 m; deste, segue por uma estrada carroçável (no sentido oeste), por 95 m até o vértice **P13** de coordenadas N 9594190,591 m e E 329431,042 m; deste, segue por uma estrada carroçável (no sentido norte), por 132 m até o vértice **P14** de coordenadas N 9594322,938 m e E 329429,986 m; deste, seguindo pela mesma estrada carroçável (no sentido norte), por 281 m até o vértice **P15** de coordenadas N 9594560,972 m e E 329472,481 m; deste, segue pela estrada Coqueiro - São Francisco, (no sentido oeste-noroeste), por 436 m até o vértice **P16** de coordenadas N 9594940,160 m e E 329396,106 m; deste, segue pela referida estrada (no sentido norte), por aproximadamente 1.246 m até o vértice **P17** de coordenadas N 9595885,345 m e E 330008,574 m; deste, segue pela referida estrada (no sentido noroeste), por 656 m até o vértice **P18** (correspondendo ao limite com o município de Alcântaras) de coordenadas N 9596179,539 m e E 329465,505 m; deste, segue pelo limite territorial com Alcântaras (no sentido leste), por aproximadamente 7.681 m até o vértice inicial **P01** de coordenadas N 9598028,390 m e E 334320,740 m, encerrando esta descrição.

MAPA 1.10 - DISTRITO DE PATOS



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na Rodovia Federal BR-222 no limite territorial com o município de Irauçuba, no vértice **P01** de coordenadas N 9584958,264 m e E 387620,071 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul; segue no sentido sul no limite com Irauçuba por aproximadamente 14.355 m até o Riacho do Gabriel, no vértice **P02** de coordenadas N 9573567,946 m e E 394322,916 m, segue pelo referido riacho no sentido noroeste (montante-jusante) por aproximadamente 10.253 m até a sua foz no Rio Aracatiaçu, no vértice **P03** de coordenadas N 9577996,089 m e E 386785,935 m; segue pelo Rio Aracatiaçu no sentido norte (montante-jusante) por aproximadamente 1.299 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9579142,827 m e E 386243,622 m, segue a partir deste em linha reta no sentido oeste por aproximadamente 424 m até o eixo da Rodovia Estadual CE-176, no vértice **P05** de coordenadas N 9578973,146 m e E 385855,157 m; segue por esta no sentido sul por aproximadamente 2.639 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9576569,687 m e E 384972,024 m; segue a partir deste no sentido oeste por uma estrada carroçável por aproximadamente 2.199 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9576394,842 m e E 383061,397 m; segue a partir deste no sentido oeste pela estrada carroçável por aproximadamente 3.177 m até a estrada de acesso à localidade de Alto Alegre, no vértice **P08** de coordenadas N 9577791,347 m e E 380605,583 m; segue por esta no sentido norte por aproximadamente 625 m até a localidade (Fazenda São Joaquim), no vértice **P09** de coordenadas N 9578362,536 m e E 380477,267 m; segue a partir deste no sentido oeste por uma estrada carroçável por aproximadamente 5.798 m até o limite territorial com o município de Forquilha, no vértice **P10** de coordenadas N 9577677,923 m e E 375396,520 m; segue a partir deste no sentido norte, no limite com Forquilha por aproximadamente 6.613,5 m até a Rodovia Federal BR-222, no vértice **P11** de coordenadas N 9583953,754 m e E

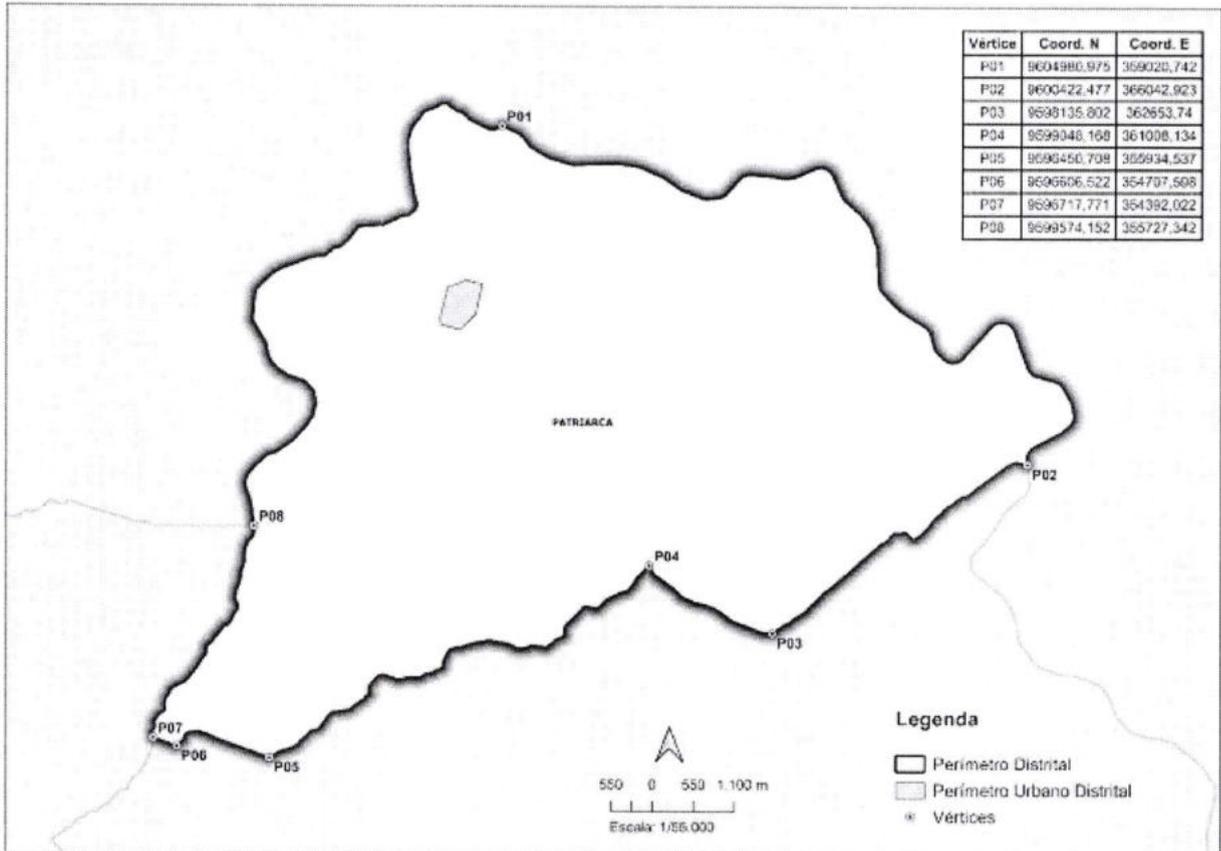


376938,257 m, segue pela referido rodovia no sentido leste por aproximadamente 11.356 m até o vértice inicial **P01** de coordenadas N 9584958,264 m e E 387620,071 m, encerrando esta descrição.



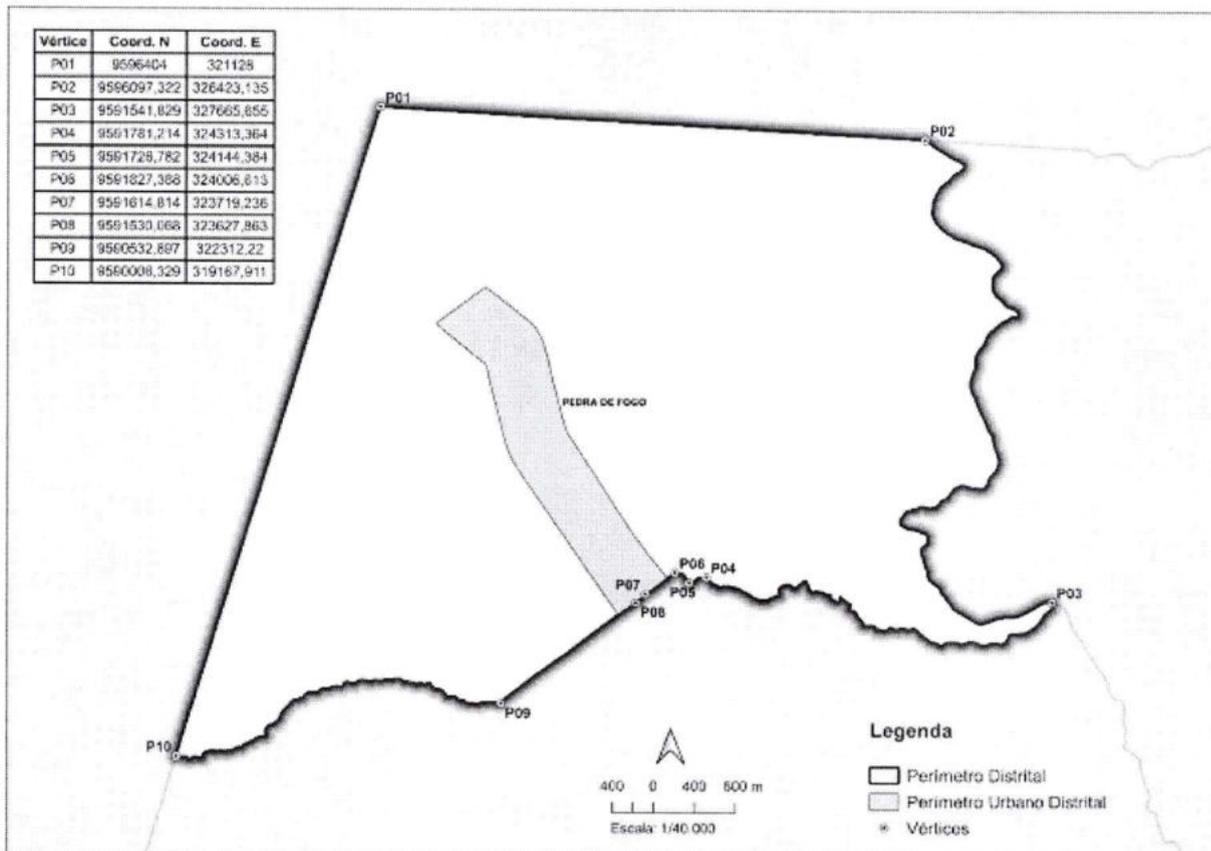


MAPA 1.11 - DISTRITO DE PATRIARCA



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no vértice **P01** de coordenadas N 9604980,975 m e E 359020,742 m no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul; deste, segue no sentido sudeste, no limite territorial com o município de Santana do Acaraú, por uma distância de aproximadamente 11.646 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9600422,477 m e E 366042,923 m; deste, segue no sentido oeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 4.353 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9598135,802 m e E 362653,740 m; deste, segue no sentido oeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 1.940 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9599048,168 m e E 361008,134 m; deste, segue no sentido sudoeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 6.346 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9596450,708 m e E 355934,537 m; deste, segue no sentido oeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 1.395 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9596606,522 m e E 354707,598 m; deste, segue no sentido oeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 335 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9596717,771 m e E 354392,022 m; deste, segue no sentido norte, no leito do rio, por uma distância de aproximadamente 3.396 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9599574,152 m e E 355727,342 m; deste, segue no sentido norte, no limite territorial com o município de Massapê, por uma distância de aproximadamente 9.063 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9604980,975 m e E 359020,742 m, encerrando esta descrição.

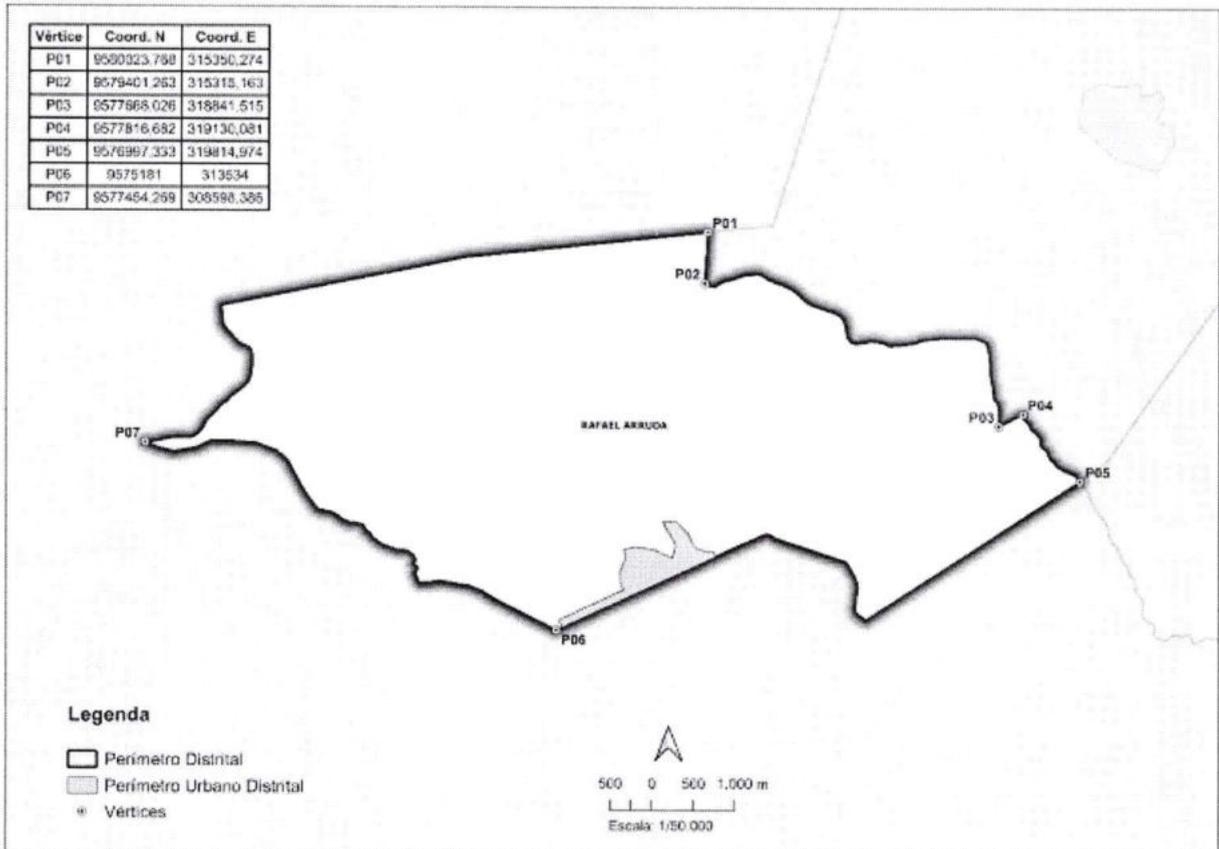
MAPA 1.12 - DISTRITO DE PEDRA DE FOGO



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no vértice **P01** de coordenadas N 9596404,000 m e E 321128,000 m no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul; deste, segue no sentido leste, no limite territorial com o município de Acaraú, por uma distância de aproximadamente 5.304 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9596097,322 m e E 326423,135 m; deste, segue no sentido sul, na cota altimétrica de 200 m, por uma distância de aproximadamente 7.799 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9591541,829 m e E 327665,655 m; deste, segue no sentido sudoeste, no leito do riacho, por uma distância de aproximadamente 4.236 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9591781,214 m e E 324313,364 m; deste, segue no sentido oeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 185 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9591726,782 m e E 324144,384 m; deste, segue no sentido noroeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 191 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9591827,388 m e E 324006,613 m; deste, segue no sentido sudoeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 357 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9591614,814 m e E 323719,236 m; deste, segue no sentido sudoeste, por uma distância de aproximadamente 125 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9591530,068 m e E 323627,863 m; deste, segue no sentido sudoeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 1.655 m até o vértice **P09** de coordenadas N 9590532,897 m e E 322312,220 m; deste, segue no sentido oeste, no leito do riacho, por uma distância de aproximadamente 3.667 m até o vértice **P10** de coordenadas N 9590006,329 m e E 319167,911 m; deste, segue no sentido norte, no limite territorial com o município de Coreaú, por uma distância de aproximadamente 6.691 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9596404,000 m e E 321128,000 m, encerrando esta descrição.



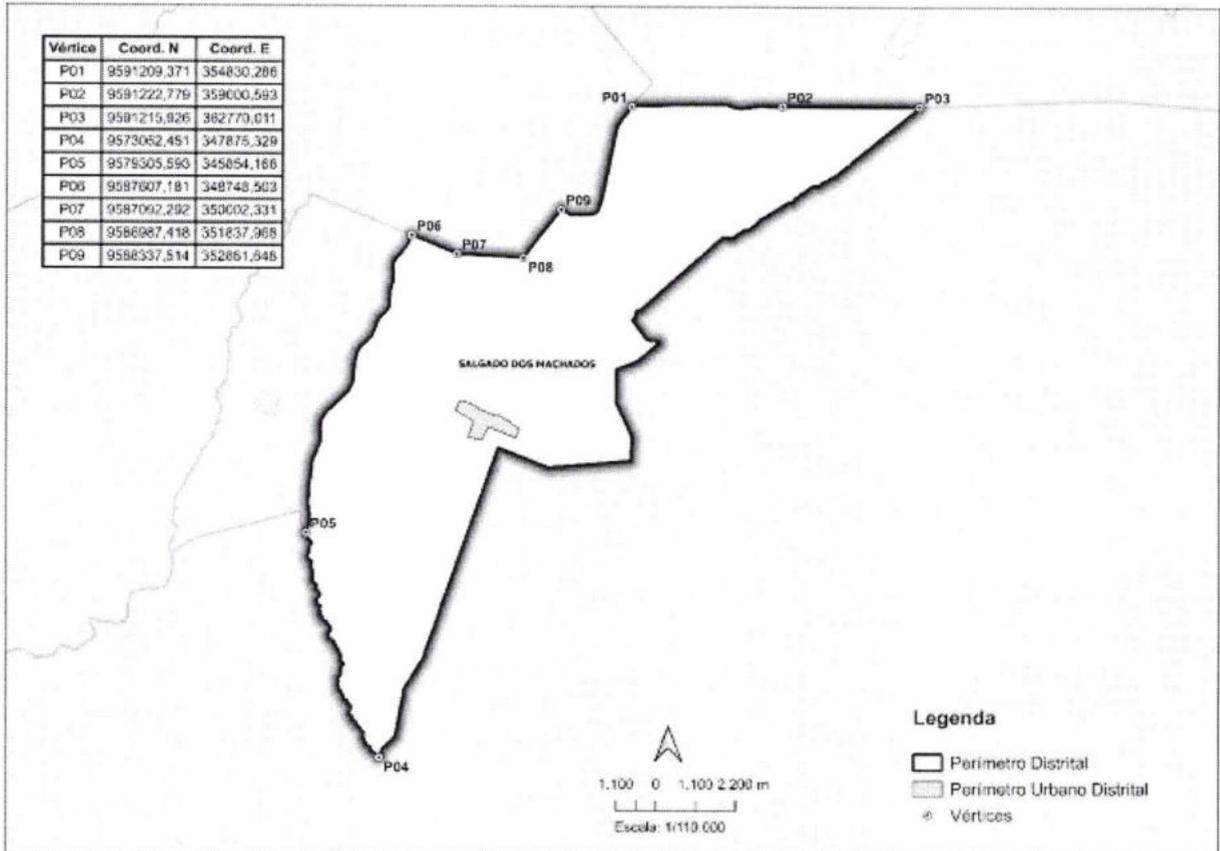
MAPA 1.13 - DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no vértice **P01** de coordenadas N 9580023,768 m e E 315350,274 m no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul; deste, segue no sentido sul em linha reta por aproximadamente 623 m até a estrada que liga as localidades de Ouro Branco e Pirajá, no vértice **P02** de coordenadas N 9579401,263 m e E 315315,163 m; segue pela referida estrada no sentido leste por aproximadamente 4.846 m passando pelas localidades de Pirajá, São João e Nova Europa até o vértice **P03** de coordenadas N 9577668,026 m e E 318841,515 m, segue a partir deste no sentido nordeste por aproximadamente 325 m até o leito do Riacho da Florinda, no vértice **P04** de coordenadas N 9577816,682 m e E 319130,081 m, segue pelo referido riacho no sentido sudeste (montante-jusante) por aproximadamente 1.126 m até a Rodovia Estadual CE-321, no limite territorial com o município de Cariré, no vértice **P05** de coordenadas N 9576997,333 m e E 319814,974 m, segue no limite com Cariré no sentido sudoeste por aproximadamente 7.666 m no limite territorial com o município de Mucambo, no vértice **P06** de coordenadas N 9575181,000 m e E 313534,000 m; segue no sentido noroeste no limite com Mucambo por aproximadamente 6.022 m até o limite entre Sobral, Mucambo e Coreaú, no vértice **P07** de coordenadas N 9577454,269 m e E 308598,386 m; segue no sentido leste no limite territorial com o município de Coreaú por aproximadamente 8.555 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9580023,768 m e E 315350,274 m, encerrando esta descrição.



MAPA 1.14 - DISTRITO DE SALGADO DOS MACHADOS



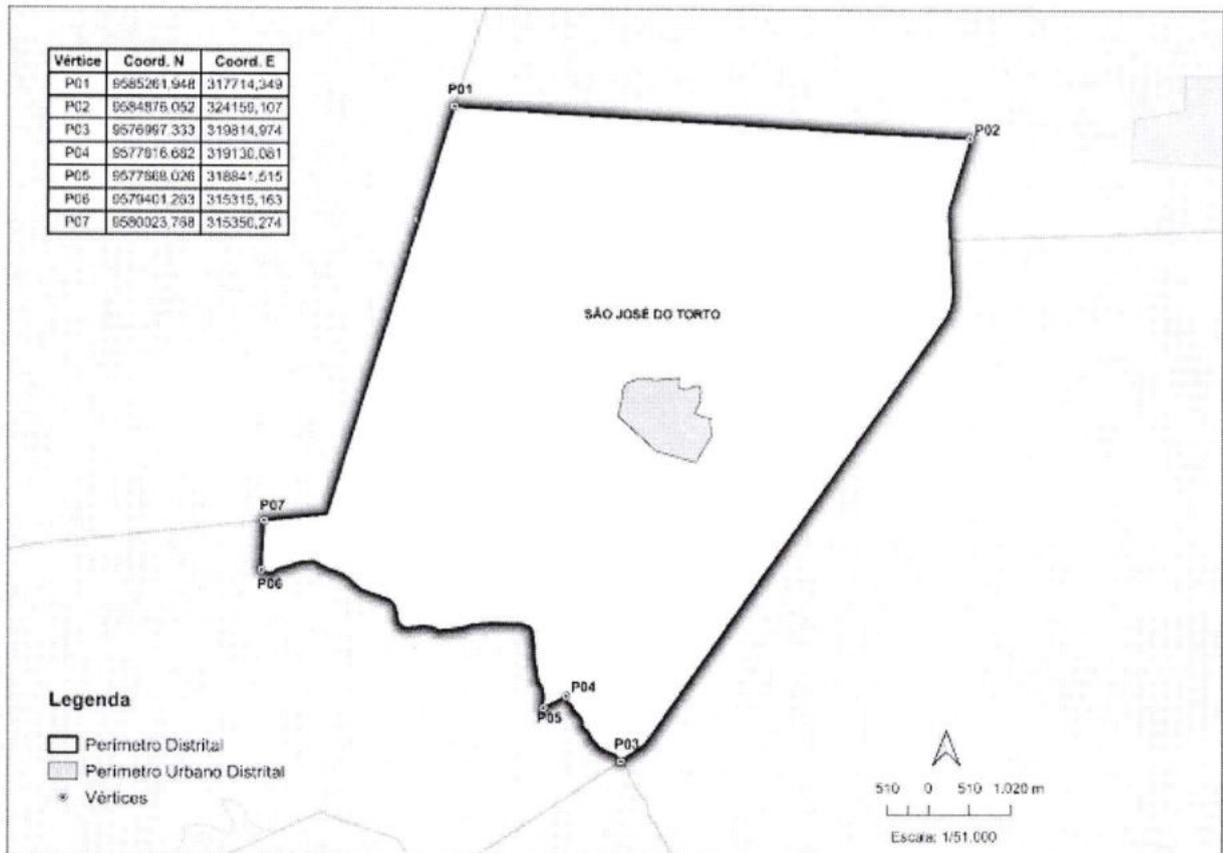
MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na Rodovia Estadual CE-178 (estrada para Santana do Acaraú), no vértice **P01** de coordenadas N 9591209,371 m e E 354830,286 m no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul; deste, segue no sentido leste pela Rodovia Estadual CE-240 (estrada para o distrito de Caioca), no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 4.194 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9591222,779 m e E 359000,593 m; deste, segue no sentido leste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 3.769 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9591215,926 m e E 362770,011 m; segue a partir deste no sentido sudoeste no limite territorial com o município de Forquilha por aproximadamente 28.365 m até o limite com o Município de Groaíras, no vértice **P04** de coordenadas N 9573052,451 m e E 347875,329 m; segue no sentido noroeste no limite com Groaíras por aproximadamente 7.583 m até a estrada Várzea do pinto, no vértice **P05** de coordenadas N 9579305,593 m e E 345854,168 m; segue pela referida estrada no sentido norte por aproximadamente 9.191 m, passando pelas localidades de Pedra Branca, Formosa, Purpurema e Estreito até o eixo da linha de transmissão da Chesf, no vértice **P06** de coordenadas N 9587607,181 m e E 348748,503 m, segue no eixo da linha de transmissão no sentido sudeste por aproximadamente 1.355 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9587092,292 m e E 350002,331 m; segue a partir deste no sentido leste seguindo o eixo da linha de transmissão por aproximadamente 1.839 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9586987,418 m e E 351837,968 m; segue a partir deste no sentido nordeste seguindo o eixo da linha de transmissão por aproximadamente 1.707 m até a Rodovia Federal BR-222, no vértice **P09** de coordenadas N 9588337,514 m e E 352881,648 m; segue a partir deste no sentido leste continuando pela Rodovia Estadual CE-178 por aproximadamente



4.198 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9591209,371 m e E 354830,286 m, encerrando esta descrição.



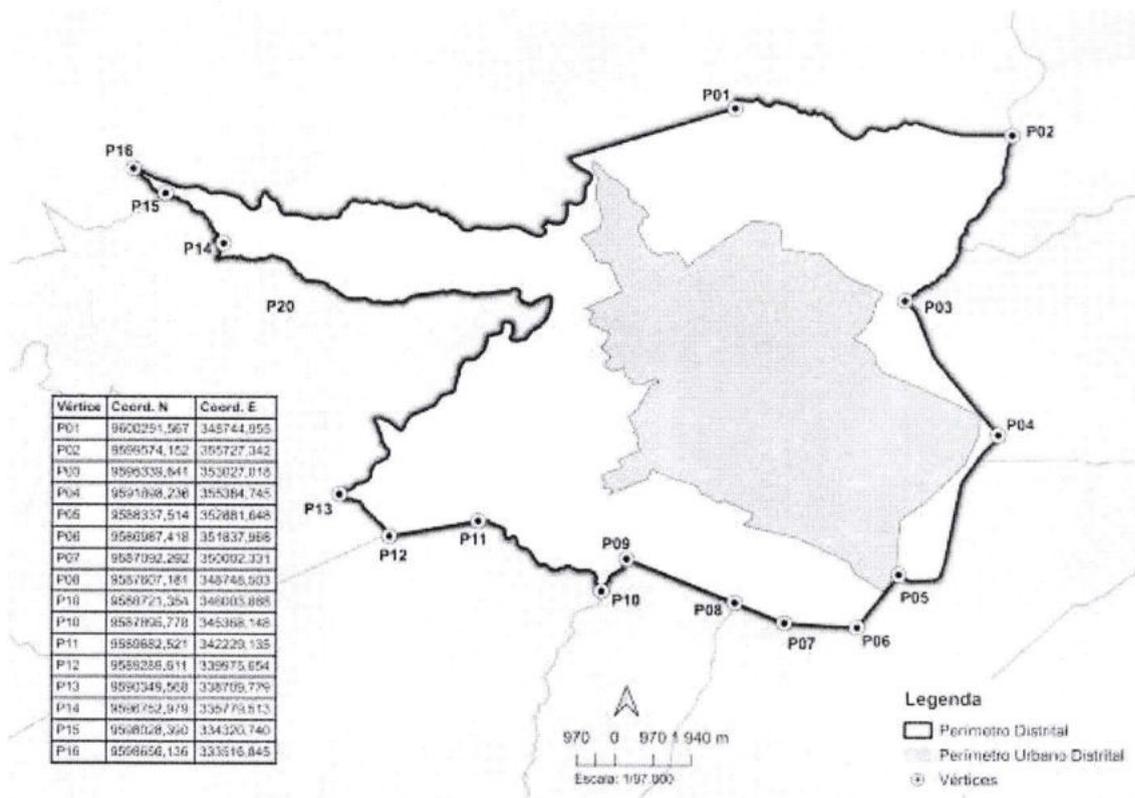
MAPA 1.15 - DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na Rodovia Federal BR-222, no vértice **P01** de coordenadas N 9585261,948 m e E 317714,349 m no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul; deste, segue pela referida rodovia no sentido leste por aproximadamente 6.456,5 m até a Rodovia Estadual CE-321, no vértice **P02** de coordenadas N 9584876,052 m e E 324159,107 m; segue por esta no sentido sul por aproximadamente 7.942,5 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9576997,333 m e E 319814,974 m; segue no sentido noroeste pelo leito do Riacho Florinda por aproximadamente 1.126 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9577816,682 m e E 319130,081 m; segue a partir deste no sentido sudoeste por aproximadamente 325 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9577668,026 m e E 318841,515 m; segue a partir deste no sentido norte pela estrada de acesso à localidade de Pirajá por aproximadamente 4.846 m passando pelas localidades de Nova Europa, São João e Pirajá até o vértice **P06** de coordenadas N 9579401,263 m e E 315315,163 m; segue a partir deste em linha reta no sentido norte por aproximadamente 623 m até o limite territorial com o município de Coreaú, no vértice **P07** de coordenadas N 9580023,768 m e E 315350,274 m; segue a partir deste no sentido leste no limite com Coreaú por aproximadamente 6.180,5m até o vértice **P01** de coordenadas N 9585261,948 m e E 317714,349 m, encerrando esta descrição.



MAPA 1.16 - DISTRITO DE SOBRAL (DISTRITO-SEDE)



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no limite entre os municípios de Sobral, Meruoca e Massapê, no vértice **P01** de coordenadas N 9600251,567 m e E 348744,955 m no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul; deste, segue no sentido leste no limite territorial com Massapê por aproximadamente 8.075 m até o Rio Acaraú, no vértice **P02** de coordenadas N 9599574,151 e E 355727,342 m, segue pelo referido rio no sentido sul por aproximadamente 5.509 m até a ponte da Rodovia Perimetral (Avenida Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior), no vértice **P03** de coordenadas N 9595339,641 m e E 353027,018 m; segue pela referida rodovia no sentido sudeste por aproximadamente 4.223 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9591898,236 m e E 355384,745 m; segue a partir deste no sentido sul seguindo pela Rodovia Estadual CE-178 por aproximadamente 5.092 m até o eixo da linha de transmissão da Chesf na BR-222, no vértice **P05** de coordenadas N 9588337,514 m e E 352881,648 m; segue a partir deste no sentido sudoeste seguindo o eixo da linha de transmissão por aproximadamente 1.707 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9586987,418 m e E 351837,968 m; segue a partir deste no sentido oeste seguindo o eixo da linha de transmissão por aproximadamente 1.839 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9587092,292 m e E 350002,331 m; segue a partir deste no sentido noroeste seguindo o eixo da linha de transmissão por aproximadamente 1.355 m até a estrada Várzea do Pinto (o vértice **P08** de coordenadas N 9587607,181 m e E 348748,503 m; segue ainda pelo eixo da linha de transmissão no sentido noroeste por aproximadamente 2.962 m até o leito do Rio Jaibaras, no vértice **P09** de coordenadas N 9588721,354 m e E 346003,888 m; segue pelo leito do referido rio no sentido sudoeste (jusante-montante) por aproximadamente 1.123 m até a foz do riacho sem denominação oficial, no vértice **P10** de coordenadas N 9587895,778 m e E 345368,148 m; segue no sentido noroeste no leito do referido riacho por aproximadamente 4.333 m até a Rodovia Federal BR-222, no vértice **P11** de coordenadas N 9589682,521 m e E 342229,135 m; segue pela referida rodovia no sentido oeste por



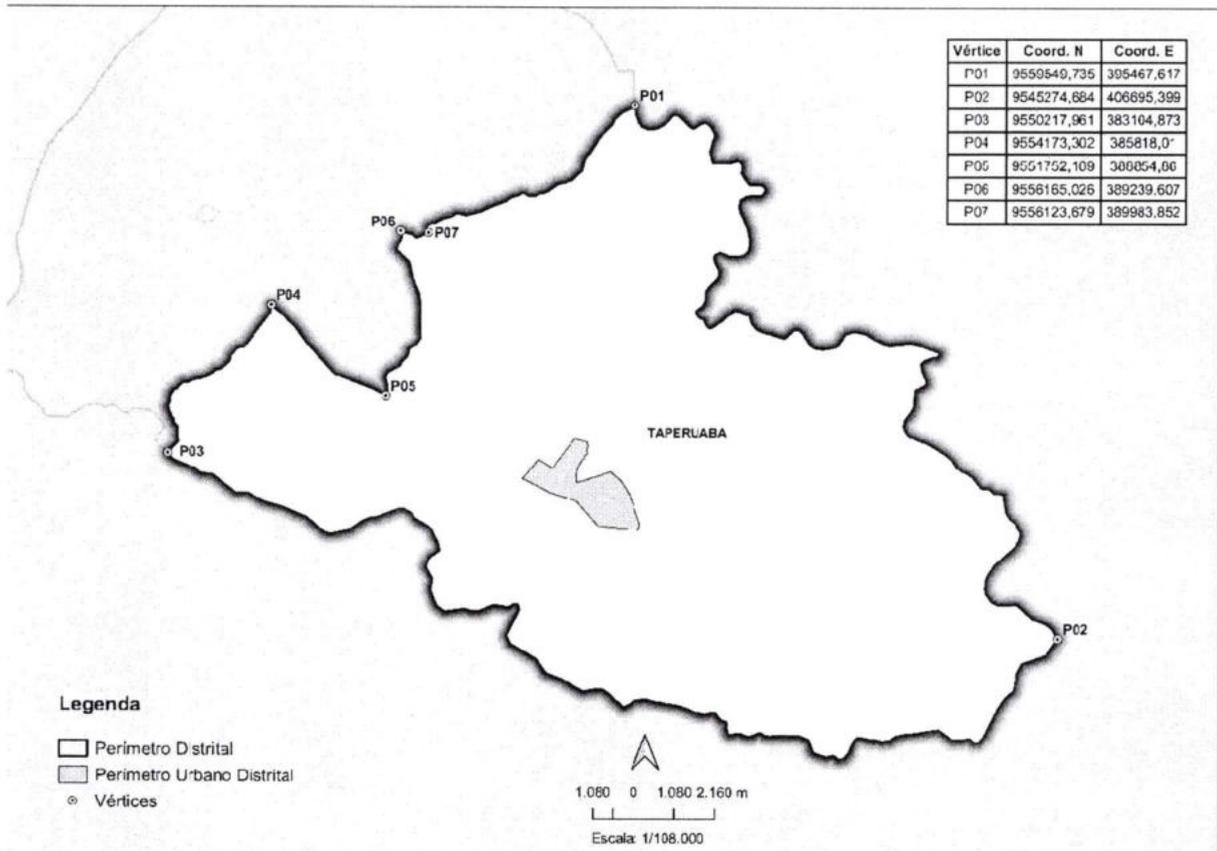


SOBRAL PREFEITURA

aproximadamente 2.288 m até o vértice **P12** de coordenadas N 9589289,611 m e E 339975,654 m; segue no sentido norte pelo leito do riacho sem denominação oficial por aproximadamente 1.753 m até a cota altimétrica de 200 m da Serra do Rosário, no vértice **P13** de coordenadas N 9590349,568 m e E 338709,779 m; segue a partir deste pela referida cota de 200 m (no sentido anti-horário) por aproximadamente 20.137 m até o Riacho Gameleiro, no vértice **P14** de coordenadas N 9596752,979 m e E 335779,513 m; segue pelo referido riacho no sentido norte por aproximadamente 2319,5 m até o limite territorial com o município de Alcântaras, no vértice **P15** de coordenadas N 9598028,390 m e E 334320,740 m; segue no sentido noroeste no limite com Alcântaras por aproximadamente 1.069 m até o limite territorial como o município de Meruoca, no vértice **P16** de coordenadas N 9598656,136 m e E 333516,845 m; segue no limite com Meruoca no sentido leste por aproximadamente 19.637 metros até o vértice **P01** de coordenadas N 9600251,567 m e E 348744,955 m, encerrando esta descrição.



MAPA 1.17 - DISTRITO DE TAPERUABA

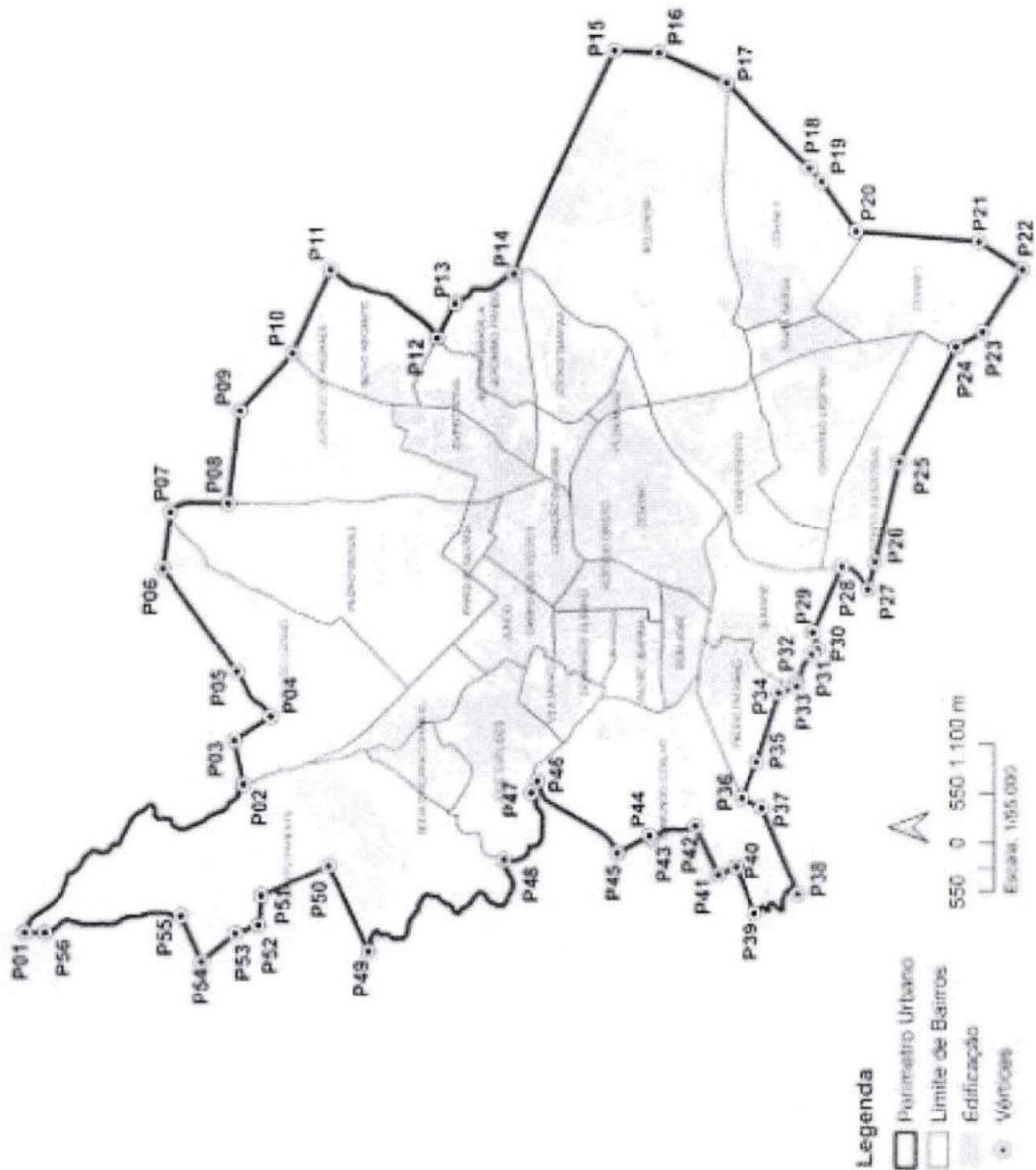


MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no vértice **P01** de coordenadas N 9559549,735 m e E 395467,617 m no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul; deste, segue no sentido sul, no limite territorial com o município de Irauçuba, por uma distância de aproximadamente 30.045 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9545274,684 m e E 406695,399 m; deste, segue no sentido sudoeste, no limite territorial com o município de Santa Quitéria, por uma distância de aproximadamente 31.897 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9550217,961 m e E 383104,873 m; deste, segue no sentido nordeste, no eixo da estrada que passa pela localidade Fazenda Pajé, por uma distância de aproximadamente 5.583 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9554173,302 m e E 385818,010 m; deste, segue no sentido sudeste, no eixo da CE-362, por uma distância de aproximadamente 3.976 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9551752,109 m e E 388854,860 m; deste, segue no sentido norte, no eixo da estrada que passa pela localidade Fazenda Puba, por uma distância de aproximadamente 5.037 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9556165,026 m e E 389239,607 m; deste, segue no sentido sudeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 824 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9556123,679 m e E 389983,852 m; deste, segue no sentido norte, no eixo da estrada que passa pelas localidades de Fazenda Puba II e Fazenda Saco Grande, por uma distância de aproximadamente 7.063 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9559549,735 m e E 395467,617 m, encerrando esta descrição.



SOBRAL PREFEITURA

MAPA 2 - PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SOBRAL (DISTRITO-SEDE)



Vertice	Coord. N	Coord. E
P01	342 023 051	070303001 745
P02	342 079 753	09964201 839
P03	341 700 100	03642001 049
P04	341 934 100	0704101 141
P05	345032 10	07090001 345
P06	347172	278 094070 625
P07	348750	750 003720 225
P08	348000	270 000000 000
P09	350733	00000000 000
P10	351554	036 433000 114
P11	352482	262 000000 814
P12	353754	044 000000 596
P13	353900	011 000000 378
P14	354413	007 000000 160
P15	354330	033 000000 000
P16	353889	070 000000 000
P17	354200	000 000000 000
P18	353821	070 000000 000
P19	353406	014 000000 231
P20	353000	044 000000 375
P21	352500	070 000000 519
P22	352000	100 000000 663
P23	351500	130 000000 807
P24	351000	160 000000 951
P25	350500	190 000000 1095
P26	350000	220 000000 2535
P27	349500	250 000000 4005
P28	349000	280 000000 5505
P29	348500	310 000000 7005
P30	348000	340 000000 8505
P31	347500	370 000000 10005
P32	347000	400 000000 11005
P33	346500	430 000000 12005
P34	346000	460 000000 13005
P35	345500	490 000000 14005
P36	345000	520 000000 15005
P37	344500	550 000000 16005
P38	344000	580 000000 17005
P39	343500	610 000000 18005
P40	343000	640 000000 19005
P41	342500	670 000000 20005
P42	342000	700 000000 21005
P43	341500	730 000000 22005
P44	341000	760 000000 23005
P45	340500	790 000000 24005
P46	340000	820 000000 25005
P47	339500	850 000000 26005
P48	339000	880 000000 27005
P49	338500	910 000000 28005
P50	338000	940 000000 29005
P51	337500	970 000000 30005
P52	337000	1000 000000 31005
P53	336500	1030 000000 32005
P54	336000	1060 000000 33005
P55	335500	1090 000000 34005
P56	335000	1120 000000 35005



SOBRAL

PREFEITURA

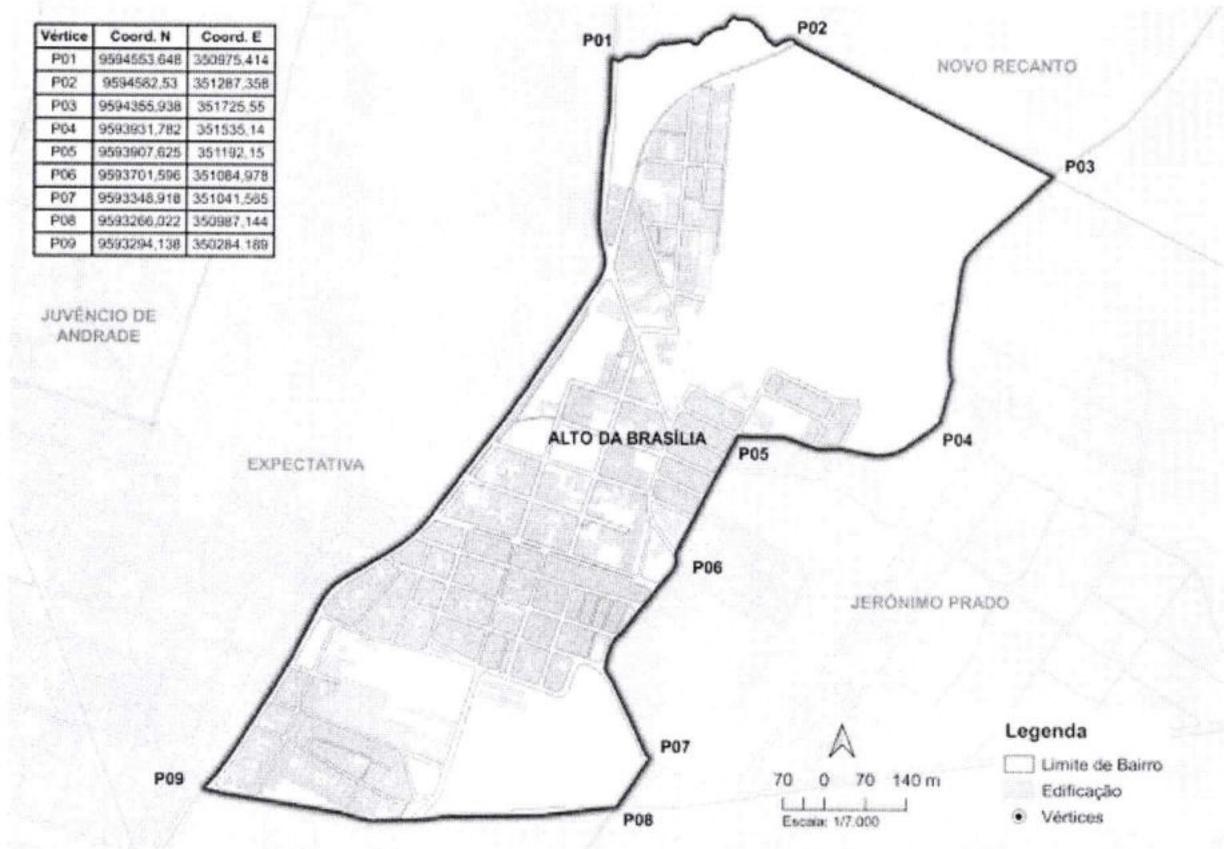
MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de Sobral (Distrito-Sede) inicia-se no eixo do Riacho Mata Fresca, no ponto P01 de coordenadas N 9598891,743m e E 345128,051m, segue pelo referido riacho no sentido Sudeste (montante-jusante) por aproximadamente 3.575 metros até o ponto P02 de coordenadas N 9596490,837m e E 346779,153m, segue a partir deste no sentido Leste em linha reta por aproximadamente 500 metros até o ponto P03 de coordenadas N 9596588,040m e E 347269,180m, segue a partir deste no sentido Sudeste em linha reta por aproximadamente 480 metros até o ponto P04 de coordenadas N 9596190,598m e E 347534,595m correspondendo ao eixo da estrada carroçável, segue por esta no sentido Nordeste por aproximadamente 632 metros até o ponto P05 de coordenadas N 9596561,959m e E 348032,037m, segue a partir deste no sentido Nordeste em linha reta por aproximadamente 1.400 metros até o ponto P06 de coordenadas N 9597373,625m e E 349172,778m, no alinhamento da Rua Francisco Eufrásio de Oliveira, segue por esta no sentido leste por aproximadamente 631 metros até a Rodovia Estadual CE-362, no ponto P07 de coordenadas N 9597292,657 e E 349798,726m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 665 metros até o ponto P08 de coordenadas N 9596656,552m e E 349896,270m, segue a partir deste em linha reta no sentido Leste por aproximadamente 1.028 metros até o ponto P09 de coordenadas N 9596532,143m e E 350916,905m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudeste por aproximadamente 866 metros até o ponto P10 de coordenadas N 9595946,113m e E 351554,434m, no eixo da Avenida Pimentel Gomes, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudeste por aproximadamente 1.016 metros até a incidência da Estrada da Tuína com a Avenida Antônia Gonçalves de Macedo, no ponto P11 de coordenadas N 9595534,814 m e E 352483,242m, segue pela Avenida Antônia Gonçalves de Macedo no sentido Sudoeste por aproximadamente 1.439 metros até o ponto P12 de coordenadas N 9594355,938m e E 351725,550m, segue a partir deste no sentido Sudeste em linha reta por aproximadamente 429 metros até o leito do Rio Acaraú, no ponto P13 de coordenadas N 9594158,506m e E 352106,917m, segue pelo leito regular no sentido Sul (jusante-montante) por aproximadamente 774 metros até o ponto P14 de coordenadas N 9593510,612m e E 352441,697m, segue a partir deste no sentido Sudeste pela Rua Amélia Barroso por aproximadamente 2.717 metros, até o ponto P15 de coordenadas N 9592402,615m e E 354920,633 m, segue a partir desta no sentido sul por 501,5 metros, até o ponto P16 de coordenadas N 9591901,617m e E 354898,208m, segue a partir deste no sentido sul-sudoeste por 806 metros, até o ponto P17 de coordenadas N 9591169,986m e E 354560,885m, no eixo do pontilhão da via-férrea da CFN sobre o riacho Madeira, segue a partir deste no sentido Sudoeste em linha reta por aproximadamente 1.310 metros até o ponto P18 de coordenadas N 9590256,127m e E 353621,810m, segue a partir deste no sentido Sudoeste em linha reta por aproximadamente 205 metros até o ponto P19 de coordenadas N 9590123,309m e E 353466,074m, segue a partir deste no sentido Sudoeste por aproximadamente 662 metros até o ponto P20 de coordenadas N 9589748,370m e E 352920,634m, segue a partir deste no sentido Sul em linha reta por aproximadamente 1.362 metros até o ponto P21 de coordenadas N 9588391,507m e E 352805,647m, no eixo da Rodovia BR-222, segue a partir deste no sentido Sudoeste em linha reta por aproximadamente 567 metros até o ponto P22 de coordenadas N 9587915,560m e E 352497,773m, segue a partir deste no sentido Noroeste em linha reta por aproximadamente 818 metros até o ponto P23 de coordenadas N 9588346,164m e E 351801,875m, segue a partir deste no sentido Norte-noroeste em linha reta por aproximadamente 343 metros até o eixo da Rodovia Estadual CE-179, no ponto P24 de coordenadas N 9588647,003m e E 351637,446m, segue a partir deste no sentido Noroeste em linha reta por aproximadamente 1.414 metros até o ponto P25 de coordenadas N 9589264,473m e E 350365,821m, segue a partir deste no sentido Oeste em linha reta por aproximadamente 1.138 metros até a Estrada Várzea do Pinto, no ponto P26 de coordenadas N 9589526,543m e E 349258,050m, segue a partir deste, no sentido Oeste em linha reta por aproximadamente 309 metros até o leito do Rio Acaraú, no ponto P27 de coordenadas N 9589602,526m e E 348958,381m, segue por este no sentido Norte (montante-jusante) por aproximadamente 406 metros até o ponto P28 de coordenadas N 9589900,413m e E 349208,105m, segue a partir deste em linha reta no sentido Oeste por aproximadamente 789,5 metros até o leito do Rio Jaibaras, no ponto P29 de coordenadas N 9590212,630m e E 348482,940m, segue pelo referido rio no sentido Sudoeste (jusante-montante) por aproximadamente 199 metros até



SOBRAL PREFEITURA

o eixo da ponte da linha férrea, no ponto P30 de coordenadas N 9590165,654m e E 348293,920m, segue a partir deste em linha reta no sentido Noroeste por aproximadamente 87 metros até a estrada carroçável no final da Rua Tubiba, no ponto P31 de coordenadas N 9590223,764m e E 348228,561m, segue pela estrada carroçável no sentido Noroeste por aproximadamente 351 metros até o eixo da estrada do córrego da onça ao lado da ETA - SAAE, no ponto P32 de coordenadas N 9590394,122m e E 347932,093m, segue pela referida estrada por aproximadamente 53 metros até o ponto P33 de coordenadas N 9590388,234m e E 347879,244m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte por aproximadamente 205 metros até o ponto P34 de coordenadas N 9590580,892m e E 347809,220m, segue a partir deste em linha reta no sentido Oeste por aproximadamente 807 metros até o ponto P35 de coordenadas N 9590826,575m e E 347040,507m, segue a partir deste em linha reta no sentido Noroeste por aproximadamente 435 metros até o ponto P36 de coordenadas N 9590999,177m e E 346641,561m, segue a partir deste no sentido Sul em linha reta por aproximadamente 255 metros até o ponto P37 de coordenadas N 9590769,325m e E 346530,079m, segue a partir deste no sentido Sudoeste em linha reta por aproximadamente 1.037 metros até o eixo do curso d'água o ponto P38 de coordenadas N 9590373,605m e E 345571,952m, segue por ele no sentido Norte (jusante-montante) obedecendo o traçado do leito do riacho até a Rodovia Federal BR-222, no ponto P39 de coordenadas N 9590853,033m e E 345357,861m, segue por esta no sentido Nordeste por aproximadamente 562 metros até o ponto P40 de coordenadas N 9591059,873m e E 345880,395m, segue a partir deste no sentido Norte em linha reta por aproximadamente 213 metros até o ponto P41 de coordenadas N 9591252,661m e E 345789,726m, segue a partir deste no sentido Leste-nordeste em linha reta por aproximadamente 594 metros até a estrada carroçável no ponto P42 de coordenadas N 9591500,822m e E 346329,633m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 526 metros até o ponto P43 de coordenadas N 9591972,461m e E 346182,647m, segue a partir deste no sentido Nordeste em linha reta por aproximadamente 48 metros até a Avenida Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, no ponto P44 de coordenadas N 9592003,012m e E 346220,147m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 410 metros até o entroncamento com a Avenida Jerônimo Alves Linhares, no ponto P45 de coordenadas N 9592367,155m e E 346030,836m, segue por esta no sentido Nordeste por aproximadamente 1.223 metros até o ponto P46 de coordenadas N 9593243,896m e E 346821,773m, segue a partir deste no sentido Noroeste seguindo um estrada carroçável por aproximadamente 160 metros até o ponto P47 de coordenadas N 9593309,679m e E 346694,342m, segue a partir deste contornando o Açude Mucambinho no sentido horário, num distanciamento de 100m com referência a sua cota de cheia, por aproximadamente 1.108 metros até o leito do Riacho Boqueirão, no ponto P48 de coordenadas N 9593615,519m e E 345953,466m, segue pelo eixo referido riacho no sentido Oeste (jusante-montante) por aproximadamente 2.836 metros até o ponto P49 de coordenadas N 9595112,472m e E 344926,409m, segue a partir em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 1.049 metros até o ponto P50 de coordenadas N 9595554,218m e E 345877,862m, segue a partir deste em linha reta no sentido Noroeste por aproximadamente 814 metros até a Rodovia Municipal SB José Rodrigues de Souza (Estrada para o Boqueirão), no ponto P51 de coordenadas N 9596294,721m e E 345539,813m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 329 metros até o ponto P52 de coordenadas N 9596327,657m e E 345214,064m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte por aproximadamente 268 metros até o ponto P53 de coordenadas N 9596578,411m e E 345119,066m, segue a partir deste em linha reta no sentido Noroeste por aproximadamente 478 metros até o ponto P54 de coordenadas N 9596944,628m e E 344811,616m, segue a partir deste em linha reta no sentido Leste-nordeste por aproximadamente 551 metros até a Rodovia Estadual CE-440, no ponto P55 de coordenadas N 9597167,992m e E 345314,959m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 1.592 metros até o ponto P56 de coordenadas N 9598670,395m e E 345127,468m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte por aproximadamente 221 metros até o ponto inicial.

MAPA 2.1 – BAIRRO ALTO DA BRASÍLIA

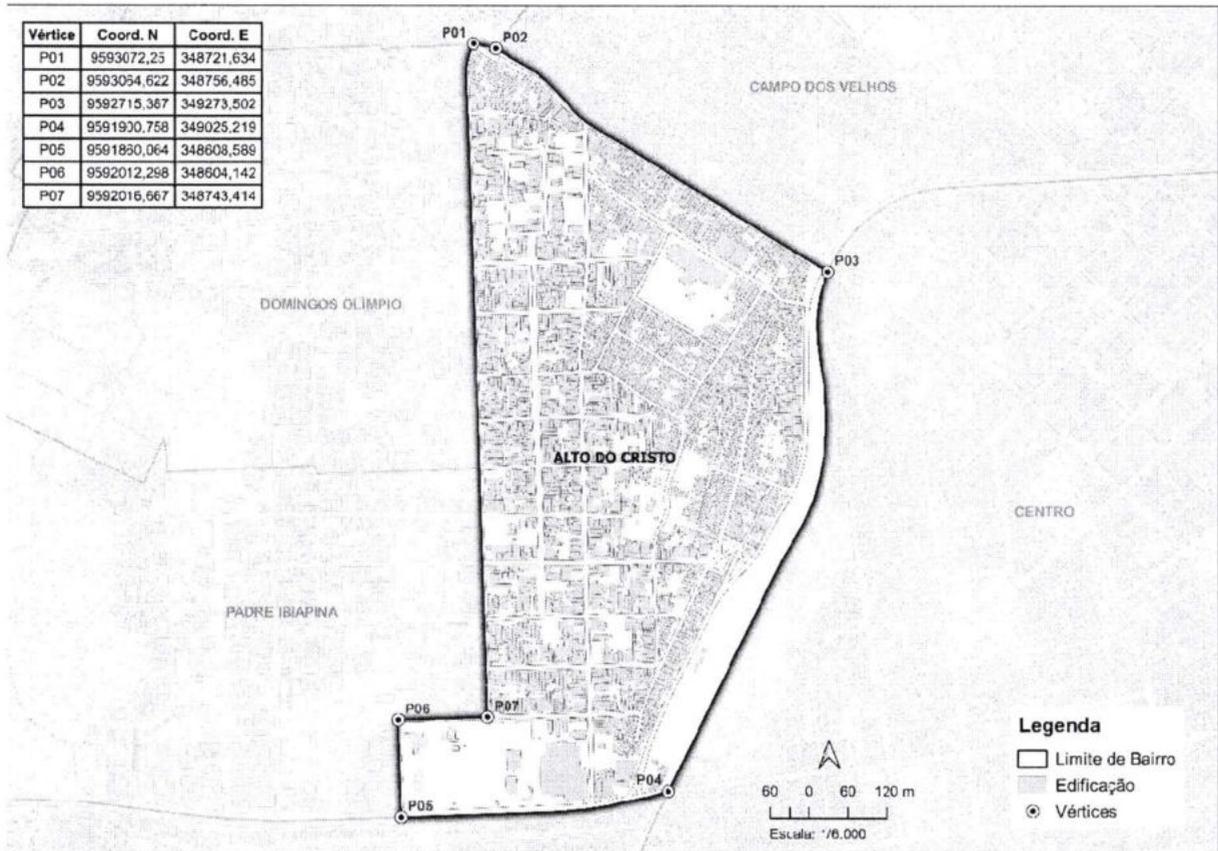


MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no cruzamento da Avenida Pimentel Gomes com o Riacho Mata Fresca, no ponto **P01** de coordenadas N 9594553,648m e E 350975,414m, segue pelo eixo do referido riacho, no sentido Leste (montante-jusante) por 368 metros até o ponto **P02** de coordenadas N 9594582,530m e E 351287,358m, no eixo central da ponte sobre o Riacho Mata Fresca, na incidência da Rua Francisco Evandro Sousa Filho com a Rua João Paulo II, segue a partir deste, em linha reta no sentido Sudeste por aproximadamente 493,5 metros até no eixo da Avenida Antônia Gonçalves de Macedo, no ponto **P03** de coordenadas N 9594355,938m e E 351725,550m, segue por esta, no sentido Sudoeste, seguindo pela Rua Antônio Frota Cavalcante por aproximadamente 493 metros até o ponto **P04** de coordenadas N 9593931,782m e E 351535,140m, na confluência da referida rua com a Avenida José Jacome de Oliveira e Rua Raimundo Olivar Carneiro, segue pela Rua Raimundo Olivar Carneiro por aproximadamente 365 metros até o cruzamento com a Rua Abelardo Ferreira Gomes, no ponto **P05** de coordenadas N 9593907,625m e E 351192,150 m, segue por esta, no sentido Sudoeste por 232 metros até a Rua Pedro Gomes, o ponto **P06** de coordenadas N 9593701,596 m e E 351084,978m, segue por esta no sentido Sul-sudoeste por aproximadamente 411 metros até a confluência da referida rua com a Avenida Alonso de Sá Ponte e Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, no ponto **P07** de coordenadas N 9593348,918m e E 351041,565m, segue pela Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo no sentido Sul-sudoeste por aproximadamente 99 metros até a Rua Maria Alice Barreto Lima, no ponto **P08** de coordenadas N 9593266,022m e E 350987,144m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 709,5 metros até o eixo da linha férrea do VLT, na Avenida José Figueiredo de Paula Pessoa, no ponto **P09** de coordenadas N 9593294,138m e E 350284,189m, segue pelo eixo da linha férrea no sentido Nordeste, pela referida avenida continuando pela Avenida Pimentel Gomes por aproximadamente 1.504 metros até o ponto inicial.



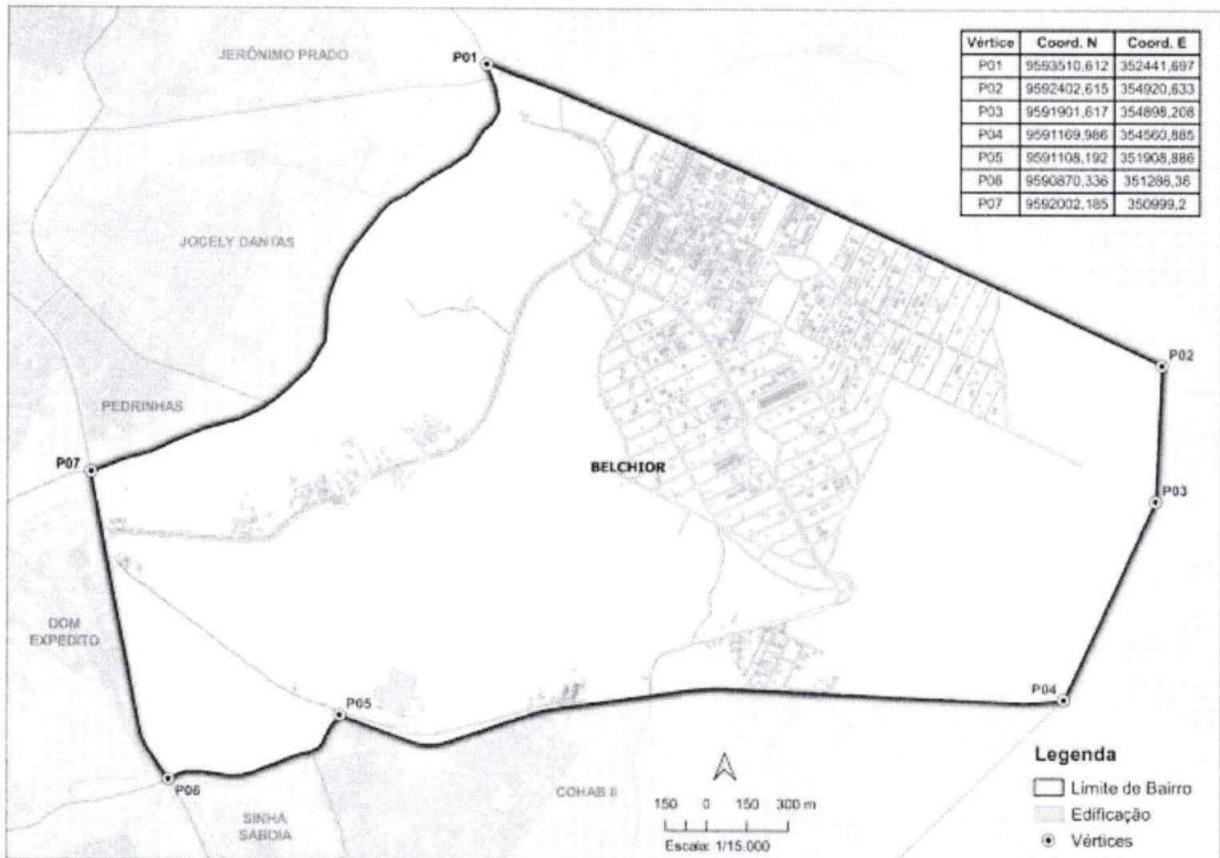


MAPA 2.2 - BAIRRO ALTO DO CRISTO



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na confluência da Avenida John Sanford com Rua Francisco Alves de Araújo e Avenida Humberto Mendonça Lopes, no ponto **P01** de coordenadas N 9593072,250m e E 348721,634m, segue a partir deste em linha reta no sentido Leste por aproximadamente 36 metros até o entroncamento da Avenida Deputado João Frederico Ferreira Gomes com a Avenida John Sanford, no ponto **P02** de coordenadas N 9593064,622m e E 348756,485m, segue pela Avenida John Sanford no sentido Sudeste por aproximadamente 627 metros até a incidência com a Rua Viriato de Medeiros no eixo da linha férrea, no ponto **P03** de coordenadas N 9592715,387m e E 349273,502m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 873 metros até a incidência da Avenida Senador Ermírio de Moraes com Rua Tabelaio Ildefonso Cavalcante, no ponto **P04** de coordenadas N 9591900,758m e E 349025,219m, segue pela Avenida Senador Ermírio de Moraes no sentido Oeste por aproximadamente 420 metros até a Rua Manuel Marinho de Andrade, no ponto **P05** de coordenadas N 9591860,064m e E 348608,589m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 152 metros até a Rua Osvaldo Rangel, no ponto **P06** de coordenadas N 9592012,298m e E 348604,142, segue por esta no sentido Leste por aproximadamente 139 metros até a Avenida Humberto Mendonça Lopes, no ponto **P07** de coordenadas N 9592016,667m e E 348743,414, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 1.058 metros até o ponto inicial.

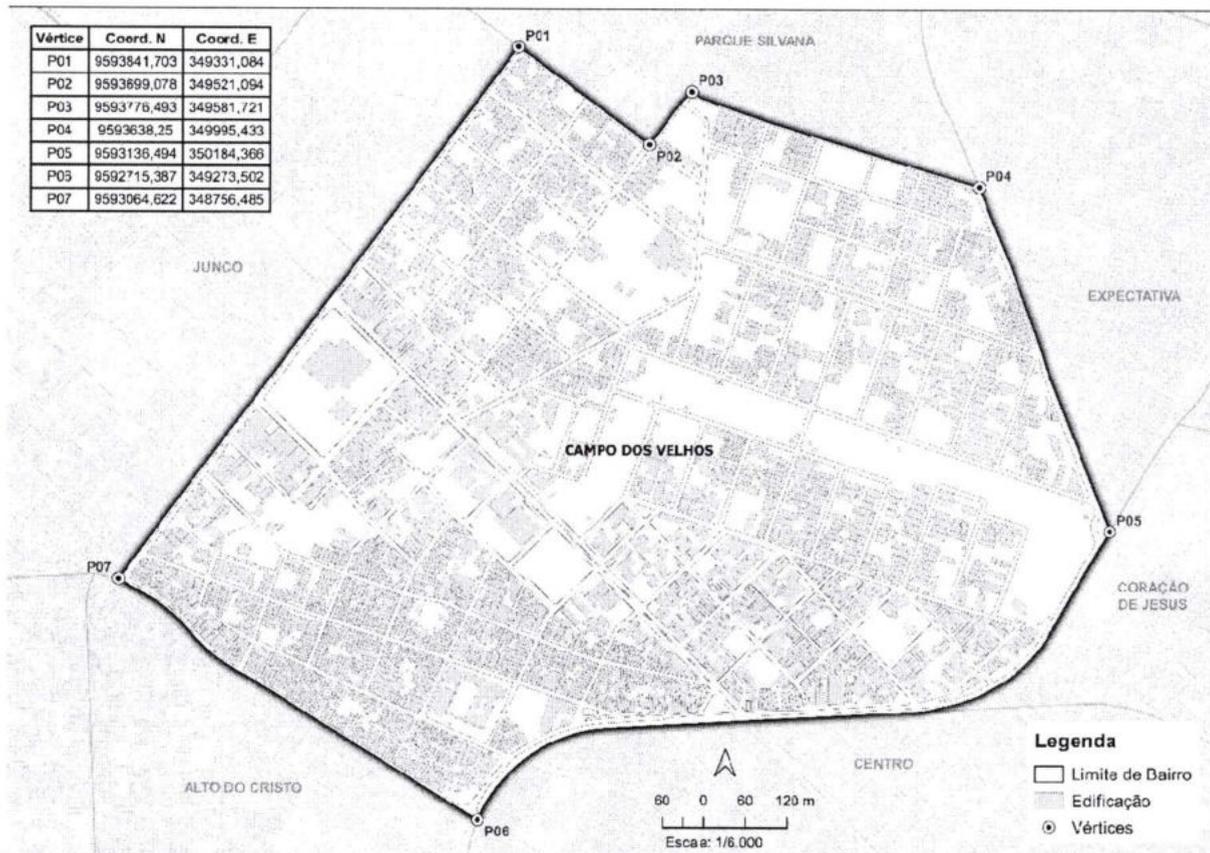
MAPA 2.3 - BAIRRO BELCHIOR



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no leito do Rio Acaraú no ponto **P01** de coordenadas N 9593510,612m e E 352441,697m, segue a partir deste no sentido Sudeste pela Rua Amélia Barroso por aproximadamente 2.717 metros, até o ponto **P02** de coordenadas N 9592402,615m e E 354920,633 m, segue a partir desta no sentido sul por 501,5 metros, até o ponto **P03** de coordenadas N 9591901,617m e E 354898,208m, segue a partir deste no sentido sul-sudoeste por 806 metros, até o ponto **P04** de coordenadas N 9591169,986m e E 354560,885m, no eixo do pontilhão da via-férrea da CFN sobre o riacho Madeira, segue pela via férrea no sentido oeste por aproximadamente 2.698 metros até o pontilhão sobre o Riacho Oiticica, no ponto **P05** de coordenadas N 9591108,192m e E 351908,886m, segue pelo leito do referido riacho no sentido Sudoeste por aproximadamente 717 metros até o eixo da Avenida Senador Fernandes Távora, no ponto **P06** de coordenadas N 9590870,336m e E 351286,360m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 1.178 metros até a ponte Otto de Alencar, sobre o Rio Acaraú, no ponto **P07** de coordenadas N 9592002,185m e E 350999,200m, segue pelo referido rio no sentido Nordeste (montante-jusante) por aproximadamente 2.314 metros até o ponto inicial.



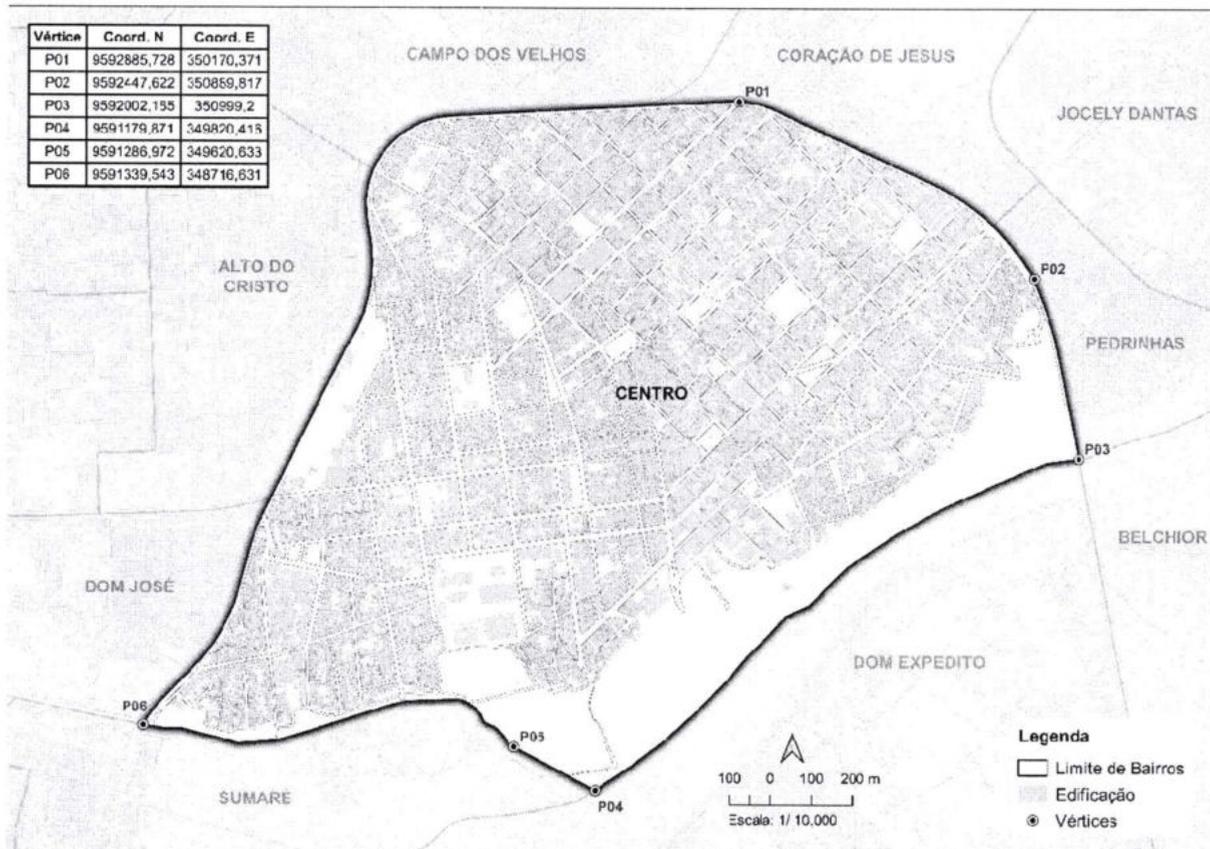
MAPA 2.4 - BAIRRO CAMPO DOS VELHOS



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no cruzamento da Avenida Deputado João Frederico Ferreira Gomes com a Rua Vicente Barbosa de Paula Pessoa, no ponto **P01** de coordenadas N 9593841,703m e E 349331,084m, segue pela Rua Vicente Barbosa de Paula Pessoa no sentido Sudeste por aproximadamente 238 metros até a Rua Inácio Rodrigues Lima, no ponto **P02** de coordenadas N 9593699,078m e E 349521,094m, segue por esta no sentido Nordeste por aproximadamente 98 metros até a Rua Princesa Isabel, no ponto **P03** de coordenadas N 9593776,493m e E 349581,721m, segue por esta no sentido Sudeste por aproximadamente 437 metros até a Avenida Coronel José Euclides Ferreira Gomes, no ponto **P04** de coordenadas N 9593638,250m e E 349995,433m, segue por esta no sentido Sul-sudeste por aproximadamente 536 metros até a rotatória, no eixo da linha férrea do VLT, no ponto **P05** de coordenadas N 9593136,494m e E 350184,366, segue no eixo da linha férrea no sentido Sudoeste por aproximadamente 1.093 metros até a incidência da Avenida John Sanford com a Rua Viriato de Medeiros, no ponto **P06** de coordenadas N 9592715,387m e E 349273,502m, segue pela Avenida John Sanford no sentido Noroeste por aproximadamente 627 metros até a Avenida Deputado João Frederico Ferreira Gomes, no ponto **P07** de coordenadas N 9593064,622m e E 348756,485m, segue por esta no sentido Nordeste por aproximadamente 966 metros até o ponto inicial.



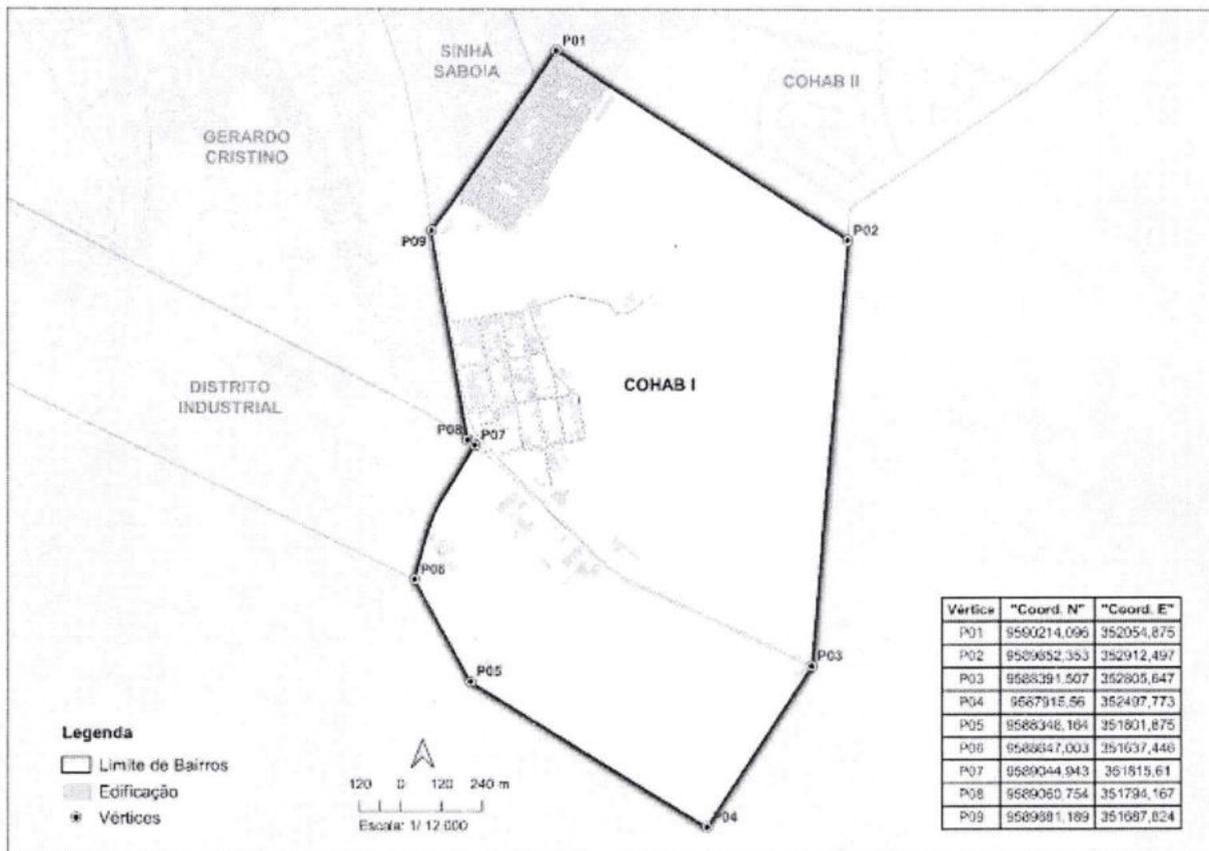
MAPA 2.5 - BAIRRO CENTRO



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no eixo da linha férrea no cruzamento com a Rua Desembargador Moreira da Rocha, no ponto **P01** de coordenadas N 9592885,728m e E 350170,371m, segue pela linha férrea no sentido Sudeste por aproximadamente 862 metros até o ponto **P02** de coordenadas N 9592447,622m e E 350889,817m, segue pelo eixo da Avenida Otto de Alencar no sentido Sul por aproximadamente 460 metros até a ponte Othon de Alencar, sobre o Rio Acaraú, no ponto **P03** de coordenadas N 9592002,185m e E 350999,200m, segue pelo leito do referido rio por aproximadamente 1.464 metros até o ponto **P04** de coordenadas N 9591179,871m e E 349820,416m, segue a partir deste em linha reta no sentido Noroeste por aproximadamente 227 metros até a Foz do Riacho Mucambinho, no ponto **P05** de coordenadas N 9591286,972m e E 349620,633m, segue pelo leito do referido riacho no sentido Oeste por aproximadamente 974 metros até a linha Férrea, no ponto P6 de coordenadas N 9591339,543m e E 348716,631m, segue pela linha férrea no sentido Norte por aproximadamente 2.477 metros até o ponto inicial.



MAPA 2.6 – BAIRRO COHAB I

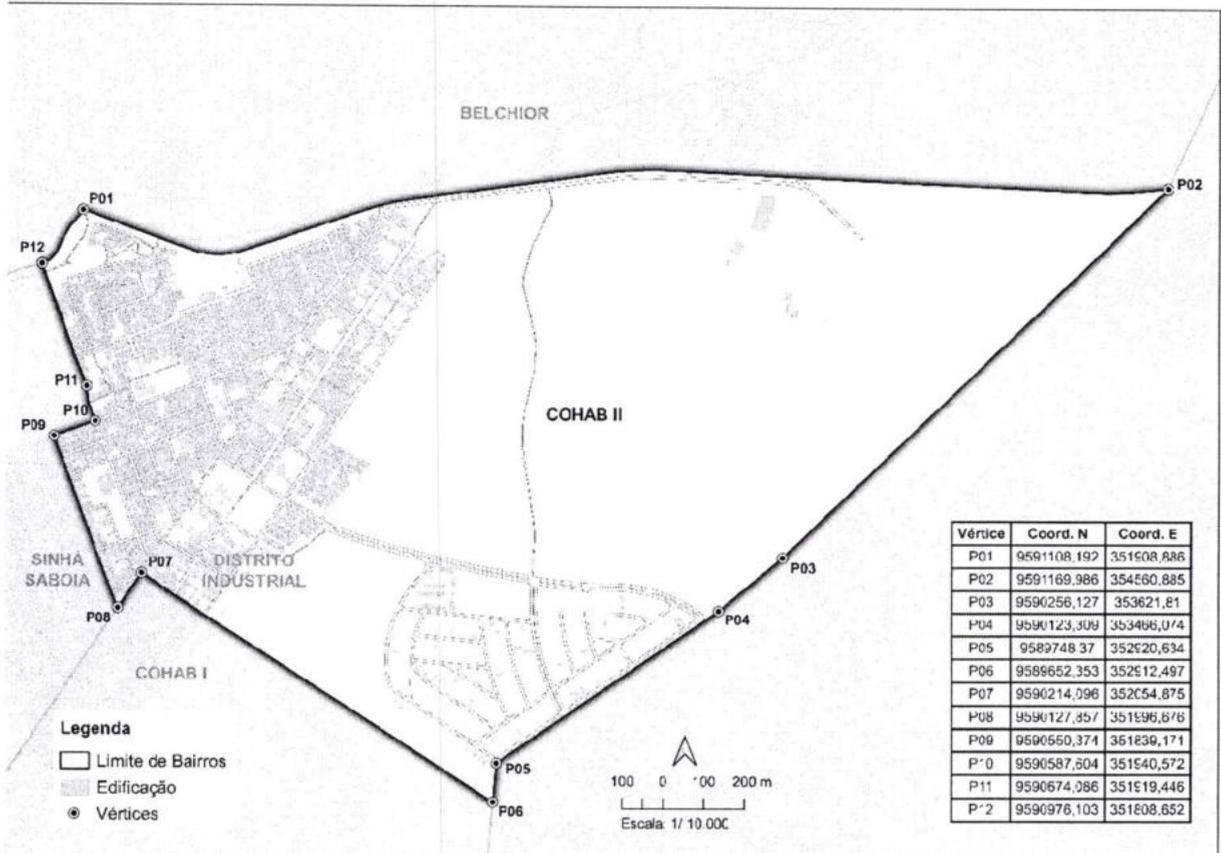


MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no entroncamento da Rua Caetano Figueiredo (antiga A) com a Rua Padre Lino Correia (antiga E) no ponto **P01** de coordenadas N 9590214,096m e E 352054,875m, segue por esta em linha reta no sentido Sudeste por aproximadamente 1.025 metros até o ponto **P02** de coordenadas N 9589652,353m e E 352912,497m, no limite do perímetro urbano, segue pelo limite do perímetro urbano no sentido Sul por aproximadamente 1.265 metros até o ponto **P03** de coordenadas N 9588391,507m e E 352805,647m, correspondendo o eixo da Rodovia BR-222 (no limite do perímetro urbano), segue a partir deste no sentido Sudoeste em linha reta por aproximadamente 567 metros até o ponto **P04** de coordenadas N 9587915,560m e E 352497,773m, segue a partir deste no sentido Noroeste em linha reta por aproximadamente 818 metros até o ponto **P05** de coordenadas N 9588346,164m e E 351801,875m, segue a partir deste no sentido Norte-noroeste em linha reta por aproximadamente 343 metros até o eixo da Rodovia Estadual CE-179, no ponto **P06** de coordenadas N 9588647,003m e E 351637,446m, segue a partir deste, segue pela referida rodovia no sentido Norte por aproximadamente 439 metros até a Rodovia Federal BR-222, no ponto **P07** de coordenadas N 9589044,943m e E 351815,610m, segue pela referida rodovia no sentido Noroeste por aproximadamente 27 metros até o alinhamento da Avenida Senador Fernandes Távora, no ponto **P08** de coordenadas N 9589060,754m e E 351794,167, segue pelo eixo da referida avenida no sentido Norte por aproximadamente 629 metros até a Rua Caetano Figueiredo, no ponto **P09** de coordenadas N 9589681,189m e E 351687,824m, segue pela referida rua no sentido Nordeste por aproximadamente 647 metros até o ponto inicial.





MAPA 2.7 – BAIRRO COHAB II



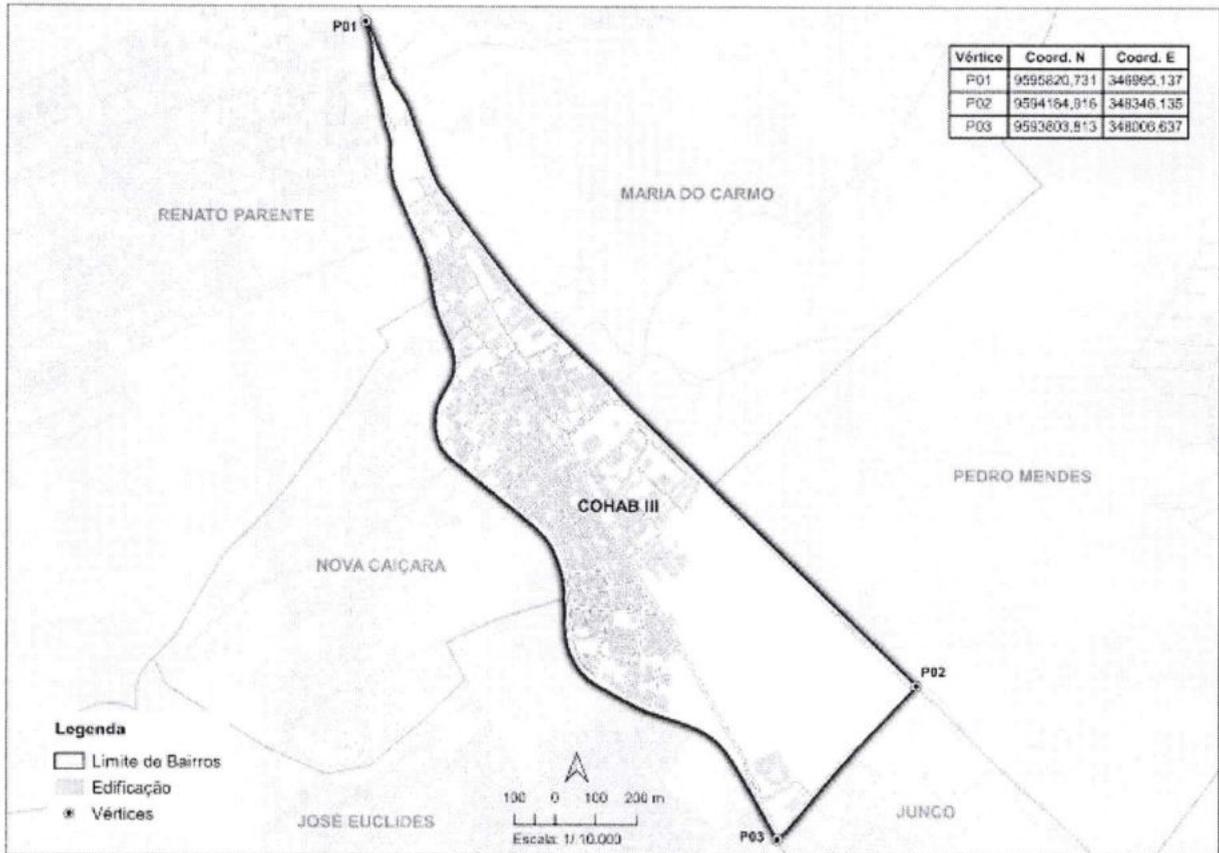
MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na ponte sobre o Rio Oiticica na linha férrea Sobral/Fortaleza, no ponto **P01** de coordenadas N 9591108,192m e E 351908,886m, segue por esta no sentido Leste por aproximadamente 2.698 metros até o limite do perímetro urbano, no ponto **P02** de coordenadas N 9591169,986m e E 354560,885m, segue a partir deste no sentido Sudoeste em linha reta por aproximadamente 1.310 metros até o ponto **P03** de coordenadas N 9590256,127m e E 353621,810m, segue a partir deste no sentido Sudoeste em linha reta por aproximadamente 205 metros até o ponto **P04** de coordenadas N 9590123,309m e E 353466,074m, segue a partir deste no sentido Sudoeste por aproximadamente 662 metros até o ponto **P05** de coordenadas N 9589748,370m e E 352920,634m, segue a partir deste no sentido Sul em linha reta por aproximadamente 96 metros até o ponto **P06** de coordenadas N 9589652,353m e E 352912,497m, segue a partir deste no sentido Noroeste em linha reta no alinhamento da Rua Padre Lino Correia por aproximadamente 1.025 metros até o entroncamento com a Rua Caetano Figueiredo, no ponto **P07** de coordenadas N 9590214,096m e E 352054,875m, segue pela Rua Caetano Figueiredo no sentido Sudoeste por aproximadamente 104 metros até a Rua José Ribeiro Dias, no ponto **P08** de coordenadas N 9590127,857m e E 351996,676m, segue a partir desta no sentido Norte-noroeste por aproximadamente 451 metros até a Rua Raimundo Rodrigues, no ponto **P09** de coordenadas N 9590550,374m e E 351839,171m, segue por ela no sentido Leste-nordeste por aproximadamente 108 metros até o cruzamento com a Rua Castelo Branco, no ponto **P10** de coordenadas N 9590587,604m e E 351940,572m, segue por esta no sentido Norte encontrando-se com a Vila São José por aproximadamente 89,50 metros até o ponto **P11** de coordenadas N 9590674,086m e E 351919,446, segue pela Vila São José no sentido Norte por aproximadamente 322 metros no alinhamento do



SOBRAL PREFEITURA

referido logradouro até o Riacho Oiticica, no ponto **P12** de coordenadas N 9590976,103m e E 351808,652m, segue pelo referido riacho no sentido Nordeste (montante-jusante) por aproximadamente 171 metros até o ponto inicial.

MAPA 2.8 – BAIRRO COHAB III

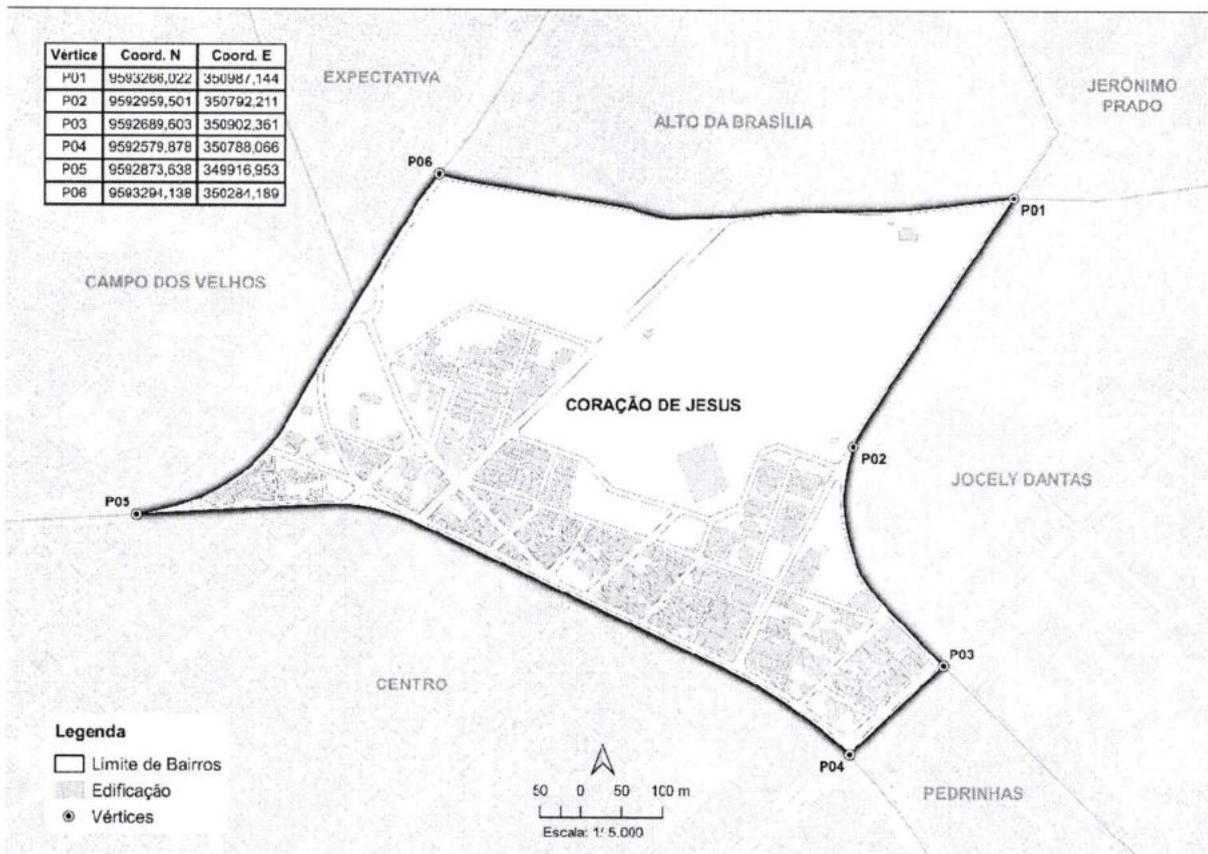


MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na junção entre as Avenidas John Sanford e Cleto Ferreira da Ponte, no ponto **P01** de coordenadas N 9595820,731m e E 346995,137m, segue pela Avenida Cleto Ferreira da Ponte no sentido Sul por aproximadamente 2.148 metros até o alinhamento com a Avenida Francisco Pedrosa de Sousa, no ponto **P02** de coordenadas N 9594184,916m e E 348346,135m, segue a partir desta no sentido Sudoeste por aproximadamente 510 metros até a Avenida John Sanford, no ponto **P03** de coordenadas N 9593803,813m e E 348006,637, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 2.448 metros até o ponto inicial.



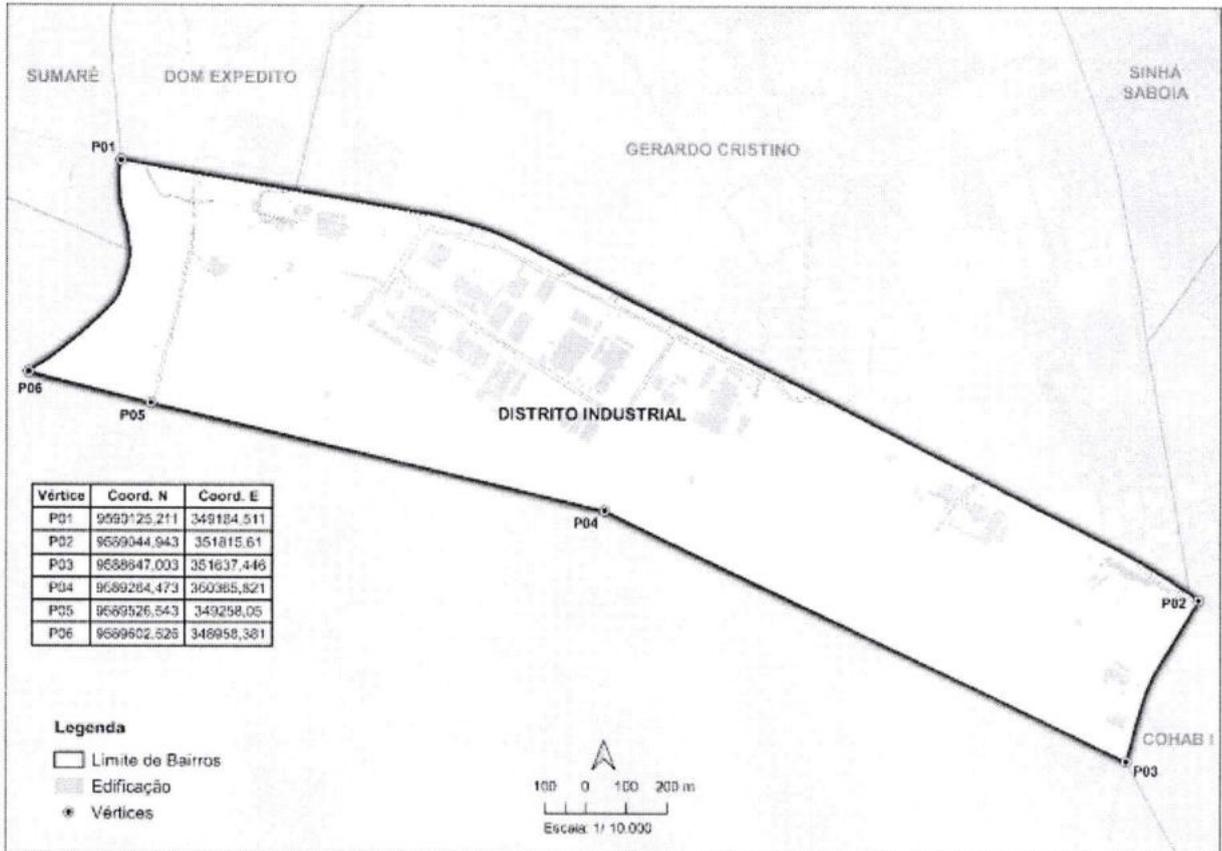


MAPA 2.9 – BAIRRO CORAÇÃO DE JESUS



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no entroncamento da Rua Maria Alice Barreto Lima com a Avenida Padre Sadoc de Araújo, no ponto **P01** de coordenadas N 9593266,022m e E 350987,144m, segue pela Avenida Padre Sadoc de Araújo no sentido Sudoeste por aproximadamente 363 metros até se encontrar com a Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, no ponto **P02** de coordenadas N 9592959,501m e E 350792,211m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 313 metros até o cruzamento com a Avenida Dr. Guarany, no ponto **P03** de coordenadas N 9592689,603m e E 350902,361m, segue a partir desta no sentido Sudoeste por aproximadamente 159 metros até o eixo da linha Férrea, no ponto **P04** de coordenadas N 9592579,878m e E 350788,066m, segue por esta no sentido Oeste-noroeste por aproximadamente 948 metros até o alinhamento com a Rua Coronel Mont'Alverne, no ponto **P05** de coordenadas N 9592873,638m e E 349916,953m, segue a partir deste pelo eixo norte da linha do VLT, no sentido Nordeste por aproximadamente 581 metros até o alinhamento com a Rua Maria Alice Barreto Lima, no ponto **P06** de coordenadas N 9593294,138m e E 350284,189m, segue por esta no sentido Leste por aproximadamente 709,50 metros até o ponto inicial.

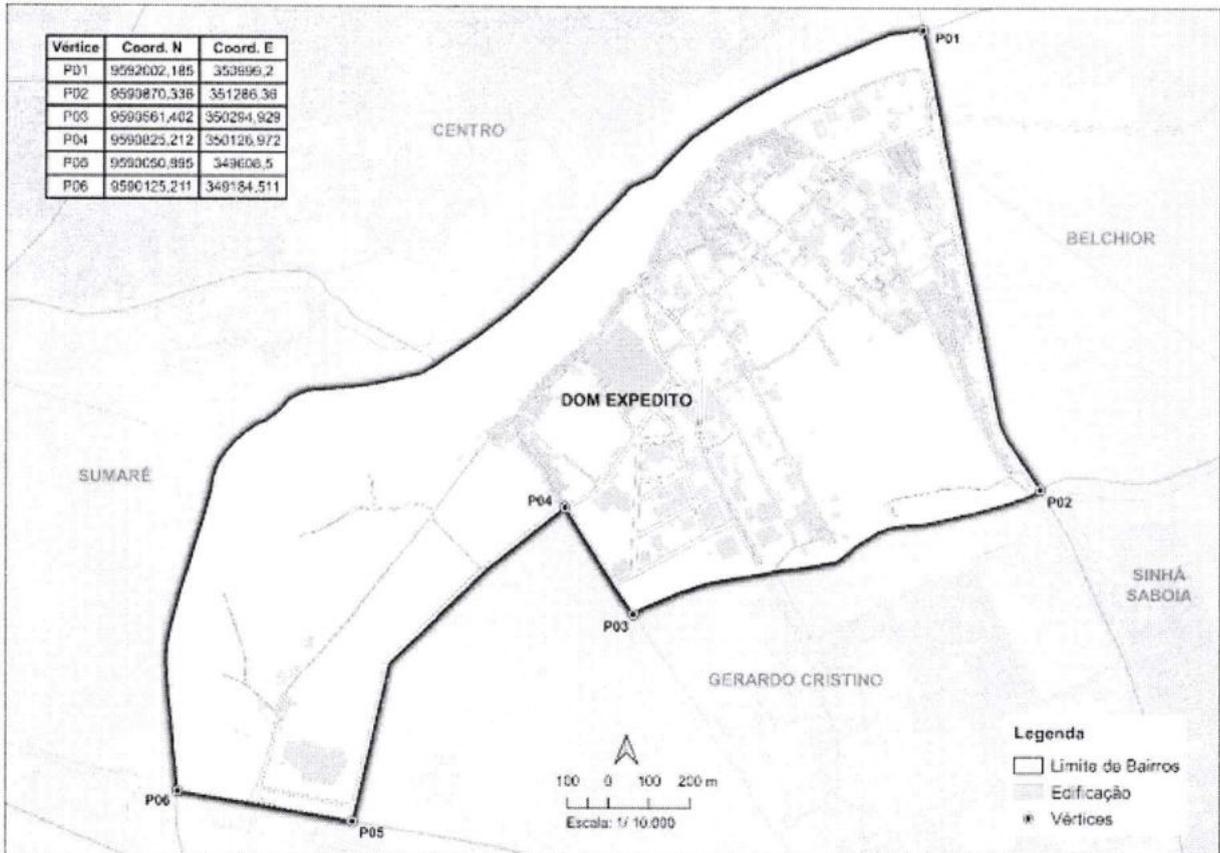
MAPA 2.10 – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na ponte sobre o Rio Acaraú na Rodovia Federal BR-222, no ponto **P01** de coordenadas N 9590125,211m e E 349184,511m, segue pela referida rodovia no sentido Leste (Sobral-Fortaleza) por aproximadamente 2.873 metros até o alinhamento com a Rodovia Estadual CE-179, no ponto **P02** de coordenadas N 9589044,943 m e E 351815,610 m, segue pela referida rodovia no sentido Sul por aproximadamente 439 metros até o ponto **P03** de coordenadas N 9588647,003m e E 351637,446m, segue a partir deste no sentido Noroeste em linha reta por aproximadamente 1.414 metros até o ponto **P04** de coordenadas N 9589264,473m e E 350365,821m, segue a partir deste no sentido Oeste em linha reta por aproximadamente 1.138 metros até a Estrada Várzea do Pinto, no ponto **P05** de coordenadas N 9589526,543m e E 349258,050m, segue a partir deste, no sentido Oeste em linha reta por aproximadamente 309 metros até o leito do Rio Acaraú, no ponto **P06** de coordenadas N 9589602,526m e E 348958,381m, segue por este no sentido Norte (montante-jusante) por aproximadamente 633,50 metros até o ponto inicial.



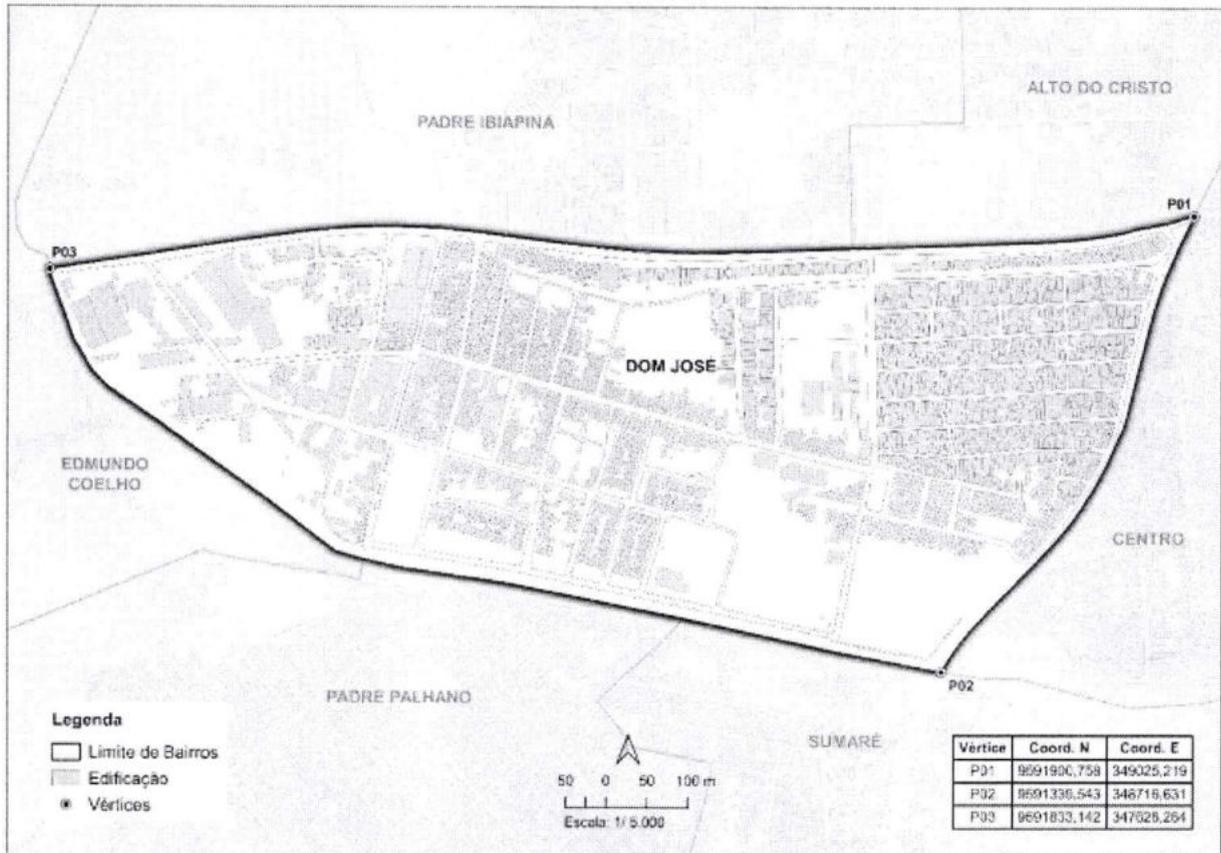
MAPA 2.11 – BAIRRO DOM EXPEDITO



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na ponte Othon de Alencar sobre o Rio Acaraú com a Avenida Senador Fernandes Távora, no ponto **P01** de coordenadas N 9592002,185m e E 350999,200m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 1.178 metros até o Rio Oiticica, no ponto **P02** de coordenadas N 9590870,336m e E 351286,360m, segue por este no sentido Oeste (jusante-montante) por aproximadamente 1.053 metros até a Rua dos Lagos, no ponto **P03** de coordenadas N 9590561,402m e E 350294,929m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 313 metros até a confluência da referida rua com a Rua José Lopes Ponte, Rua José Maria de Melo e Avenida Manoel Machado de Araújo, no ponto **P04** de coordenadas N 9590825,212m e E 350126,972m, segue por esta no sentido Sudoeste por aproximadamente 976 metros até a Rodovia Federal BR-222, no ponto **P05** de coordenadas N 9590050,895m e E 349608,500m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 430 metros até a ponte sobre o Rio Acaraú, no ponto **P06** de coordenadas N 9590125,211m e E 349184,511m, segue pelo leito do Rio Acaraú, no sentido Norte (montante-jusante) por aproximadamente 2.907 metros até o ponto inicial.



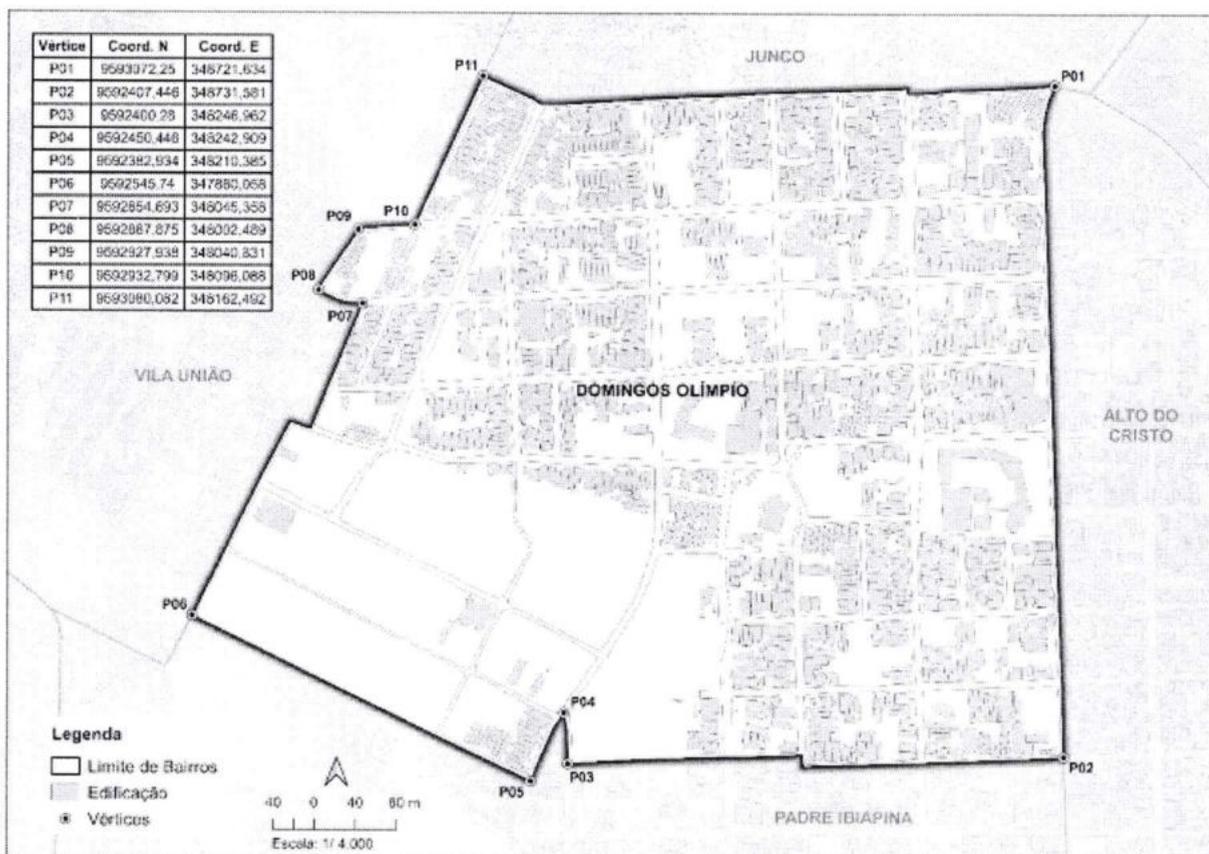
MAPA 2.12 – BAIRRO DOM JOSÉ



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na incidência da Rua Tabelião Ildefonso Cavalcante com a Avenida Senador José Ermírio de Moraes, no eixo da via férrea Sobral / Crateús, no ponto **P01** de coordenadas N 9591900,758m e E 349025,219m, segue pela via férrea no sentido Sul por aproximadamente 652 metros até o Riacho Mucambinho, no ponto **P02** de coordenadas N 9591339,543m e E 348716,631m, segue pelo referido riacho no sentido Oeste por aproximadamente 1.260 metros até a Avenida Senador José Ermírio de Moraes, no ponto **P03** de coordenadas N 9591833,142m e E 347628,264m, segue por esta no sentido Leste por aproximadamente 1.405 metros até ponto inicial.



MAPA 2.13 – BAIRRO DOMINGOS OLÍMPIO



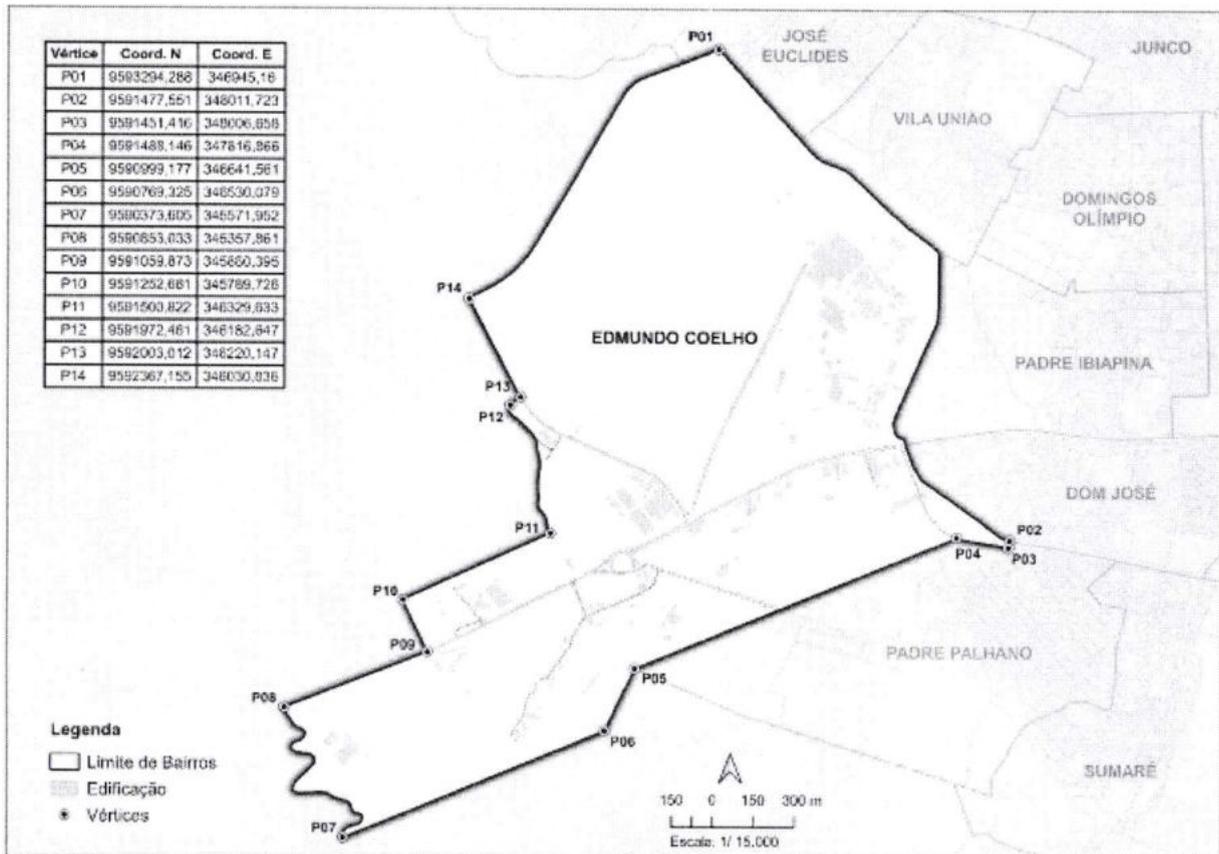
MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na Avenida John Sanford na confluência da Rua Francisco Alves de Araújo e Avenida Humberto Mendonça Lopes, no ponto **P01** de coordenadas N 9593072,250m e E 348721,634m, segue pela Avenida Humberto Mendonça Lopes no sentido Sul por aproximadamente 667 metros até o cruzamento com a Rua Professora Francisca Félix, no ponto **P02** de coordenadas N 9592407,446m e E 348731,581m, segue a partir desta no sentido Oeste por aproximadamente 496 metros até a Rua Hugo Alfredo Cavalcante, no ponto **P03** de coordenadas N 9592400,280m e E 348246,962m, segue a partir desta no sentido Norte por aproximadamente 50,50 metros até o entroncamento com a Rua Francisco Anastácio Cavalcante, no ponto **P04** de coordenadas N 9592450,446m e E 348242,909m, segue a partir desta no sentido Sul por aproximadamente 75 metros até a Rua Professora Francisca Félix, no ponto **P05** de coordenadas N 9592382,934m e E 348210,385m, segue a partir desta no sentido Oeste-noroeste por aproximadamente 368 metros até a Rua Nossa Senhora de Fátima, no ponto **P06** de coordenadas N 9592545,740m e E 347880,058m, segue a partir desta no sentido Norte por aproximadamente 369 metros até a Rua Radialista Francisco Aristeu Barbosa, no ponto **P07** de coordenadas N 9592854,693m e E 348045,358m, segue a partir desta no sentido Oeste por aproximadamente 46 metros até a Rua Boa Vista, no ponto **P08** de coordenadas N 9592867,875m e E 348002,489m, segue a partir desta no sentido Nordeste por aproximadamente 71 metros até a confluência da referida rua com a Rua Açucena e Rua Francisco de Assis Fernandes, o ponto **P09** de coordenadas N 9592927,938m e E 348040,831m, segue pela Rua Francisco de Assis Fernandes no sentido Leste por aproximadamente 56 metros até a Rua do Horto, no ponto **P10** de coordenadas N 9592932,799m e E 348096,088m, segue a partir desta no sentido Norte por aproximadamente 161,50 metros até a



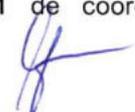
Rua Francisco Alves de Araújo, no ponto **P11** de coordenadas N 9593080,082m e E 348162,492m, segue a partir desta no sentido Leste por aproximadamente 572 metros até o ponto inicial.



MAPA 2.14 – BAIRRO EDMUNDO COELHO



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no cruzamento da Avenida Ministro César Cals com a Avenida Jerônimo Alves Linhares na ponte sobre o Riacho Mucambinho, no ponto **P01** de coordenadas N 9593294,288m e E 346945,160m, segue pelo referido riacho no sentido Sul (montante-jusante) por aproximadamente 2.413 metros até a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, no ponto **P02** de coordenadas N 9591477,551m e E 348011,723m, segue a partir desta no sentido Sul por aproximadamente 27 metros até a incidência da Rua Acácio Alcântara com a Rua Ildfonso Frota Carneiro no ponto **P03** de coordenadas N 9591451,416m e E 348006,658m, segue pela Rua Ildfonso Frota Carneiro no sentido Oeste por aproximadamente 193 metros até a Rua Vicente Correia de Sá, no ponto **P04** de coordenadas N 9591488,146m e E 347816,866m, segue a partir deste no sentido Sudoeste em linha reta por aproximadamente 1.273 metros até o limite do perímetro urbano, no ponto **P05** de coordenadas N 9590999,177m e E 346641,561m, segue a partir deste no sentido Sul em linha reta por aproximadamente 255 metros até o ponto **P06** de coordenadas N 9590769,325m e E 346530,079m, segue a partir deste no sentido Sudoeste em linha reta por aproximadamente 1.037 metros até o eixo do curso d'água o ponto **P07** de coordenadas N 9590373,605m e E 345571,952m, segue por ele no sentido Norte (jusante-montante) obedecendo o traçado do leito do riacho até a Rodovia Federal BR-222, no ponto **P08** de coordenadas N 9590853,033m e E 345357,861m, segue por esta no sentido Nordeste por aproximadamente 562 metros até o ponto **P09** de coordenadas N 9591059,873m e E 345880,395m, segue a partir deste no sentido Norte em linha reta por aproximadamente 213 metros até o ponto **P10** de coordenadas N 9591252,661m e E 345789,726m, segue a partir deste no sentido Leste-nordeste em linha reta por aproximadamente 594 metros até a estrada carroçável no ponto **P11** de coordenadas N

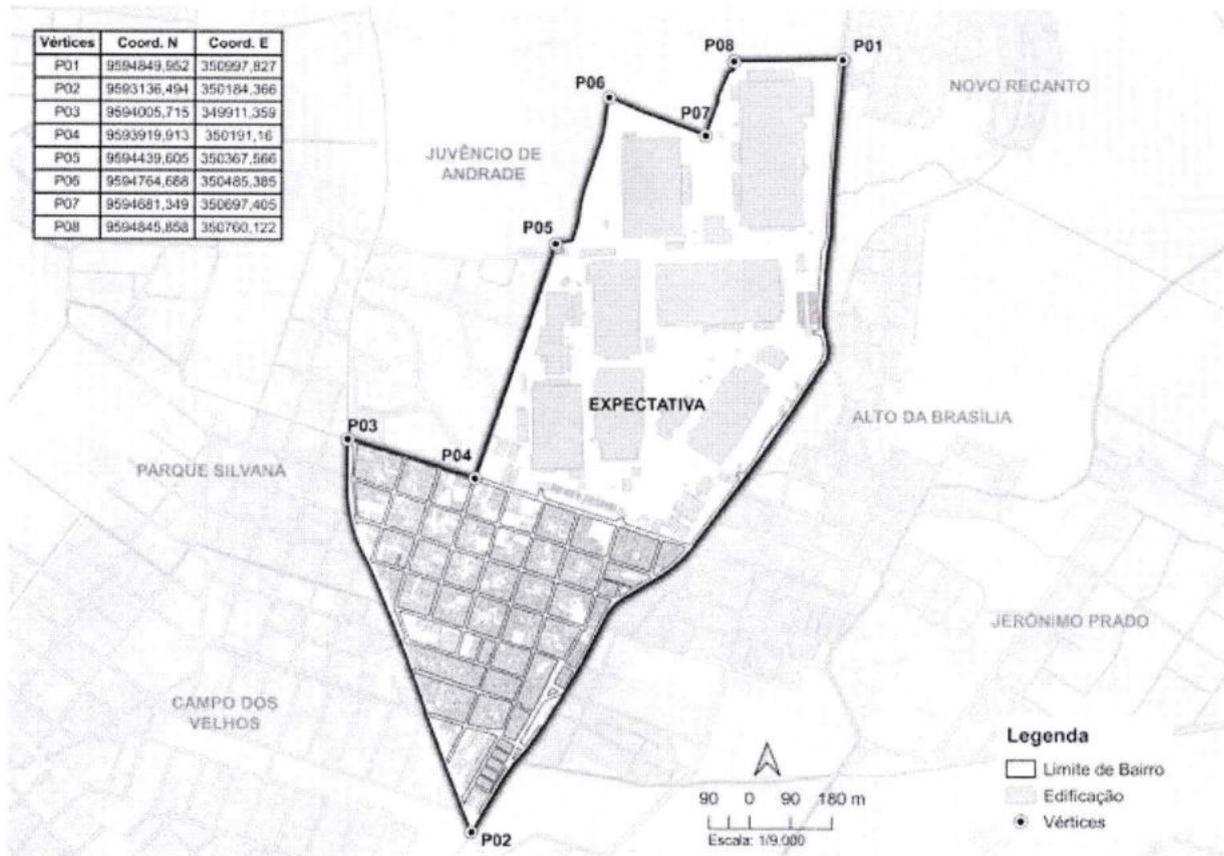


9591500,822m e E 346329,633m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 526 metros até o ponto **P12** de coordenadas N 9591972,461m e E 346182,647m, segue a partir deste no sentido Nordeste em linha reta por aproximadamente 48 metros até a Avenida Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, no ponto **P13** de coordenadas N 9592003,012m e E 346220,147m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 410 metros até o entroncamento com a Avenida Jerônimo Alves Linhares, no ponto **P14** de coordenadas N 9592367,155m e E 346030,836m, segue por esta no sentido Nordeste por aproximadamente 1.356 metros até o ponto inicial.



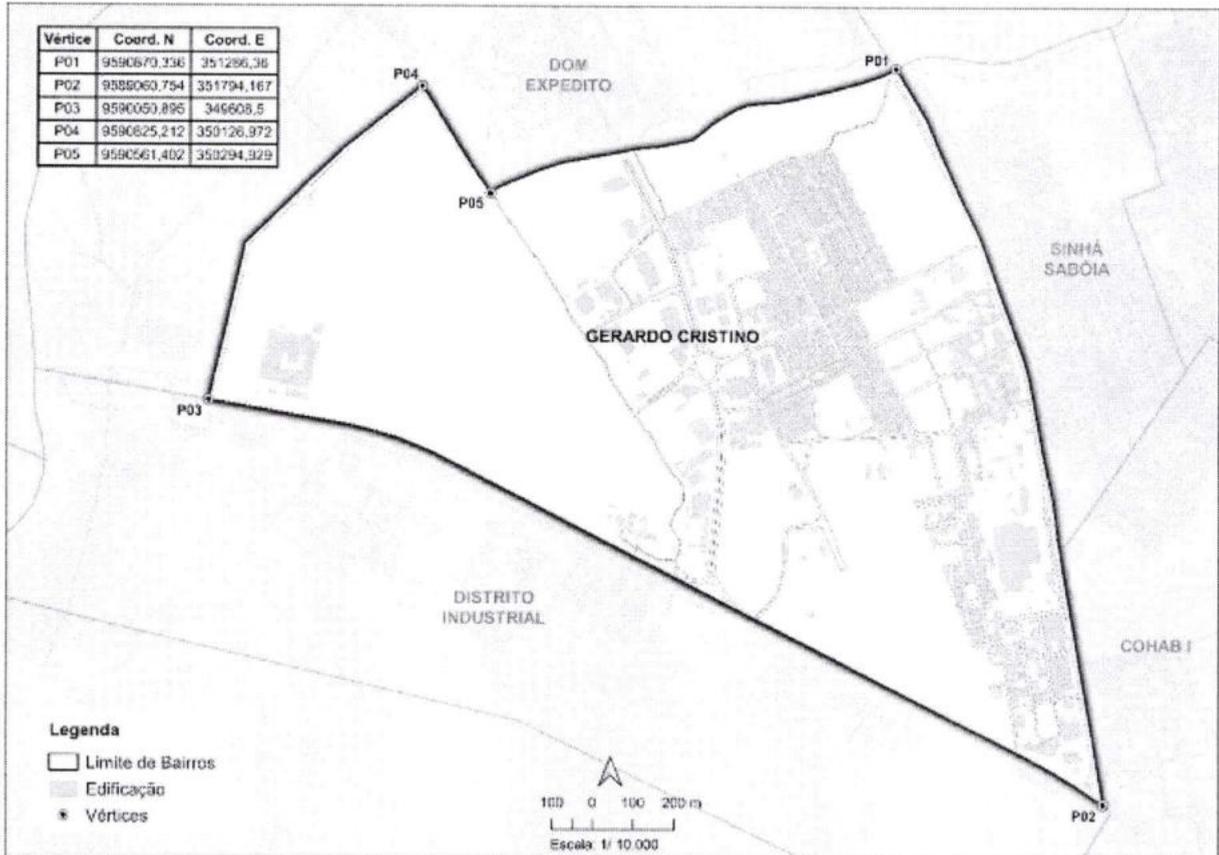


MAPA 2.15 – BAIRRO EXPECTATIVA



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na Avenida Pimentel Gomes, no ponto P01 de coordenadas N 9594849,952m e E 350997,827m, segue pela referida avenida no sentido Sul, continuando pela Avenida José Figueiredo de Paula Pessoa (no eixo da linha férrea do VLT) por aproximadamente 1.988 metros até o alinhamento da Avenida Coronel José Euclides Ferreira Gomes, no ponto P02 de coordenadas N 9593136,494m e E 350184,366m, segue por esta por aproximadamente 919 metros até o cruzamento com a Avenida Doutor Paulo de Almeida Sanford, no ponto P03 de coordenadas N 9594005,715m e E 349911,359m, segue por esta no sentido Sudeste por aproximadamente 292 metros até a Alameda Ceará, no ponto P04 de coordenadas N 9593919,913m e E 350191,160m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 549 metros até o ponto P05 de coordenadas N 9594439,605m e E 350367,566m, segue a partir deste no sentido Norte, acompanhando o limite do lote da Grendene por aproximadamente 368 metros até o ponto P06 de coordenadas N 9594764,688m e E 350485,385m, segue a partir deste no sentido Sudeste, acompanhando o limite do lote da Grendene por aproximadamente 228 metros até o ponto P07 de coordenadas N 9594681,349m e E 350697,405m, segue a partir deste no sentido Norte, acompanhando o limite do lote da Grendene por aproximadamente 182 metros até o ponto P08 de coordenadas N 9594845,858m e E 350760,122m, segue a partir deste no sentido Leste, acompanhando o limite do lote da Grendene por aproximadamente 238 metros até o ponto inicial.

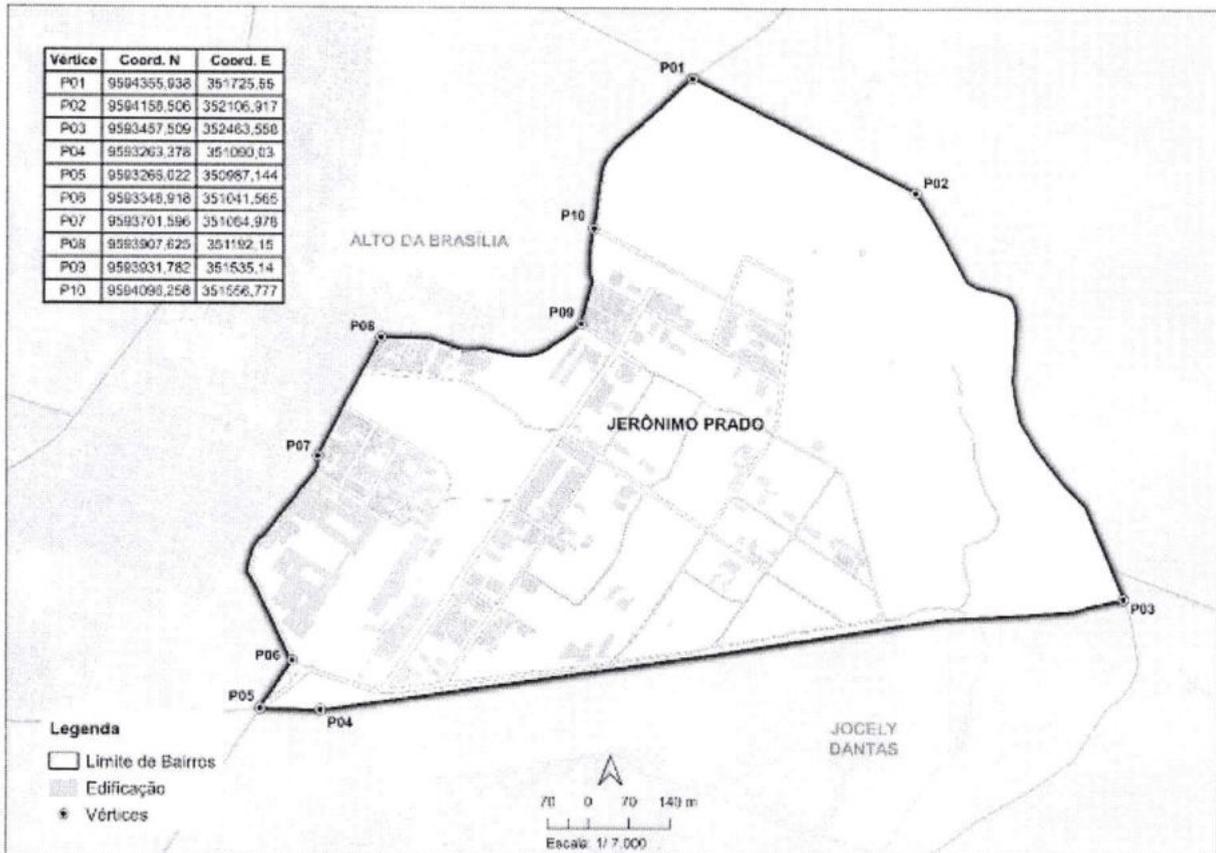
MAPA 2.16 – BAIRRO GERARDO CRISTINO



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no leito do Rio Oiticica no cruzamento com a Avenida Senador Fernandes Távora, no Ponto **P01** de coordenadas N 9590870,336m e E 351286,360m, segue pelo eixo da referida avenida no sentido Sul por aproximadamente 1.894 metros até a Rodovia Federal BR-222, no ponto **P02** de coordenadas N 9589060,754m e E 351794,167m, segue por esta no sentido Noroeste por aproximadamente 2.417 metros até o alinhamento da Avenida Manoel Machado de Araújo, no ponto **P03** de coordenadas N 9590050,895m e E 349608,500m, segue a partir deste pela referida avenida por aproximadamente 976 metros até a confluência da referida avenida com a Rua José Maria de Melo, Rua José Lopes Pontes e Rua dos Lagos, no ponto **P04** de coordenadas N 9590825,212m e E 350126,972m, segue pela Rua dos Lagos no sentido Sul por aproximadamente 313 metros até o Riacho Oiticica, no ponto **P05** de coordenadas N 9590561,402m e E 350294,929m, segue pelo leito do Riacho Oiticica por aproximadamente 1.053 metros até o ponto inicial.



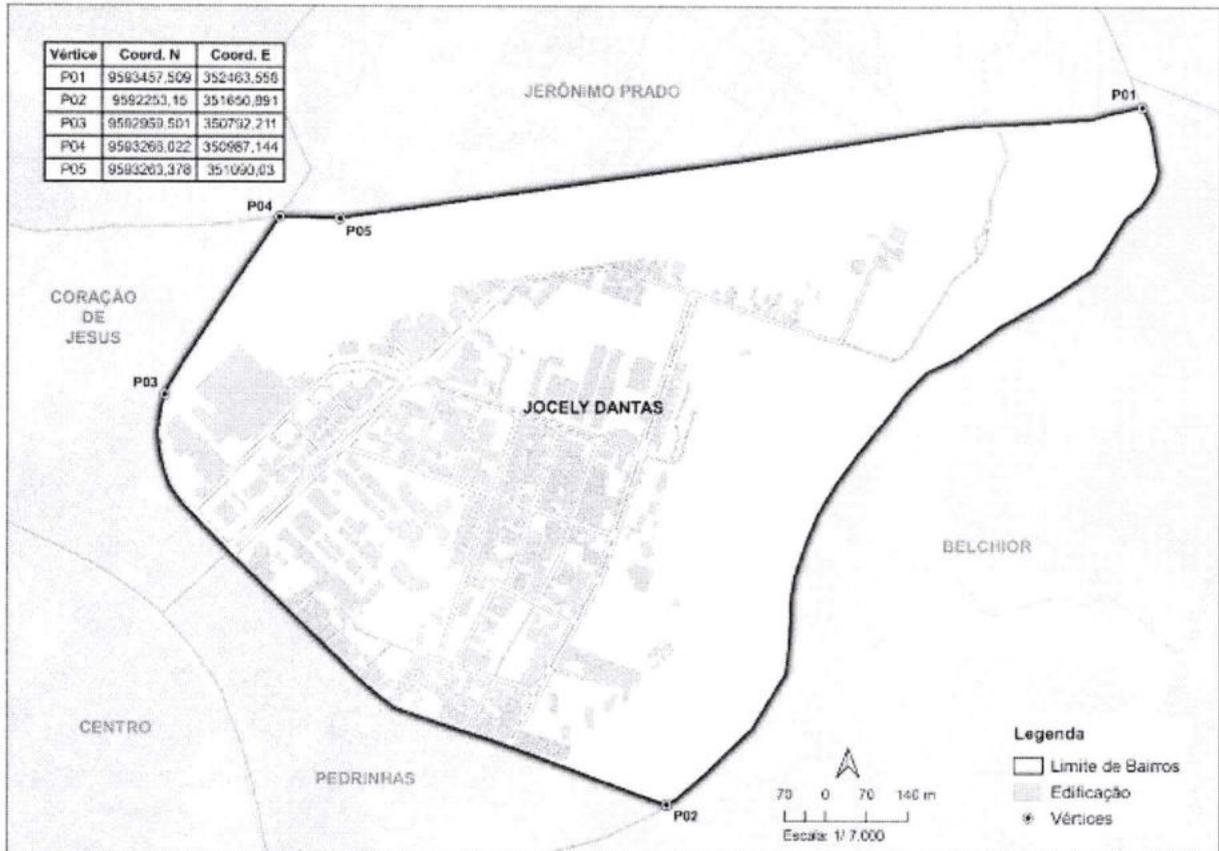
MAPA 2.17 – BAIRRO JERÔNIMO PRADO



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na Avenida Antônia Gonçalves de Macedo (Estrada para Tuína), no ponto **P01** de coordenadas N 9594355,938m e E 351725,550m, segue a partir deste no sentido Sudeste em linha reta por aproximadamente 429 metros até o leito do Rio Acaraú, no ponto **P02** de coordenadas N 9594158,506m e E 352106,917m, segue pelo leito regular no sentido Sul (jusante-montante) por aproximadamente 832 metros até a Foz do Riacho Pajeú, no ponto **P03** de coordenadas N 9593457,509m e E 352463,558m, segue pelo Riacho Pajeú no sentido Oeste (jusante-montante) por aproximadamente 1.388 metros até o ponto **P04** de coordenadas N 9593263,378m e E 351090,030m, segue a partir deste no sentido Oeste em linha reta por aproximadamente 103 metros até o entroncamento da Rua Maria Alice Barreto Lima com a Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, no ponto **P05** de coordenadas N 9593266,022m e E 350987,144m, segue pela referida avenida no sentido Nordeste por aproximadamente 99 metros até a Rua Pedro Gomes, no ponto **P06** de coordenadas N 9593348,918m e E 351041,565m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 411 metros até a Rua Abelardo Ferreira Gomes, no ponto **P07** de coordenadas N 9593701,596m e E 351084,978m, segue por esta no sentido Nordeste por aproximadamente 232 metros até o cruzamento com a Rua Raimundo Olivar Carneiro, no ponto **P08** de coordenadas N 9593907,625m e E 351192,150m, segue por esta no sentido Leste por aproximadamente 365 metros até a confluência da referida rua com a Rua Antônio Frota Cavalcante, Avenida José Jacome de Oliveira, no ponto **P09** de coordenadas N 9593931,782m e E 351535,140m, segue pela Rua Frota Cavalcante no sentido Norte por aproximadamente 168 metros até a incidência com a Avenida Antônia Gonçalves de Macedo, no ponto **P10** de coordenadas N 9594096,258m e E 351556,777m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 325 metros até o ponto inicial.



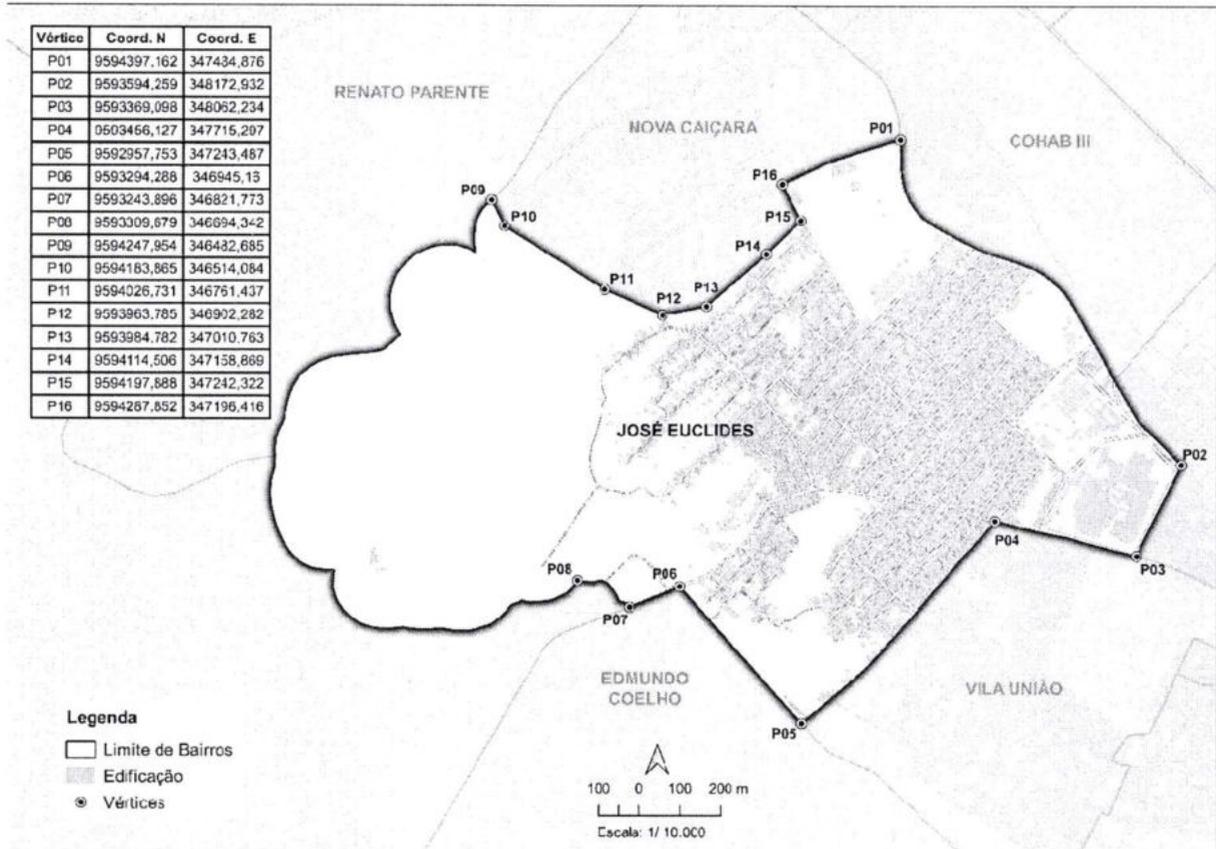
MAPA 2.18 – BAIRRO JOCELY DANTAS



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na Foz do Riacho Pajeú, no Rio Acaraú, no ponto **P01** de coordenadas N 9593457,509m e E 352463,558m, segue pelo leito do Rio Acaraú no sentido Sul (jusante-montante) por aproximadamente 1.552 metros até o alinhamento da Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, no ponto **P02** de coordenadas N 9592253,150m e E 351650,891m, Segue a partir deste pela referida avenida por aproximadamente 1.199 metros até a incidência com a Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, no ponto **P03** de coordenadas N 9592959,501m e E 350792,211m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 363 metros até a Rua Maria Alice Barreto Lima, no ponto **P04** de coordenadas N 9593266,022m e E 350987,144m, segue a partir deste no sentido Leste em linha reta por aproximadamente 103 metros até o leito do Riacho Pajeú, no ponto **P05** de coordenadas N 9593263,378m e E 351090,030m, segue pelo leito do referido riacho no sentido Leste por aproximadamente 1.388 metros até o ponto inicial.



MAPA 2.19 – BAIRRO JOSÉ EUCLIDES



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no entroncamento da Avenida das Acácias com a Avenida John Sanford, no ponto **P01** de coordenadas N 9594397,162m e E 347484,876m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 1.120 metros até o entroncamento da Avenida John Sanford com a Rua Presidente Geisel, no ponto **P02** de coordenadas N 9593594,259m e E 348172,932m, segue por esta no sentido Sudoeste por aproximadamente 251 metros até a Avenida Ministro César Cals, no ponto **P03** de coordenadas N 9593369,098m e E 348062,234m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 358 metros até o cruzamento com a Rua José Pierre, no ponto **P04** de coordenadas N 9593456,127m e E 347715,297m, segue por esta no sentido Sudoeste por aproximadamente 688 metros até o ponto **P05** de coordenadas N 9592957,753m e E 347243,487m, no eixo do leito do canal do Riacho Mucambinho, segue por este no sentido Noroeste (jusante-montante) por aproximadamente 450 metros até a incidência da Avenida Ministro César Cals com a Avenida Jerônimo Alves Linhares, no ponto **P06** de coordenadas N 9593294,288m e E 346945,160m, na ponte sobre o Riacho Mucambinho, segue pela Avenida Jerônimo Alves Linhares no sentido Oeste por aproximadamente 133 metros até o ponto **P07** de coordenadas N 9593243,896m e E 346821,773m, segue a partir deste no sentido Noroeste seguindo uma estrada carroçável por aproximadamente 160 metros até o ponto **P08** de coordenadas N 9593309,679m e E 346694,342m, segue a partir deste contornando o Açude Mucambinho no sentido horário, num distanciamento de 100m com referência a sua cota de cheia, por aproximadamente 2.116 metros até o ponto **P09** de coordenadas N 9594247,954m e E 346482,685m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sul por aproximadamente 71 metros até o ponto **P10** de coordenadas N 9594183,865m e E 346514,084m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudeste por aproximadamente 293 metros até o ponto

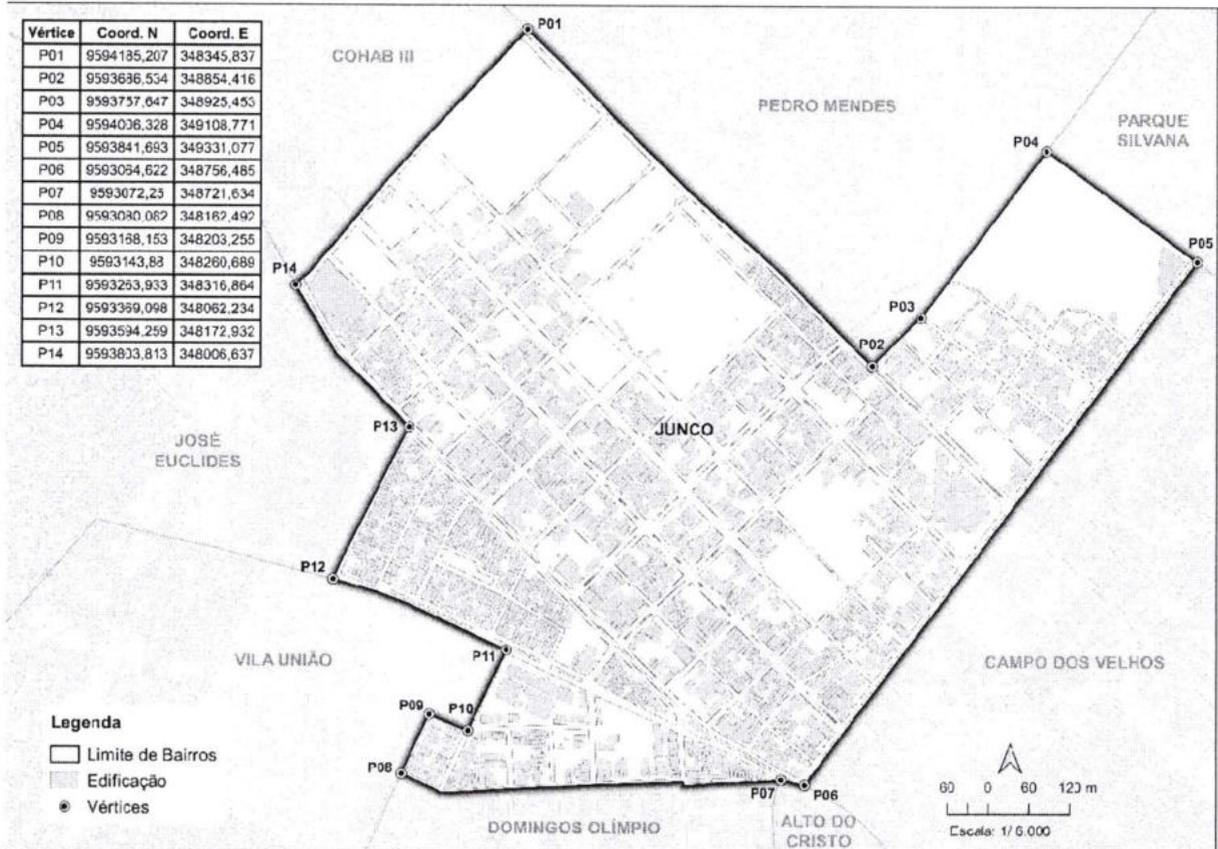


SOBRAL PREFEITURA

P11 de coordenadas N 9594026,731m e E 346761,437m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudeste por aproximadamente 154 metros até o ponto **P12** de coordenadas N 9593963,785m e E 346902,282m, segue a partir deste em linha reta no sentido Leste por aproximadamente 110 metros até o ponto **P13** de coordenadas N 9593984,782m e E 347010,763m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 197 metros até o ponto **P14** de coordenadas N 9594114,506m e E 347158,869m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 118 metros até o ponto **P15** de coordenadas N 9594197,888m e E 347242,322m, no eixo da Rua Terrenos Novos, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 101 metros até a Avenida das Acácias, no ponto **P16** de coordenadas N 9594287,852m e E 347196,416m, segue por esta no sentido Leste por aproximadamente 309 metros até o ponto inicial.



MAPA 2.20 – BAIRRO JUNCO



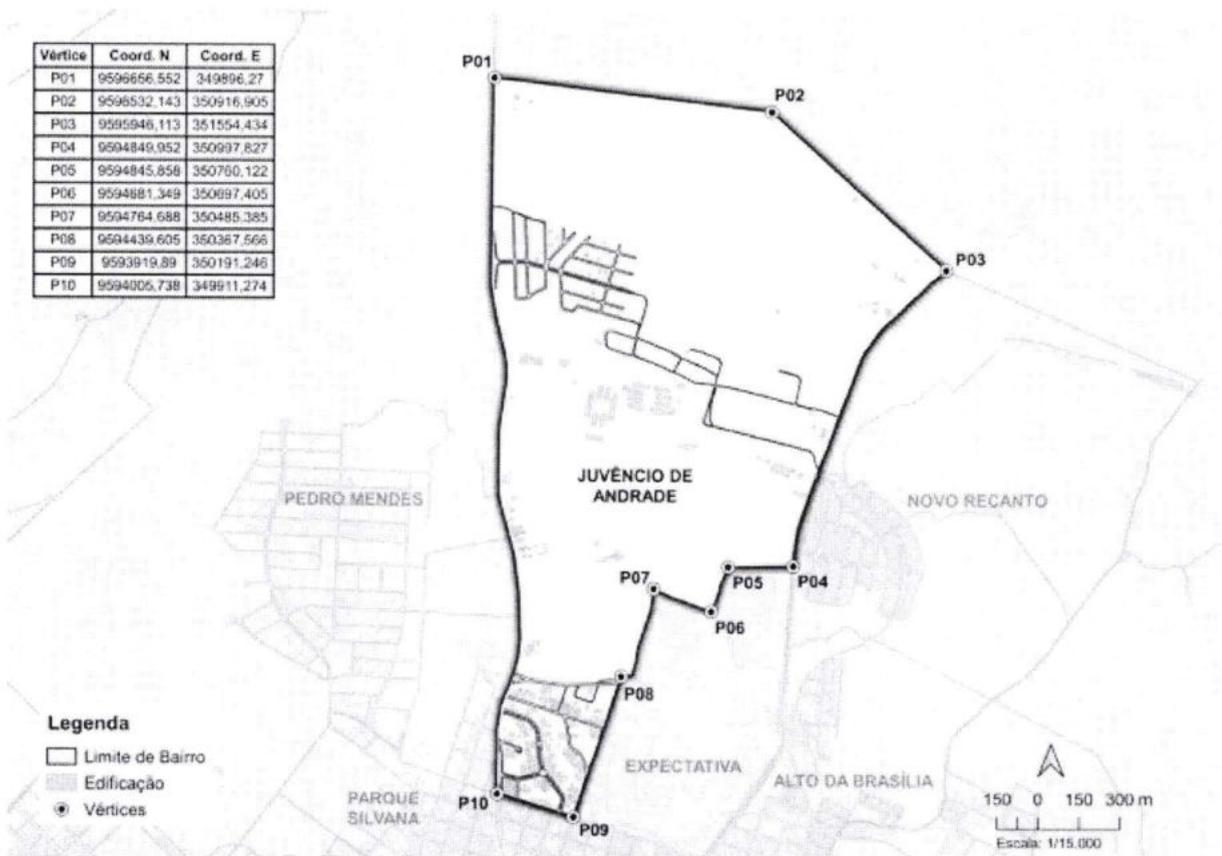
MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no entroncamento da Avenida Francisco Pedrosa de Sousa com a Avenida Cleto Ferreira da Ponte, no ponto **P01** de coordenadas N 9594185,207m e E 348345,837m, se pelo eixo da referida Avenida no sentido Sudeste por aproximadamente 712 metros até a Travessa Miguel Teles da Frota, no ponto **P02** de coordenadas N 9593686,534m e E 348854,416m, segue por esta no sentido Nordeste por aproximadamente 101 metros até a incidência da referida travessa com a Rua Francisco Bezerra de Vasconcelos, no ponto **P03** de coordenadas N 9593757,647m e E 348925,453m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 309 metros até o ponto **P04** de coordenadas N 9594006,328m e E 349108,771m, no alinhamento da Rua Vicente Barbosa de Paula Pessoa, segue por esta no sentido Sudeste por aproximadamente 277 metros até o cruzamento com a Avenida Deputado João Frederico Ferreira Gomes, no ponto **P05** de coordenadas N 9593841,693m e E 349331,077m, segue pelo eixo da referida avenida no sentido Sudoeste por aproximadamente 966 metros até a Avenida John Sanford, no ponto **P06** de coordenadas N 9593064,622m e E 348756,485m, segue a partir deste em linha reta no sentido Oeste por aproximadamente 36 metros até a incidência da Avenida Humberto Mendonça Lopes com a Rua Francisco Alves de Araújo, no ponto **P07** de coordenadas N 9593072,250m e E 348721,634m, segue pela Rua Francisco Alves de Araújo no sentido Oeste por aproximadamente 572 metros até a Rua do Horto, no ponto **P08** de coordenadas N 9593080,082m e E 348162,492m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 97 metros até a Rua Mem de Sá, no ponto **P09** de coordenadas N 9593168,153m e E 348203,255m, segue por esta no sentido Leste por aproximadamente 62 metros até o cruzamento com a Rua Glória Catunda de Souza, no ponto **P10** de coordenadas N 9593143,880m e E 348260,689m, segue por esta no sentido Norte por

aproximadamente 132,50 metros até a Rua Coronel Juca Parente, no ponto **P11** de coordenadas N 9593263,933m e E 348316,864m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 276 metros até a Rua Presidente Geisel, no ponto **P12** de coordenadas N 9593369,098m e E 348062,234m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 251 metros até o eixo a Avenida John Sanford, no ponto **P13** de coordenadas N 9593594,259m e E 348172,932m, segue por esta no sentido Noroeste por aproximadamente 270 metros até o alinhamento da Avenida Francisco Pedrosa de Sousa, no ponto **P14** de coordenadas N 9593803,813m e E 348006,637m, segue pela referida avenida no sentido Nordeste por aproximadamente 511 metros até o ponto inicial.





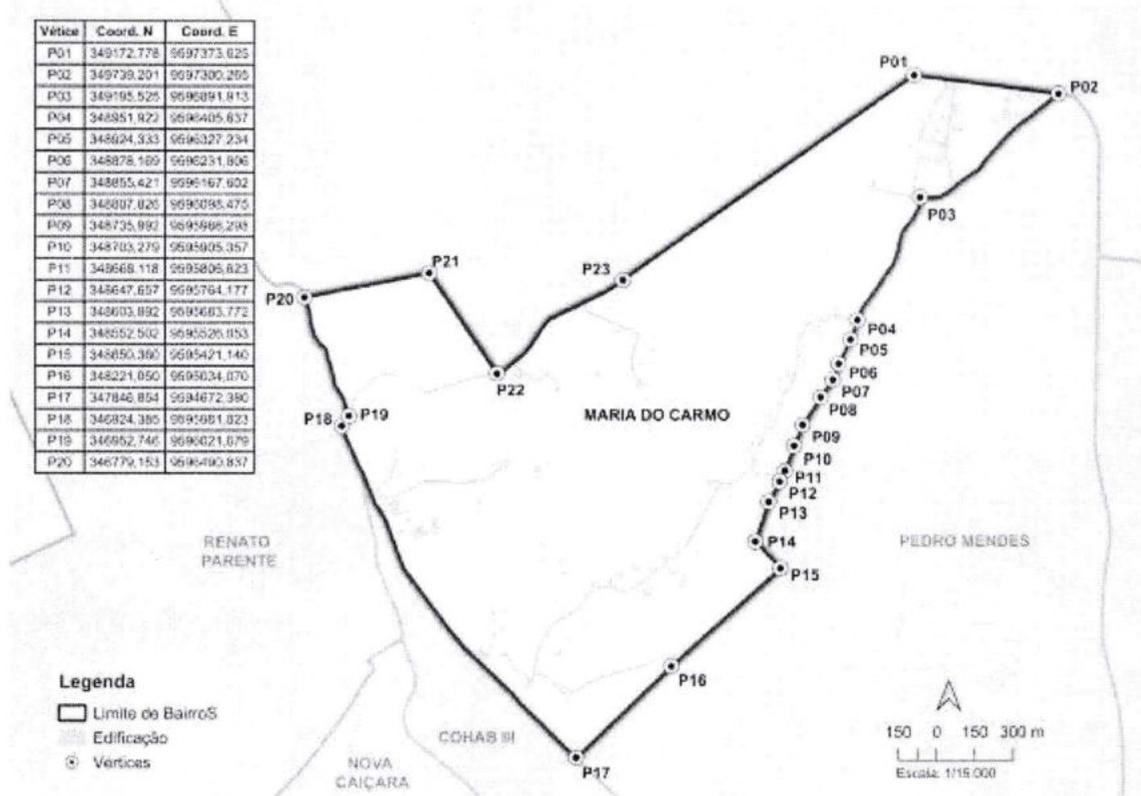
MAPA 2.21 – BAIRRO JUVÊNCIO DE ANDRADE



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na Rodovia Estadual CE-362, no ponto P01 de coordenadas N 9596656,552m e E 349896,270m, segue a partir deste em linha reta no sentido Leste por aproximadamente 1.028 metros até o ponto P02 de coordenadas N 9596532,143m e E 350916,905m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudeste por aproximadamente 866 metros até o ponto P03 de coordenadas N 9595946,113m e E 351554,434m, no eixo da Avenida Pimentel Gomes, segue por esta no sentido Sudoeste por aproximadamente 1.263 metros até o ponto P04 de coordenadas N 9594849,952m e E 350997,827m, segue a partir deste no sentido Oeste, acompanhando o limite do lote da Grendene por aproximadamente 238 metros até o ponto P05 de coordenadas N 9594845,858m e E 350760,122m, segue a partir deste no sentido Sul, acompanhando o limite do lote da Grendene por aproximadamente 182 metros até o ponto P06 de coordenadas N 9594681,349m e E 350697,405m, segue a partir deste no sentido Oeste, acompanhando o limite do lote da Grendene por aproximadamente 228 metros até o ponto P07 de coordenadas N 9594764,688m e E 350485,385m, segue a partir deste no sentido Sul, acompanhando o limite do lote da Grendene por aproximadamente 368 metros até o ponto P08 de coordenadas N 9594439,605m e E 350367,566m, segue a partir deste no sentido Sul pela Alameda Ceará por aproximadamente 549 metros até a Avenida Doutor Paulo de Almeida Sanford, no ponto P09 de coordenadas N 9593919,890m e E 350191,246m, segue por esta no sentido Noroeste por aproximadamente 293 metros até o cruzamento com a Avenida Coronel José Euclides Ferreira Gomes, no ponto P10 de coordenadas N 9594005,738m e E 349911,274m, segue por esta no sentido Norte, continuando pela Rodovia Estadual CE-362, por aproximadamente 2.680 metros até o ponto inicial.



MAPA 2.22 - BAIRRO MARIA DO CARMO



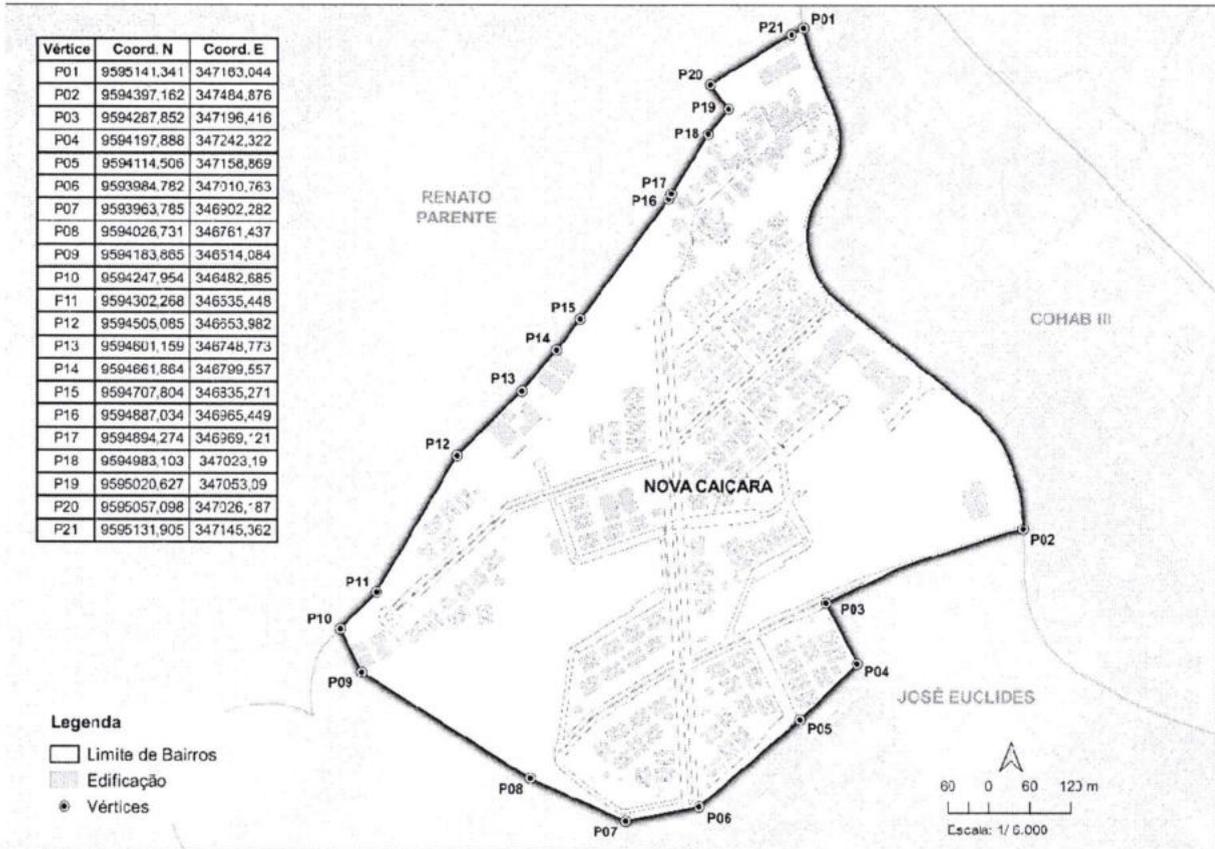
MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no ponto P01 de coordenadas N 9597373,625m e E 349172,778m, no alinhamento da Rua Francisco Eufrásio de Oliveira, segue por esta no sentido Leste por aproximadamente 571 metros até a Rua Francisco Januário Narcísio, no ponto P02 de coordenadas N 9597300,265m e E 349739,201m, segue por esta no sentido Sudoeste por aproximadamente 700 metros até o ponto P03 de coordenadas N 9596891,913m e E 349195,525, Segue a partir deste no sentido Sul, pela estrada carroçável por aproximadamente 553 metros até o ponto P04 de coordenadas N 9596405,637m e E 348951,922m, segue a partir deste no sentido Sul em linha reta por aproximadamente 83 metros até o ponto P05 de coordenadas N 9596327,234m e E 348924,333m, segue a partir deste no sentido Sul-sudoeste em linha reta por aproximadamente 106 metros até o ponto P06 de coordenadas N 9596231,806m e E 348878,169m, segue a partir deste no sentido Sul em linha reta por aproximadamente 68 metros até o ponto P07 de coordenadas N 9596167,602m e E 348855,421m, segue a partir deste no sentido Sudoeste em linha reta por aproximadamente por 84 metros até o ponto P08 de coordenadas N 9596098,475m e E 348807,826m, segue a partir deste no sentido Sudoeste em linha reta por aproximadamente 131,5 metros até o ponto P09 de coordenadas N 9595988,298m e E 348735,992m, segue a partir deste no sentido Sul-sudoeste em linha reta por aproximadamente 89 metros até o ponto P10 de coordenadas N 9595905,357m e E 348703,279m, segue a partir deste no sentido Sul-sudoeste em linha reta por aproximadamente 105 metros até o ponto P11 de coordenadas N 9595806,623m e E 348668,118m, segue a partir deste no sentido Sudoeste em linha reta por aproximadamente 47 metros até o ponto P12 de coordenadas N 9595764,177m e E 348647,657m, segue a partir deste no sentido Sudoeste em linha reta por aproximadamente 91,5 metros até o ponto P13 de coordenadas N 9595683,772m e E 348603,892m, segue a partir deste no sentido Sul-sudoeste em linha reta por aproximadamente 166 metros até o ponto P14 de coordenadas N 9595526,053m e E 348552,502m, segue a partir deste

no sentido Sudeste em linha reta por aproximadamente 143 metros até o ponto P15 de coordenadas N 9595421,140m e E 348650,360m, segue a partir deste no sentido Sudoeste em linha reta por aproximadamente 578 metros até o ponto P16 de coordenadas N 9595034,070m e E 348221,050m, segue a partir deste no sentido Sudoeste em linha reta por aproximadamente 520 metros até o ponto P17 de coordenadas N 9594672,380m E 347846,854m, correspondendo ao eixo da Avenida Cleto Ferreira da Ponte, segue por esta no sentido Noroeste (Sobral-Meruoca) por aproximadamente 1.626 metros até o ponto P18 de coordenadas N 9595981,823m e E 346924,385m, correspondendo ao eixo da Rodovia Estadual CE-440, segue a partir deste no sentido Nordeste pela estrada carroçável por aproximadamente 49 metros até o ponto P19 de coordenadas N 9596021,679m e E 346952,746m, correspondendo ao leito do Riacho Mata fresca, segue por este no sentido Norte (jusante-montante), por aproximadamente 510 metros até o ponto P20 de coordenadas N 9596490,837m e E 346779,153m, segue a partir deste no sentido Leste em linha reta por aproximadamente 500 metros até o ponto P21 de coordenadas N 9596588,040m e E 347269,180m, segue a partir deste no sentido Sudeste em linha reta por aproximadamente 480 metros até o ponto P22 de coordenadas N 9596190,598m e E 347534,595m correspondendo ao eixo da estrada carroçável, segue por esta no sentido Nordeste por aproximadamente 632 metros até o ponto P23 de coordenadas N 9596561,960m e E 348032,037m, segue a partir deste no sentido Nordeste em linha reta por aproximadamente 1.400 metros até o ponto inicial.





MAPA 2.23 - BAIRRO NOVA CAIÇARA



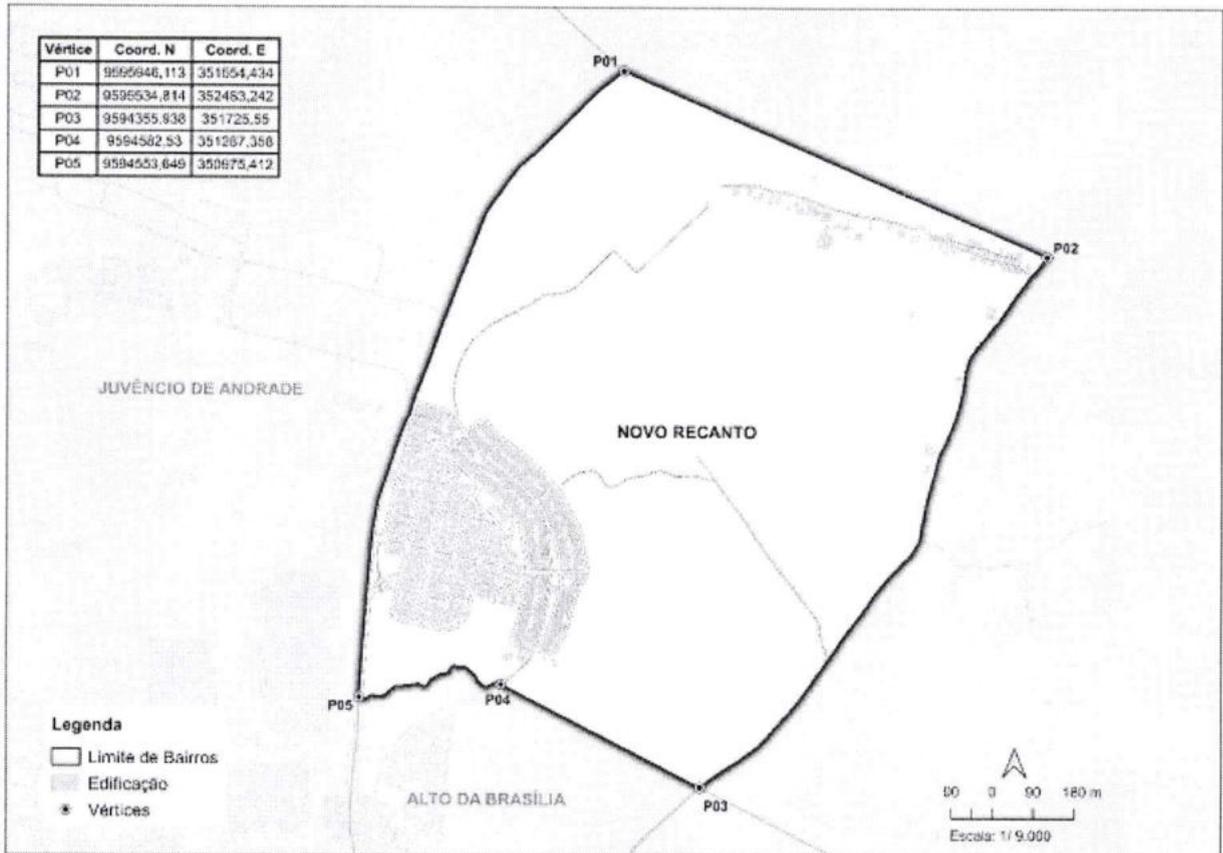
MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na Avenida John Sanford, no ponto **P01** de coordenadas N 9595141,341m e E 347163,044m, segue pela referida avenida no sentido Sul por aproximadamente 892 metros até a Avenida das Acácias, no ponto **P02** de coordenadas N 9594397,162m e E 347484,876m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 309 metros até a Rua Terrenos Novos, no ponto **P03** de coordenadas N 9594287,852m e E 347196,416m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 101 metros até o ponto **P04** de coordenadas N 9594197,888m e E 347242,322m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudoeste por aproximadamente 118 metros até o ponto **P05** de coordenadas N 9594114,506m e E 347158,869m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudoeste por aproximadamente 197 metros até o ponto **P06** de coordenadas N 9593984,782m e E 347010,763m, segue a partir deste em linha reta no sentido Oeste por aproximadamente 110 metros até o ponto **P07** de coordenadas N 9593963,785m e E 346902,282m, segue a partir deste em linha reta no sentido Noroeste por aproximadamente 154 metros até o ponto **P08** de coordenadas N 9594026,731m e E 346761,437m, segue a partir deste em linha reta no sentido Noroeste por aproximadamente 293 metros até o ponto **P09** de coordenadas N 9594183,865m e E 346514,084m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte por aproximadamente 71 metros até o ponto **P10** de coordenadas N 9594247,954m e E 346482,685, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 76 metros até o ponto **P11** de coordenadas N 9594302,268m e E 346535,448m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte por aproximadamente 235 metros até o ponto **P12** de coordenadas N 9594505,085m e E 346653,982m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 135 metros até o ponto **P13** de coordenadas N 9594601,159m e E 346748,773m, segue a partir deste em



SOBRAL PREFEITURA

linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 79 metros até o ponto **P14** de coordenadas N 9594661,864m e E 346799,557m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 58 metros até o ponto **P15** de coordenadas N 9594707,804m e E 346835,271m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 221,50 metros até o ponto **P16** de coordenadas N 9594887,034m e E 346965,449m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte-nordeste por aproximadamente 8 metros até o ponto **P17** de coordenadas N 9594894,274m e E 346969,121m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 104 metros até o ponto **P18** de coordenadas N 9594983,103m e E 347023,190m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 48 metros até o ponto **P19** de coordenadas N 9595020,627m e E 347053,090m, segue a partir deste em linha reta no sentido Noroeste por aproximadamente 45 metros até o ponto **P20** de coordenadas N 9595057,098m e E 347026,187m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 141 metros até o ponto **P21** de coordenadas N 9595131,905m e E 347145,362m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 20 metros até o ponto inicial.

MAPA 2.24 - BAIRRO NOVO RECANTO

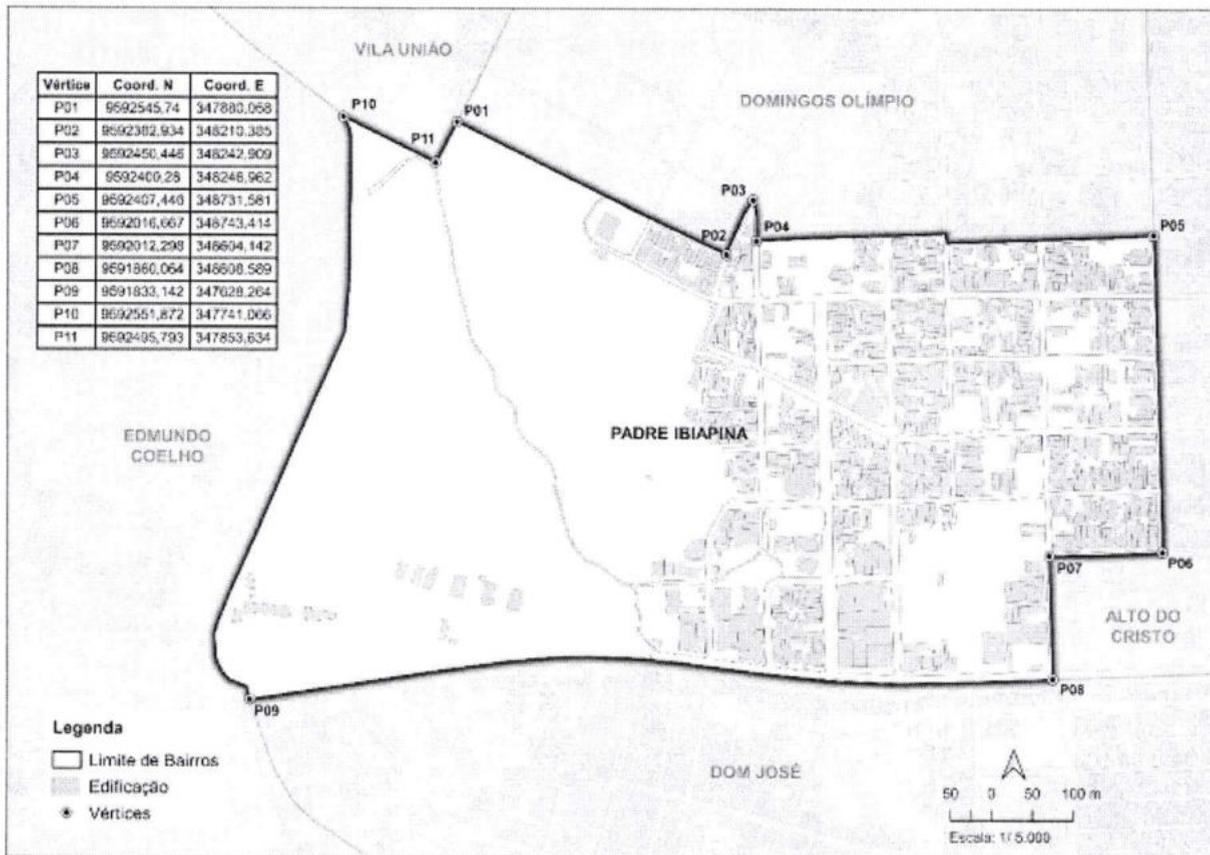


MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na incidência da Avenida Pimentel Gomes com a Estrada dos Remédios, no ponto **P01** de coordenadas N 9595946,113m e E 351554,434m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudeste por aproximadamente 1.016 metros até a incidência da Estrada da Tuína com a Avenida Antônia Gonçalves de Macedo, no ponto **P02** de coordenadas N 9595534,814 m e E 352483,242m, segue pela Avenida Antônia Gonçalves de Macedo no sentido Sudoeste por aproximadamente 1.439 metros até o ponto **P03** de coordenadas N 9594355,938m e E 351725,550m, segue a partir deste em linha reta no sentido Noroeste por aproximadamente 492 metros até a incidência da Rua Francisco Evandro Sousa Filho com a Rua João Paulo II, na ponte sobre o Riacho Mata Fresca, no ponto **P04** de coordenadas N 9594582,530m e E 351287,358m, segue pelo referido riacho no sentido Oeste (jusante-montante) por aproximadamente 368 metros até a Avenida Pimentel Gomes, no ponto **P05** de coordenadas N 9594553,649m e E 350975,412m, segue pela referida avenida no sentido Norte por aproximadamente 1.561 metros até o ponto inicial.





MAPA 2.25 - BAIRRO PADRE IBIAPINA

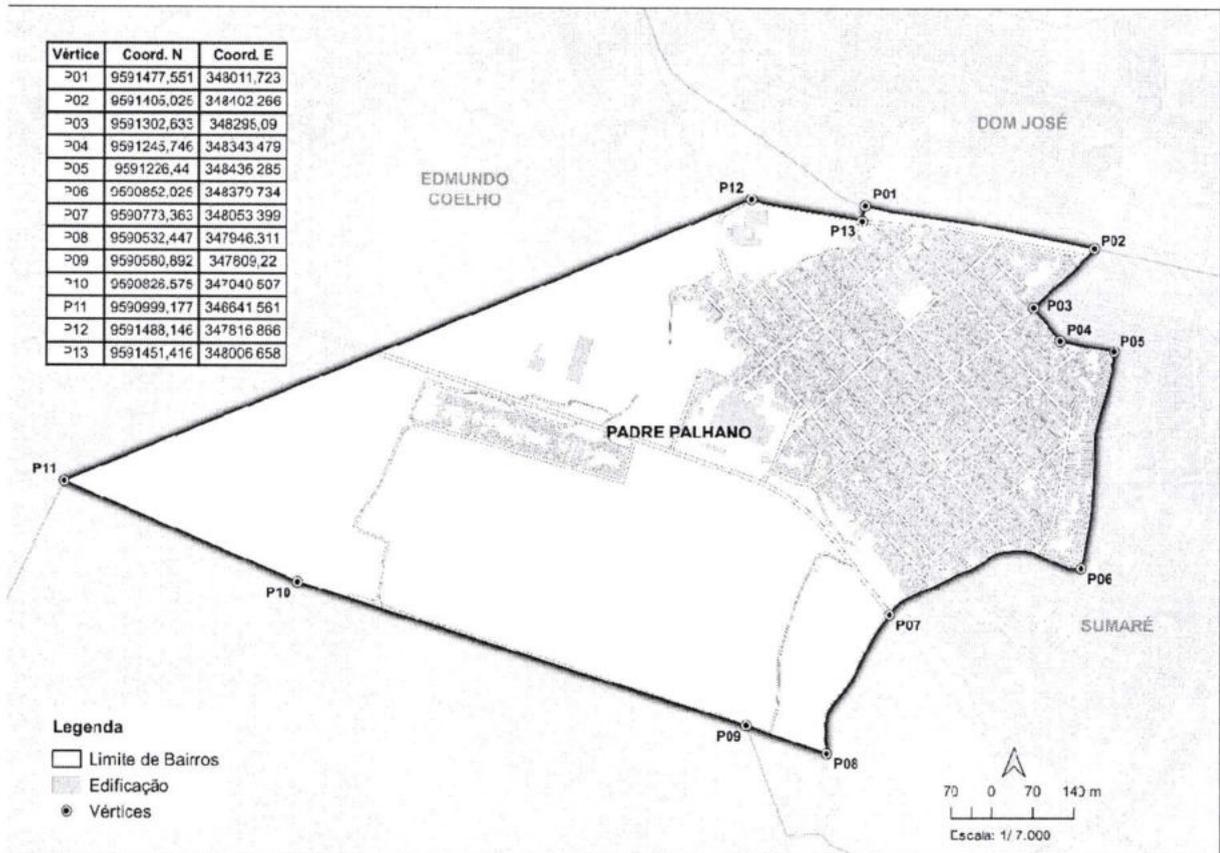


MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no entroncamento da Rua Nossa Senhora de Fátima com a Rua Professora Francisca Félix, no ponto **P01** de coordenadas N 9592545,740m e E 347880,058m, segue pela Rua Professora Francisca Félix no sentido Sudeste por aproximadamente 368 metros até a Rua Francisco Anastácio Cavalcante, no ponto **P02** de coordenadas N 9592382,934m e E 348210,385m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 75 metros até o entroncamento com a Rua Hugo Alfredo Cavalcante, no ponto **P03** de coordenadas N 9592450,446m e E 348242,909m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 50,5 metros até a Rua Professora Francisca Félix, no ponto **P04** de coordenadas N 9592400,280m e E 348246,962m, segue por esta no sentido Leste por aproximadamente 496 metros até o cruzamento com a Avenida Humberto Mendonça Lopes, no ponto **P05** de coordenadas N 9592407,446m e E 348731,581m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 391 metros até a Rua Osvaldo Rangel, no ponto **P06** de coordenadas N 9592016,667m e E 348743,414m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 139 metros até o cruzamento com a Rua Manoel Marinho de Araújo, no ponto **P07** de coordenadas N 9592012,298m e E 348604,142m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 152 metros até o eixo da Avenida Senador José Ermírio de Moraes, no ponto **P08** de coordenadas N 9591860,064m e E 348608,589m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 986 metros até o ponto **P09** de coordenadas N 9591833,142m e E 347628,264m, na ponte sobre o Riacho Mucambinho, segue por este no sentido Norte (jusante-montante) por aproximadamente 773 metros até o ponto **P10** de coordenadas N 9592551,872m e E 347741,066m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudeste por aproximadamente 126 metros até a incidência da Rua Nossa Senhora de Fátima com a Rua João XXIII, no ponto **P11** de coordenadas N 9592495,793m e E 347853,634m,

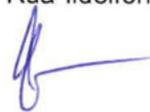
segue pela Rua Nossa Senhora de Fátima no sentido Norte por aproximadamente 57 metros até o ponto inicial.



MAPA 2.26 - BAIRRO PADRE PALHANO



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se na Rua Presidente Juscelino Kubitschek no ponto sobre o canal do Riacho Mucambinho, no ponto **P01** de coordenadas N 9591477,551m e E 348011,723m, segue pelo referido riacho por aproximadamente 387 metros até o alinhamento da Rua Monsenhor Domingos, no ponto **P02** de coordenadas N 9591405,025m e E 348402,266m, segue por esta no sentido Sudoeste por aproximadamente 146 metros até a Rua José Maria Aguiar, no ponto **P03** de coordenadas N 9591302,633m e E 348298,090m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 73 metros até a Rua Maria da Glória, ponto **P04** de coordenadas N 9591245,746m e E 348343,479m, segue por esta no sentido Leste por aproximadamente 95 metros até o cruzamento com a Rua Arco Verde, no ponto **P05** de coordenadas N 9591226,440m e E 348436,285m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 380 metros até a Rua da Paz, no ponto **P06** de coordenadas N 9590852,025m e E 348379,734m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 364 metros até a Rodovia Federal BR-222, no ponto **P07** de coordenadas N 9590773,363m e E 348053,399m, segue a partir deste no sentido Sudoeste pela estrada carroçável de acesso à ETA do SAAE, por aproximadamente 271 metros até o ponto **P08** de coordenadas N 9590532,447m e E 347946,311m, segue a partir deste em linha reta no sentido Oeste por aproximadamente 145 metros até o ponto **P09** de coordenadas N 9590580,892m e E 347809,220m, segue a partir deste em linha reta no sentido Oeste por aproximadamente 807 metros até o ponto **P10** de coordenadas N 9590826,575m e E 347040,507m, segue a partir deste em linha reta no sentido Noroeste por aproximadamente 435 metros até o ponto **P11** de coordenadas N 9590999,177m e E 346641,561m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 1.273 metros até o entroncamento da Rua Vicente Correia de Sá com a Rua Ildelfonso Frota Carneiro, no

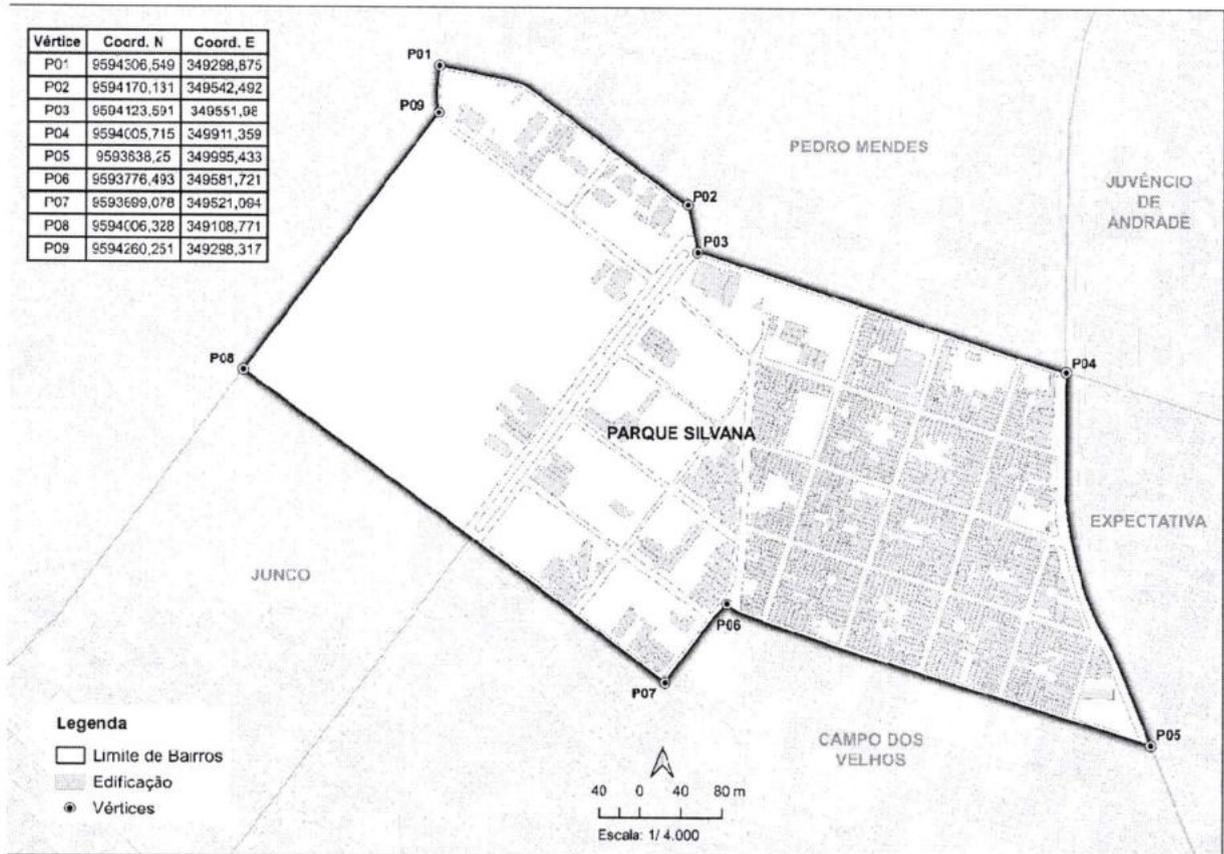


ponto **P12** de coordenadas N 9591488,146m e E 347816,866m, segue pela Rua Ildelfonso Frota Carneiro no sentido Leste por aproximadamente 193 metros até a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, no ponto **P13** de coordenadas N 9591451,416m e E 348006,658m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 27 metros até o ponto inicial.





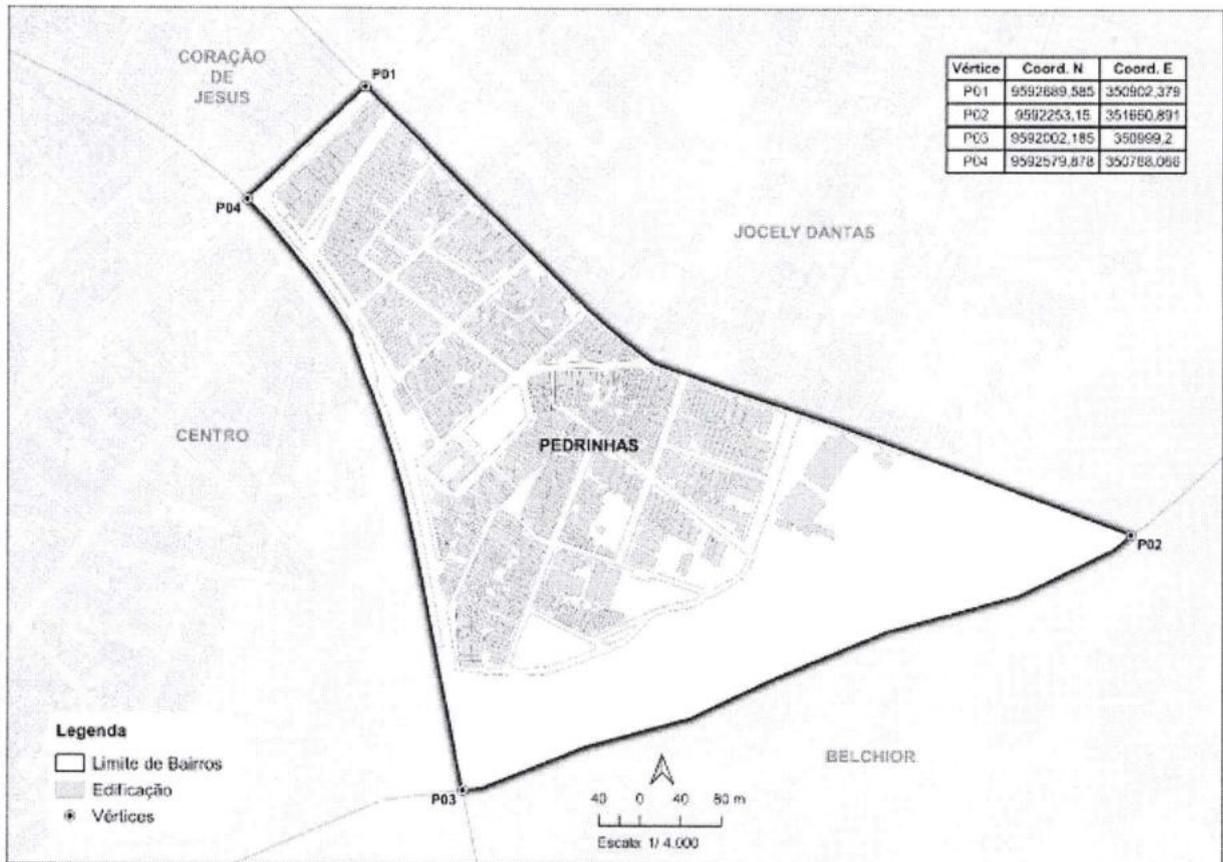
MAPA 2.27 - BAIRRO PARQUE SILVANA



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no entroncamento da Avenida Jerônimo de Medeiros Prado com a Rua Rita Marina Moraes de Aquino, no ponto **P01** de coordenadas N 9594306,549m e E 349298,875m, segue pela Rua Rita Marina Moraes de Aquino no sentido Leste por aproximadamente 284 metros até a Rua Vereador Antônio Jóia, no ponto **P02** de coordenadas N 9594170,131m e E 349542,492m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sul por aproximadamente 47,5 metros até Avenida Dr. Paulo de Almeida Sanford, no ponto **P03** de coordenadas N 9594123,591m e E 349551,980m, segue por esta no sentido Leste por aproximadamente 378 metros até o cruzamento com a Avenida Coronel José Euclides Ferreira Gomes, no ponto **P04** de coordenadas N 9594005,715m e E 349911,359m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 383 metros até o alinhamento com a Rua Princesa Isabel, no ponto **P05** de coordenadas N 9593638,250m e E 349995,433m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 437 metros até a Rua Inácio Rodrigues Lima, no ponto **P06** de coordenadas N 9593776,493m e E 349581,721m, segue por esta no sentido Sudoeste por aproximadamente 98 metros até o cruzamento com a Rua Vicente Barbosa de Paula Pessoa, no ponto **P07** de coordenadas N 9593699,078m e E 349521,094m, segue por esta no sentido Noroeste no alinhamento da referida rua por aproximadamente 514 metros até o ponto **P08** de coordenadas N 9594006,328m e E 349108,771m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 317 metros até a Avenida Jerônimo de Medeiros Prado, no ponto **P09** de coordenadas N 9594260,251m e E 349298,317m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 47 metros até o ponto inicial.



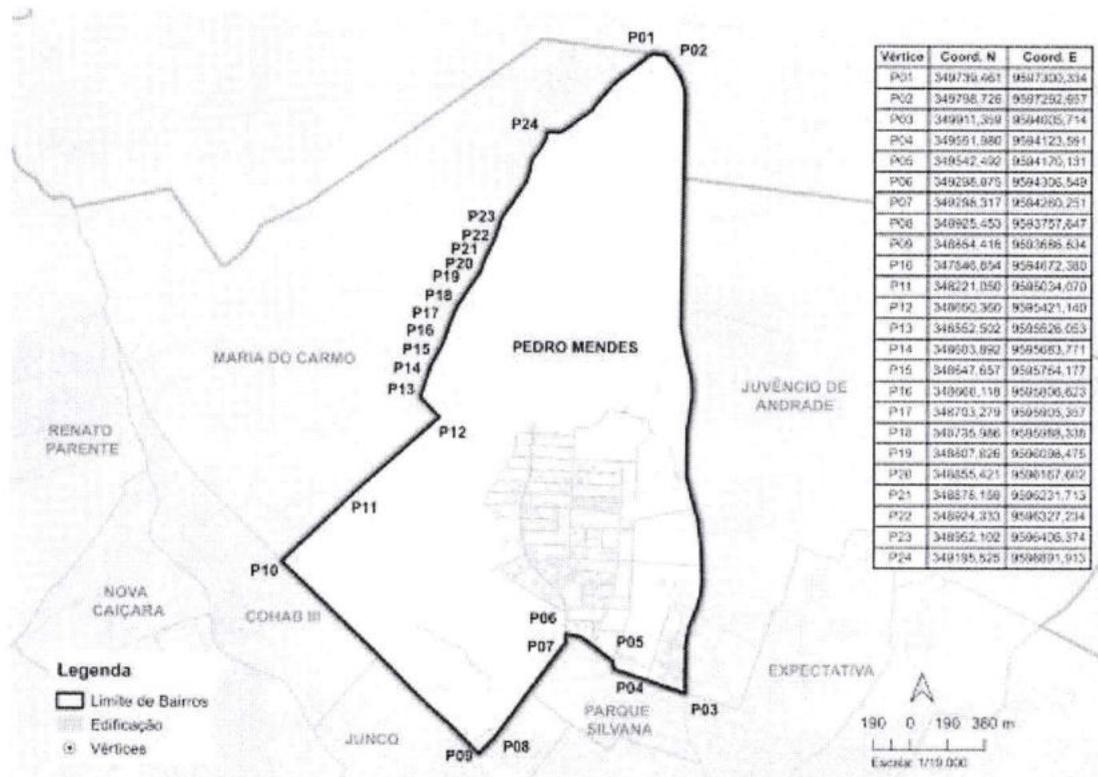
MAPA 2.28 - BAIRRO PEDRINHAS



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no cruzamento da Avenida Dr. Guarany com a Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, no ponto **P01** de coordenadas N 9592689,585m e E 350902,379m, segue pela Avenida Eurípedes Ferreira Gomes no sentido Sudeste pelo alinhamento do eixo da avenida por aproximadamente 885 metros até o leito do Rio Acaraú, no ponto **P02** de coordenada N 9592253,150m e E 351650,891m, segue pelo rio no sentido Oeste (jusante-montante) por aproximadamente 702 metros até a ponte Otto de Alencar, no ponto **P03** de coordenadas N 9592002,185m e E 350999,200m, segue pela Avenida Otto de Alencar Silva por aproximadamente 627 metros até a Avenida Dr. Guarany, no ponto **P04** de coordenadas N 9592579,878m e E 350788,066m, segue por esta no sentido Nordeste por aproximadamente 159 metros até o ponto inicial.



MAPA 2.29 - BAIRRO PEDRO MENDES



Vértice	Coord. N	Coord. E
P01	349739,461	9597300,334
P02	349798,726	9597292,657
P03	349911,359	9594005,714
P04	349551,980	9594123,591
P05	349542,492	9594170,131
P06	349298,875	9594306,549
P07	349298,317	9594260,251
P08	348925,453	9593757,647
P09	348854,416	9593686,534
P10	347846,854	9594672,380
P11	348221,050	9595034,070
P12	348950,360	9595421,140
P13	348552,502	9595826,053
P14	349603,892	9595683,771
P15	348947,857	9595764,177
P16	348968,118	9595806,623
P17	348703,279	9595905,367
P18	348735,986	9595989,306
P19	348807,826	9596098,475
P20	348855,421	9596167,692
P21	348878,158	9596221,713
P22	348894,333	9596327,234
P23	348952,102	9596406,374
P24	349195,525	9596891,915

MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no entroncamento da Rua Francisco Januário Narcísio com a Rua Francisco Eufrásio de Oliveira, no ponto **P01** de coordenadas N 9597300,334m e E 349739,461m, segue pela Rua Francisco Eufrásio de Oliveira no sentido Leste por aproximadamente 60 metros até a Rodovia Estadual CE-362, no ponto **P02** de coordenadas N 9597292,657 e E 349798,726m, segue por esta no sentido Sul, continuando pelo eixo da Avenida Coronel José Euclides Ferreira Gomes por aproximadamente 3.345 metros até o cruzamento com a Avenida Dr. Paulo de Almeida Sanford, no ponto **P03** de coordenadas N 9594005,714m e E 349911,359m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 378 metros até o ponto **P04** de coordenadas N 9594123,591m e E 349551,980m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte por aproximadamente 47,5 metros no entroncamento da Rua Vereador Antônio Jóia com Rua Rita Marina Moraes de Aquino, no ponto **P05** de coordenadas N 9594170,131m e E 349542,492m, segue pela Rua Rita Marina Moraes de Aquino no sentido Noroeste por aproximadamente 284 metros até a Avenida Jerônimo de Medeiros Prado, no ponto **P06** de coordenadas N 9594306,549m e E 349298,875m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 47 metros até o ponto **P07** de coordenadas N 9594260,251m e E 349298,317m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudoeste por aproximadamente 626 metros até a incidência da Travessa Miguel Teles da Frota com a Rua Francisco Bezerra de Vasconcelos, no ponto **P08** de coordenadas N 9593757,647m e E 348925,453m, segue pela Travessa Miguel Teles da Frota no sentido Sudoeste por aproximadamente 101 metros até o eixo da Avenida Dr. José Arimathéa Monte e Silva, no ponto **P09** de coordenadas N 9593686,534m e E 348854,416m, segue por esta no sentido Noroeste continuando pela Avenida Cleto Ferreira da Ponte por aproximadamente 1.410 metros até o ponto **P10** de coordenadas N 9594672,380m e E 347846,854m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 520 metros até o ponto **P11** de coordenadas N 9595034,070m e E 348221,050m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 578 metros até o ponto

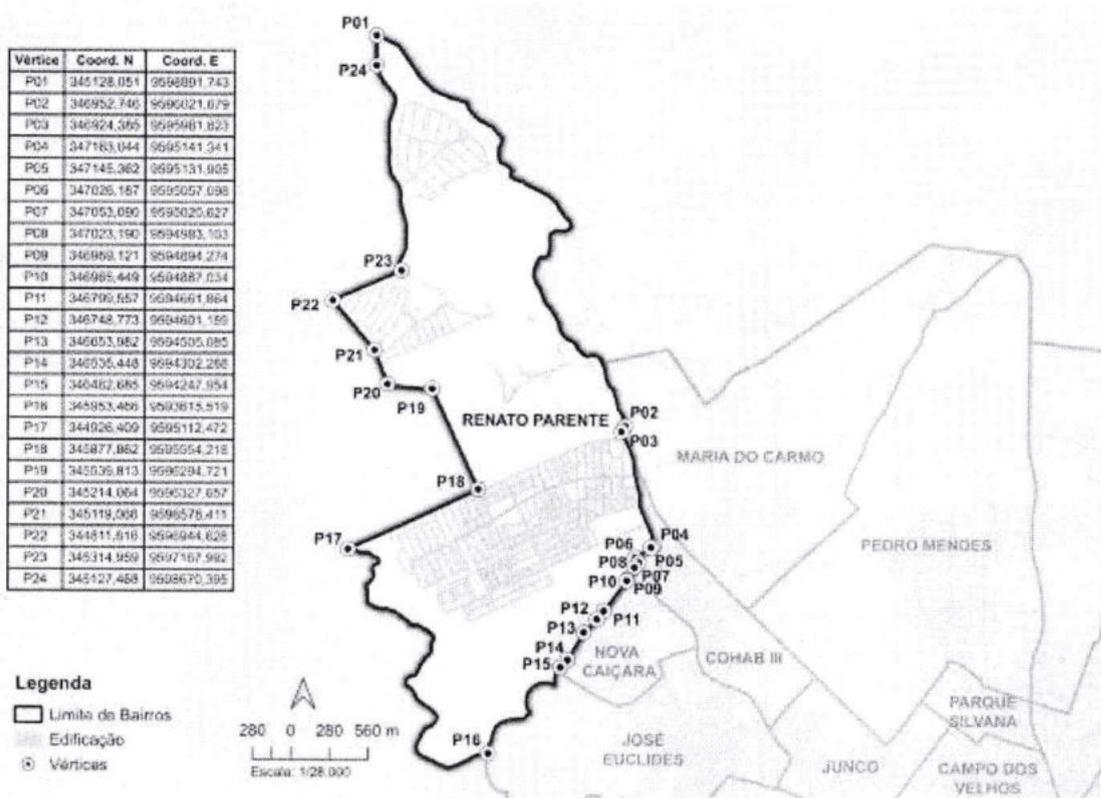


SOBRAL PREFEITURA

P12 de coordenadas N 9595421,140m e E 348650,360m, segue a partir deste em linha reta no sentido Noroeste por aproximadamente 143 metros até o ponto **P13** de coordenadas N 9595526,053m e E 348552,502m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte por aproximadamente 166 metros até o ponto **P14** de coordenadas N 9595683,771m e E 348603,892m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte-nordeste por aproximadamente 92 metros até o ponto **P15** de coordenadas N 9595764,177m e E 348647,657m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte-nordeste por aproximadamente 47 metros até o ponto **P16** de coordenadas N 9595806,623m e E 348668,118m, segue a partir deste em linha reta por aproximadamente 105 metros até o ponto **P17** de coordenadas N 9595905,357m e E 348703,279m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte-nordeste por aproximadamente 89 metros até o ponto **P18** de coordenadas N 9595988,338m e E 348735,986m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 131,5 metros até o ponto **P19** de coordenadas N 9596098,475m e E 348807,826m, segue a partir deste em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 84 metros até o ponto **P20** de coordenadas N 9596167,602m e E 348855,421m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte-nordeste por aproximadamente 68 metros até o ponto **P21** de coordenadas N 9596231,713m e E 348878,159m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte-nordeste por aproximadamente 106 metros até o ponto **P22** de coordenadas N 9596327,234m e E 348924,333m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte-nordeste por aproximadamente 83 metros até o eixo da estrada carroçável no ponto **P23** de coordenadas N 9596406,374m e E 348952,102m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 553 metros até a Rua Francisco Januário Narcísio, no ponto **P24** de coordenadas N 9596891,913m e E 349195,525m, segue por esta no sentido Leste por aproximadamente 700 metros até o ponto inicial.



MAPA 2.30 - BAIRRO RENATO PARENTE



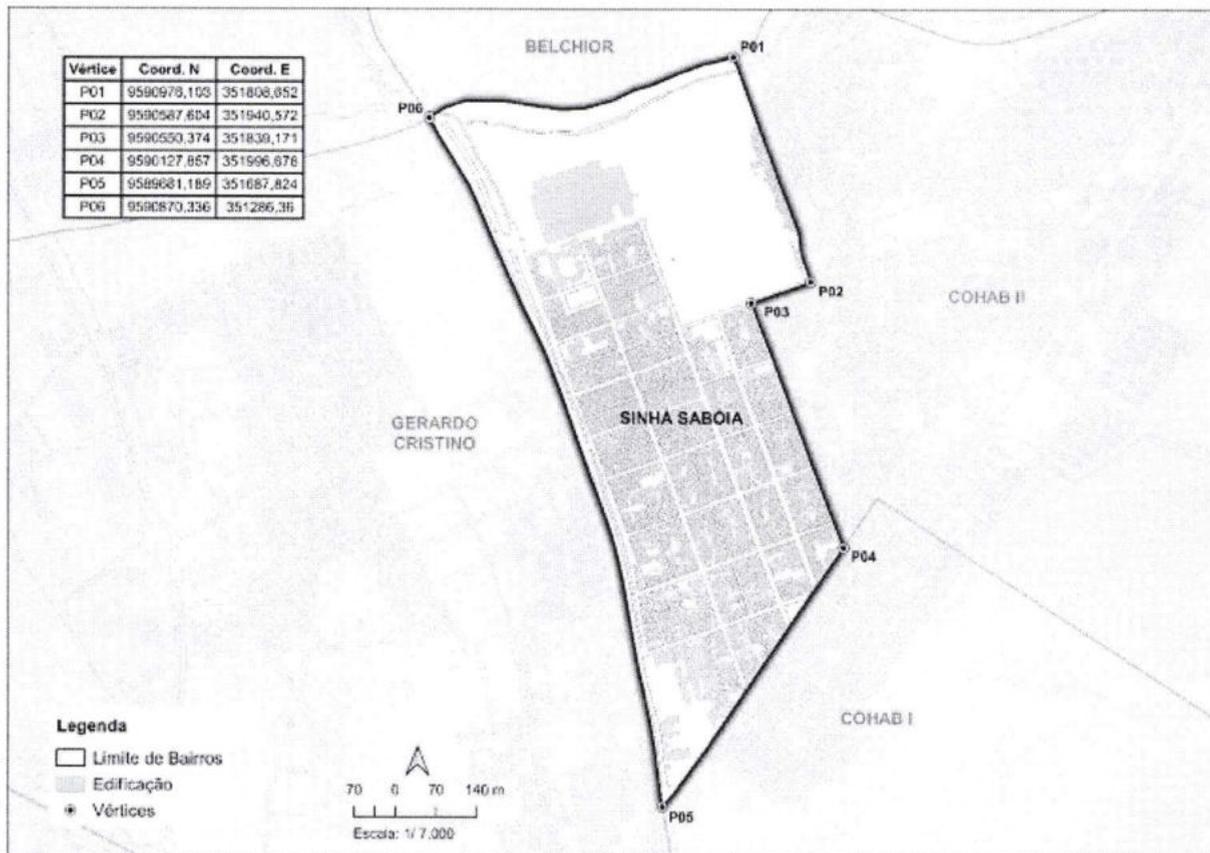
MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no eixo do Riacho Mata Fresca, no ponto **P01** de coordenadas N 9598891,743m e E 345128,051m, segue pelo referido riacho no sentido Sudeste (montante-jusante) por aproximadamente 4.085 metros até a estrada carroçável, no ponto **P02** de coordenadas N 9596021,679m e E 346952,746m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 49 metros até a Rodovia Estadual CE-440, no ponto **P03** de coordenadas N 9595981,823m e E 346924,385m, segue por esta no sentido Sul, continuando pela Avenida John Sanford por aproximadamente 882 metros até o ponto **P04** de coordenadas N 9595141,341m e E 347163,044m, segue a partir deste em linha reta no sentido Oeste por aproximadamente 20 metros até o ponto **P05** de coordenadas N 9595131,905m e E 347145,362m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudoeste por aproximadamente 141 metros até o ponto **P06** de coordenadas N 9595057,098m e E 347026,187m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudeste por aproximadamente 45 metros até o ponto **P07** de coordenadas N 9595020,627m e E 347053,090m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudoeste por aproximadamente 48 metros até o ponto **P08** de coordenadas N 9594983,103m e E 347023,190m, segue a partir deste em linha no sentido Sudoeste por aproximadamente 104 metros até o ponto **P09** de coordenadas N 9594894,274m e E 346969,121, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudoeste por aproximadamente 8 metros até o ponto **P10** de coordenadas N 9594887,034m e E 346965,449m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudoeste por aproximadamente 280 metros até o ponto **P11** de coordenadas N 9594661,864m e E 346799,557m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudoeste por aproximadamente 79 metros até o ponto **P12** de coordenadas N 9594601,159m e E 346748,773m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudoeste por aproximadamente 135 metros até o ponto **P13** de coordenadas N 9594505,085m e E 346653,982m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudoeste por aproximadamente 235 metros até o ponto **P14** de coordenadas N 9594302,268m e E 346535,448m,



SOBRAL PREFEITURA

segue a partir deste em linha reta no sentido Sudoeste por aproximadamente 76 metros no limite da Zona Especial de Interesse Ambiental do Açude Mucambinho, no ponto **P15** de coordenadas N 9594247,954m e E 346482,685m, segue pelo limite da ZEIA no sentido Sudoeste por aproximadamente 1.010 metros até o leito do Riacho Boqueirão, no ponto **P16** de coordenadas N 9593615,519m e E 345953,466m, segue pelo eixo referido riacho no sentido Oeste (jusante-montante) por aproximadamente 2.836 metros até o ponto **P17** de coordenadas N 9595112,472m e E 344926,409m, segue a partir em linha reta no sentido Nordeste por aproximadamente 1.049 metros até o ponto **P18** de coordenadas N 9595554,218m e E 345877,862m, segue a partir deste em linha reta no sentido Noroeste por aproximadamente 814 metros até a Rodovia Municipal SB José Rodrigues de Souza (Estrada para o Boqueirão), no ponto **P19** de coordenadas N 9596294,721m e E 345539,813m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 329 metros até o ponto **P20** de coordenadas N 9596327,657m e E 345214,064m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte por aproximadamente 268 metros até o ponto **P21** de coordenadas N 9596578,411m e E 345119,066m, segue a partir deste em linha reta no sentido Noroeste por aproximadamente 478 metros até o ponto **P22** de coordenadas N 9596944,628m e E 344811,616m, segue a partir deste em linha reta no sentido Leste-nordeste por aproximadamente 551 metros até a Rodovia Estadual CE-440, no ponto **P23** de coordenadas N 9597167,992m e E 345314,959m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 1.592 metros até o ponto **P24** de coordenadas N 9598670,395m e E 345127,468m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte por aproximadamente 221 metros até o ponto inicial.

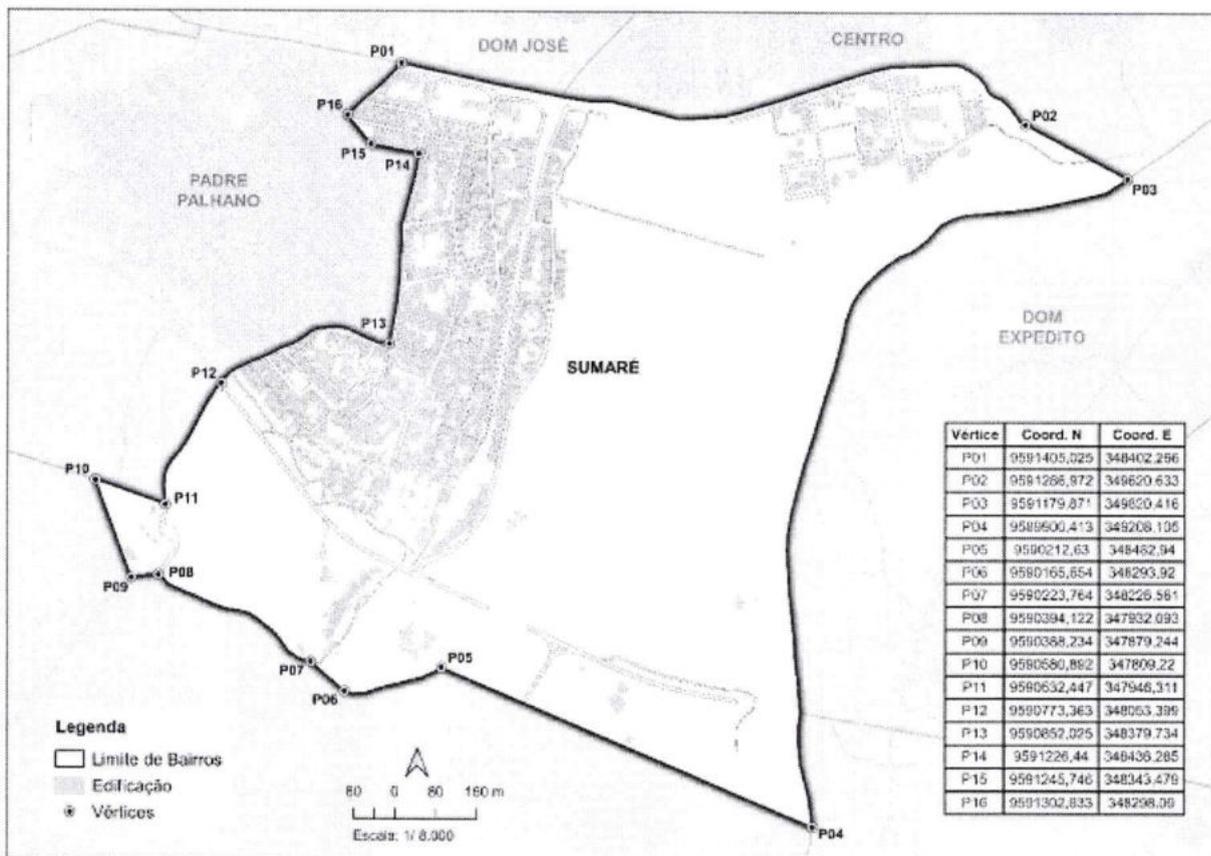
MAPA 2.31 - BAIRRO SINHÁ SABÓIA



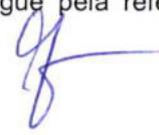
MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no leito do Riacho Oiticica no alinhamento do logradouro Vila São José, no ponto **P01** de coordenadas N 9590976,103m e E 351808,652m, segue pela Vila São José no sentido Sul, continuando pela Rua Castelo Branco por aproximadamente 411 metros até o cruzamento com a Rua Raimundo Rodrigues, no ponto **P02** de coordenadas N 9590587,604m e E 351940,572m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 108 metros até a Rua José Ribeiro Dias, no ponto **P03** de coordenadas N 9590550,374m e E 351839,171m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 451 metros até a Rua Caetano Figueiredo, no ponto **P04** de coordenadas N 9590127,857m e E 351996,676m, segue por esta no sentido Sudoeste por aproximadamente 543 metros até a Avenida Senador Fernandes Távora, no ponto **P05** de coordenadas N 9589681,189m e E 351687,824m, segue pelo eixo da referida avenida no sentido Norte por aproximadamente 1.265 metros até o Leito do Riacho Oiticica, no ponto **P06** de coordenadas N 9590870,336m e E 351286,360m, segue pelo leito do referido riacho no sentido Leste (montante-jusante) por aproximadamente 546 metros até o ponto inicial.



MAPA 2.32 - BAIRRO SUMARÉ



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no eixo do canal do Riacho Mucambinho no alinhamento com a Rua Monsenhor Domingos, no ponto **P01** de coordenadas N 9591405,025m e E 348402,266m, segue pelo referido riacho no sentido Leste (montante-jusante) por aproximadamente 1.295 metros até a sua foz no Rio Acaraú, no ponto **P02** de coordenadas N 9591286,972m e E 349620,633m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudeste por aproximadamente 227 metros até o leito regular do Rio Acaraú, no ponto **P03** de coordenadas N 9591179,871m e E 349820,416m, segue pelo leito do referido rio no sentido Sudoeste (jusante-montante) por aproximadamente 1.670 metros até o ponto **P04** de coordenadas N 9589900,413m e E 349208,105m, segue a partir deste em linha reta no sentido Oeste por aproximadamente 789,5 metros até o leito do Rio Jaibaras, no ponto **P05** de coordenadas N 9590212,630m e E 348482,940m, segue pelo referido rio no sentido Sudoeste (jusante-montante) por aproximadamente 199 metros até o eixo da ponte da linha férrea, no ponto **P06** de coordenadas N 9590165,654m e E 348293,920m, segue a partir deste em linha reta no sentido Noroeste por aproximadamente 87 metros até a estrada carroçável no final da Rua Tubiana, no ponto **P07** de coordenadas N 9590223,764m e E 348228,561m, segue pela estrada carroçável no sentido Noroeste por aproximadamente 351 metros até o eixo da estrada do córrego da onça ao lado da ETA - SAAE, no ponto **P08** de coordenadas N 9590394,122m e E 347932,093m, segue pela referida estrada por aproximadamente 53 metros até o ponto **P09** de coordenadas N 9590388,234m e E 347879,244m, segue a partir deste em linha reta no sentido Norte por aproximadamente 205 metros até o ponto **P10** de coordenadas N 9590580,892m e E 347809,220m, segue a partir deste em linha reta no sentido Sudeste por aproximadamente 145 metros até a estrada do córrego da onça no ponto **P11** de coordenadas N 9590532,447m e E 347946,311m, segue pela referida estrada no

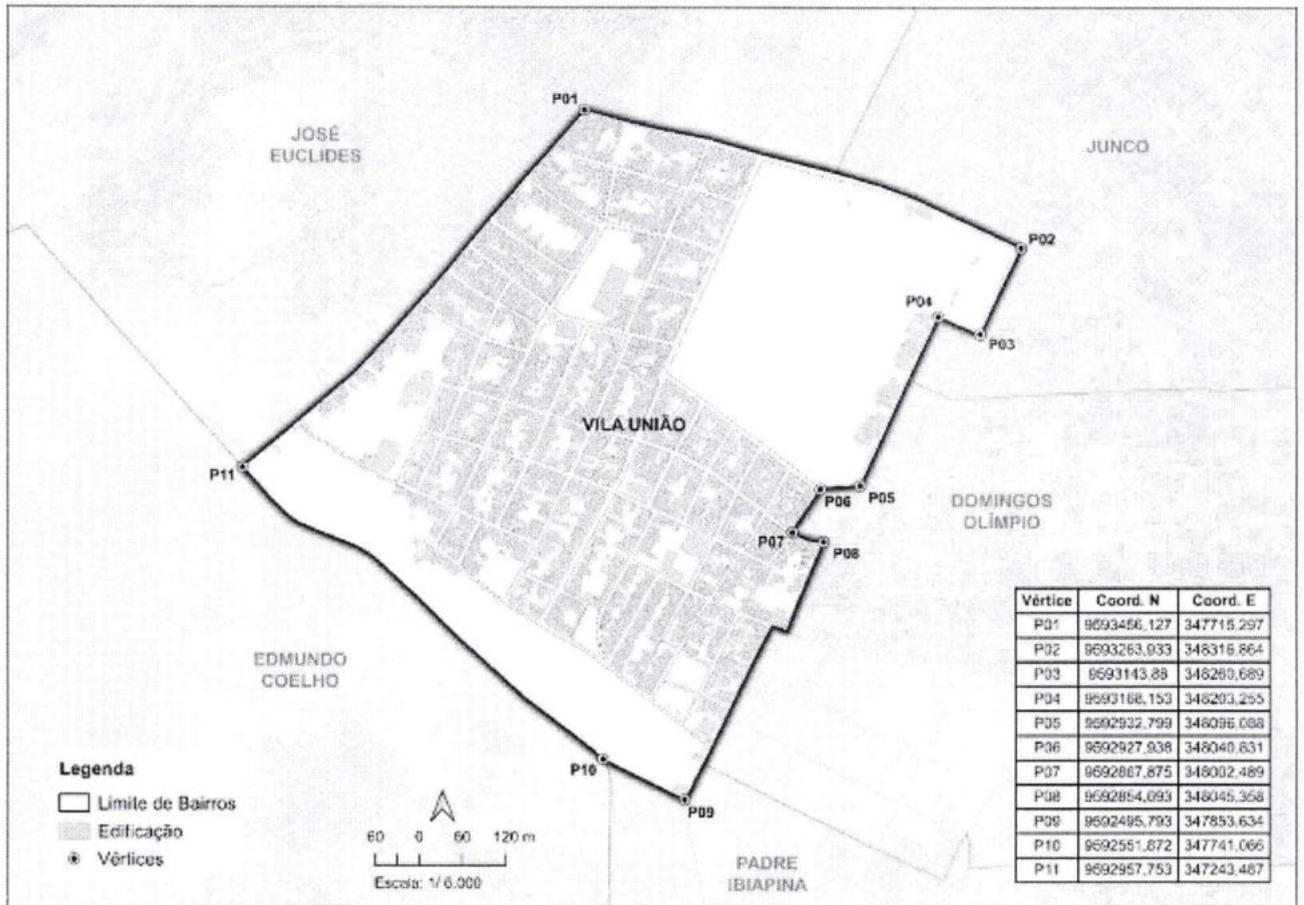


sentido Norte por aproximadamente 271 metros até a Rodovia Federal BR-222, no ponto **P12** de coordenadas N 9590773,363m e E 348053,399m, segue a partir deste no sentido Nordeste pela Rua da Paz por aproximadamente 364 metros até a Rua Arco Verde, no ponto **P13** de coordenadas N 9590852,025m e E 348379,734m, segue por esta no sentido Norte por aproximadamente 380 metros até o cruzamento com a Rua Maria da Glória, no ponto **P14** de coordenadas N 9591226,440m e E 348436,285m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 95 metros até a Rua José Maria Aguiar, no ponto **P15** de coordenadas N 9591245,746m e E 348343,479m, segue por esta no sentido Noroeste por aproximadamente 73 metros até a Rua Monsenhor Domingos, no ponto **P16** de coordenadas N 9591302,633m e E 348298,090m, segue por esta no sentido Nordeste por aproximadamente 146 metros até o ponto inicial.





MAPA 2.33 - BAIRRO VILA UNIÃO

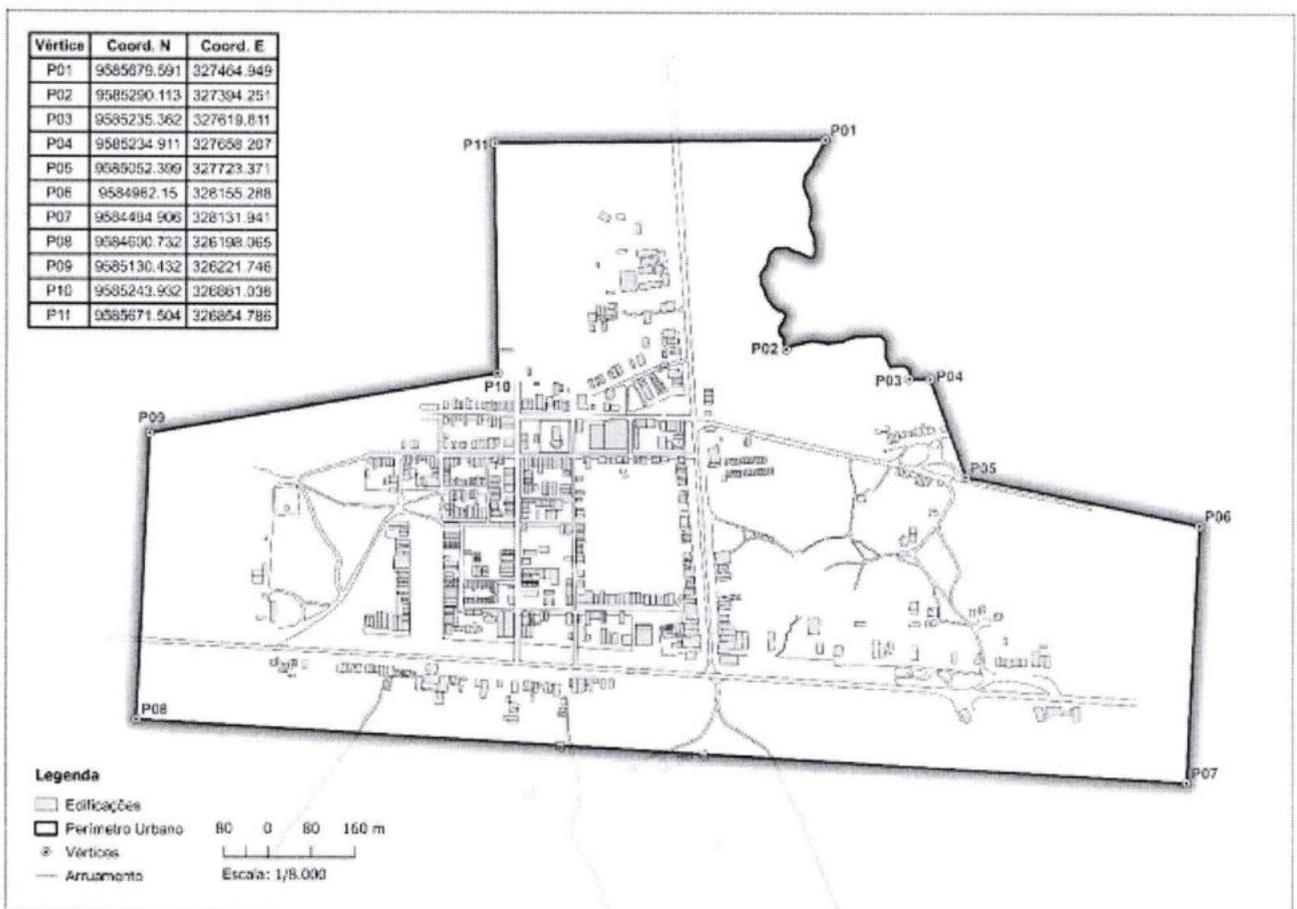


MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no cruzamento da Rua José Pierre com a Avenida Ministro César Cals, no ponto **P01** de coordenadas N 9593456,127m e E 347715,297m, segue pela referida avenida no sentido Leste por aproximadamente 634 metros até a Rua Glória Catunda de Souza, no ponto **P02** de coordenadas N 9593263,933m e E 348316,864m, segue por esta no sentido Sudoeste por aproximadamente 132,5 metros até o cruzamento com a Rua Mem de Sá, no ponto **P03** de coordenadas N 9593143,880m e E 348260,689m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 62 metros até a Rua do Horto, no ponto **P04** de coordenadas N 9593168,153m e E 348203,255m, segue por esta no sentido Sudoeste por aproximadamente 259 metros até a Rua Francisco de Assis Fernandes, no ponto **P05** de coordenadas N 9592932,799m e E 348096,088m, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 56 metros até a confluência da referida rua com a Rua Açucena e a Rua Boa Vista, no ponto **P06** de coordenadas N 9592927,938m e E 348040,831m, segue pela Rua Boa Vista por aproximadamente 71 metros até a incidência da Rua José Ribamar com a Rua Radialista Francisco Aristeu Barbosa, no ponto **P07** de coordenadas N 9592867,875m e E 348002,489m, segue pela Rua Radialista Francisco Aristeu Barbosa no sentido Leste por aproximadamente 46 metros até a Rua Nossa Senhora de Fátima, no ponto **P08** de coordenadas N 9592854,693m e E 348045,358m, segue por esta no sentido Sul por aproximadamente 425,5 metros até o ponto **P09** de coordenadas N 9592495,793m e E 347853,634m, segue a partir deste em linha reta no sentido Noroeste por aproximadamente 126 metros até o leito do Riacho Mucambinho, no ponto **P10** de coordenadas N 9592551,872m e E 347741,066m, segue

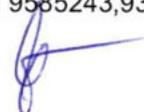
pelo referido riacho no sentido Noroeste (jusante-montante), por aproximadamente 648 metros até o alinhamento com a Rua José Pierre, no ponto **P11** de coordenadas N 9592957,753m e E 347243,487m, segue por esta no sentido Nordeste por aproximadamente 688 metros até o ponto inicial.



MAPA 3 - PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE APRAZÍVEL



MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de Apazível inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9585679,591m e E 327464,949m no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000/Zona 24 Sul, seguindo deste pelo curso do rio por uma distância de aproximadamente 530 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9585290,113m e E 327394,251m; deste, segue no sentido nordeste, no limite entre a Área de Preservação Permanente - APP e a Lagoa, seguindo por uma distância de aproximadamente 295m até o vértice **P03** de coordenadas N 9585235,362m e E 327619,811m; deste, segue no sentido leste, por uma distância de aproximadamente 39m até o vértice **P04** de coordenadas N 9585234,911m e E 327658,207m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 193m até o vértice **P05** de coordenadas N 9585052,399m e E 327723,371m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 440 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9584962,150m e E 328155,288m; deste, segue no sentido sul, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 478m, cortando perpendicularmente a rodovia BR-222 até o vértice **P07** de coordenadas N 9584484,906m e E 328131,941m; deste, segue no sentido oeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 1938m até o vértice **P08** de coordenadas N 9584600,732m e E 326198,065m; deste, segue no sentido norte, em linha reta, cruzando de forma perpendicular a Rodovia BR-222, por uma distância de aproximadamente 535m até o vértice **P09** de coordenadas N 9585130,432m e E 326221,746m; deste, segue no sentido leste por uma distância de aproximadamente 650m até o vértice **P10** de coordenadas N 9585243,932m e E





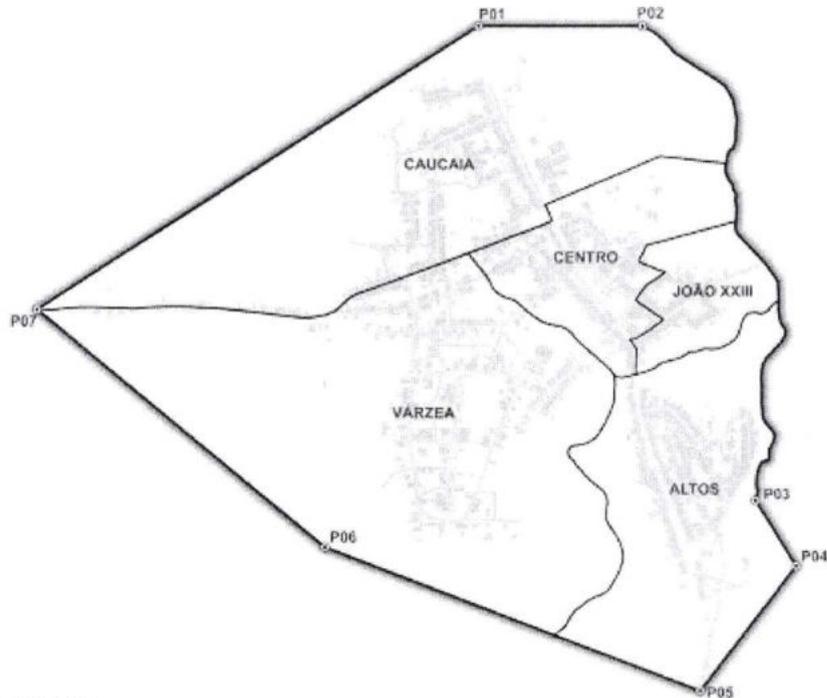
SOBRAL PREFEITURA

326861,036m; deste, segue no sentido norte, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 427m até o vértice **P11** de coordenadas N 9585671,504m e E 326854,786m; deste, segue no sentido leste, cortando perpendicularmente a rodovia BR-222, por uma distância de aproximadamente 610m até o vértice **P01** de coordenadas N 9585679,591m e E 327464,949m, encerrando essa descrição.



MAPA 4 - PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ARACATIAÇU

Vértice	Coord. N	Coord. E
P01	9572109.426	386261.257
P02	9572109.423	386711.611
P03	9570788.302	387022.797
P04	9570605.428	387134.997
P05	9570259.088	386869.671
P06	9570658.95	385837.8
P07	9571319	385043



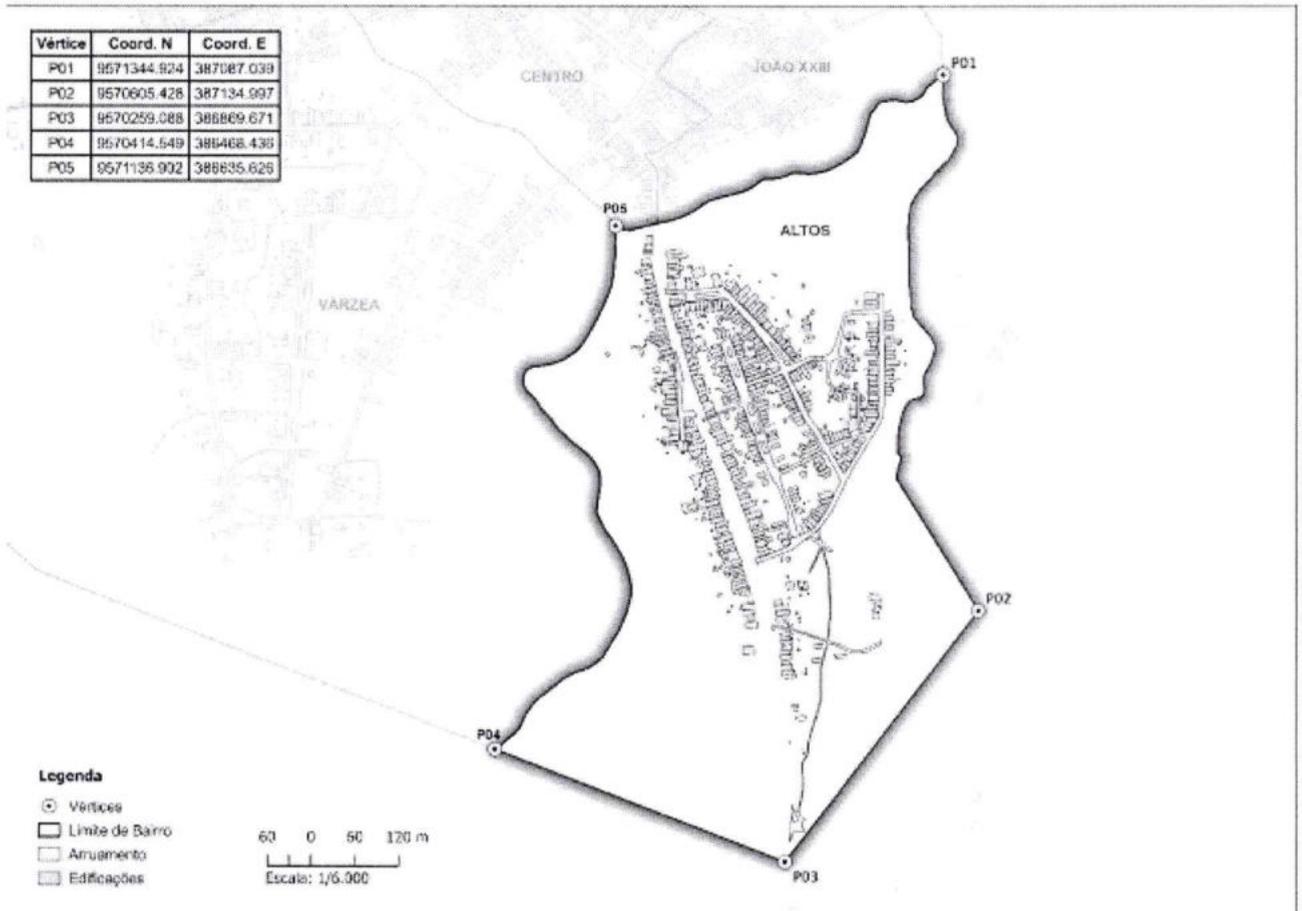
Legenda

- ⊙ Vértices
- ░ Arruamento
- ▨ Edificações
- ▭ Perímetro Urbano

120 0 120 240 m
Escala: 1/12.000

MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de Aracatiaçu inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9572109,426m e E 386261,257m, partindo do eixo da rodovia CE-176, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000/Zona 24 Sul; deste, segue no sentido leste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 450,5m até o vértice **P02** de coordenadas N 9572109,423m e E 386711,611m; deste, segue no sentido sudeste, seguindo o curso do riacho, por uma distância de aproximadamente 1565m até o vértice **P03** de coordenadas N 9570788,302m e E 387022,797m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 214m até o vértice **P04** de coordenadas N 9570605,428m e E 387134,997m; deste, segue no sentido sudoeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 437m até o vértice **P05** de coordenadas N 9570259,088m e E 386869,671m, no eixo da rodovia CE- 176; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 1108m até o vértice **P06** de coordenadas N 9570658,950m e E 385837,800m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 1035m até o vértice **P07** de coordenadas N 9571319,000m e E 385043,000m no eixo da estrada para a localidade de Logradouro; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 1456m até o vértice **P01** de coordenadas N 9572109,426m e E 386261,257m, encerrando esta descrição.

MAPA 4.1 – BAIRRO ALTOS



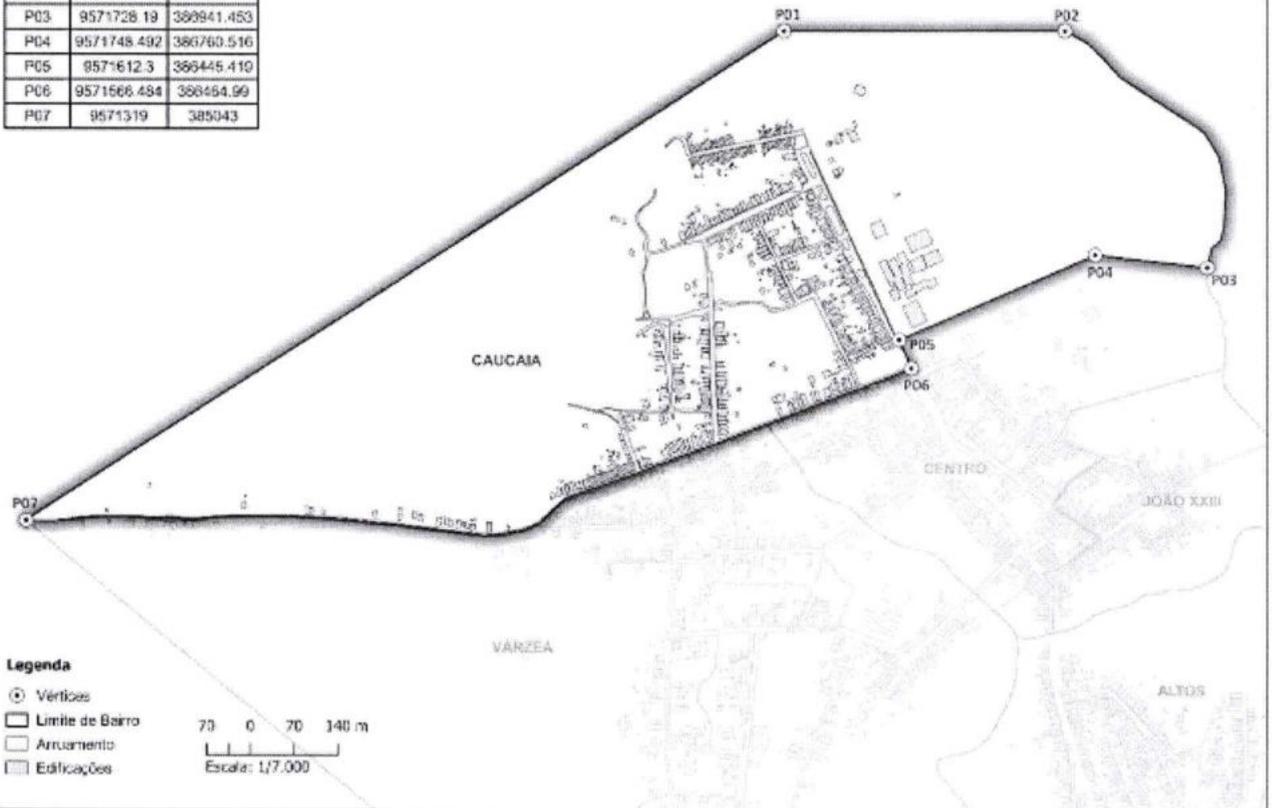
MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no leito do riacho Aracatiaçu, no vértice **P01** de coordenadas N 9571344,924 m e E 387087,039 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, seguindo por este referido riacho no sentido sul (jusante-montante) por aproximadamente 832 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9570605,428 m e E 387134,997 m; deste, segue no sentido sudoeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 436 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9570259,088 m e E 386869,671 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 431,5 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9570414,549 m e E 386468,436 m; deste, segue no sentido nordeste, no leito do riacho (montante-jusante) por uma distância de aproximadamente 923 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9571136,902 m e E 386635,626 m; deste, segue no sentido leste, perpendicular à via que vai para a localidade Estivas, seguindo o leito do riacho, por uma distância de aproximadamente 537 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9571344,924 m e E 387087,039 m, encerrando esta descrição.





MAPA 4.2 – BAIRRO CAUCAIA

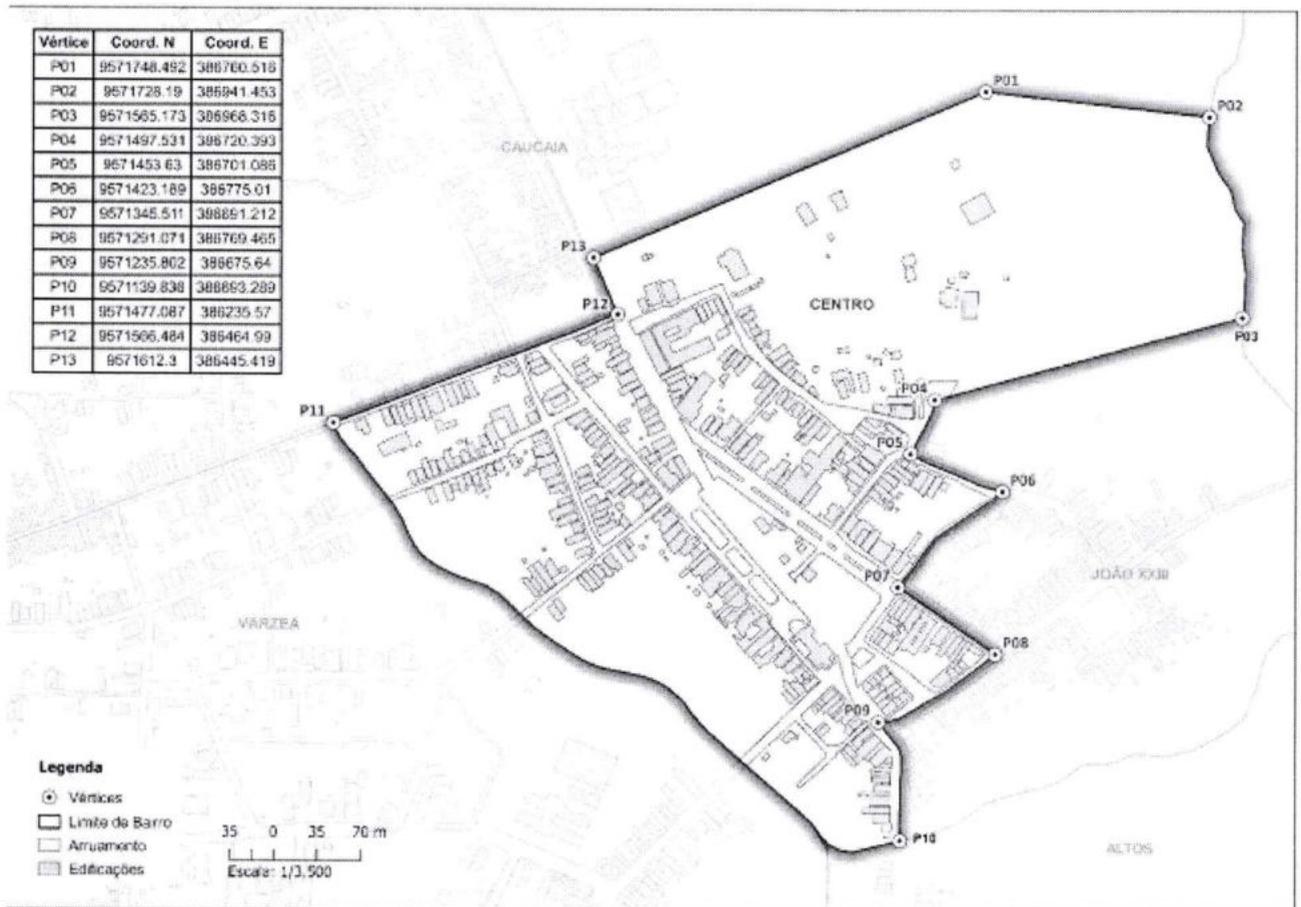
Vértice	Coord. N	Coord. E
P01	9572109.426	386261.257
P02	9572109.423	386711.611
P03	9571728.19	386941.453
P04	9571748.492	386760.516
P05	9571612.3	386445.419
P06	9571566.484	386464.99
P07	9571319	385043



MEMORIAL DESCRITIVO - Inicia-se no vértice **P01** de coordenadas N 9572109,426 m e E 386261,257 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul; deste, segue no sentido leste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 450 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9572109,423 m e E 386711,611 m; deste, segue no sentido sudeste, seguindo o leito do riacho, por uma distância de aproximadamente 511 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9571728,190 m e E 386941,453 m; deste, segue no sentido oeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 182 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9571748,492 m e E 386760,516 m; deste, segue no sentido sudoeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 344 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9571612,300 m e E 386445,419 m; deste, segue no sentido sul, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 50 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9571566,484 m e E 386464,990 m; deste, segue no sentido sudoeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 481 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9571319,000 m e E 385043,000 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 457 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9572109,426 m e E 386261,257 m, encerrando esta descrição.



MAPA 4.3 – BAIRRO CENTRO

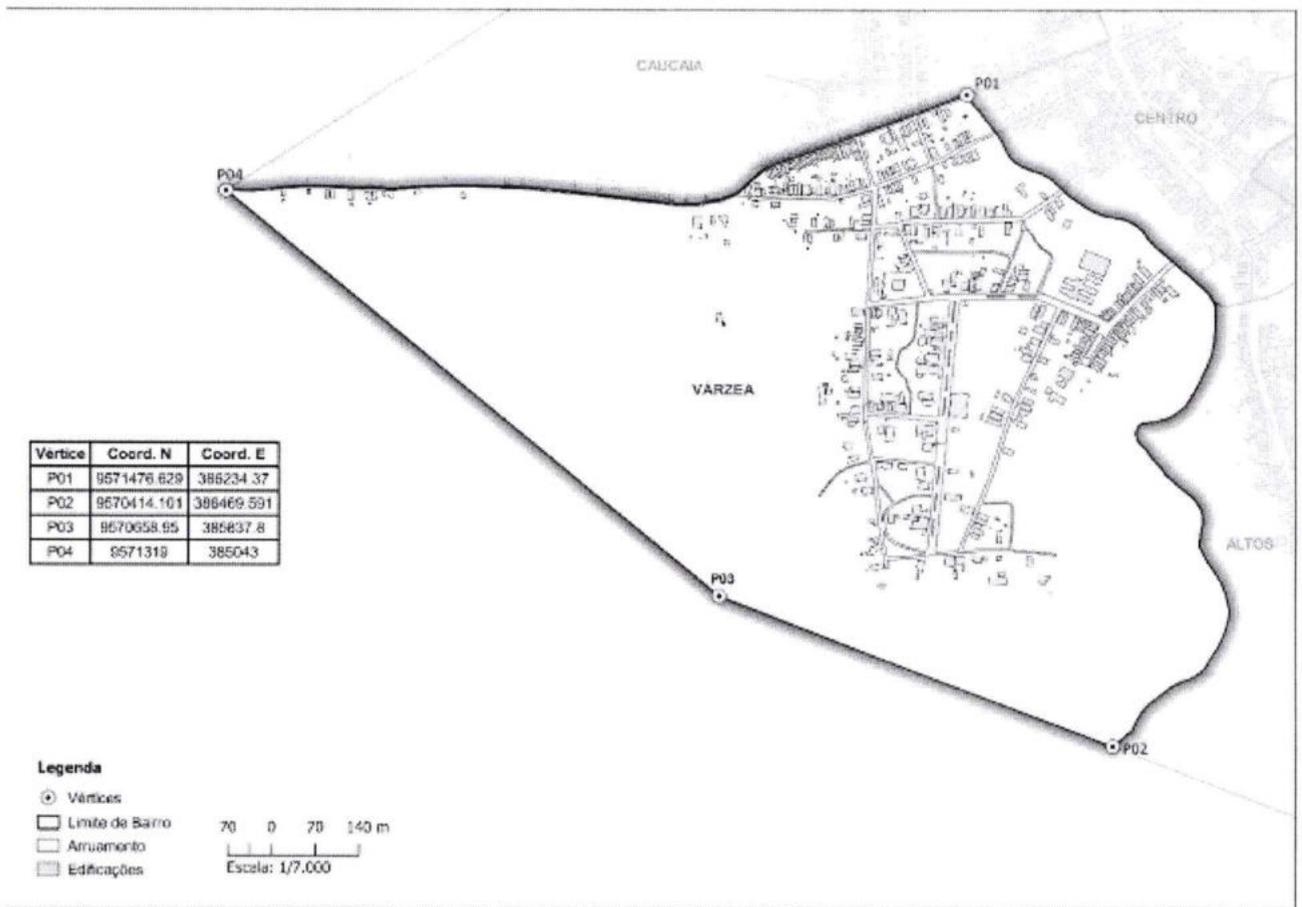


MEMORIAL DESCRITIVO - Inicia-se no vértice **P01** de coordenadas N 9571748,492 m e E 386760,516 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul; deste, segue no sentido leste, por uma distância de aproximadamente 182 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9571728,190 m e E 386941,453 m; deste, segue no sentido sul, no leito do riacho, por uma distância de aproximadamente 171 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9571565,173 m e E 386968,316 m; deste, segue no sentido oeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 258 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9571497,531 m e E 386720,393 m; deste, segue no sentido sul, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 48 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9571453,630 m e E 386701,086 m; deste, segue no sentido sudeste, no eixo da Rua Joaquim de Oliveira Pimenta, por uma distância de aproximadamente 80 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9571423,189 m e E 386775,010 m; deste, segue no sentido sudoeste, no eixo da Rua Maria de Lourdes Vasconcelos, por uma distância de aproximadamente 115,5 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9571345,511 m e E 386691,212 m; deste, segue no sentido sudeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 95 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9571291,071 m e E 386769,465 m; deste, segue no sentido sudoeste, no eixo da Rua Francisco Ferreira Gomes, por uma distância de aproximadamente 110,5 m até o vértice **P09** de coordenadas N 9571235,802 m e E 386675,640 m; deste, segue no sentido sudeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 102 m até o vértice **P10** de coordenadas N 9571139,836 m e E 386693,289 m;

deste, segue no sentido oeste, no curso do leito do riacho (montante-jusante) por uma distância de aproximadamente 601 m até o vértice **P11** de coordenadas N 9571477,087 m e E 386235,570 m; deste, segue no sentido leste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 247,5 m até o vértice **P12** de coordenadas N 9571566,484 m e E 386464,990 m; deste, segue no sentido norte, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 50 m até o vértice **P13** de coordenadas N 9571612,300 m e E 386445,419 m; deste, segue no sentido leste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 343 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9571748,492 m e E 386760,516 m, encerrando esta descrição.



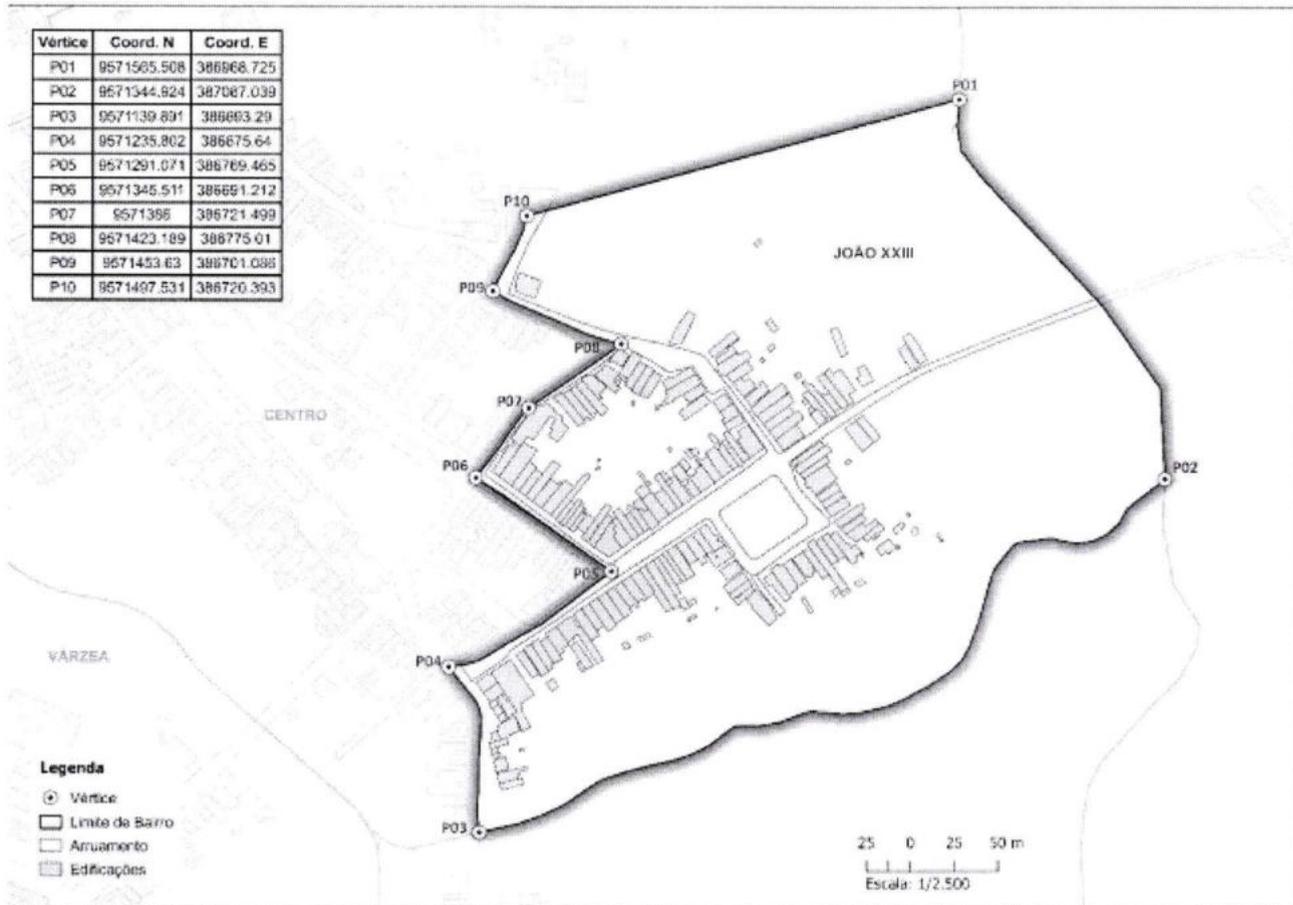
MAPA 4.4 – BAIRRO VÁRZEA



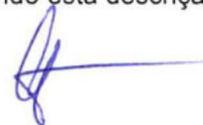
MEMORIAL DESCRITIVO - Inicia-se no vértice **P01** de coordenadas N 9571476,629 m e E 386234,370 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul; deste, segue no sentido sudeste, no leito do riacho (jusante-montante) por uma distância de aproximadamente 1462 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9570414,101 m e E 386469,591 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 678 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9570658,950 m e E 385837,800 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 1033 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9571319,000 m e E 385043,000 m; deste, segue no sentido leste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 1237 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9571476,629 m e E 386234,370 m, encerrando esta descrição.



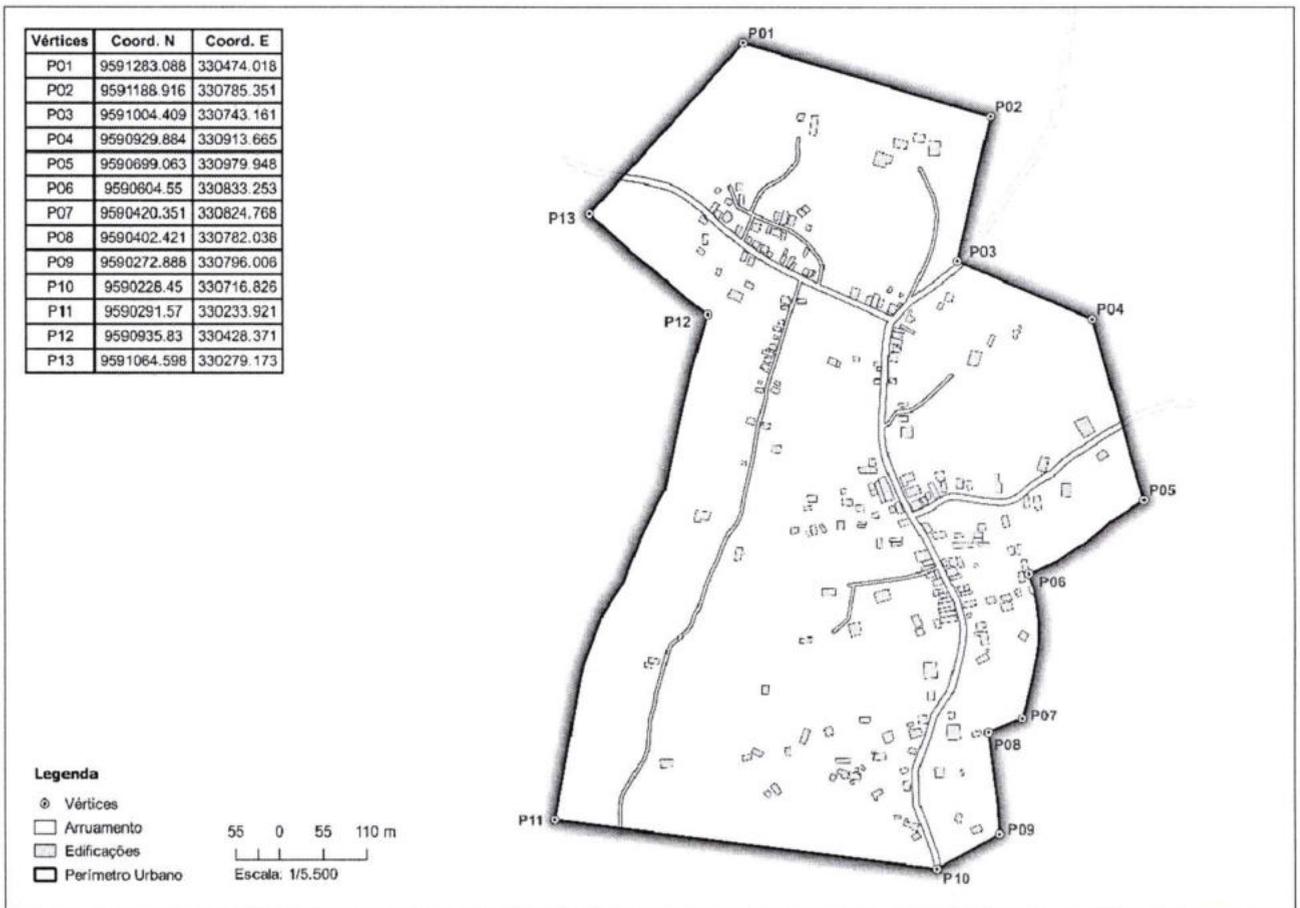
MAPA 4.5 – BAIRRO JOÃO XXIII



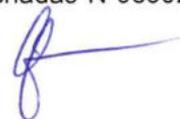
MEMORIAL DESCRITIVO - Inicia-se no vértice **P01** de coordenadas N 9571565,508 m e E 386968,725 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul; deste, segue no sentido sul pelo leito do rio por uma distância de aproximadamente 262 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9571344,924 m e E 387087,039 m; deste, segue no sentido sudoeste, no leito do rio, por uma distância de aproximadamente 472 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9571139,891 m e E 386693,290 m; deste, segue no sentido norte, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 100 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9571235,802 m e E 386675,640 m; deste, segue no sentido leste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 110 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9571291,071 m e E 386769,465 m; deste, segue no sentido noroeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 95 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9571345,511 m e E 386691,212 m; deste, segue no sentido nordeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 50,5 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9571386,000 m e E 386721,499 m; deste, segue no sentido nordeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 65 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9571423,189 m e E 386775,010 m; deste, segue no sentido oeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 80 m até o vértice **P09** de coordenadas N 9571453,630 m e E 386701,086 m; deste, segue no sentido norte, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 48 m até o vértice **P10** de coordenadas N 9571497,531 m e E 386720,393 m; deste, segue no sentido leste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 257 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9571565,508 m e E 386968,725 m, encerrando esta descrição.



MAPA 5 - PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE BARACHO



MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de Baracho inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9591283,088 m e E 330474,018 m no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, seguindo deste no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 325 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9591188,916 m e E 330785,351 m; deste, segue no sentido sul, no limite com a Reserva Legal, por uma distância de aproximadamente 190 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9591004,409 m e E 330743,161 m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 186 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9590929,884 m e E 330913,665 m; deste, segue no sentido sul, em linha reta, com uma distância de aproximadamente 241m paralelo à estrada que leva à localidade de Santa Luíza, até o vértice **P05** de coordenadas N 9590699,063 m e E 330979,948 m; deste, segue no sentido sudoeste em um distanciamento paralelo de 100 m da via que dá acesso à localidade de Santa Luíza, seguindo por uma distância de aproximadamente 175 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9590604,550 m e E 330833,253 m; deste, segue no sentido sul, à uma distância paralela de 100 m em relação à via de acesso ao distrito de Jordão, seguindo por uma distância de aproximadamente 187 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9590420,351 m e E 330824,768 m; deste, segue no sentido sudoeste, no limite com a Reserva Legal, por uma distância de aproximadamente 46 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9590402,421 m e E 330782,036; deste, segue no sentido sul, com limite com a Reserva Legal, por uma distância de aproximadamente 130 m até o vértice **P09** de coordenadas N 9590272,888 m e E

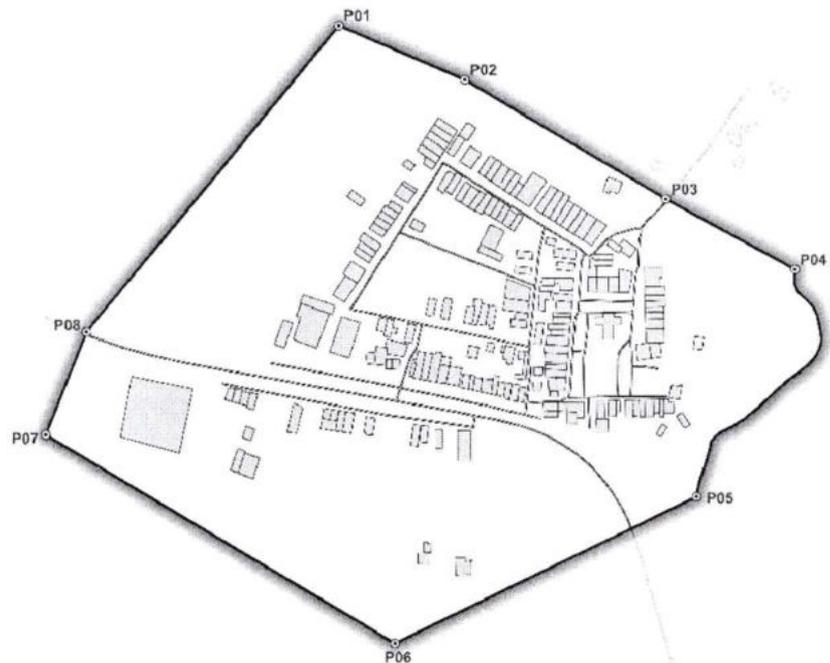


330796,006 m; deste, segue no sentido sudoeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 91 m até o vértice **P10** de coordenadas 9590228,450 m e E 330716,826 m; deste, segue no sentido leste, perpendicular à Área de Preservação Permanente - APP, por uma distância de aproximadamente 487 m até o vértice **P11** de coordenadas N 9590291,570 m e E 330233,921 m; deste, segue no sentido norte (com uma distância de 100 m paralelo à estrada) seguindo deste por uma distância de aproximadamente 682 m até o vértice **P12** de coordenadas N 9590935,830 m e E 330428,371 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 197 m até o vértice **P13** de coordenadas 9591064,598 m e E 330279,173 m; deste, segue no sentido nordeste, paralelo à estrada que leva à localidade de Macapá e paralelo à Área de Preservação Permanente - APP, por uma distância de aproximadamente 292 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9591283,088 m e E 330474,018 m, encerrando esta descrição.



MAPA 6 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE BILHEIRA

Vértice	Coord. N	Coord. E
P01	9556847,153	384065,663
P02	9556803,596	384166,689
P03	9556706,815	384327,926
P04	9556649,133	384432,063
P05	9556464,862	384352,509
P06	9556345,444	384110,675
P07	9556514,708	383829,33
P08	9556597,746	383862,108



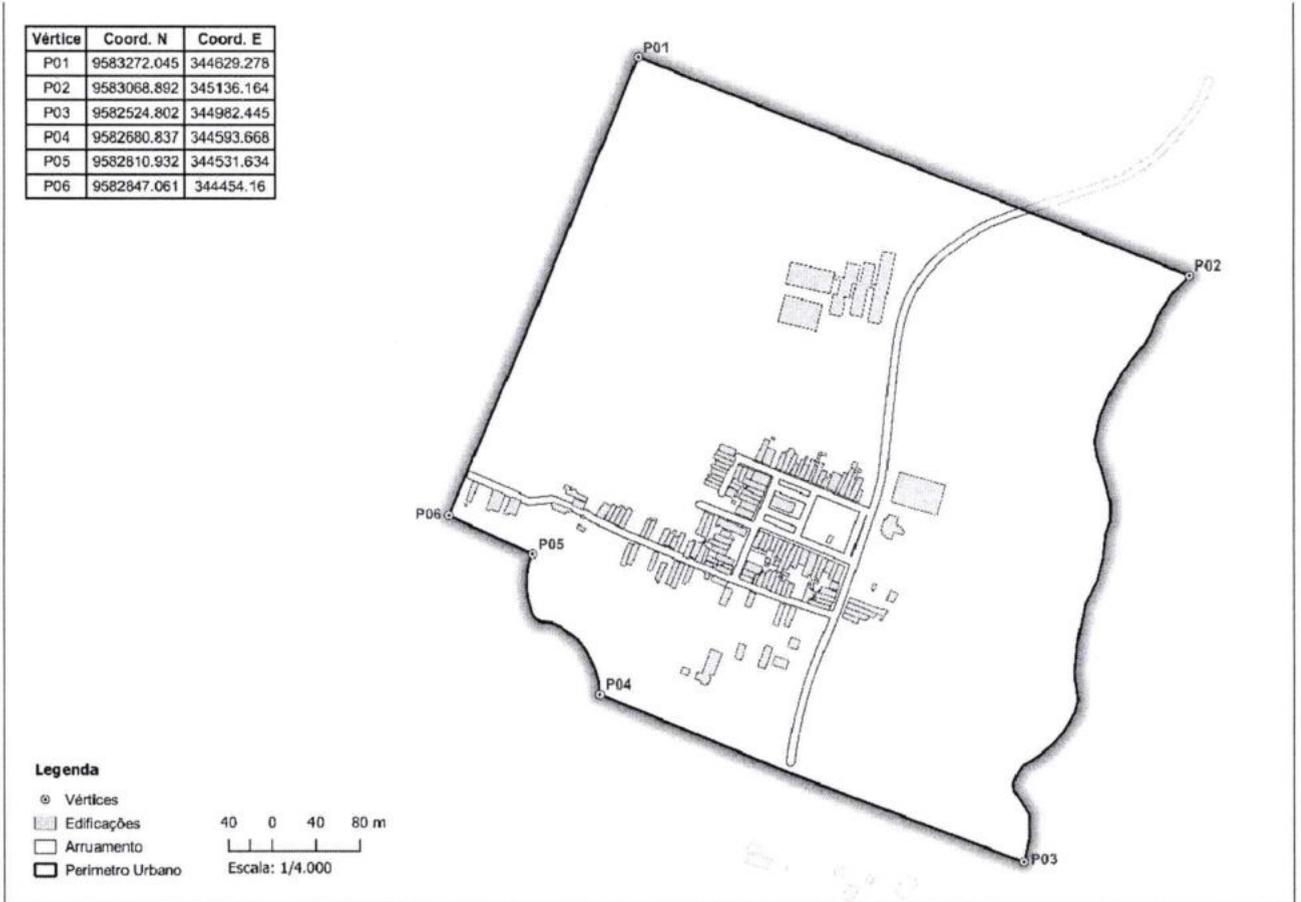
Legenda

- ⊙ Vértices
- Logradouro
- ▨ Edificações
- Perímetro Urbano

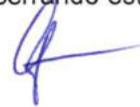
35 0 35 70 m
Escala: 1/3.500

MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de Bilheira inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9556847,153 m e E 384065,663 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, seguindo deste no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 110 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9556803,596 m e E 384166,689 m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 188 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9556706,815 m e E 384327,926 m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 119 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9556649,133 m e E 384432,063 m; deste, segue no sentido sul, seguindo o curso do rio, por uma distância de aproximadamente 234 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9556464,862 m e E 384352,509 m; deste, segue no sentido sudoeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 270 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9556345,444 m e E 384110,675 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 329 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9556514,708 m e E 383829,330 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 89 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9556597,746 m e E 383862,108 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 321 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9556847,153 m e E 384065,663 m, encerrando esta descrição.

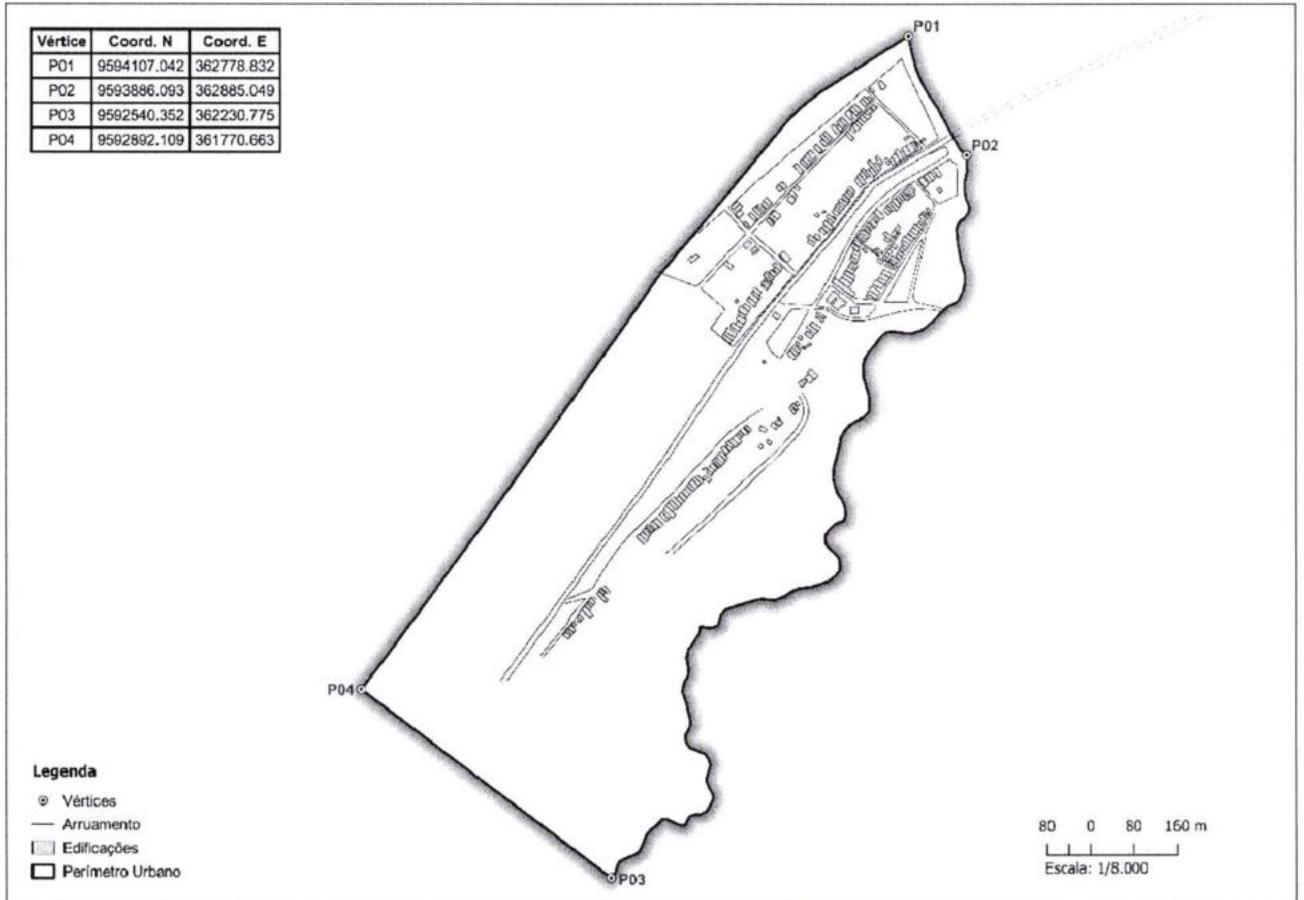
MAPA 7 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE BONFIM



MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de Bonfim inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9583272,045 m e E 344629,278 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, seguindo deste no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 548 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9583068,892 m e E 345136,164 m; deste, segue no sentido sudoeste, no curso do leito do rio, por uma distância de aproximadamente 608 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9582524,802 m e E 344982,445 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 418 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9582680,837 m e E 344593,668 m; deste, segue no sentido noroeste, seguindo o curso do leito do rio, por uma distância de aproximadamente 166 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9582810,932 m e E 344531,634 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 86 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9582847,061 m e E 344454,160 m; deste, segue no sentido norte-nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 460 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9583272,045 m e E 344629,278 m, encerrando esta descrição.



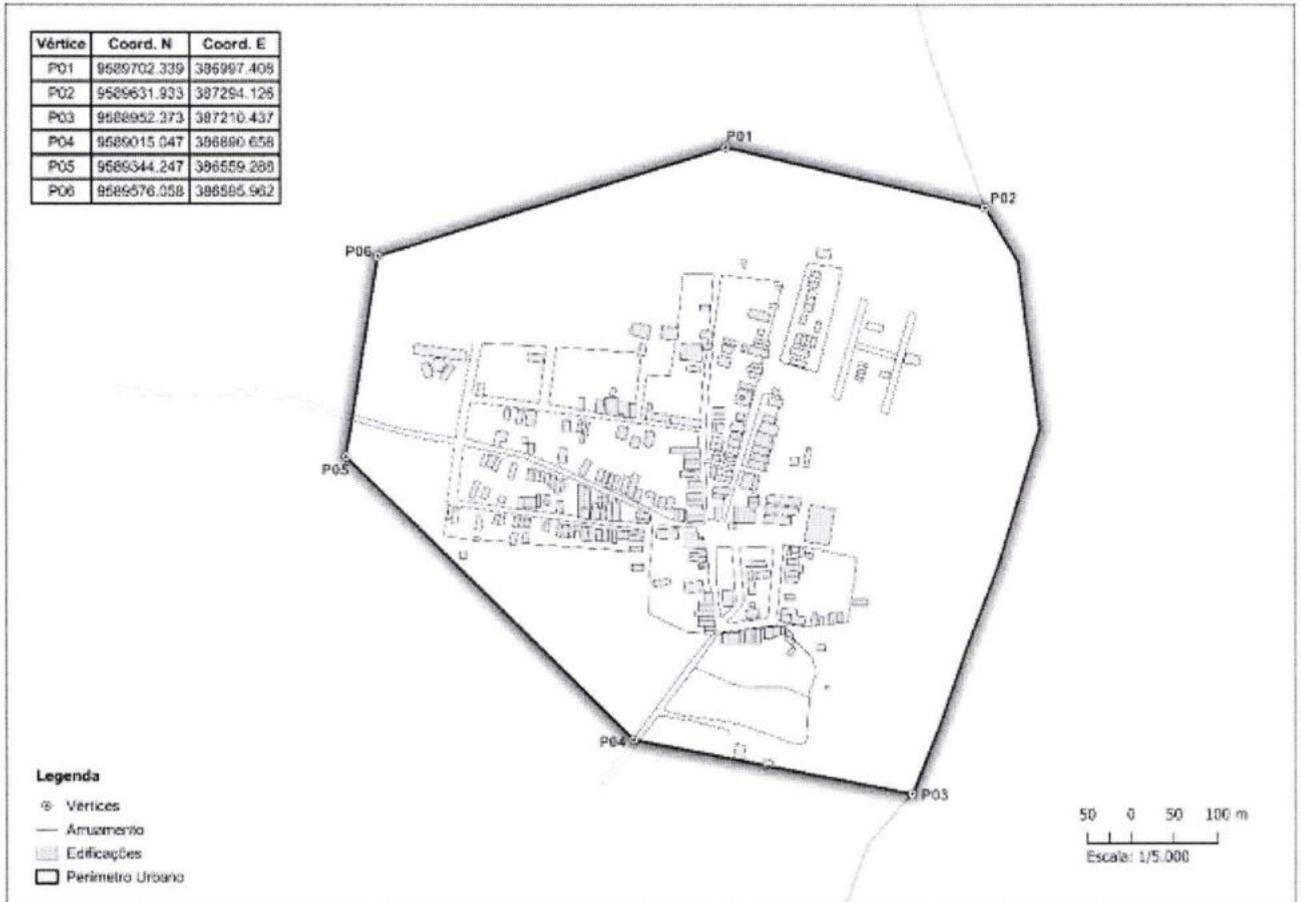
MAPA 8 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE CAIOCA



MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de Caioca inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9594107,042 m e E 362778,832 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul; deste, segue no sentido sul acompanhando o curso do riacho, por uma distância de aproximadamente 247 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9593886,093 m e E 362885,049 m; deste, segue no sentido sul, seguindo o curso do riacho, por uma distância de aproximadamente 1889 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9592540,352 m e E 362230,775 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, perpendicular à rodovia CE-240, por uma distância de aproximadamente 582 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9592892,109 m e E 361770,663; deste, segue no sentido nordeste, com uma distância de 200 m paralelo ao eixo da rodovia CE-240, por uma distância de aproximadamente 589 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9594107,042 m e E 362778,832 m, encerrado esta descrição.



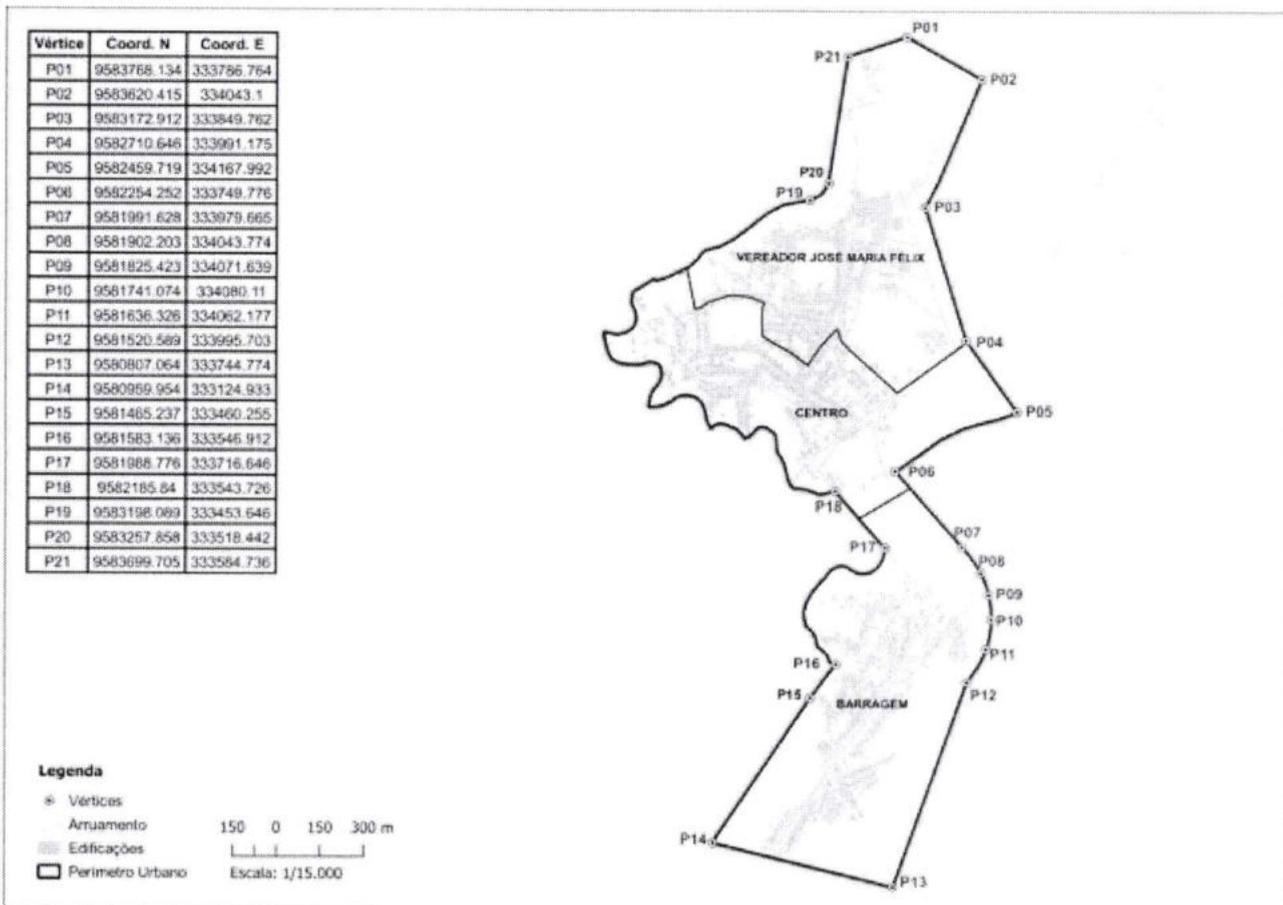
MAPA 9 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE CARACARÁ



MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de Caracará inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9589702,339 m e E 386997,408 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul; deste, segue no sentido sudeste por uma distância de aproximadamente 306 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9589631,933 m e E 387294,126 m; deste, segue no sentido sudeste, no limite municipal com os municípios de Miraíma e Irauçuba por uma distância de aproximadamente 716 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9588952,373 m e E 387210,437 m; deste, segue no sentido oeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 328 m até o eixo da rodovia CE-176 no vértice **P04** de coordenadas N 9589015,047 m e E 386890,658 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 467 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9589344,247 m e E 386559,288 m; deste, segue no sentido norte, em linha reta, cruzando perpendicularmente uma estrada, por uma distância de aproximadamente 235 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9589576,058 m e E 386595,962 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 420 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9589702,339 m e E 386997,408 m, encerrando esta descrição.



MAPA 10 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE JAIBARAS



MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de Jaibaras inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9583768,134 m e E 333786,764 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul; segue deste, no sentido sudeste, a uma distância de aproximadamente 296 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9583620,415 m e E 334043,100 m; deste, segue no sentido sudoeste por uma distância de aproximadamente 487 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9583172,912 m e E 333849,762 m; deste, segue em linha reta por uma distância de aproximadamente 483 m, confrontando com a rodovia BR-403 até o vértice **P04** de coordenadas N 9582710,646 m e E 333991,175 m; deste, segue no sentido sudeste, por uma distância de aproximadamente 307 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9582459,719 m e E 334167,992 m; deste, segue no sentido oeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 473 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9582254,252 m e E 333749,776; deste, segue no sentido sudeste por uma distância de aproximadamente 350 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9581991,628 m e E 333979,665 m; deste, segue no sentido sudeste, por uma distância de aproximadamente 110,5 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9581902,203 m e E 334043,774 m; deste, segue no sentido sudeste, por uma distância de aproximadamente 82 m até o vértice **P09** de coordenadas N 9581825,423 m e E 334071,639 m; deste, segue no sentido sul, por uma distância de aproximadamente 85 m até o vértice **P10** de coordenadas N 9581741,074 m e E 334080,110 m; deste, segue no sentido sul, por uma distância de aproximadamente 107 m até o vértice **P11** de coordenadas N 9581636,326 m e E 334062,177 m; deste, segue no sentido sudoeste, por uma distância de aproximadamente 134 m até



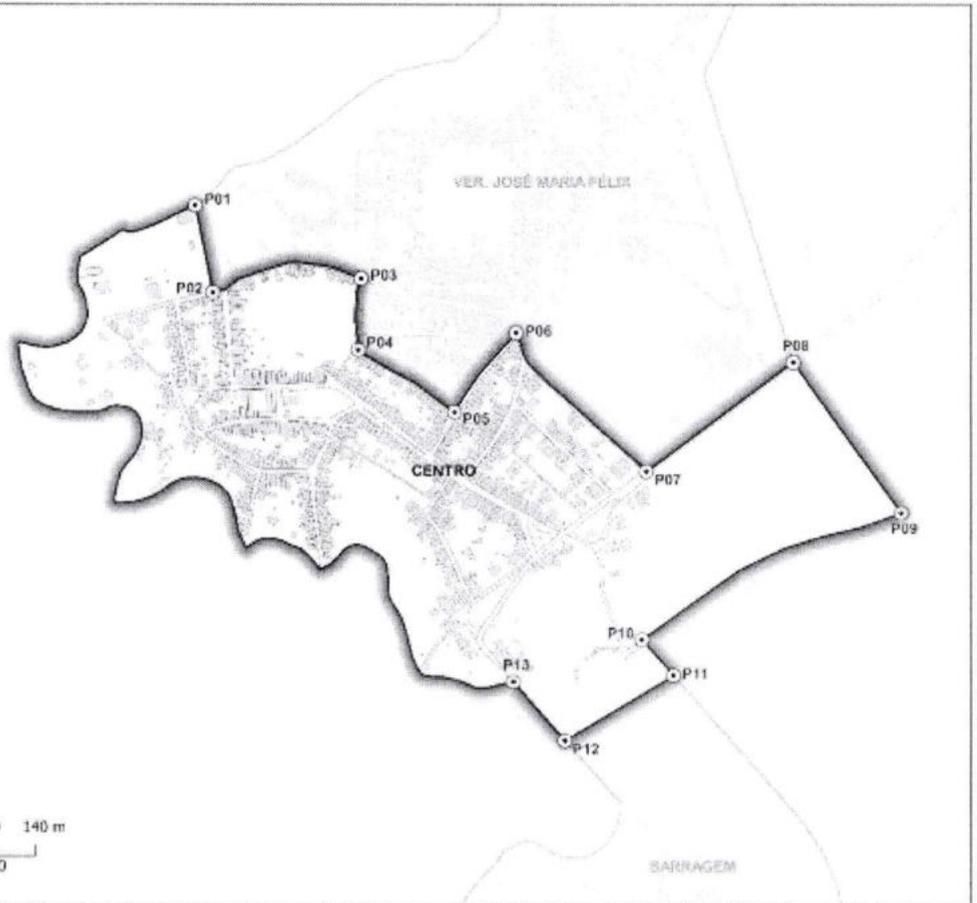


SOBRAL PREFEITURA

o vértice **P12** de coordenadas N 9581520,589 m e E 333995,703 m; deste, segue no sentido sudoeste, em linha reta, por aproximadamente 756 m até o vértice **P13** de coordenadas N 9580807,064 m e E 333744,774; deste, segue no sentido oeste, por uma distância de aproximadamente 620 m até o vértice **P14** de coordenadas N 9580959,954 m e E 333139,880 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 606 m até o vértice **P15** de coordenadas N 9581465,237 m e E 333460,255 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 147 m até o vértice **P16** de coordenadas N 9581583,136 m e E 333546,912 m; deste, segue no sentido noroeste no limite com a Área de Preservação Permanente - APP do açude, por uma distância de aproximadamente 652 m até o vértice **P17** de coordenadas 9581988,776 m e E 333716,646 m; deste, segue no eixo da rodovia CE-403 por uma distância de aproximadamente 263 m até o vértice **P18** de coordenadas N 9582185,840 m e E 333543,726 m; deste, segue no limite com a Área de Preservação Permanente - APP do açude, por uma distância de aproximadamente 2277 m até o vértice **P19** de coordenadas N 9583198,089 m e E 333453,646 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 89 m até o vértice **P20** de coordenadas N 9583257,858 m e E 333518,442 m; deste, segue no sentido norte, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 446 m até o vértice **P21** de coordenadas N 9583699,705 m e E 333584,736 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 213 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9583768,134 m e E 333786,764 m, encerrando esta descrição.

MAPA 10.1 - BAIRRO CENTRO

Vértice	Coord. N	Coord. E
P01	9582959,597	333030,86
P02	9582818,228	333059,282
P03	9582840,908	333299,254
P04	9582725,112	333294,582
P05	9582624,28	333449,908
P06	9582753,012	333548,266
P07	9582527,694	333756,814
P08	9582705,047	333993,402
P09	9582459,719	334167,992
P10	9582254,252	333749,776
P11	9582195,938	333600,822
P12	9582090,827	333027,086
P13	9582185,84	333543,726



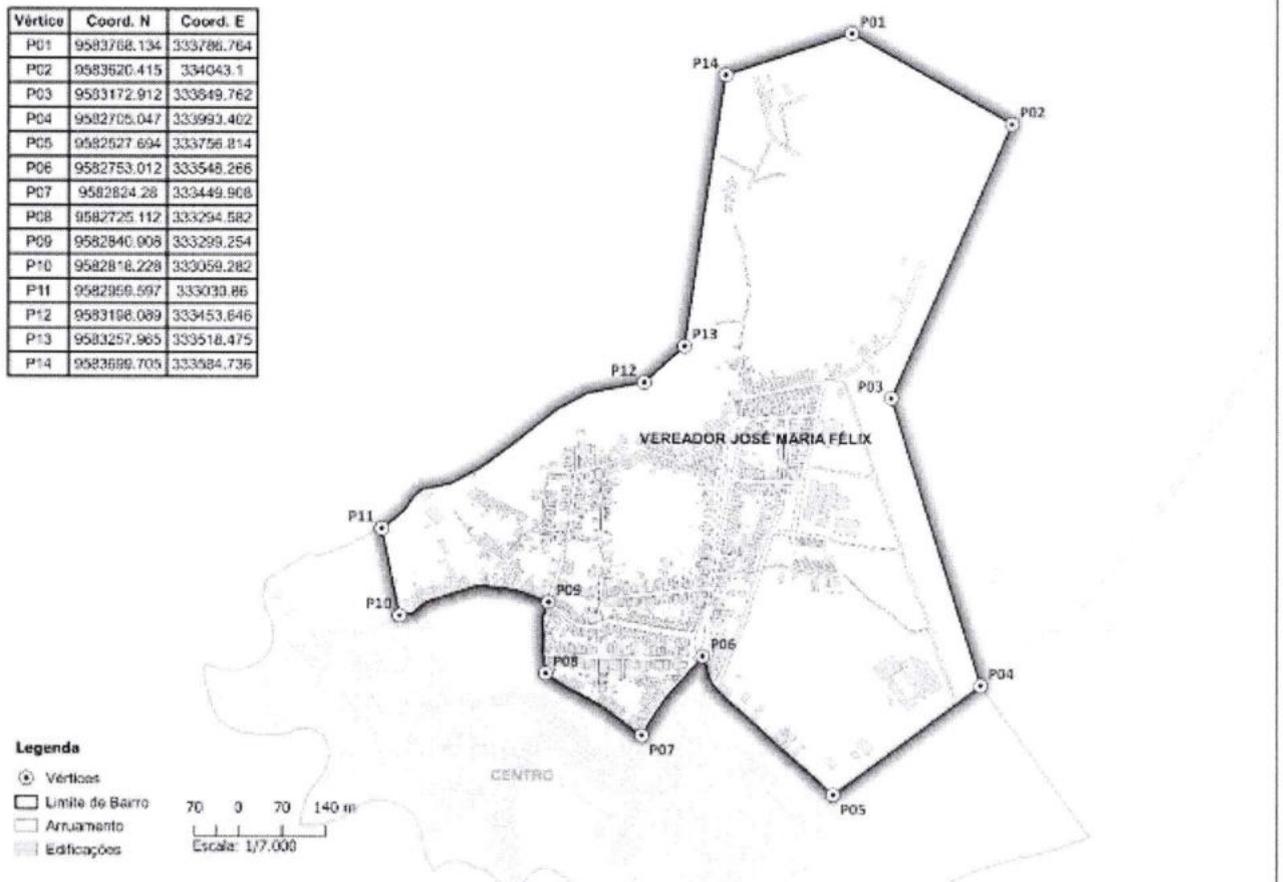
MEMORIAL DESCRITIVO - Inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9582959,597 m e E 333030,860 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, seguindo deste no sentido sul, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 145,168 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9582818,228 m e E 333059,282 m; deste, segue no sentido leste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 255 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9582840,908 m e E 333299,254 m; deste, segue no sentido sul, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 116 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9582725,112 m e E 333294,582 m; deste, segue no sentido sudeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 186 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9582624,280 m e E 333449,908 m; deste, segue no sentido nordeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 163 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9582753,012 m e E 333548,266 m; deste, segue no sentido sudeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 312 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9582527,694 m e E 333756,814 m; deste, segue no sentido nordeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 296 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9582705,047 m e E 333993,402 m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 302 m até o vértice **P09** de coordenadas N 9582459,719 m e E 334167,992 m; deste, segue no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 471 m até o vértice **P10** de coordenadas N 9582254,252 m e E 333749,776 m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 77 m até o

vértice **P11** de coordenadas N 9582195,938 m e E 333800,822 m; deste, segue no sentido sudoeste, perpendicular à Área de Preservação Permanente - APP, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 204 m até o vértice **P12** de coordenadas N 9582090,827 m e E 333627,098 m; deste, segue no sentido noroeste, no eixo da rodovia CE-183, por uma distância de aproximadamente 126 m até o vértice **P13** de coordenadas N 9582185,840 m e E 333543,726 m; deste, segue no limite da Área de Preservação Permanente - APP do açude, por uma distância de aproximadamente 1784 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9582959,597 m e E 333030,860 m, encerrando esta descrição.



MAPA 10.2 - BAIRRO VEREADOR JOSÉ MARIA FÉLIX

Vértice	Coord. N	Coord. E
P01	9583768,134	333786,764
P02	9583620,415	334043,1
P03	9583172,912	333849,762
P04	9582705,047	333993,402
P05	9582527,694	333756,814
P06	9582753,012	333548,266
P07	9582624,28	333449,908
P08	9582725,112	333294,582
P09	9582840,908	333299,254
P10	9582818,228	333059,282
P11	9582959,597	333039,86
P12	9583198,089	333453,646
P13	9583257,965	333518,475
P14	9583699,705	333584,736



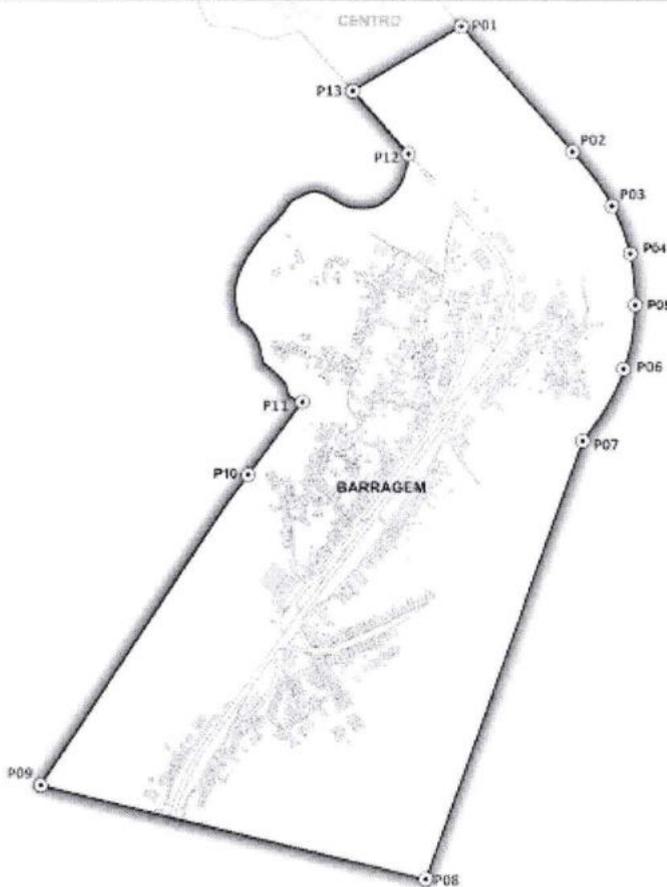
MEMORIAL DESCRITIVO - Inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9583768,134 m e E 333786,764 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, seguindo deste no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 297 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9583620,415 m e E 334043,100 m; deste, segue no sentido sudoeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 489,5 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9583172,912 m e E 333849,762 m; deste, segue no sentido sul, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 487 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9582705,047 m e E 333993,402 m; deste, segue no sentido sudoeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 297,5 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9582527,694 m e E 333756,814 m; deste, segue no sentido noroeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 312 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9582753,012 m e E 333548,266 m; deste, segue no sentido sudoeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 163 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9582624,280 m e E 333449,908 m; deste, segue no sentido noroeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 186 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9582725,112 m e E 333294,582 m; deste, segue no sentido norte, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 117 m até o vértice **P09** de coordenadas N 9582840,908 m e E 333299,254 m; deste, segue no sentido noroeste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 254 m até o vértice **P10** de coordenadas N 9582818,228 m e E 333059,282 m; deste, segue no sentido norte, em linha reta, por uma distância de aproximadamente

144 m até o vértice **P11** de coordenadas N 9582959,597 m e E 333030,860 m; deste, segue no limite com a Área de Preservação Permanente - APP, por uma distância de aproximadamente 498 m até o vértice **P12** de coordenadas 9583198,089 m e E 333453,646 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 87 m até o vértice **P13** de coordenadas N 9583257,965 m e E 333518,475 m; deste, segue no sentido norte, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 447 m até o vértice **P14** de coordenadas N 9583699,705 m e E 333584,736 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 213 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9583768,134 m e E 333786,764 m, encerrando esta descrição.



MAPA 10.3 - BAIRRO BARRAGEM

Vértice	Coord. N	Coord. E
P01	9582195,938	333800,822
P02	9581992,097	333979,123
P03	9581903,467	334042,875
P04	9581825,722	334072,418
P05	9581741,756	334080,193
P06	9581637,577	334061,534
P07	9581520,589	333995,703
P08	9580807,064	333744,774
P09	9580959,765	333125,471
P10	9581464,981	333459,782
P11	9581583,136	333546,912
P12	9581988,776	333716,646
P13	9582080,827	333627,666



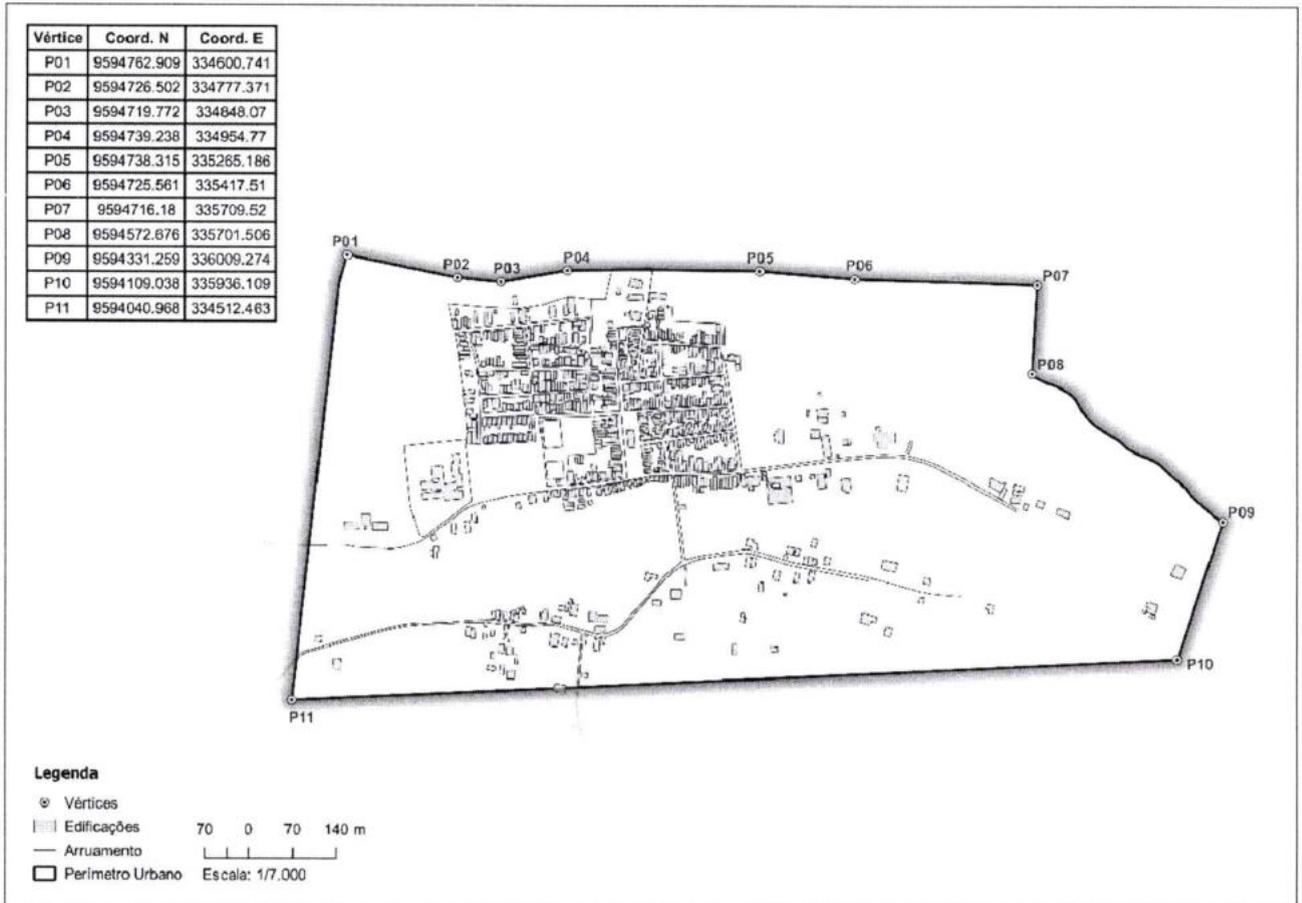
MEMORIAL DESCRITIVO - Inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9582195,938 m e E 333800,822 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, seguindo deste no sentido sudeste, por uma distância de aproximadamente 272 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9581992,097 m e E 333979,123 m; deste, segue no sentido sudeste, por uma distância de aproximadamente 109 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9581903,467 m e E 334042,875 m; deste, segue no sentido sudeste, por uma distância de aproximadamente 84 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9581825,722 m e E 334072,418 m; deste, segue no sentido sul, por uma distância de aproximadamente 85 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9581741,756 m e E 334080,193 m; deste, segue no sentido sul, por uma distância de aproximadamente 108 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9581637,577 m e E 334061,534 m; deste, segue no sentido sudoeste, por uma distância de aproximadamente 134 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9581520,589 m e E 333995,703 m; deste, segue no sentido sudoeste, por uma distância de aproximadamente 757 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9580807,064 m e E 333744,774 m; deste, segue no sentido oeste, por uma distância de aproximadamente 639,5 m até o vértice **P09** de coordenadas N 9580959,765 m e E 333125,471 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 638 m até o vértice **P10** de coordenadas N 9581464,981 m e E 333459,782; deste, segue no sentido nordeste, no limite com a Área de Preservação Permanente - APP, por uma distância de aproximadamente 147 m até o vértice **P11** de coordenadas N 9581583,136 m e E

333546,912 m; deste, segue no sentido noroeste, no limite com a Área de Preservação Permanente - APP, por uma distância de aproximadamente 652 m até o vértice **P12** de coordenadas N 9581988,776 m e E 333716,646 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 135 m até o vértice **P13** de coordenadas N 9582090,827 m e E 333627,098 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 204 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9582195,938 m e E 333800,822 m, encerrando esta descrição.





MAPA 11 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE JORDÃO

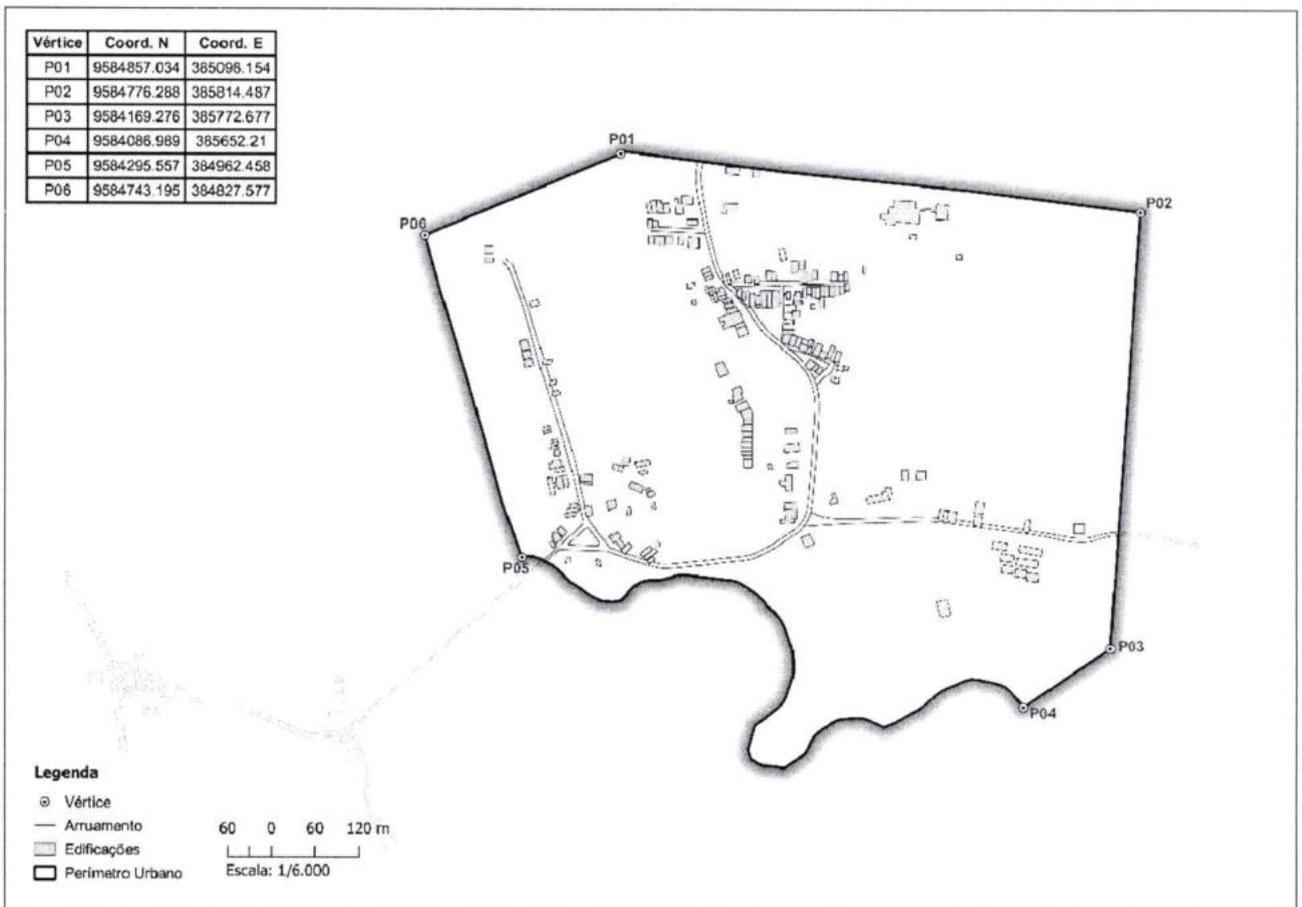


MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de Jordão inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9594762,909 m e E 334600,741 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul; deste, segue no sentido leste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 180 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9594726,502 m e E 334777,371 m; deste, segue no sentido leste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 71 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9594719,772 m e E 334848,070 m; deste, segue no sentido leste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 109 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9594739,238 m e E 334954,770 m; deste, segue no sentido leste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 311 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9594738,315 m e E 335265,186 m; deste, segue no sentido leste, por uma distância de aproximadamente 154 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9594725,561 m e E 335417,510 m; deste, segue no sentido leste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 291,5 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9594716,180 m e E 335709,520 m; deste, segue no sentido sul, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 144 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9594572,676 m e E 335701,506 m; deste, segue na curva de nível de cota altimétrica 550, por uma distância de aproximadamente 399 m até o vértice **P09** de coordenadas N 9594331,259 m e E 336009,274 m; deste, segue no sentido sudoeste, perpendicular à estrada que leva à localidade de Contendas, por uma distância de aproximadamente 235 m até o vértice **P10** de coordenadas N 9594109,038 m e E 335936,109 m; deste, segue no sentido oeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 1422 m até o vértice **P11** de coordenadas N 9594040,968 m e E

334512,463 m; deste, segue no sentido norte, por uma distância de aproximadamente 728 m, limitando-se ao final com área de Reserva Legal, até o vértice **P01**, de coordenadas N 9594762,909 m e E 334600,741 m, encerrando esta descrição.



MAPA 12 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PATOS

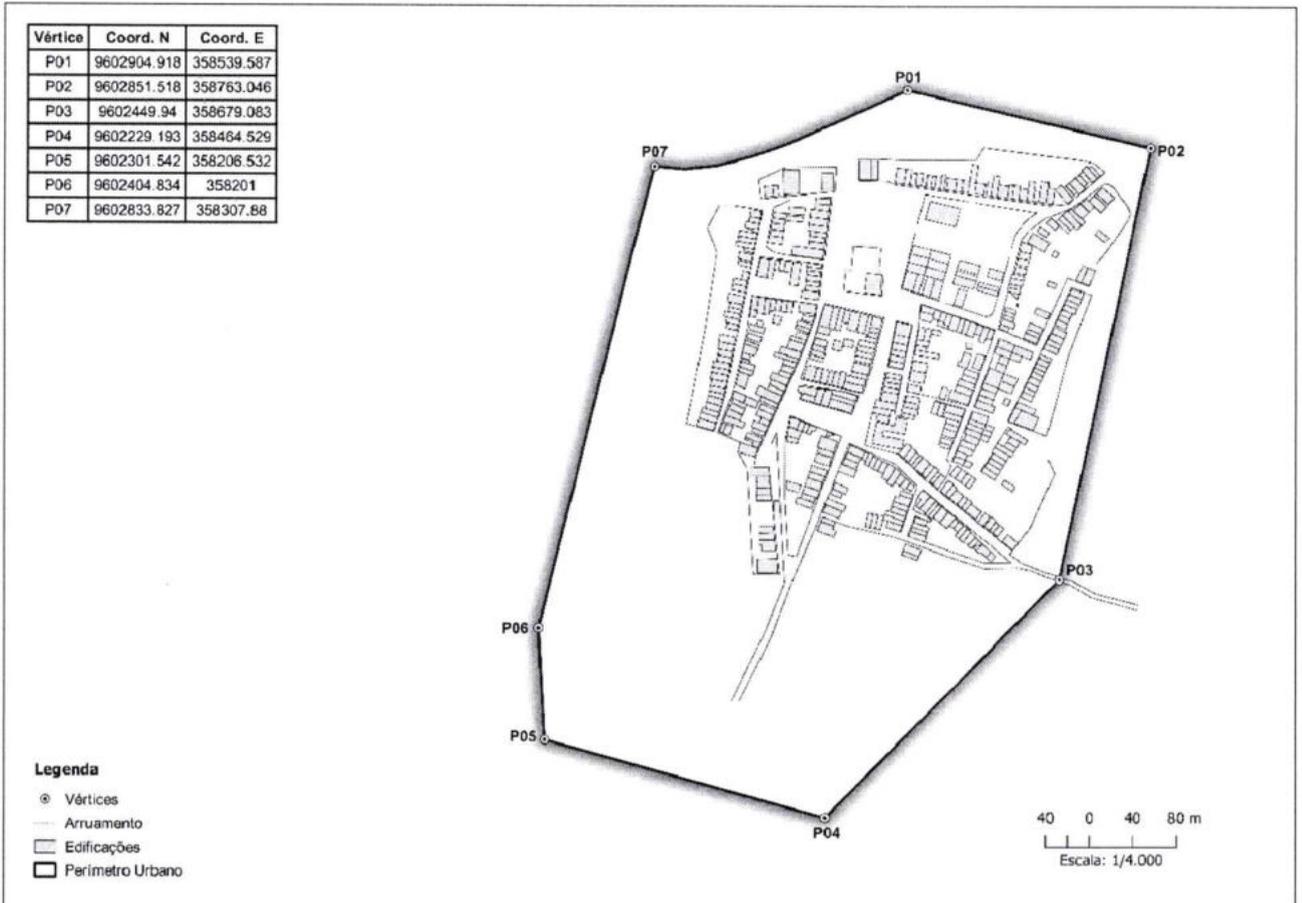


MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de Patos inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9584857,034 m e E 385098,154 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul; deste, segue no sentido leste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 721,5 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9584776,288 m e E 385814,487 m; deste, segue no sentido sul por uma distância de aproximadamente 610 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9584169,276 m e E 385772,677 m; deste, segue no sentido sudoeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 146,5 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9584086,989 m e E 385652,210 m; deste, segue no sentido noroeste, no limite da Área de Preservação Permanente - APP do açude, por uma distância de aproximadamente 1072 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9584295,557 m e E 384962,458 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 467 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9584743,195 m e E 384827,577 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 295 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9584857,034 m e E 385098,154 m, encerrando esta descrição.



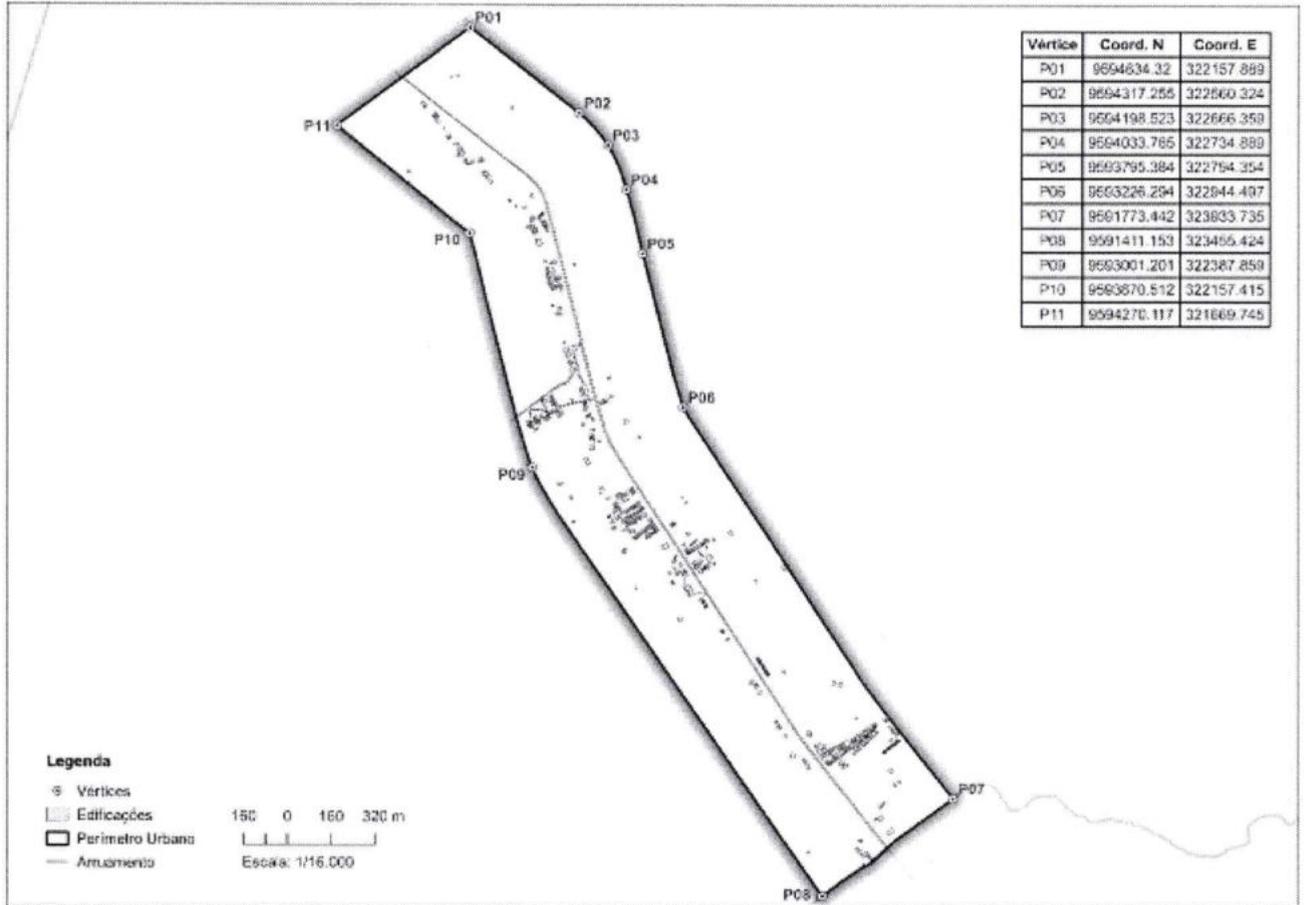


MAPA 13 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PATRIARCA

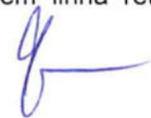


MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de Patriarca inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9602904,918 m e E 358539,587 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 230 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9602851,518 m e E 358763,046 m; deste, segue no sentido sul, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 410 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9602449,940 m e E 358679,083 m; deste, segue no sentido sudoeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 308,142 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9602229,193 m e E 358464,529 m; deste, segue no sentido oeste, em linha reta, perpendicular à estrada que dá acesso à localidade de Lagoa Queimada, por uma distância de aproximadamente 266 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9602301,542 m e E 358206,532 m; deste, segue no sentido norte, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 103 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9602404,834 m e E 358201,000 m; deste, segue no sentido norte, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 443 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9602833,827 m e E 358307,880 m; deste, segue no curso do riacho por uma distância de aproximadamente 246 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9602904,918 m e E 358539,587 m, encerrando esta descrição.

MAPA 14 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PEDRA DE FOGO



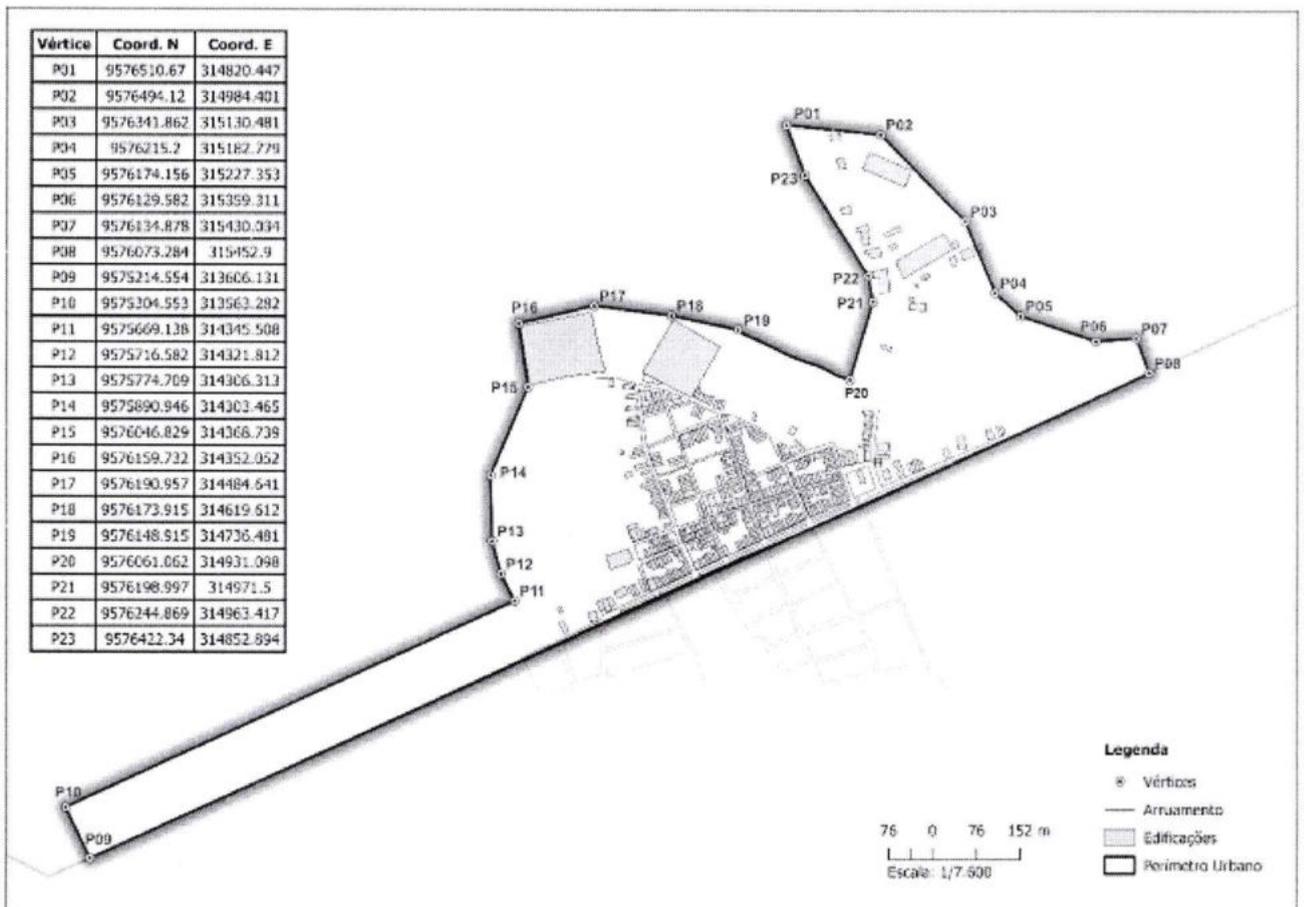
MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de Pedra de Fogo inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9594634,320 m e E 322157,889 m no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul; seguindo deste no sentido sudeste, por uma distância de aproximadamente 510 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9594317,255 m e E 322560,324 m; deste, segue no sentido sudeste, por uma distância de aproximadamente 165 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9594198,523 m e E 322666,359 m; deste, segue no sentido sudeste por uma distância de aproximadamente 179 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9594033,785 m e E 322734,889 m; deste, segue no sentido sul-sudeste por uma distância de aproximadamente 247 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9593795,384 e E 322794,354; deste, segue no sentido sul, por uma distância de aproximadamente 591 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9593226,294 m e E 322944,497 m; deste, segue no sentido sudeste, por uma distância de aproximadamente 755 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9591773,442 m e E 323933,735 m; deste, segue no sentido sudoeste cruzando de forma perpendicular a rodovia CE-364, por uma distância de aproximadamente 603,5 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9591411,153 m e E 323455,424 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 668 m até o vértice **P09** de coordenadas N 9593001,201 m e E 322387,859 m; deste segue no sentido norte por uma distância de aproximadamente 250 m até o vértice **P10** de coordenadas N 9593870,512 m e E 322157,415 m; deste segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 902 m até o vértice **P11** de coordenadas N 9594270,117 m e E 321669,745 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma



distância de aproximadamente 613 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9594634,320 m e E 322157,889 m, encerrando esta descrição.



MAPA 15 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA



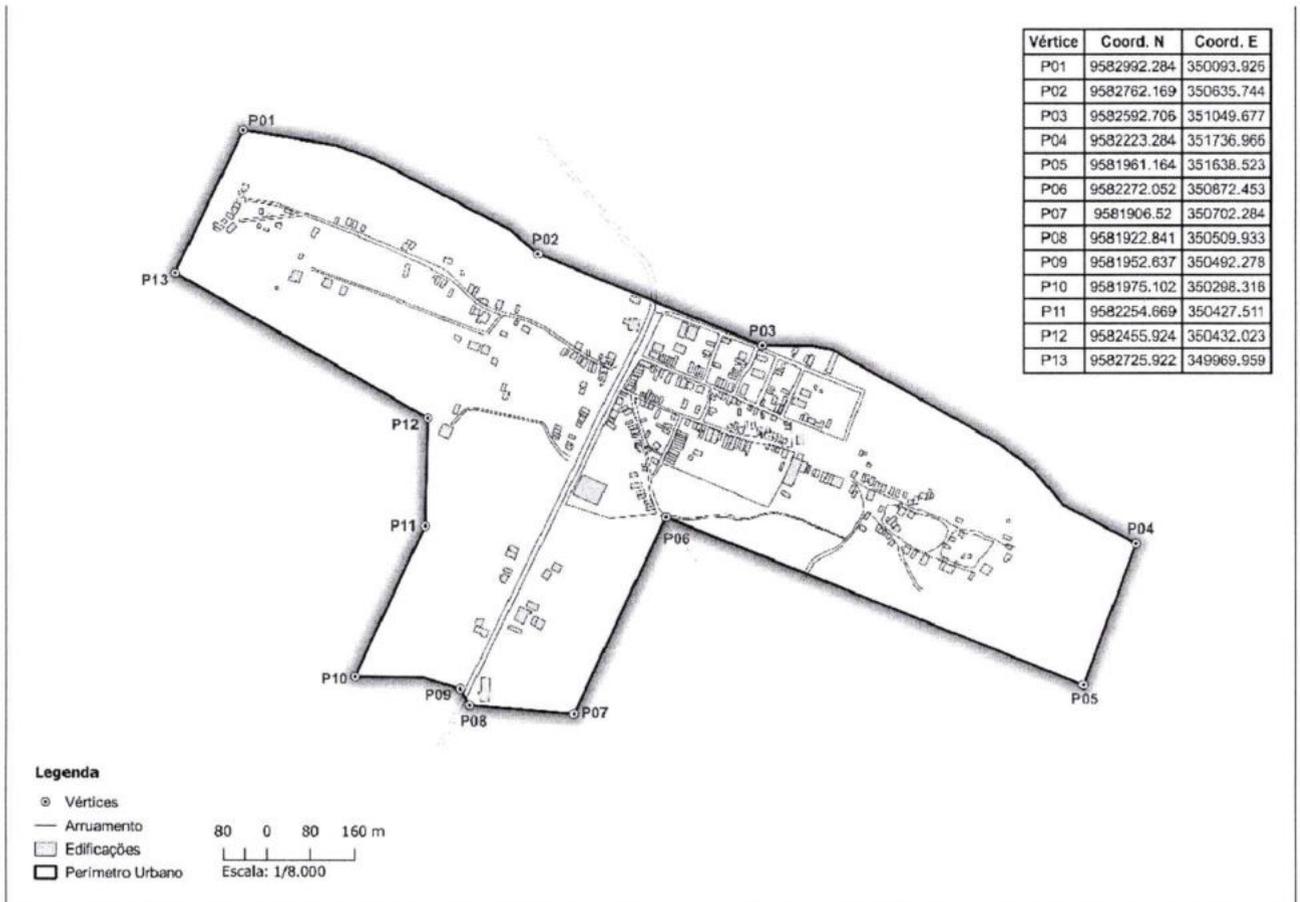
MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de Rafael Arruda inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9576510,670 m e E 314820,447 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, seguindo deste a uma distância de aproximadamente 165 m no sentido leste até o vértice **P02**, de coordenadas N 9576494,120 m e E 314984,401 m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 211 m até o vértice **P03**, de coordenadas N 9576341,862 m e E 315130,481 m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, cortando de forma perpendicular uma estrada por uma distância de aproximadamente 137 m até o vértice **P04**, de coordenadas N 9576215,200 m e E 315182,779 m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 60,5 m até o vértice **P05**, de coordenadas N 9576174,156 m e E 315227,353 m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, a distância de aproximadamente 139 m; até o vértice **P06**, de coordenadas N 9576129,582 m e E 315359,311 m; deste, segue no sentido leste por uma distância de aproximadamente 71 m; até o vértice **P07**, de coordenadas N 9576134,878 m e E 315430,034 m; deste, segue em linha reta percorrendo uma distância de aproximadamente 66 m até o vértice **P08**, de coordenadas N 9576073,284 m e E 315452,900 m; deste, segue no sentido sudoeste acompanhando a rodovia CE-321 por uma distância de aproximadamente 2037 m até o vértice **P09**, de coordenadas N 9575214,554 m e E 313606,131 m; deste, segue em linha reta no sentido noroeste percorrendo uma distância de aproximadamente 99,5 m até o vértice **P10**, de coordenadas N 9575304,553 m e E 313563,282 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta,



por uma distância de aproximadamente 863 m até o vértice **P11**, de coordenadas N 9575669,138 m e E 314345,508 m; deste, segue no sentido norte, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 53 m até o vértice **P12**, de coordenadas N 9575716,582 m e E 314321,812 m; deste, segue em linha reta a distância de aproximadamente 60 m até o vértice **P13**, de coordenadas N 9575774,709 m e E 314306,313 m; deste, segue no sentido norte, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 116 m até o vértice **P14**, de coordenadas N 9575890,946 m e E 314303,465 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, a distância de aproximadamente 169 m; até o vértice **P15**, de coordenadas N 9576046,829 m e E 314368,739 m seguindo, em linha reta, a distância de aproximadamente 114 m até o vértice **P16**, de coordenadas N 9576159,732 m e E 314352,052 m; deste, segue no sentido leste, em linha reta, percorrendo a distância de aproximadamente 136 m até o vértice **P17**, de coordenadas N 9576190,957 m e E 314484,641 m (no encontro com a estrada para a localidade Recreio) seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 136 m até o vértice **P18**, de coordenadas N 9576173,915 m e E 314619,612 m; deste, segue em linha reta, por uma distância de aproximadamente 120 m até o vértice **P19**, de coordenadas N 9576148,915 m e E 314736,481 m; deste, (segue paralelo à Área de Preservação Permanente – APP do riacho) por uma distância de aproximadamente 215 m até o vértice **P20**, de coordenadas N 9576061,062 m e E 314931,098 m; deste, segue no sentido norte, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 144 m; até o vértice **P21**, de coordenadas N 9576198,997 m e E 314971,500 m; deste, segue no sentido norte, de forma retilínea, por uma distância de aproximadamente 47 m; até o vértice **P22**, de coordenadas N 9576244,869 m e E 314963,417 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, com uma distância de aproximadamente 209 m até o vértice **P23**, de coordenadas N 9576422,340 m e E 314852,894 m; deste, segue no sentido noroeste, por uma distância de aproximadamente 95 m; até o vértice inicial **P01**, de coordenadas N 9576510,670 m e E 314820,447 m, encerrando essa descrição.



MAPA 16 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SALGADO DOS MACHADOS



MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de Salgado dos Machados inicia-se no vértice **P01** de coordenadas N 9582992,284 m e E 350093,926 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, seguindo deste no sentido leste no limite com área de Reserva Legal por uma distância de aproximadamente 600 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9582762,169 m e E 350635,744 m; deste, segue no sentido sudeste, no limite com a área de Reserva Legal e perpendicular à rodovia CE-179, por uma distância de aproximadamente 447 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9582592,706 m e E 351049,677 m; deste, segue no sentido leste, no limite com a área de Reserva Legal, por uma distância de aproximadamente 800 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9582223,284 m e E 351736,966 m; deste, segue no sentido sudoeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 281 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9581961,164 m e E 351638,523 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 827 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9582272,052 m e E 350872,453 m; deste, segue no sentido sudoeste, em linha reta, perpendicular à Área de Preservação Permanente, por uma distância de aproximadamente 404 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9581906,520 m e E 350702,284 m; deste, segue no sentido oeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 193 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9581922,841 m e E 350509,933 m; deste, segue no sentido noroeste, perpendicular à rodovia CE-179, por uma distância de aproximadamente 34,5 m até o vértice **P09** de coordenadas N 9581952,637 m e E 350492,278 m;



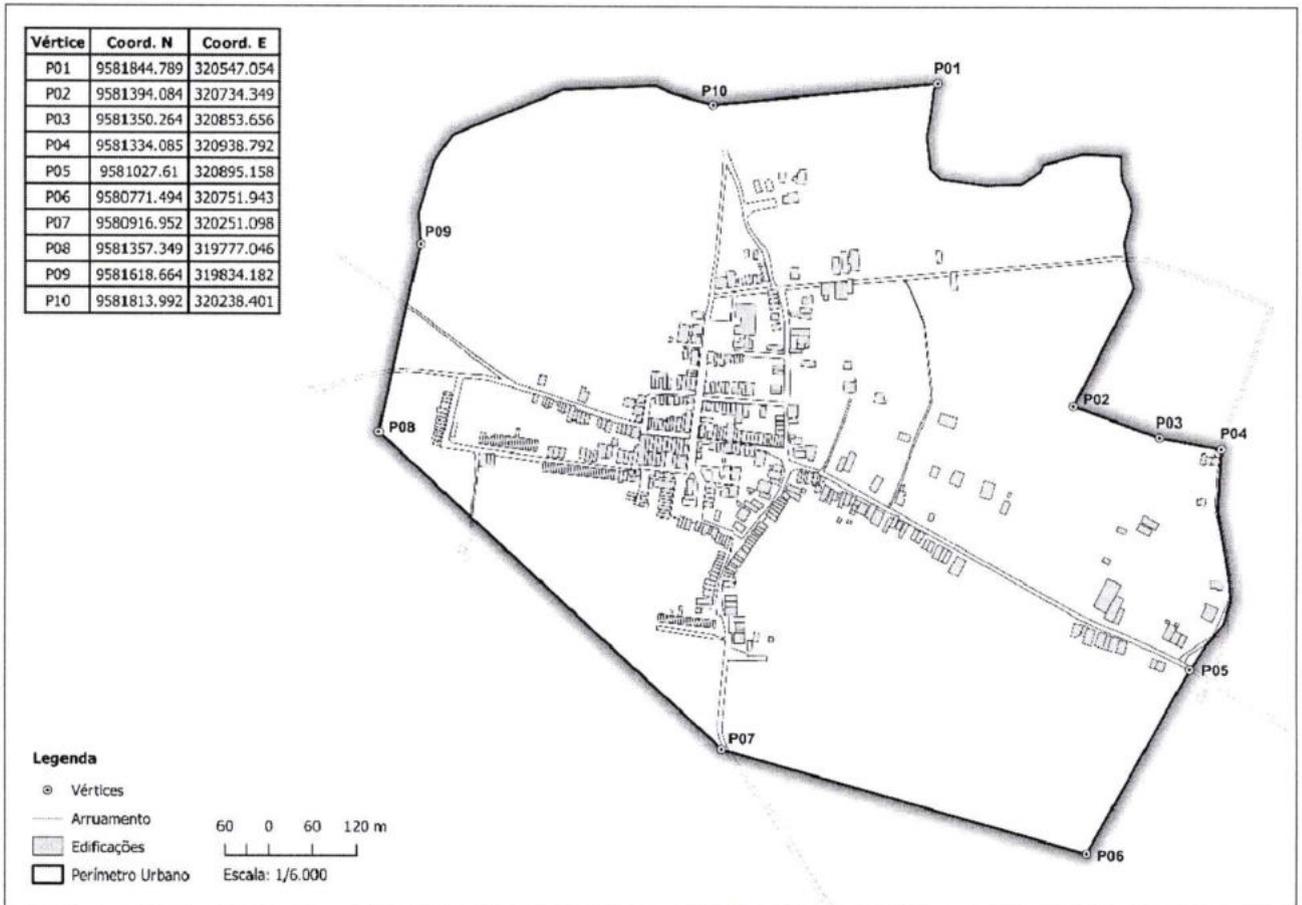


SOBRAL

PREFEITURA

deste, segue no sentido noroeste, no eixo da estrada, por uma distância de aproximadamente 197 m até o vértice **P10** de coordenadas N 9581975,102 m e E 350298,316 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 308 m até o vértice **P11** de coordenadas N 9582254,669 m e E 350427,511 m; deste, segue no sentido norte, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 201 m até o vértice **P12** de coordenadas N 9582455,924 m e E 350432,023 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 537 m até o vértice **P13** de coordenadas N 9582725,922 m e E 349969,959 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 295 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9582992,284 m e E 350093,926 m, encerrando esta descrição.

MAPA 17 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO



MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de São José do Torto inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9581844,789 m e E 320547,054 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, seguindo deste a uma distância de aproximadamente 780 m no sentido sudoeste até o vértice **P02**, de coordenadas N 9581394,084 m e E 320734,349 m; deste, segue no sentido sudeste por aproximadamente 128 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9581350,264 m e E 320853,656 m; segue deste, em linha reta, a distância de aproximadamente 87 m, confrontando com um limite de estrada, até o vértice **P04** de coordenadas N 9581334,085 m e E 320938,792 m; deste, segue o curso da estrada, no sentido sul, por uma distância de aproximadamente 325 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9581027,610 m e E 320895,158 m confrontando com o logradouro principal de acesso à cidade; deste, segue no sentido sudoeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 295 m até o ponto **P06** de coordenadas N 9580771,494 m e E 320751,943 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 523 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9580916,952 m e E 320251,098 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 647 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9581357,349 m e E 319777,046 m; deste, segue no sentido norte, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 267 m até o vértice **P09** de coordenadas N 9581618,664 m E 319834,182 m; deste, segue no limite da Área de Preservação Permanente - APP da lagoa, limitando-se ao final com um trecho da Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA por uma distância de aproximadamente

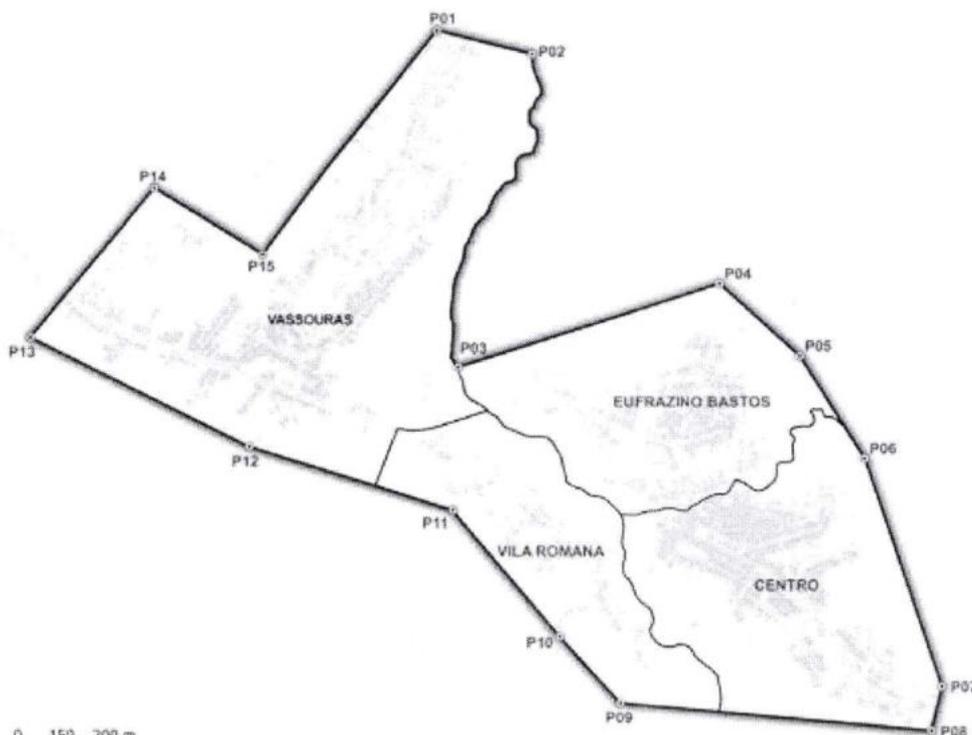


540 m até o vértice **P10** de coordenadas N 9581813,992 m e E 320238,401 m; deste, segue no sentido leste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 310 m até o vértice **P01** de coordenadas N 9581844,789 m e E 320547,054 m, encerrando esta descrição.



MAPA 18 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE TAPERUABA

Vértice	Coord. N	Coord. E
P01	9550617.069	393887.614
P02	9550536.67	394212.73
P03	9549446.565	393961.365
P04	9549736.469	394854.42
P05	9549486.298	395130.582
P06	9549127.121	395354.728
P07	9548335.728	395619.818
P08	9548180.132	395584.547
P09	9548278.201	394516.408
P10	9548510.018	394309.061
P11	9548946.92	393943.202
P12	9549167.563	393243.644
P13	9549547.877	392491.212
P14	9550065.161	392916.136
P15	9549836.079	393288.938



Legenda

- ⊕ Vértices
- ▒ Edificações
- Logradouro
- Perímetro Urbano

150 0 150 300 m
Escala: 1/15.000

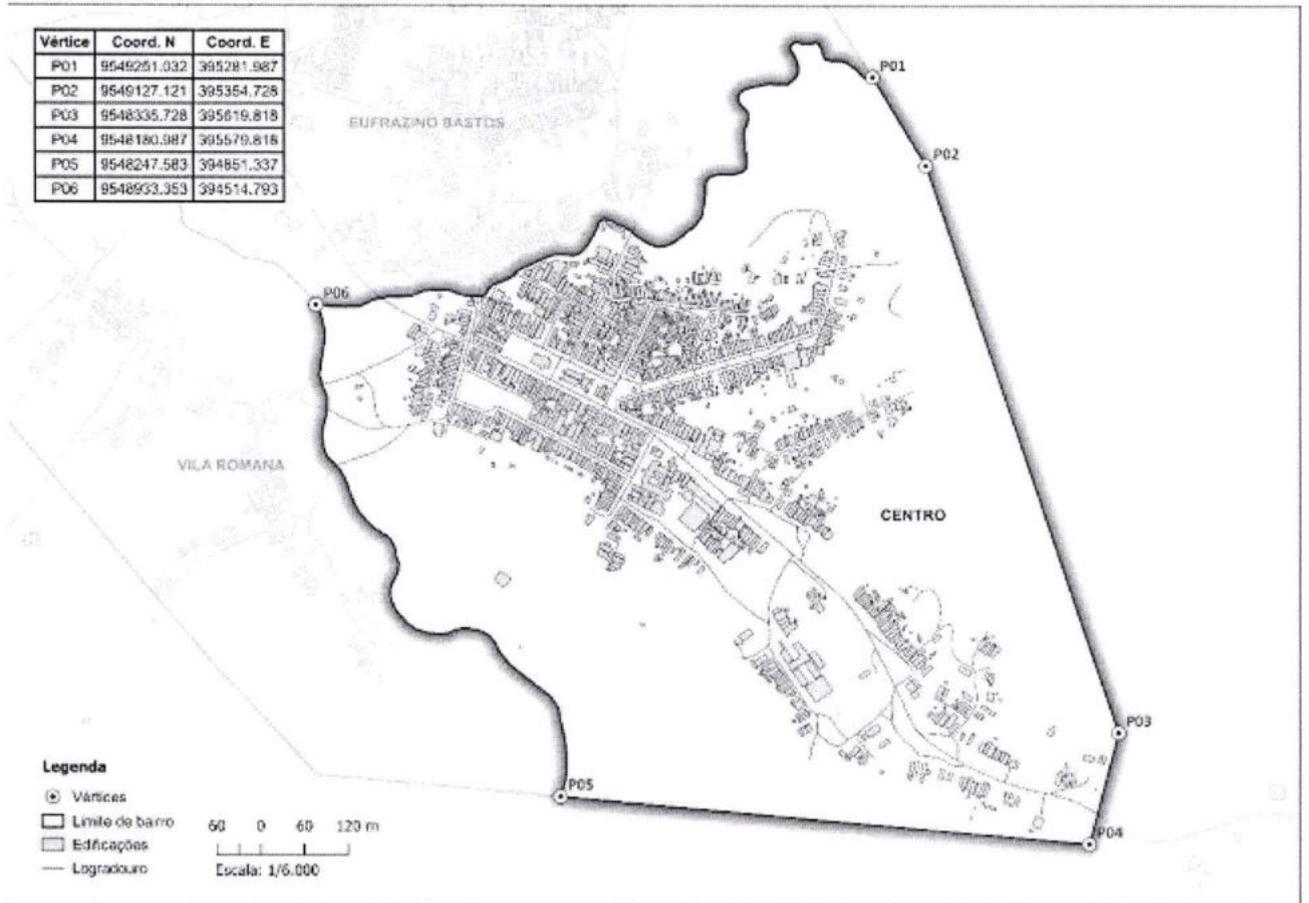
MEMORIAL DESCRITIVO - A área urbana do Distrito de Taparuaba inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9550617,069 m e E 393887,614 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, seguindo deste no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 335 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9550536,670 m e E 394212,730 m; deste, segue no sentido sul, seguindo o leito do riacho, por uma distância de aproximadamente 1251 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9549446,565 m e E 393961,365 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 940 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9549736,469 e E 394854,420 m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 373 m, cortando perpendicularmente a estrada que segue para a localidade de São Sebastião, até o vértice **P05** de coordenadas N 9549486,298 m e E 395130,582 m; deste, segue no sentido sudeste, por uma distância de aproximadamente 423 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9549127,121 e E 395354,728 m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 835 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9548335,728 m e E 395619,818 m; deste, segue no sentido sudoeste, por uma distância de aproximadamente 160 m, cortando perpendicularmente à rodovia CE-362 até o vértice **P08** de coordenadas N 9548180,132 m e E 395584,547 m; deste, segue no sentido oeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 1074 m até o vértice **P09** de coordenadas N 9548278,201 m e E 394516,408 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 312 m até o vértice **P10** de



SOBRAL PREFEITURA

coordenadas N 9548510,018 e E 394309,061 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 881 m até o vértice **P11** de coordenadas N 9548946,920 m e E 393943,202 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 734 m até o vértice **P12** de coordenadas N 9549167,563 m e E 393243,644 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 845 m até o vértice **P13** de coordenadas N 9549547,877 m e E 392491,212 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, cortando perpendicularmente à rodovia CE-362 por uma distância de aproximadamente 670 m até o vértice **P14** de coordenadas N 9550065,161 m e E 392916,136 m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 437 m até o vértice **P15** de coordenadas N 9549836,079 m e E 393288,938 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 986 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9550617,069 m e E 393887,614 m, encerrando esta descrição.

MAPA 18.1 – BAIRRO CENTRO

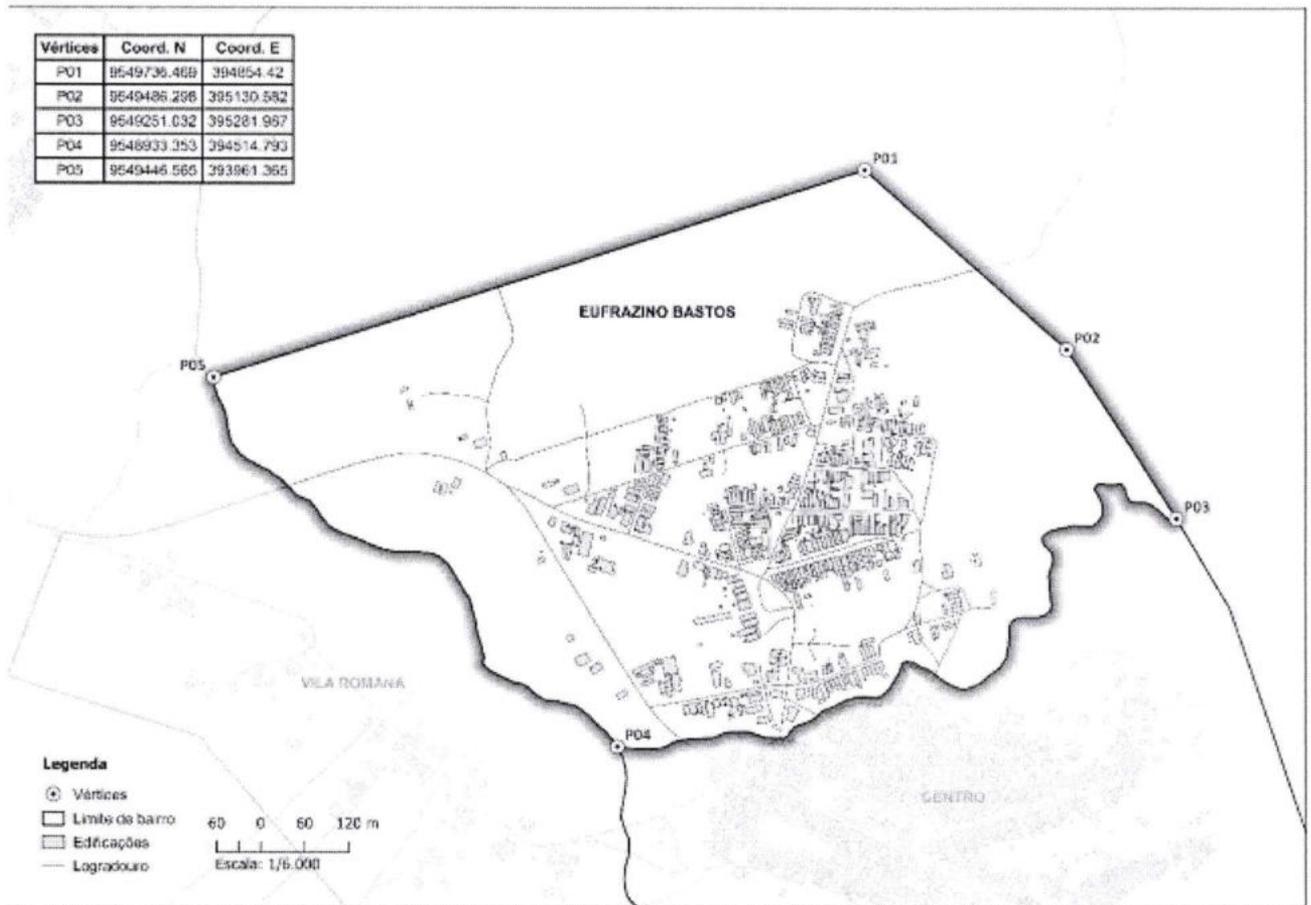


MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9549251,032 m e E 395281,987 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, seguindo deste no sentido sul, por uma distância de aproximadamente 144 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9549127,121 m e E 395354,728 m; deste, segue no sentido sul, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 835 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9548335,728 m e E 395619,818 m; deste, segue no sentido sul, em linha reta, perpendicular à Avenida Miguel Teófilo, por uma distância de aproximadamente 160 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9548180,987 m e E 395579,818 m; deste, segue no sentido oeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 731,5 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9548247,583 m e E 394851,337 m; deste, segue no sentido norte, no leito do riacho (montante-jusante) por uma distância de aproximadamente 882 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9548933,353 m e E 394514,793 m; deste, segue no sentido sudeste, no leito do riacho, por uma distância de aproximadamente 1106 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9549251,032 m e E 395281,987 m, encerrando esta descrição.





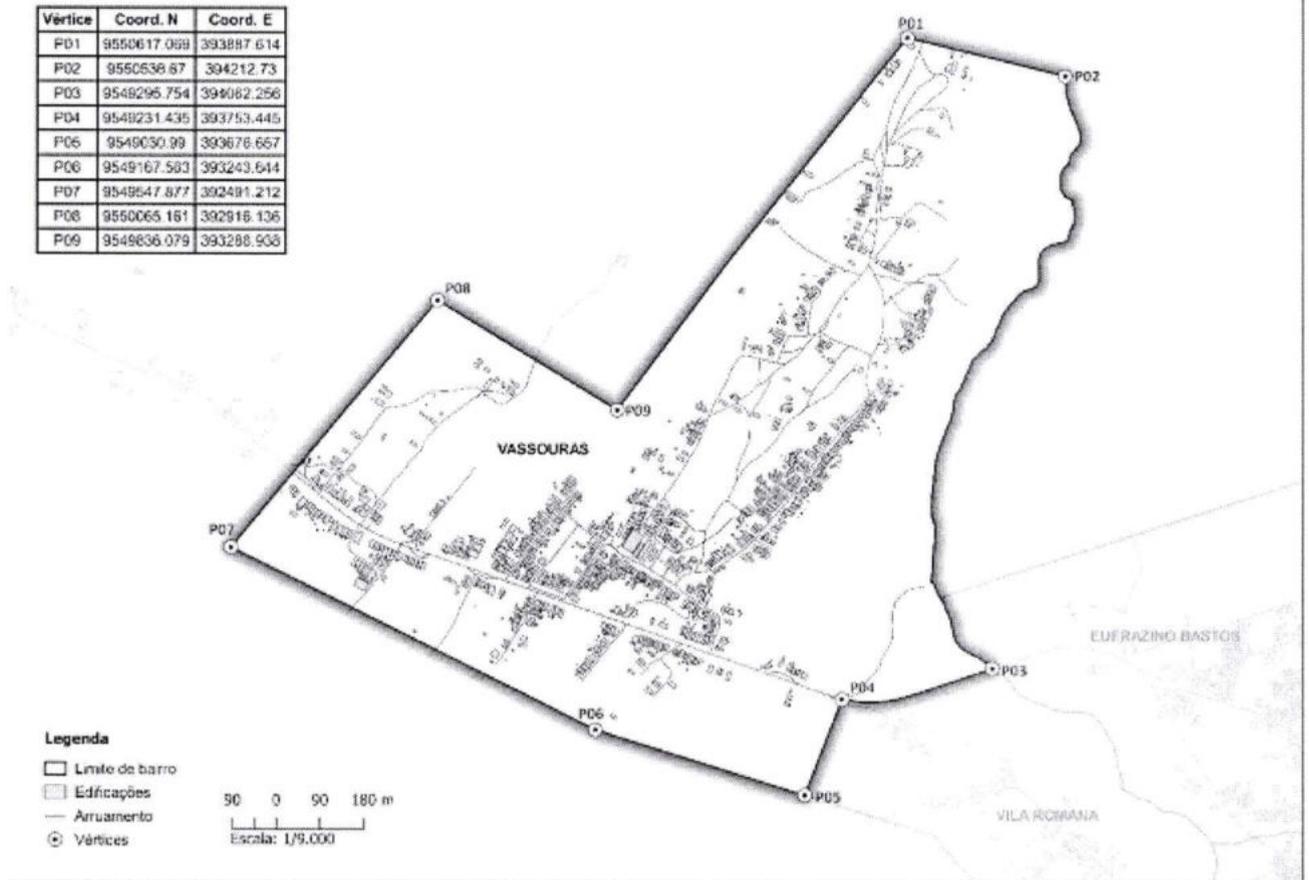
MAPA 18.2 - BAIRRO EUFRAZINO BASTOS



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9549736,469 m e E 394854,420 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, seguindo deste no sentido sudeste, perpendicular à estrada que leva para a localidade de São Sebastião, por uma distância de aproximadamente 373 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9549486,298 m e E 395130,582 m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 282 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9549251,032 m e E 395281,987 m; deste, segue no sentido noroeste, no leito do riacho, por uma distância de aproximadamente 1096 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9548933,353 m e E 394514,793 m; deste, segue no sentido noroeste, no leito do rio (montante-jusante), por uma distância de aproximadamente 828 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9549446,565 m e E 393961,365 m; deste, segue no sentido leste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 939 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9549736,469 m e E 394854,420 m, encerrando esta descrição.

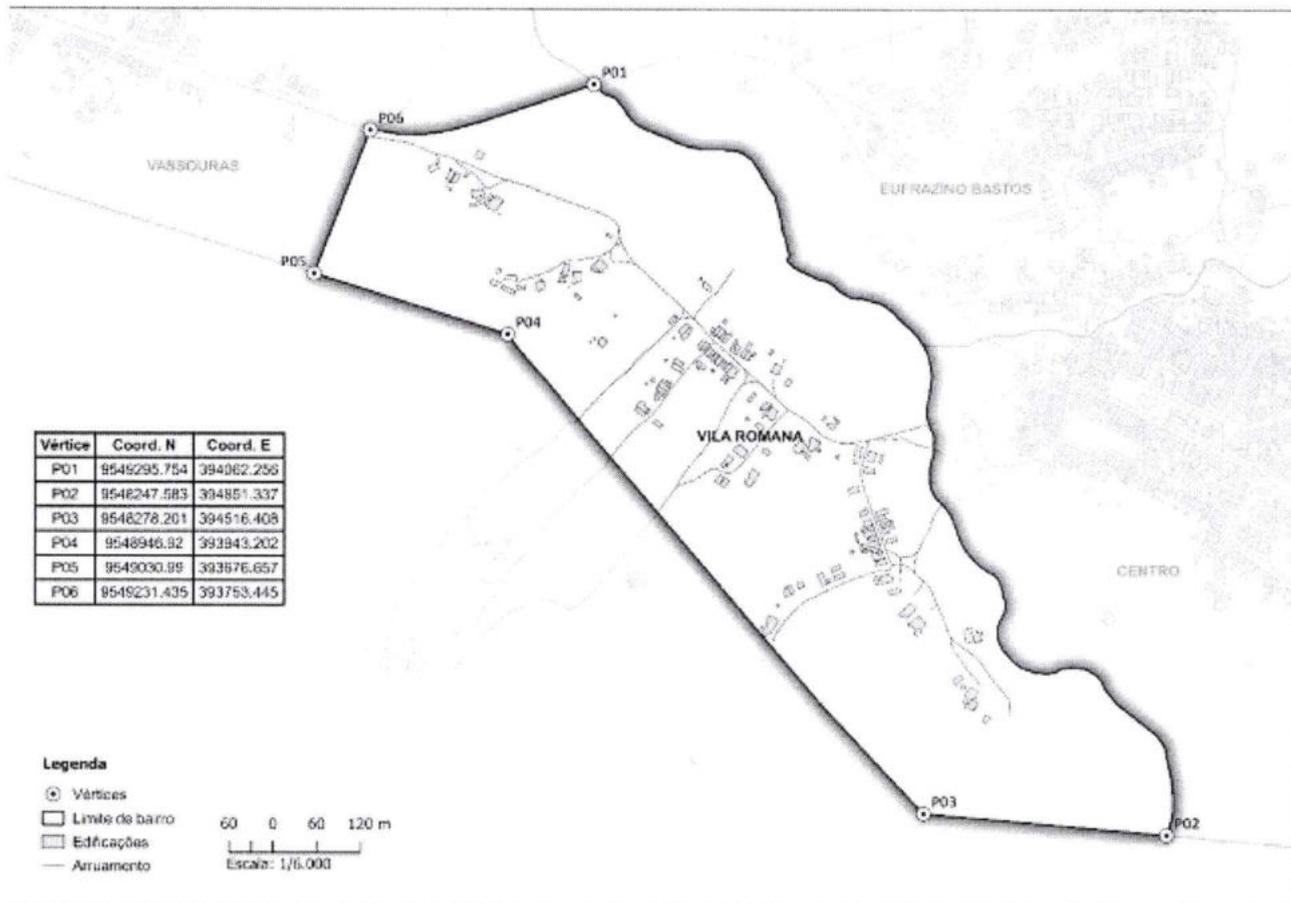
MAPA 18.3 – BAIRRO VASSOURAS

Vértice	Coord. N	Coord. E
P01	9550617,069	393887,614
P02	9550536,67	394212,73
P03	9548295,754	394062,256
P04	9548231,435	393753,445
P05	9549030,99	393676,657
P06	9549167,563	393243,644
P07	9549547,877	392491,212
P08	9550065,161	392916,136
P09	9549836,079	393288,938



MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9550617,069 m e E 393887,614 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, seguindo deste no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 335 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9550536,670 m e E 394212,730 m; deste, segue no sentido sul, no leito do riacho, por uma distância de aproximadamente 1438,175 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9549295,754 m e E 394062,256 m; deste, segue no sentido oeste, no eixo da via que vai para a localidade de Bom Jesus, por uma distância de aproximadamente 319 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9549231,435 m e E 393753,445 m; deste, segue no sentido sul, por uma distância de aproximadamente 215 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9549030,990 m e E 393676,657 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 453 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9549167,563 m e E 393243,644 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, perpendicular à Área de Preservação Permanente - APP do riacho, por uma distância de aproximadamente 844 m até o vértice **P07** de coordenadas N 9549547,877 m e E 392491,212 m; deste, segue no sentido nordeste, perpendicular à estrada que leva para a localidade de Bom Jesus, por uma distância de aproximadamente 668 m até o vértice **P08** de coordenadas N 9550065,161 m e E 392916,136 m; deste, segue no sentido sudeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 436 m até o vértice **P09** de coordenadas N 9549836,079 m e E 393288,938 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 983 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9550617,069 m e E 393887,614 m, encerrando esta descrição.

MAPA 18.4 – BAIRRO VILA ROMANA



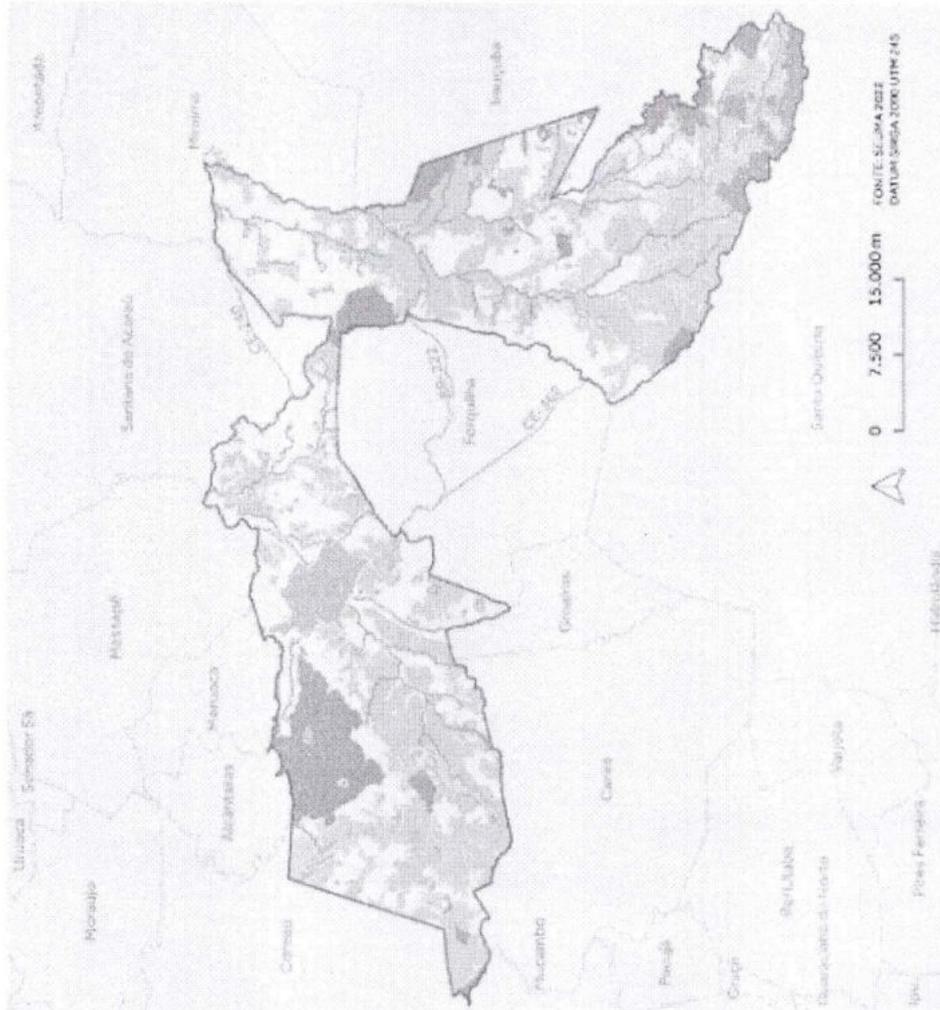
MEMORIAL DESCRITIVO – Inicia-se no vértice **P01**, de coordenadas N 9549295,754 m e E 394062,256 m, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 Sul, seguindo deste no sentido sudeste, no leito do riacho, por uma distância de aproximadamente 1522 m até o vértice **P02** de coordenadas N 9548247,583 m e E 394851,337 m; deste, segue no sentido oeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 337 m até o vértice **P03** de coordenadas N 9548278,201 m e E 394516,408 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 883 m até o vértice **P04** de coordenadas N 9548946,920 m e E 393943,202 m; deste, segue no sentido noroeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 279 m até o vértice **P05** de coordenadas N 9549030,990 m e E 393676,657 m; deste, segue no sentido nordeste, em linha reta, por uma distância de aproximadamente 215 m até o vértice **P06** de coordenadas N 9549231,435 m e E 393753,445 m; deste, segue no sentido leste, no eixo da via, por uma distância de aproximadamente 320 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9549295,754 m e E 394062,256 m, encerrando esta descrição.



ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ZONEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

MAPA 1 - ZONEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

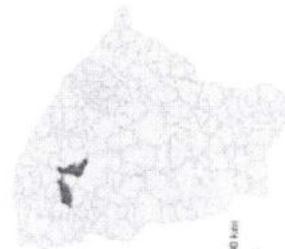


ANEXO 5 | MAPA 1

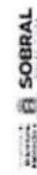
Zoneamento Ambiental Municipal

LEGENDA

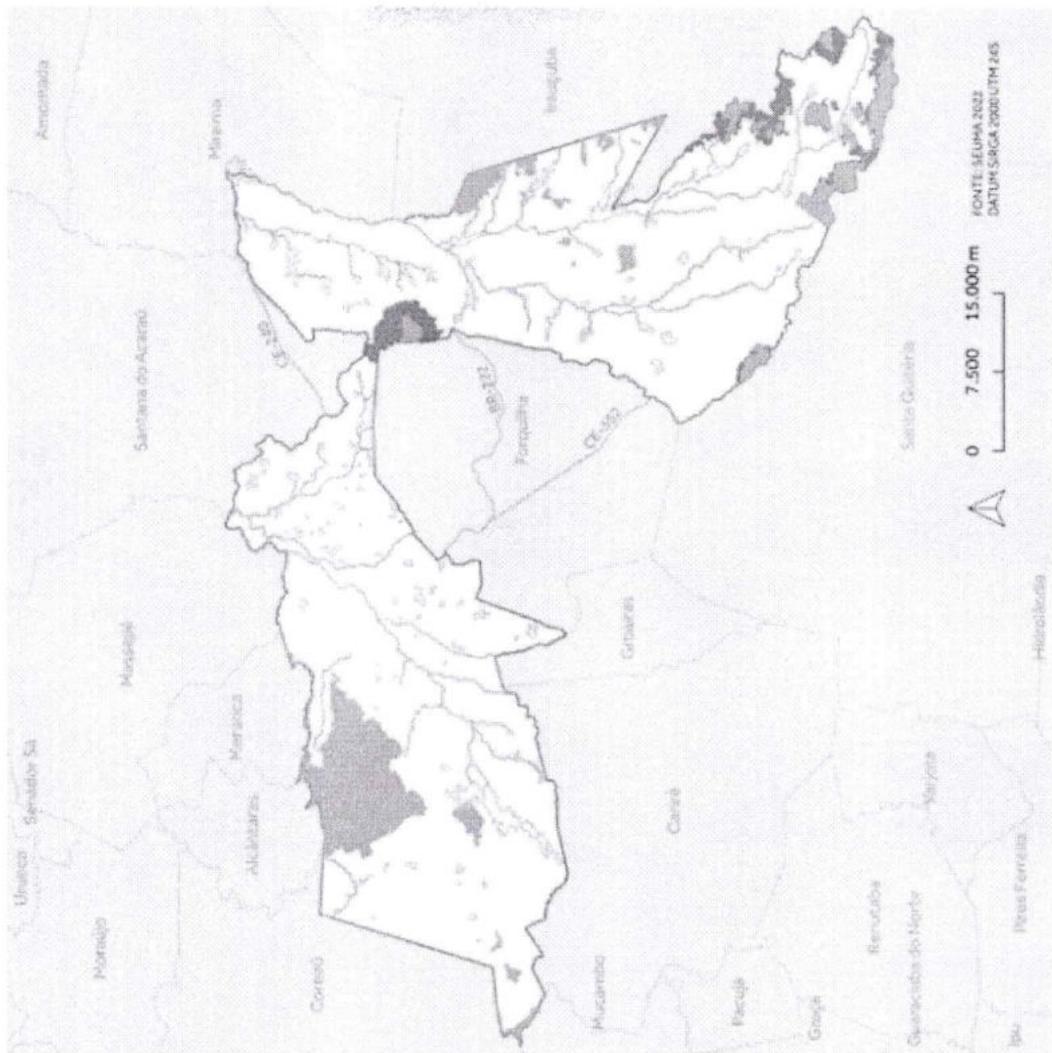
-  Recursos Hídricos
-  Rodeiros
-  Município de Sobral
- Macrozona Urbana**
-  Zona de Urbanização (ZU)
- Macrozona Rural**
-  Zona Forrageira Degradada (ZFD)
-  Zona de Requalificação Ambiental (ZRA)
-  Zona de Uso Sustentável (ZUS)
- Macrozona de Conservação Ambiental**
-  Zona de Conservação Ambiental (ZCA)



0 50 100 Km



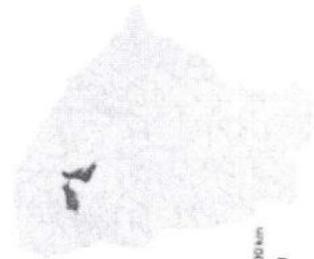
MAPA 1.1 - ZONEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - CATEGORIZAÇÃO DA ZCA



ANEXO 5 | MAPA 1.1

Zona de Conservação Ambiental

- LEGENDA**
-  Recursos Hídricos
 -  Rodovias
 -  Município de Sobral
 - Zona de Conservação Ambiental (ZCA)**
 -  ZCAte - Áreas de Preservação Permanente de Topos de Morro e Encostas e Unidades de Conservação
 -  ZCAen - Entorno das Encostas das Cristas Residuais e Insíbergas
 -  ZCArh - Áreas de Preservação Permanente de Recursos Hídricos



0 50 100 km



ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ZONEAMENTO URBANO

MAPA 1 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE SOBRAL (DISTRITO-SEDE)



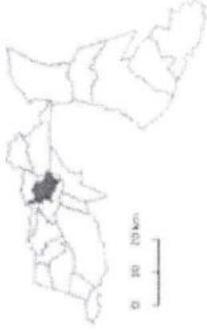
ANEXO 6 | MAPA 1
Zoneamento Urbano Sede

LEGENDA

- Recursos Hídricos
- Arruamento
- Redôvas | Estradas
- Perímetro Urbano
- Divisão Distrital

Zoneamento Urbano

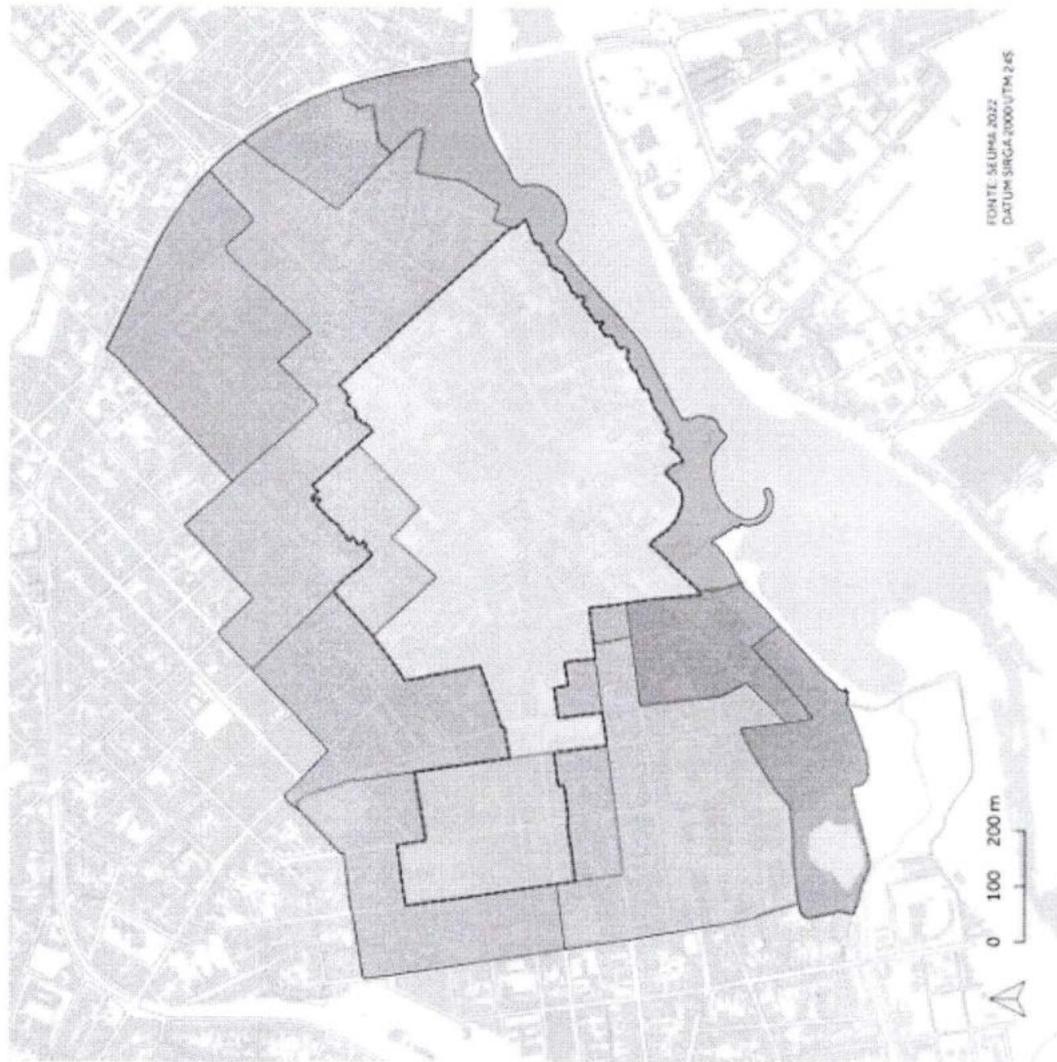
- Zona de Adensamento Médio (ZAM)
- Zona de Adensamento Preferencial (ZAP)
- Zona Central Remanescente (ZCR)
- Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)
- Zona Especial de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEIP)
- Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)
- Zona Especial de Promoção Econômica (ZEPE)
- Zona de Ocupação Prioritária (ZOP)
- Zona de Proteção Paisagística (ZPP)



0 10 20 km



MAPA 1.1 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE SOBRAL (DISTRITO-SEDE) - CATEGORIZAÇÃO ZEIP



ANEXO 6 | MAPA 1.1

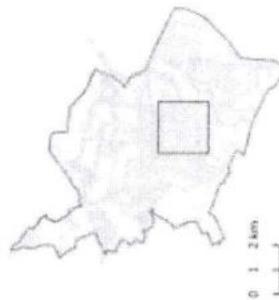
Categorização Zona Especial de Interesse do Patrimônio Histórico Cultural (ZEIP)

LEGENDA

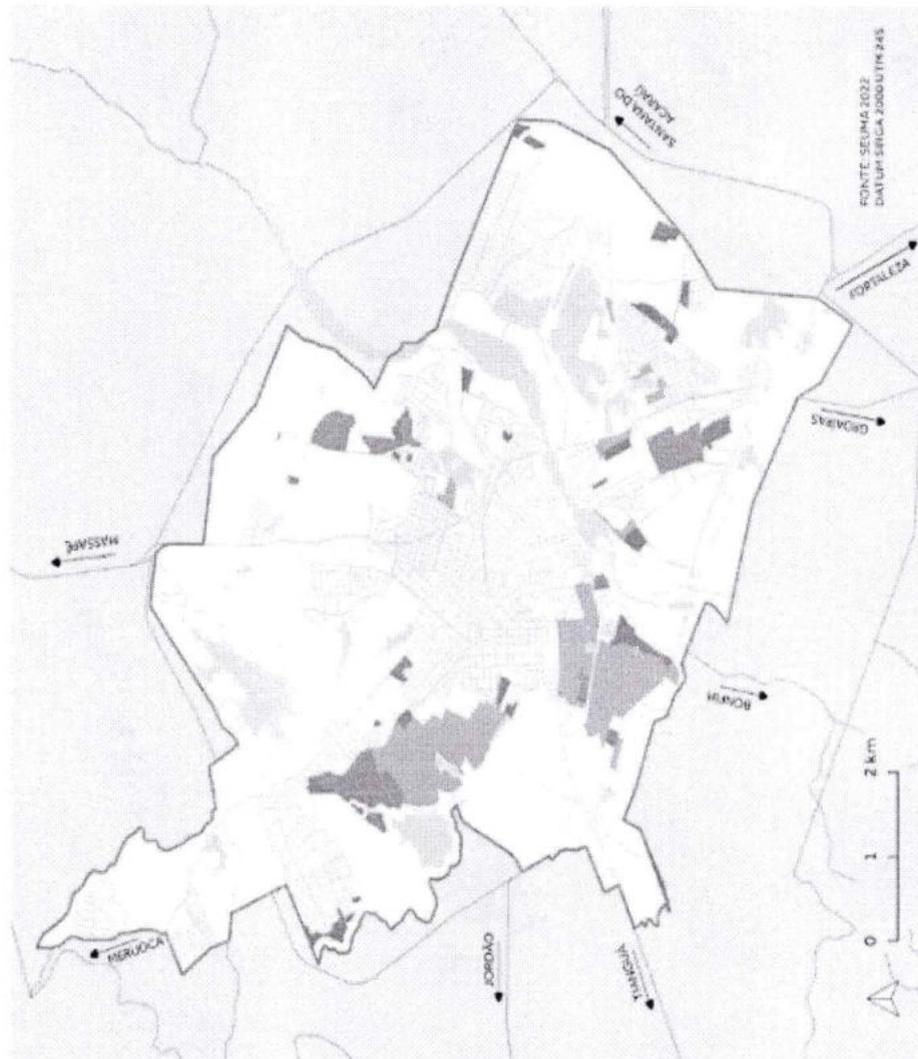
-  Recursos Hídricos
-  Arruamento
-  Edificações
-  Poligonal de Tombamento
-  Poligonal de Entorno

Zona Especial de Interesse do Patrimônio Histórico Cultural

-  ZEIP 1
-  ZEIP 2
-  ZEIP 3
-  ZEIP 4
-  ZEIP 5
-  ZEIP 6
-  ZEIP 7
-  ZEIP 8
-  ZEIP 9




MAPA 1.2 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE SOBRAL (DISTRITO-SEDE) - CATEGORIZAÇÃO ZEIS



ANEXO 6 | MAPA 1.2

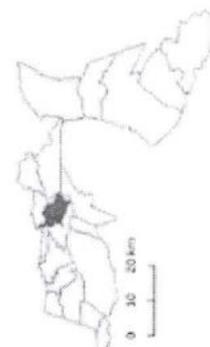
Categorização Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

LEGENDA

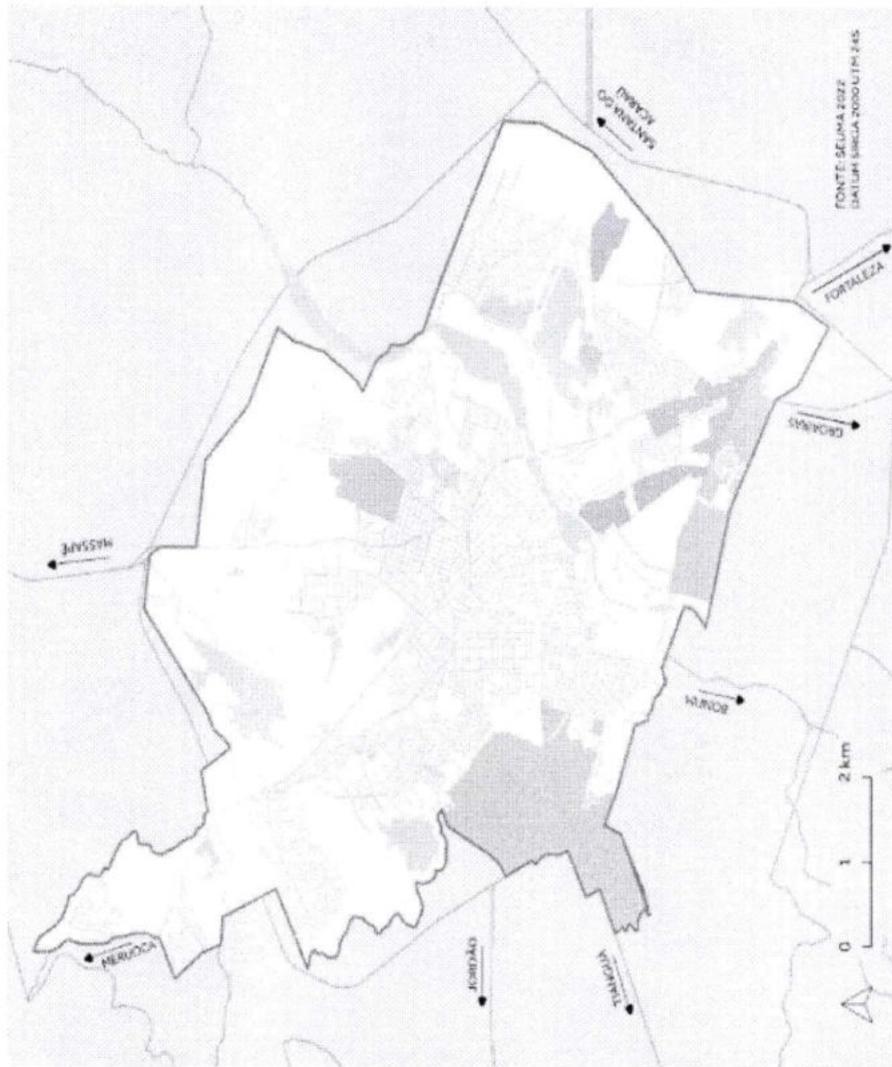
- Recintos Hidricos
- Arruamento
- Rodovias e Estradas
- Perimetro Urbano
- Divisao Distrital

Zona Especial de Interesse Social

- ZEIS 1 - Ocupação
- ZEIS 2 - Conjunto
- ZEIS 3 - Mezio



MAPA 1.3 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE SOBRAL (DISTRITO-SEDE) - CATEGORIZAÇÃO ZEPE



ANEXO 6 | MAPA 1.3

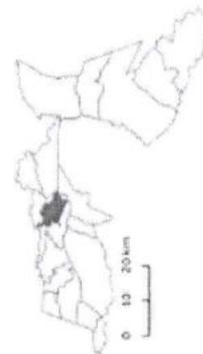
Categorização Zona Especial de Promoção Econômica (ZEPE)

LEGENDA

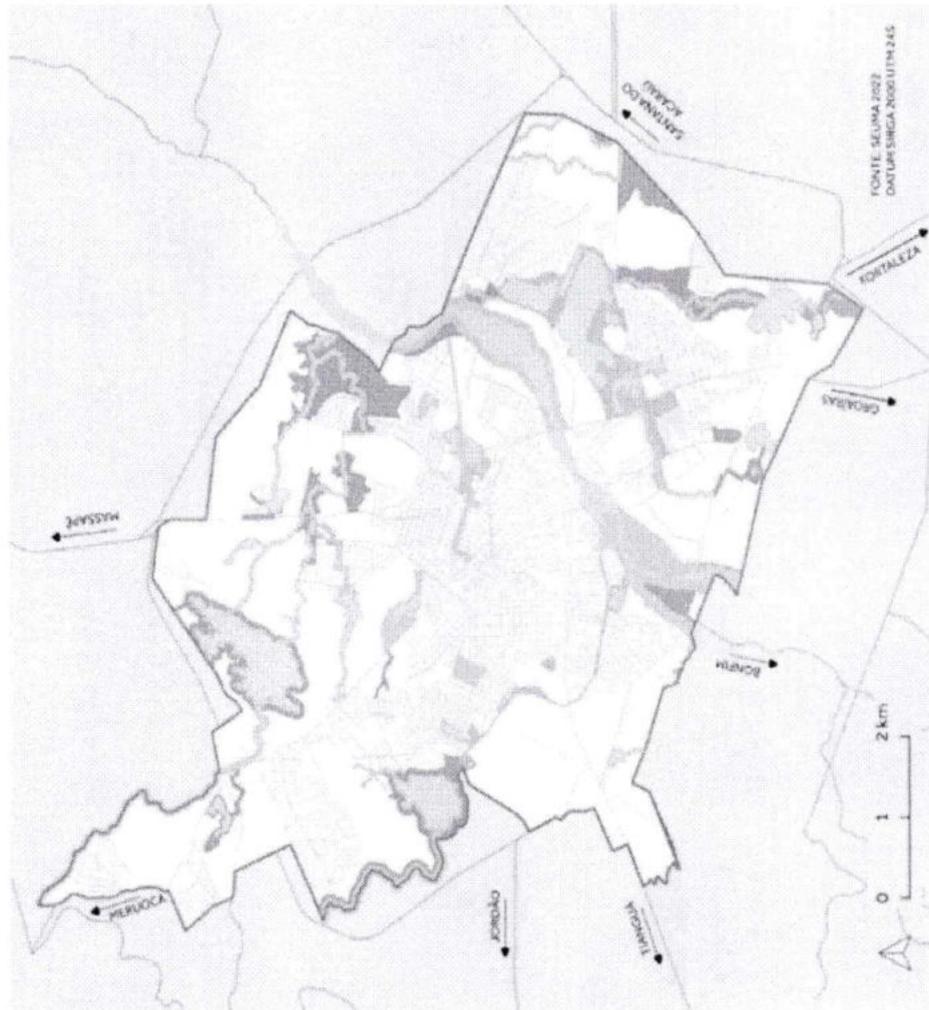
-  Recursos Hídricos
-  Arruamento
-  Rodovias e Estradas
-  Perímetro Urbano
-  Distrito Distrital

Zona Especial de Promoção Econômica

-  ZEPE 1
-  ZEPE 2




MAPA 1.4 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE SOBRAL (DISTRITO-SEDE) - CATEGORIZAÇÃO ZEIA



ANEXO 6 | MAPA 1.4

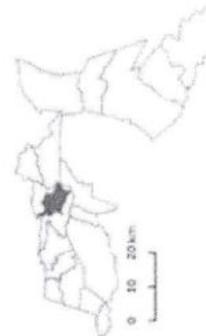
Categorização Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)

LEGENDA

-  Recursos Hídricos
-  Arruamento
-  Rodovias / Estradas
-  Perímetro Urbano
-  Divisão Distrital

Zona Especial de Interesse Social

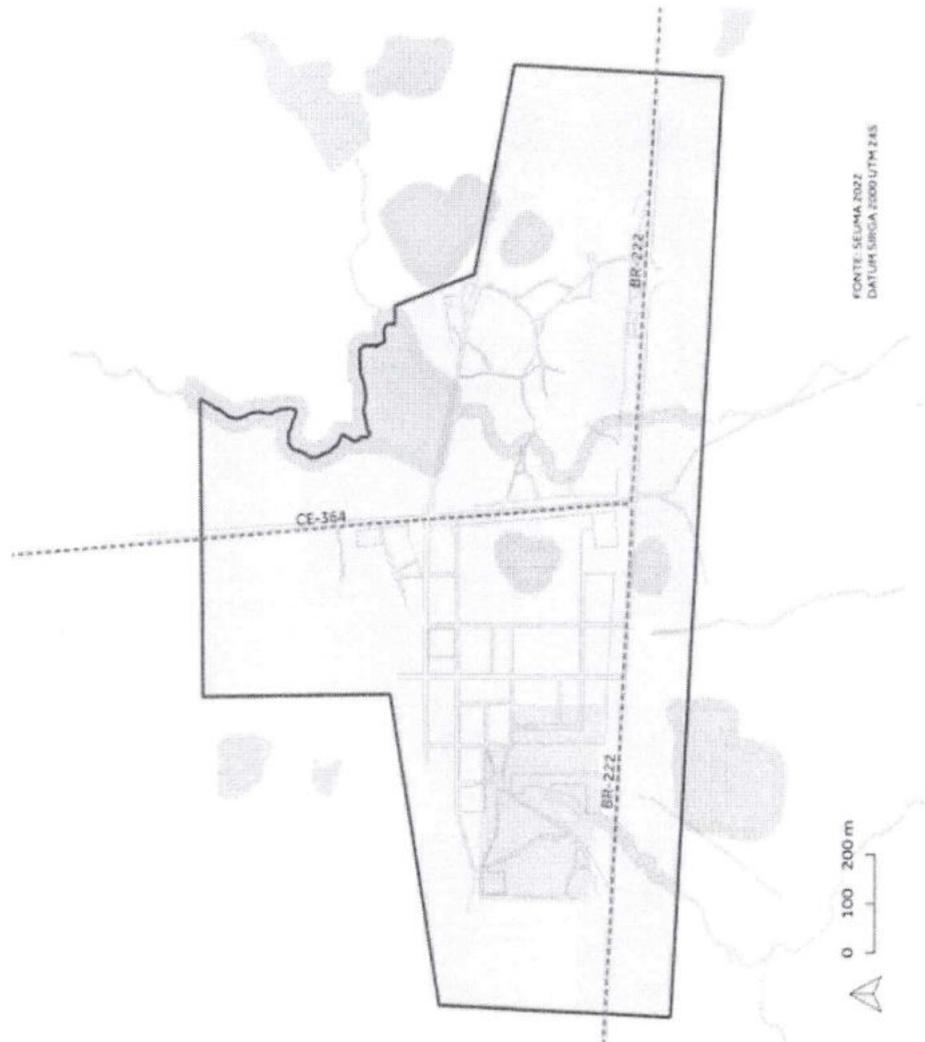
-  ZEIA / APP
-  ZEIA 1
-  ZEIA 2
-  ZEIA 3






SOBRAL PREFEITURA

MAPA 2 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE APRAZÍVEL

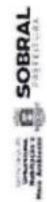
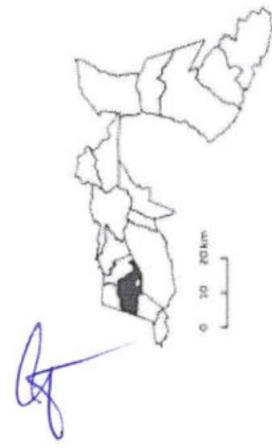


FONTE: SELMA 2002
DATUM SIRGA 2000 UTM 24S

ANEXO 6 | MAPA 2

Zoneamento Urbano Aprazível

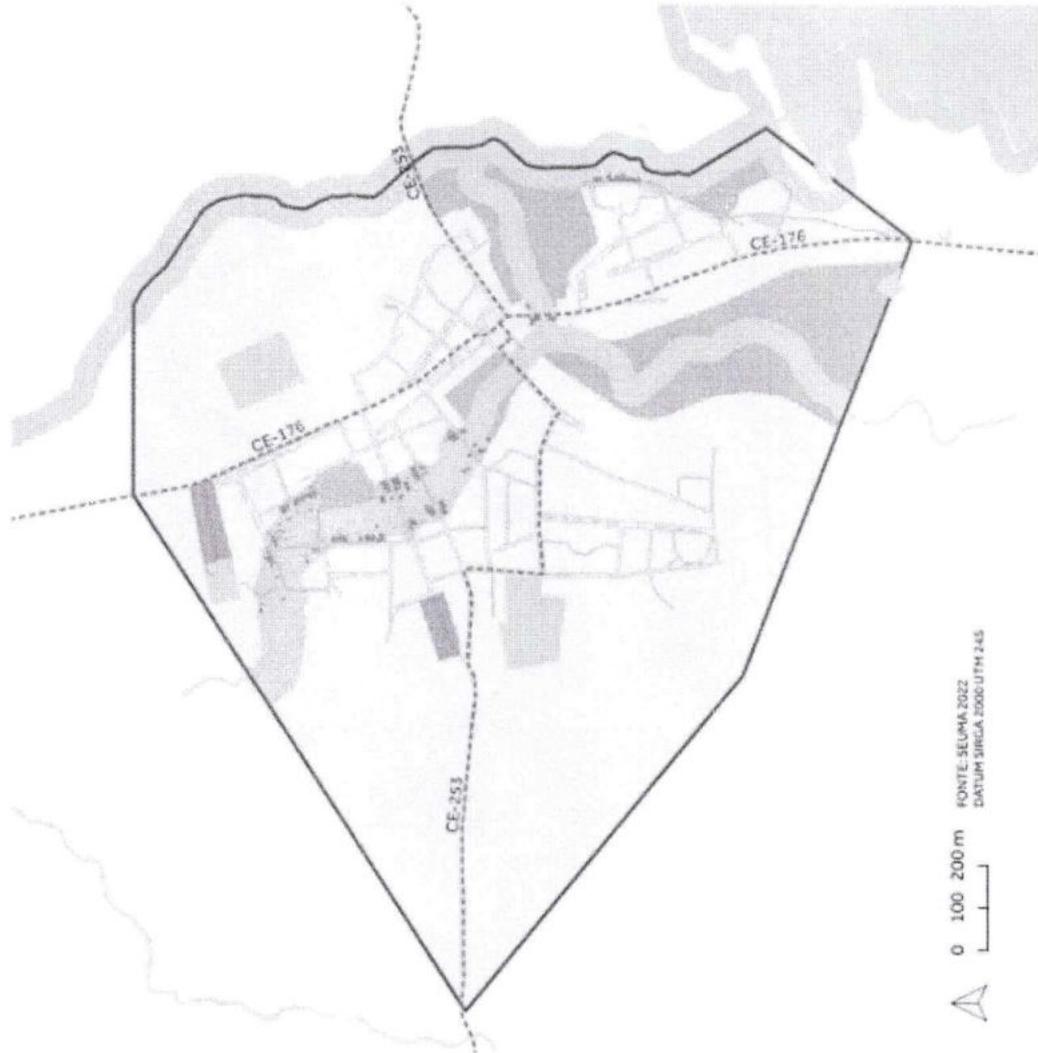
- LEGENDA**
- Recursos Hídricos
 - Arruamento
 - Rodovias
 - Perímetro Urbano
 - Zoneamento Urbano**
 - Zona de Ocupação Diversificada (ZOD)
 - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - APP)
 - Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT)





SOBRAL PREFEITURA

MAPA 3 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE ARACATIAÇU



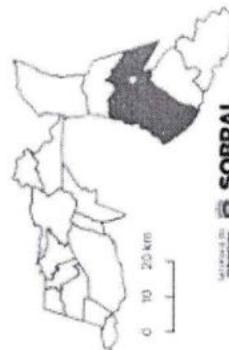
0 100 200 m
FONTE: SELMA 2022
DATUM SIRGA 1980 UTM 24S



ANEXO 6 | MAPA 3 Zoneamento Urbano Aracatiçu

LEGENDA

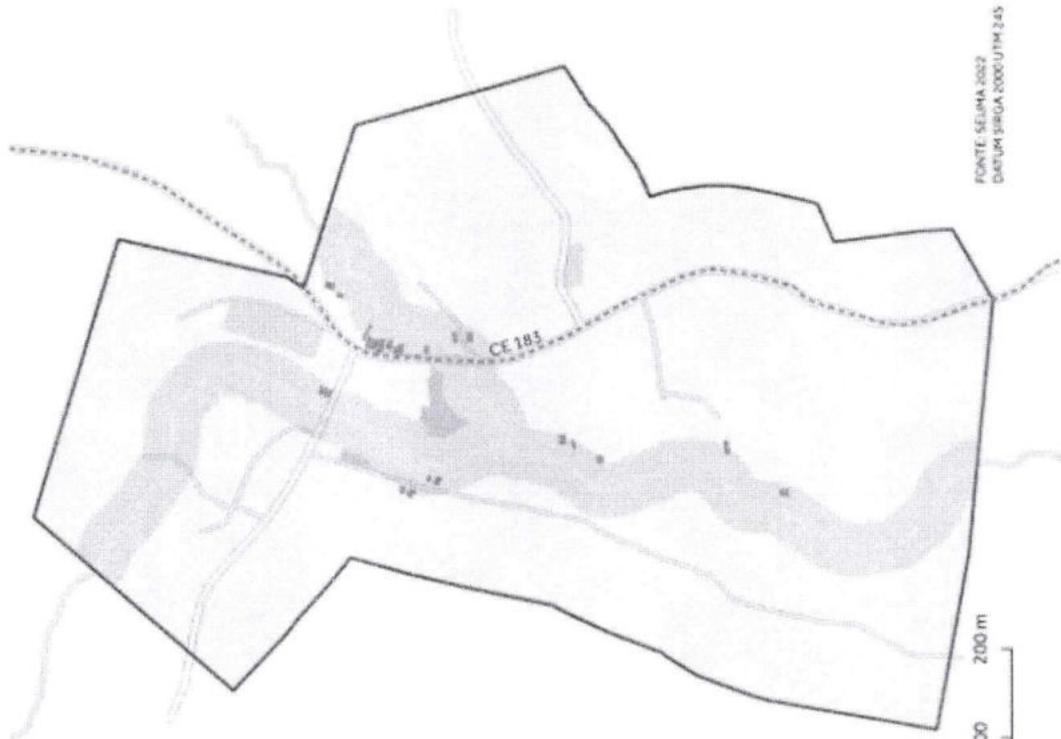
- Recursos Hídricos
- Arruamento
- Edificações em Área de Risco
- Rodovias
- Perímetro Urbano
- Zoneamento Urbano
- Zona de Ocupação Diversificada (ZOD)
- Zona de Restrição à Ocupação (ZRO)
- Zona Especial de Interesse Ambiental (ZIEA - APP)
- Zona Especial de Interesse Ambiental (ZIEA - 1)
- Zona Especial de Interesse Social (ZIEIS 2 - Conjunto)
- Zona Especial de Interesse Social (ZIEIS 3 - Vazio)



0 10 20 km

SOBRAL
MUNICÍPIO DE
ARACATIÇU - CEARÁ

MAPA 4 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE BARACHO



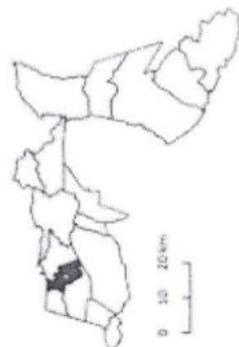
FORNTE: SELUMA 2002
DATUM SIRGUA 2000 UTM 345

ANEXO 6 | MAPA 4

Zoneamento Urbano Baracho

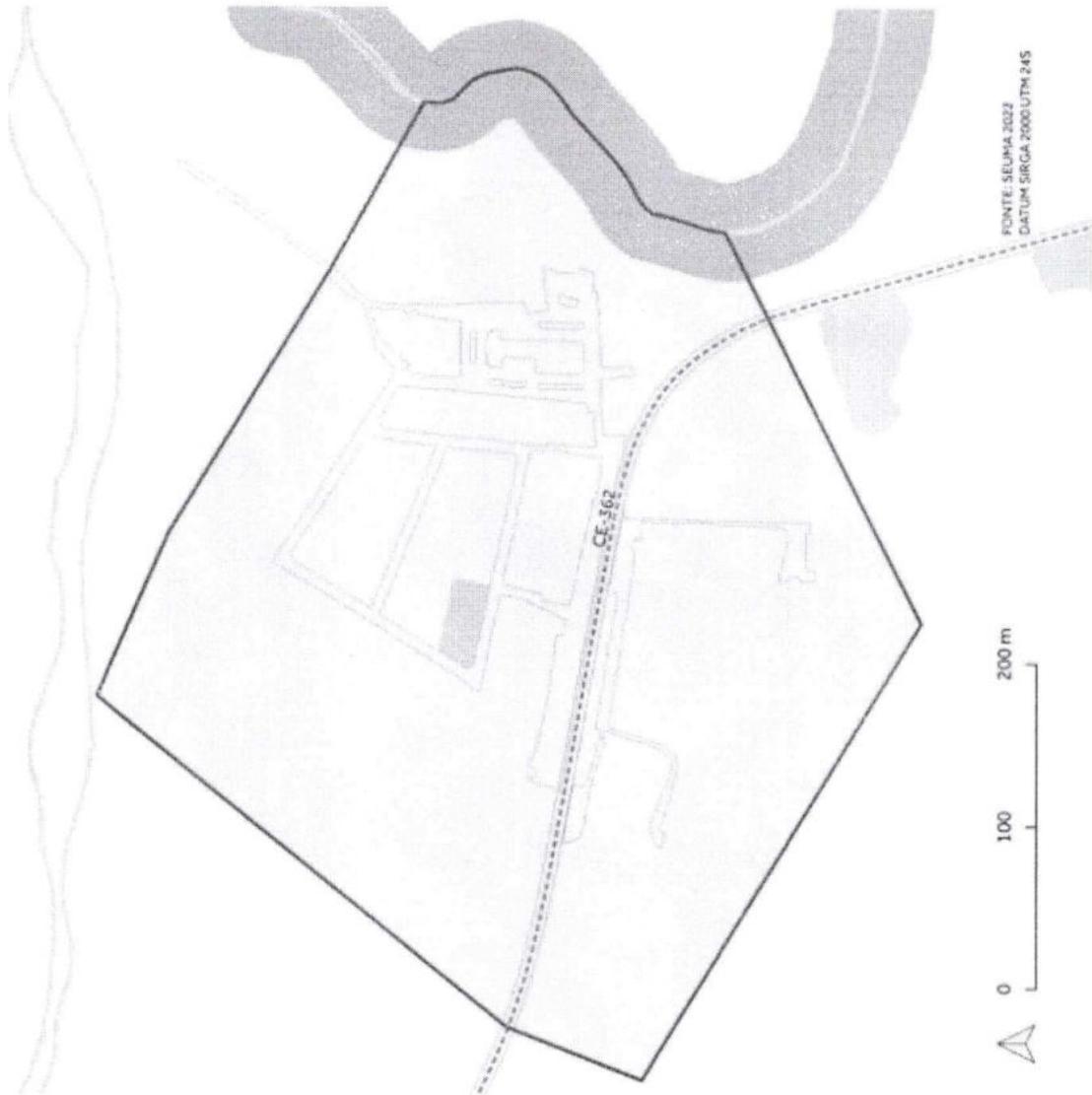
LEGENDA

-  Recursos Hídricos
 -  Arruamento
 -  Edificações em Área de Risco
 -  Rodovias
 -  Perímetro Urbano
- #### Zoneamento Urbano
-  Zona de Ocupação Diversificada (ZOD)
 -  Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - APP)
 -  Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - 1)
 -  Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 3 - Vazio)






MAPA 5 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE BILHEIRA

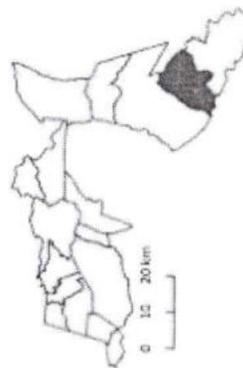


ANEXO 6 | MAPA 5

Zoneamento Urbano Bilheira

LEGENDA

- Recursos Hídricos
- Arruamento
- Rodovias
- Perímetro Urbano
- Zoneamento Urbano**
 - Zona de Ocupação Diversificada (ZOD)
 - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - APP)
 - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 3 - Vazio)



MAPA 6 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE BONFIM



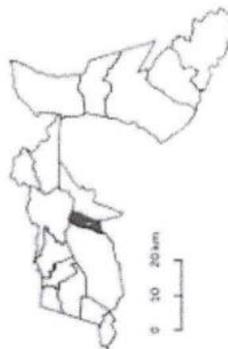
FORTE, SEJIMA, 2022
DATUM SIRGA 2000 UTM 24S

ANEXO 6 | MAPA 6

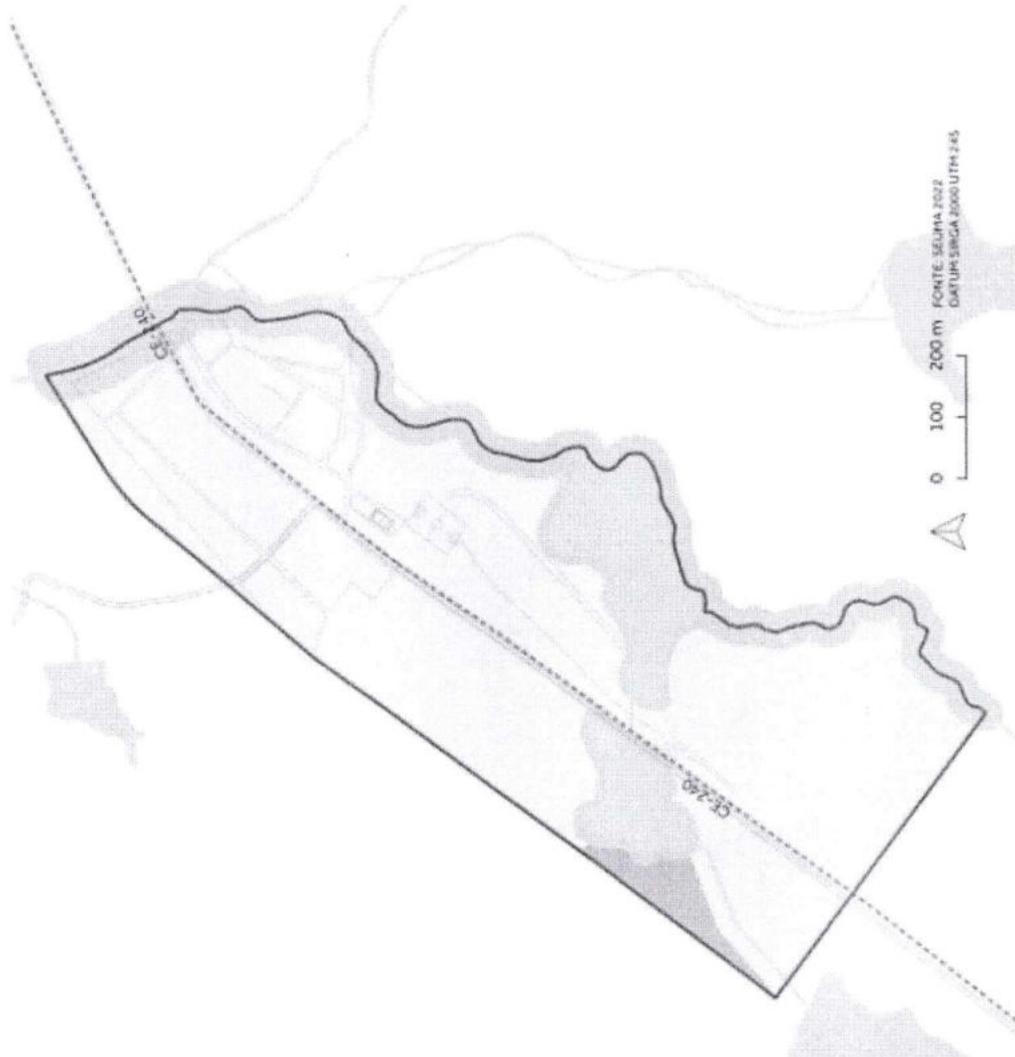
Zoneamento Urbano Bonfim

LEGENDA

-  Recursos Hídricos
-  Arruamento
-  Rodovias
-  Perímetro Urbano
- Zoneamento Urbano**
-  Zona de Ocupação Diversificada (ZOD)
-  Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - APP)
-  Zona de Restrição à Ocupação (ZRO)




MAPA 7 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE CAIOCA

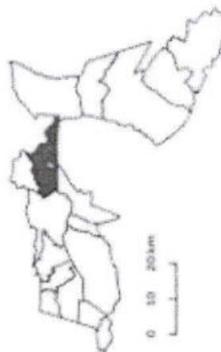


ANEXO 6 | MAPA 7

Zoneamento Urbano Caioca

LEGENDA

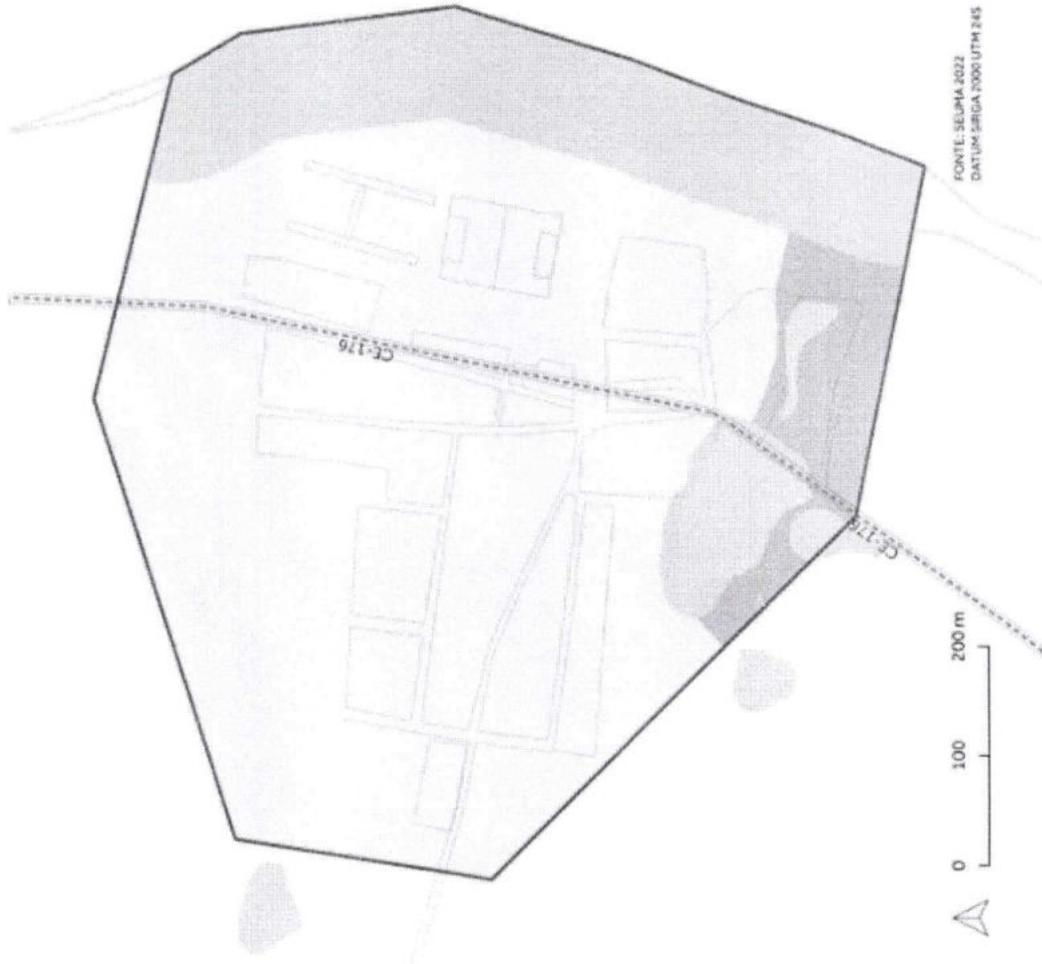
-  Recursos Hídricos
-  Arruamento
-  Rodovias
-  Perímetro Urbano
- Zoneamento Urbano**
-  Zona de Ocupação Diversificada (ZOD)
-  Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - AIP)
-  Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - 1)






SOBRAL PREFEITURA

MAPA 8 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE CARACARÁ



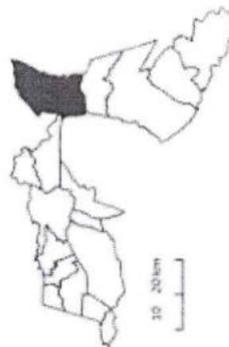
FONTE: SELUMA 2022
DATUM: SIRGA 2000 UTM 245

ANEXO 6 | MAPA 8

Zoneamento Urbano Caracará

LEGENDA

- Recursos Hídricos
- Arruamento
- Rodovias
- Perimetro Urbano
- Zoneamento Urbano**
- Zona de Ocupação Diversificada (ZOD)
- Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - APP)
- Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - 1)

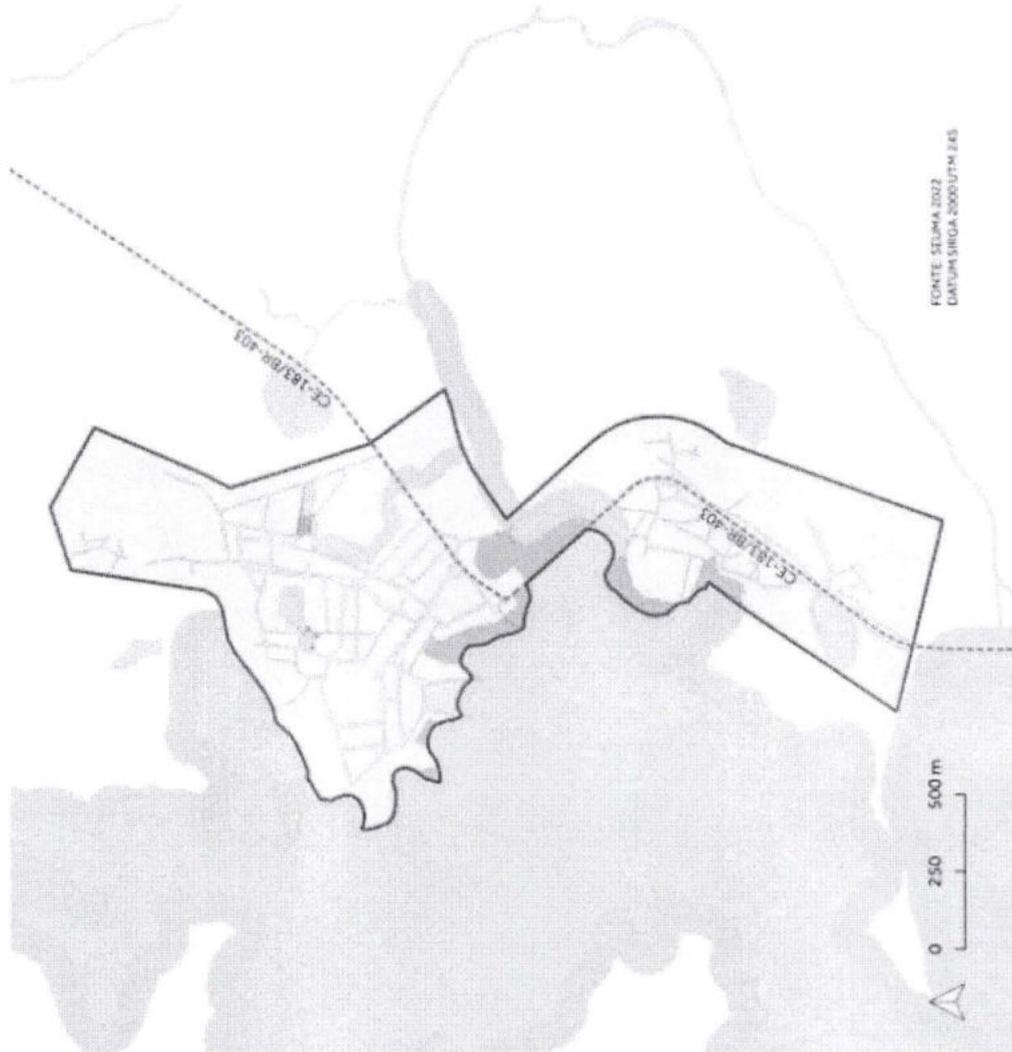


[Handwritten signature]



SOBRAL PREFEITURA

MAPA 9 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE JAIBARAS

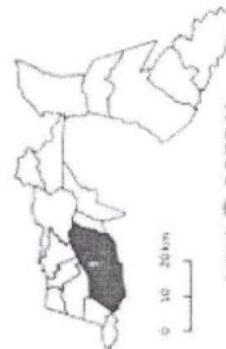


ANEXO 6 | MAPA 9

Zoneamento Urbano Jaibaras

LEGENDA

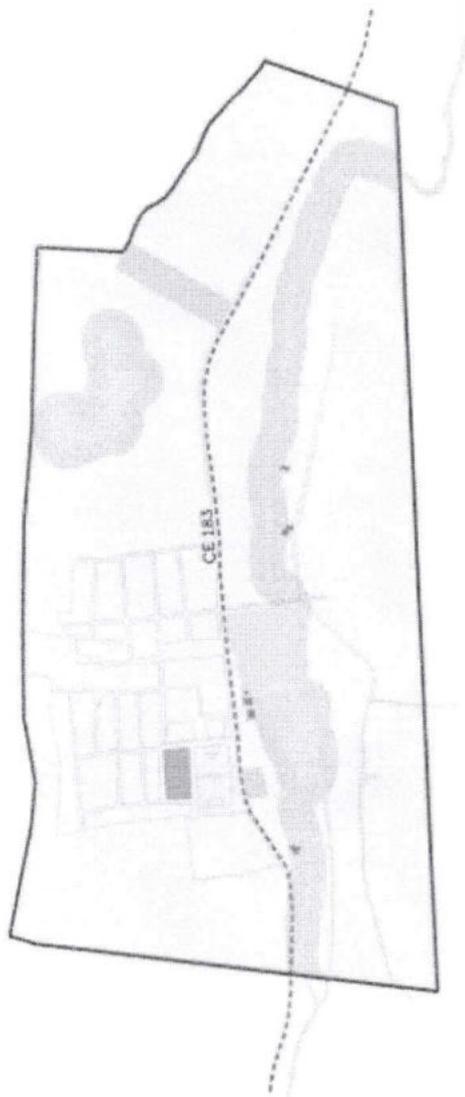
- Recursos Hídricos
- Arruamento
- Edificações em Área de Risco
- Rodovias
- Perímetro Urbano
- Zoneamento Urbano**
 - Zona de Ocupação Diversificada (ZOD)
 - Zona de Restrição à Ocupação (ZRO)
 - Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT)
 - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - APP)
 - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 1)
 - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 2 - Conjunto)
 - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 3 - Vazio)



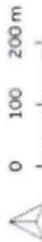


SOBRAL PREFEITURA

MAPA 10 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE JORDÃO



FONTE: SELMA 2022
DATUM SIRGA 2000 UTM 245

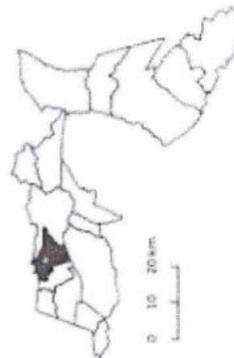


ANEXO 6 | MAPA 10

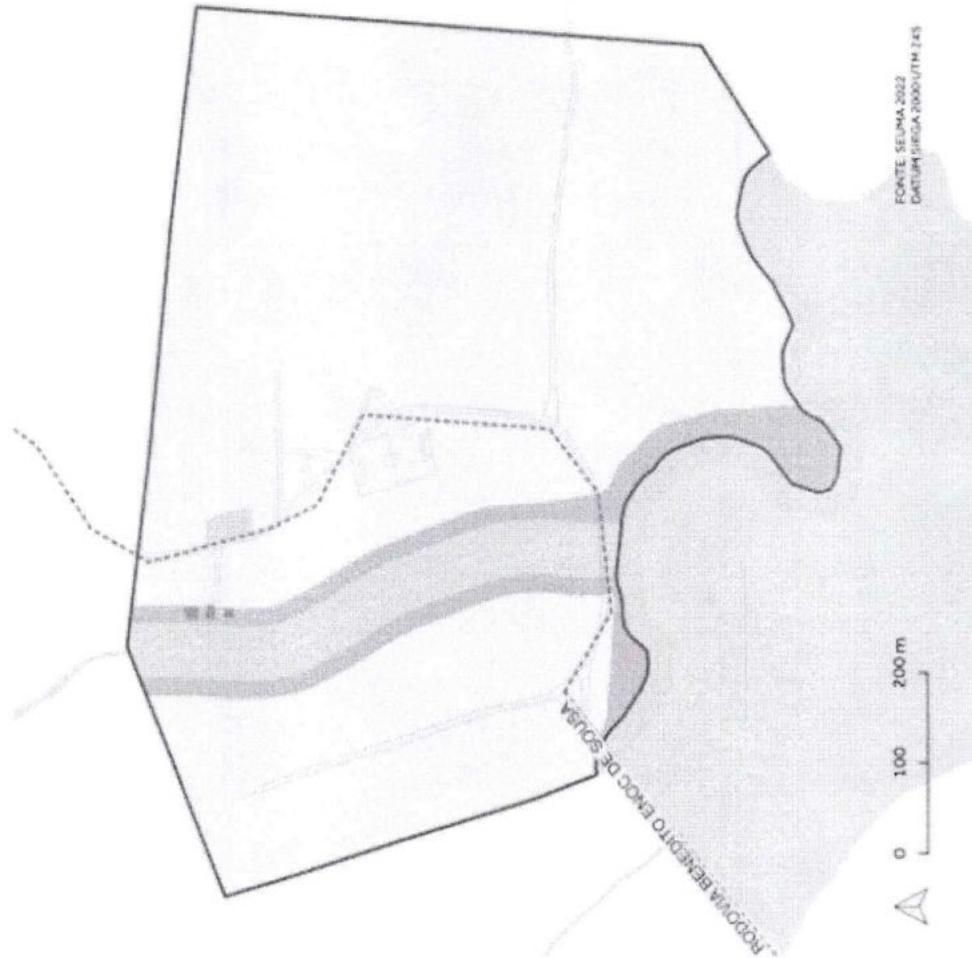
Zoneamento Urbano Jordão

LEGENDA

- Recursos Hídricos
- Arruamento
- Edificações em Área de Risco
- Rodovias
- Perímetro Urbano
- Zoneamento Urbano**
- Zona de Ocupação Diversificada (ZOD)
- Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - APP)
- Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 2 - Conjunto)
- Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 3 - Vazio)



MAPA 11 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE PATOS



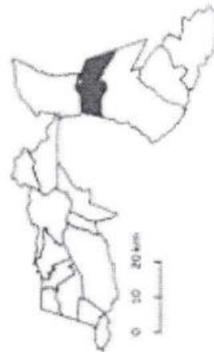
FORTE, SELIMA, 2022
 CARTA (SICA) 2000/UTM 245

ANEXO 6 | MAPA 11

Zoneamento Urbano Patos

LEGENDA

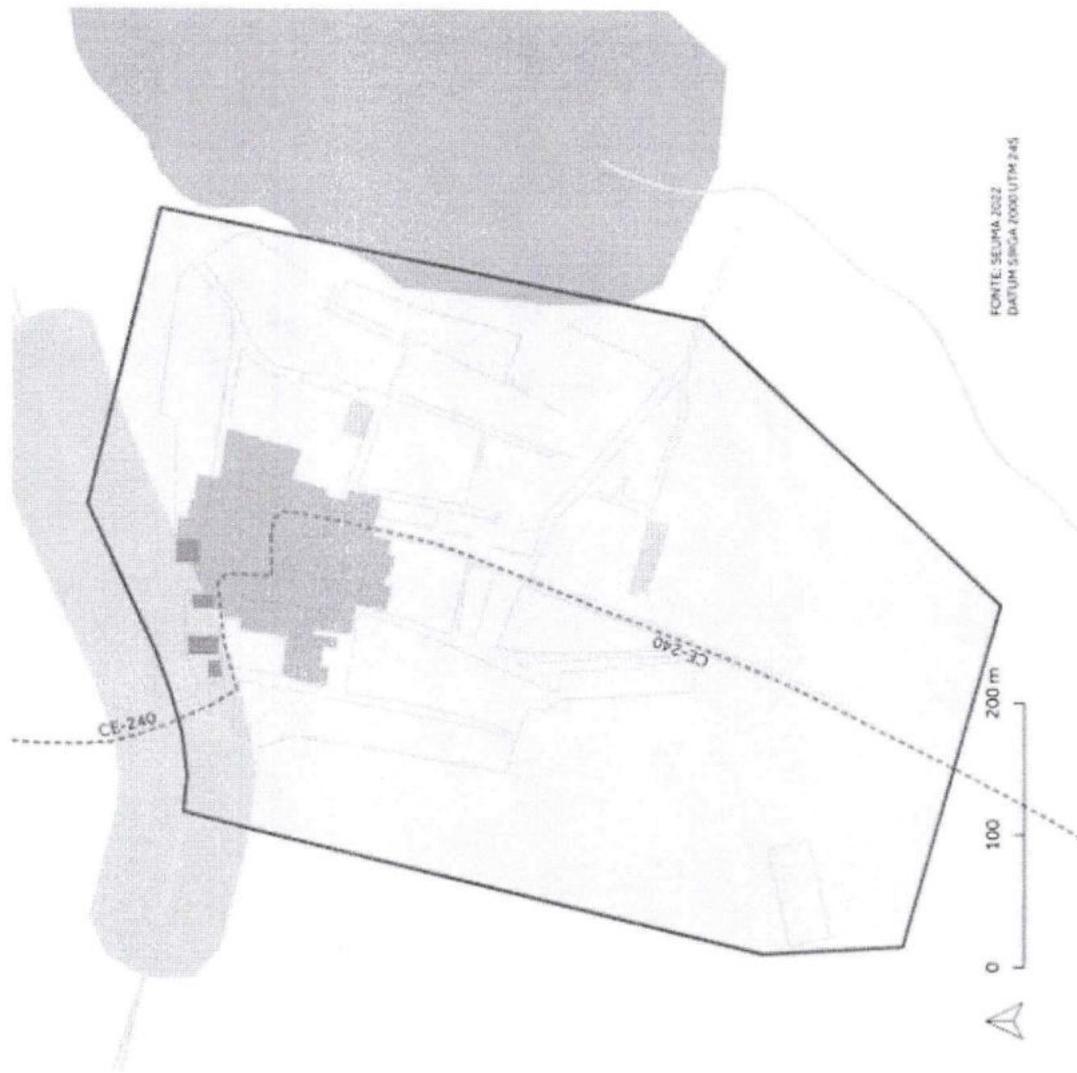
-  Recursos Hídricos
-  Arruamento
-  Edificações em Área de Risco
-  Rodovias
-  Perímetro Urbano
- Zoneamento Urbano**
 -  Zona de Ocupação Diversificada (ZOD)
 -  Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - AP1)
 -  Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - 1)
 -  Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 3 - Vazio)






SOBRAL PREFEITURA

MAPA 12 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE PATRIARCA



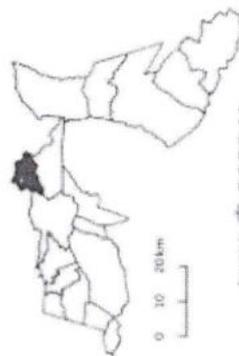
FONTE: SELMA 2022
DATUM SIRGA 7000 UTM 245

ANEXO 6 | MAPA 12

Zoneamento Urbano Patriarca

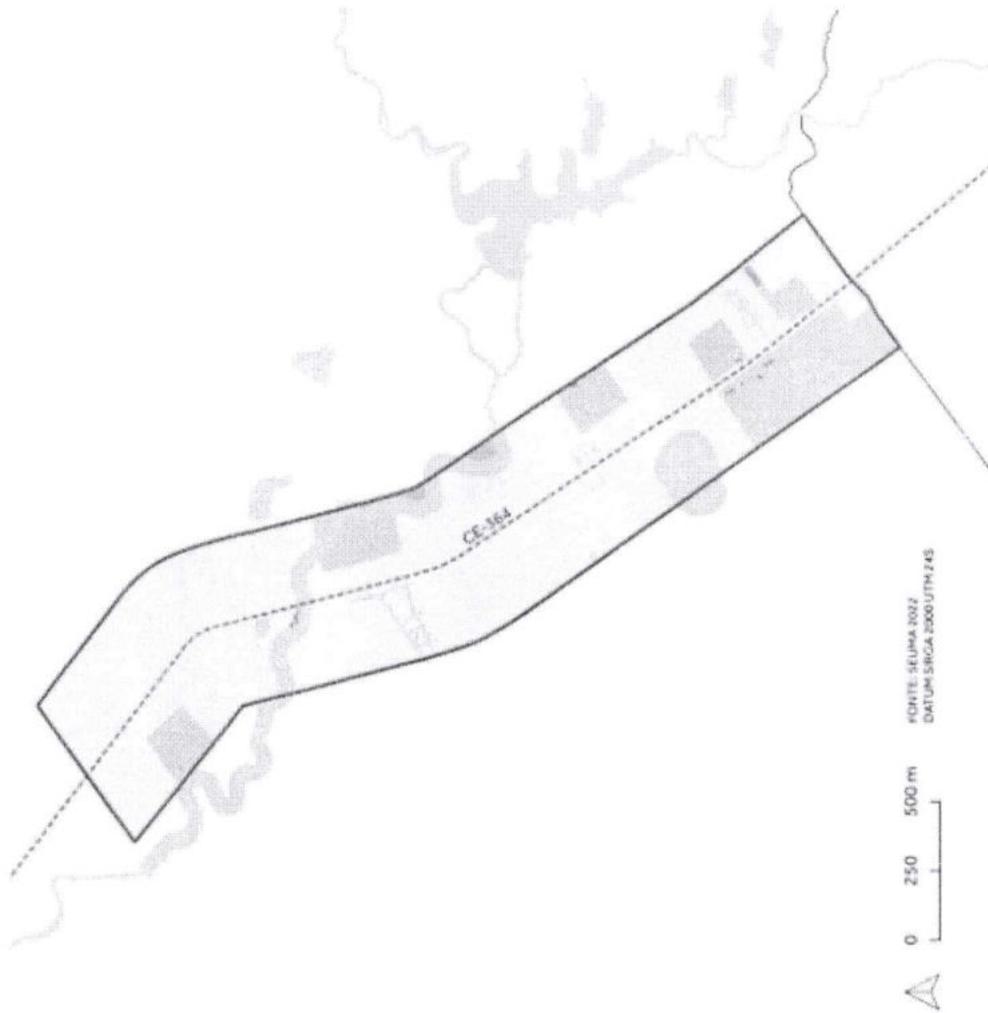
LEGENDA

- Recursos Hídricos
- Arruamento
- Edificações em Área de Risco
- Rodovias
- Perímetro Urbano
- Zoneamento Urbano
 - Zona de Ocupação Diversificada (ZOD)
 - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - APP)
 - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - 1)
 - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 3 - Vazio)
 - Zona Especial de Interesse Cultural (ZEIC)



SOBRAL
PREFEITURA

MAPA 13 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE PEDRA DE FOGO



ANEXO 6 | MAPA 13

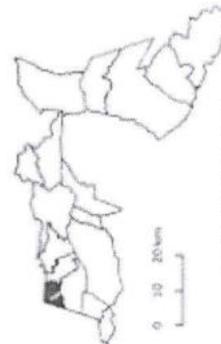
Zoneamento Urbano Pedra de Fogo

LEGENDA

-  Recursos Hídricos
-  Arruamento
-  Edificações em Área de Risco
-  Rodovias
-  Perímetro Urbano

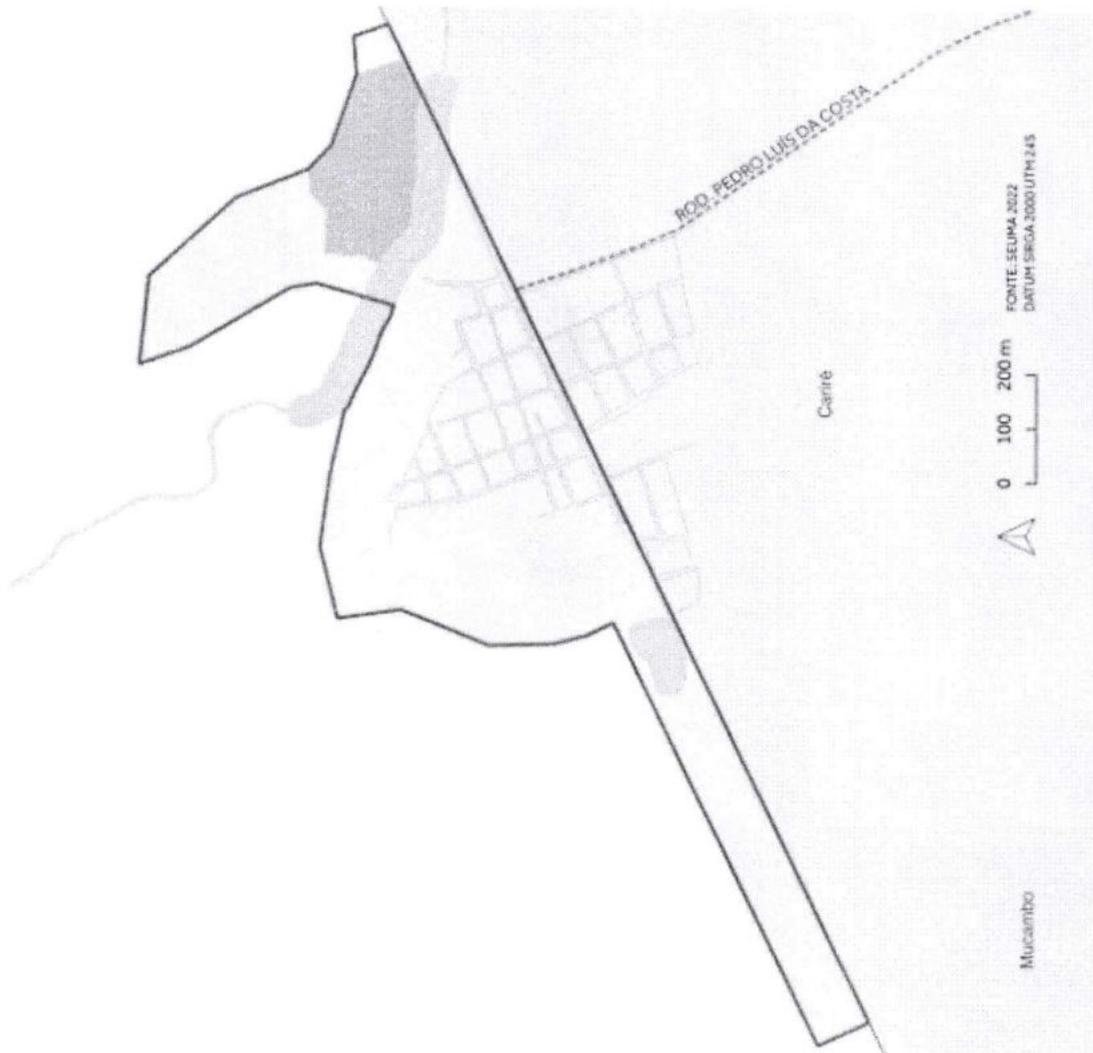
ZONEAMENTO_DISTRITOS

-  Zona de Ocupação Diversificada (ZOD)
-  Zona de Restrição à Ocupação (ZRO)
-  Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - APP)
-  Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - I)
-  Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 2 - Conjunto)
-  Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 3 - Vazio)



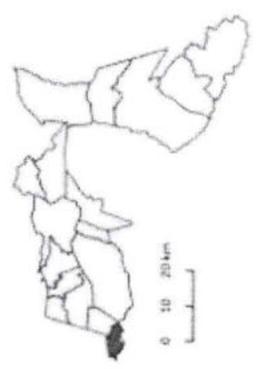
[Handwritten signature]

MAPA 14 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA



ANEXO 6 | MAPA 14
Zoneamento Urbano Rafael Arruda

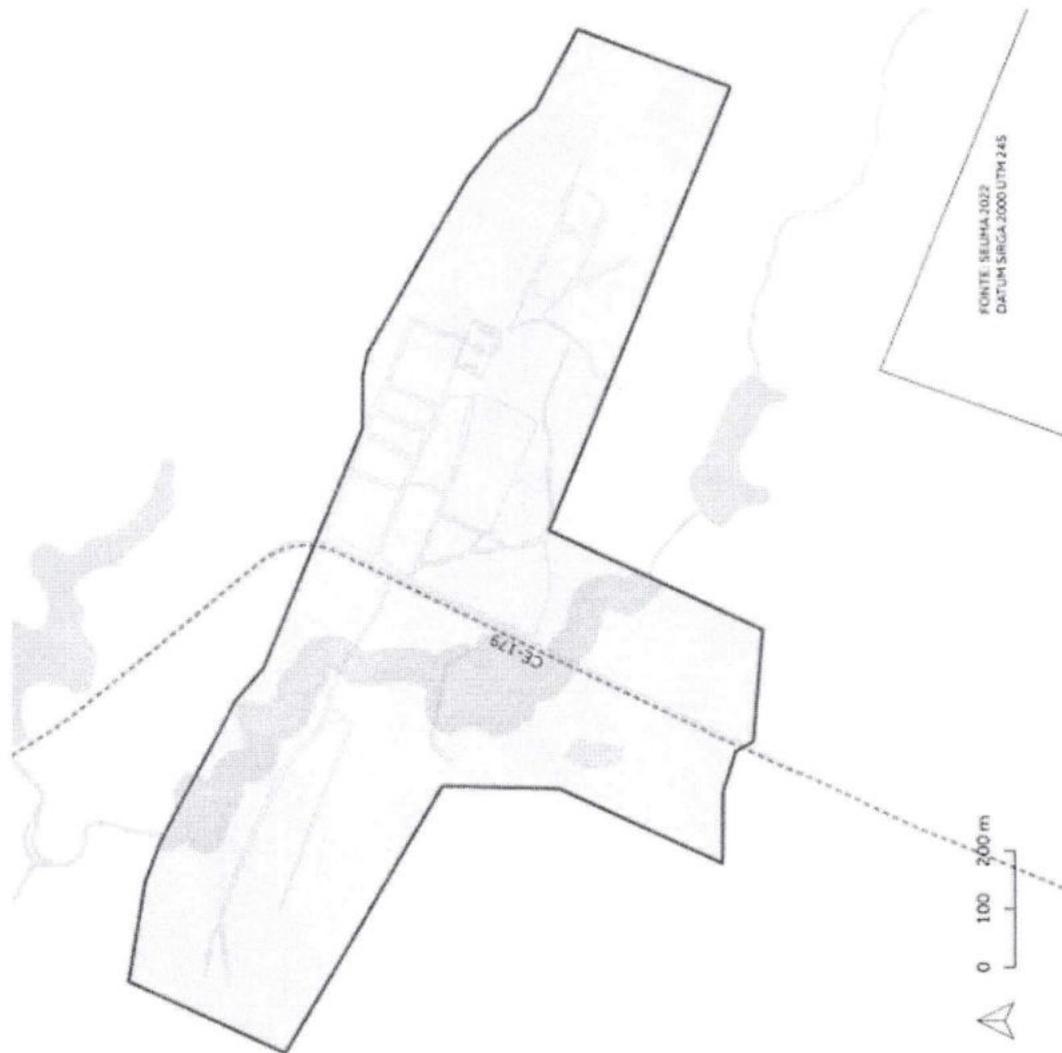
- LEGENDA**
-  Recursos Hídricos
 -  Arruamento
 -  Rodovias
 -  Perímetro Urbano
 - Zoneamento Urbano**
 -  Zona de Ocupação Diversificada (ZOD)
 -  Zona Especial de Interesse Ambiental (ZIEIA - APP)
 -  Zona Especial de Interesse Ambiental (ZIEIA - 1)






SOBRAL PREFEITURA

MAPA 15 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE SALGADO DOS MACHADOS



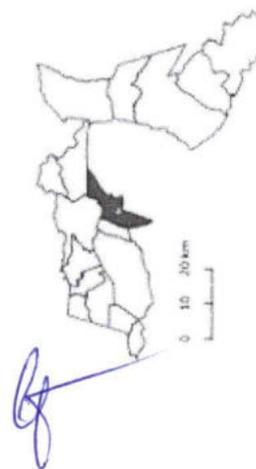
FORNTE: SELUMA 2022
DATUM SIRGA 2000 UTM 245

ANEXO 6 | MAPA 15

Zoneamento Urbano Salgado dos Machados

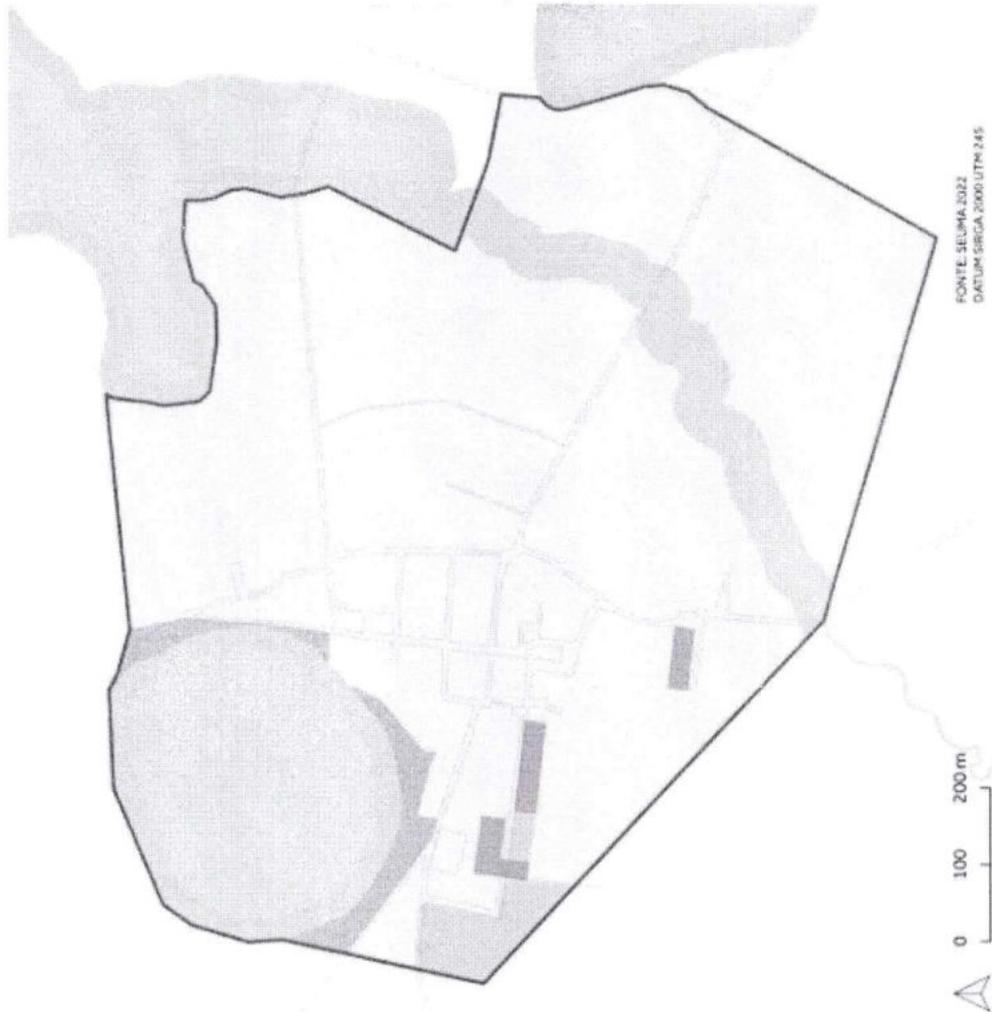
LEGENDA

- Recursos Hídricos
- Arruamento
- Rodovias
- Perímetro Urbano
- Zoneamento Urbano
- Zona de Ocupação Diversificada (ZOD)
- Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - APP)





MAPA 16 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO



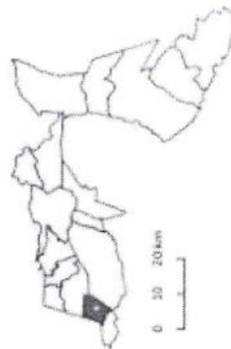
FONTE: SELUMA 2022
DATUM: BRAGA 2000 UTM 245

ANEXO 6 | MAPA 16

Zoneamento Urbano São José do Torto

LEGENDA

- Recursos Hídricos
- Aruamento
- Perímetro Urbano
- Zoneamento Urbano**
 - Zona de Ocupação Diversificada (ZOD)
 - Zona de Restrição à Ocupação (ZRO)
 - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - APP)
 - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - 1)
 - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 2 - Conjunto)
 - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 3 - Vazio)





MAPA 17 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE TAPERUABA

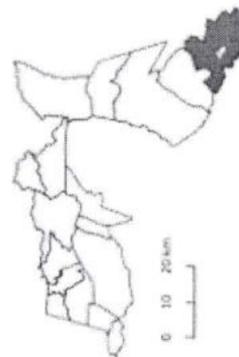


ANEXO 6 | MAPA 17

Zoneamento Urbano Taperuaba

LEGENDA

- Recurso Hídrico
- Arruamento
- Edificações em Área de Risco
- Rodovias
- Perímetro Urbano
- Zoneamento Urbano**
 - Zona de Ocupação Diversificada (ZOD)
 - Zona de Restrição à Ocupação (ZRO)
 - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - APP)
 - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA - 1)
 - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 3 - Vazio)





SOBRAL PREFEITURA

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

QUADRO – INDÍCES DE APROVEITAMENTO

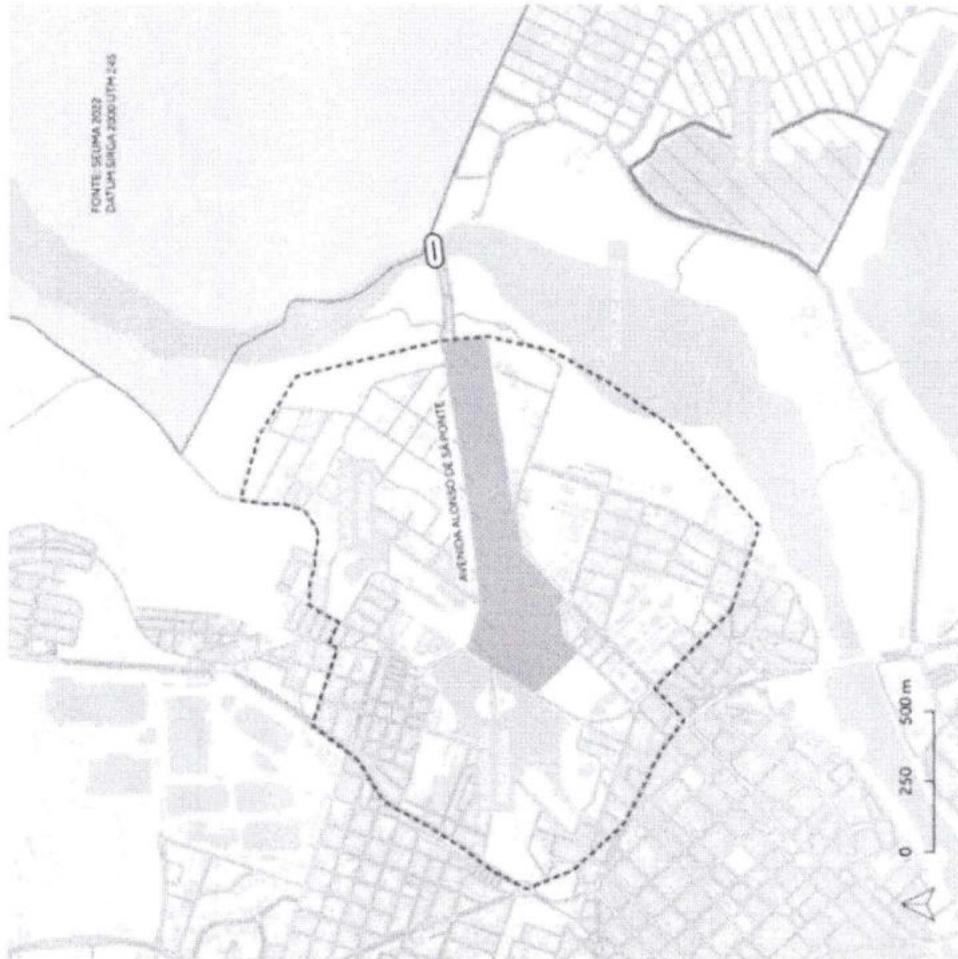
Quadro 1 - Índices de Aproveitamento (IA)		
Zona	IAmín	IAmáx
ZEIP	0,2	2
ZCR	0,2	2
ZOP	0,2	3
ZAP	0,2	2,5
ZAM	-	1,5
ZEPE 1	-	1,0
ZEPE 2	-	1,5
ZEIS 1 / ZEIS 2	-	1,5
ZEIS 3	0,2	2
ZPP	-	1,5
ZEIA APP / ZEIA 3	-	*
ZEIA 1	-	0,2
ZEIA 2	-	0,3
ZOD	-	1,5
ZRO	-	*
ZEIT	-	1,5
ZEIC	-	1,5

* Projeto especial, observados os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações.

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

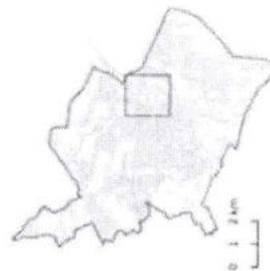
OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

MAPA 1 – OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA – ÁREA REMANESCENTE DO AEROPORTO DE SOBRAL



ANEXO 8 | MAPA 1
Operação Urbana Consorciada (OUC)

- LEGENDA**
-  Área de Intervenção OUC
 -  Área de Influência OUC
 -  Recursos Hídricos
 -  Arruamento
 -  Edificações
 -  Perímetro Urbano
 -  Projetos Estruturantes
 -  Ponte sobre o Rio Acaraú
 -  Parque Linear do Riacho Pajeú
 -  Parque das Aves





SOBRAL PREFEITURA

ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

CRONOGRAMA DE AÇÕES

TIPO	AÇÃO	PRAZO		
		CURTO	MÉDIO	LONGO
Plano Diretor	Revisão do Plano Diretor			
	Plano de Desenvolvimento Socioeconômico			
	Expansão do Plano de Arborização Urbana para os Distritos (PAU)			
	Plano de Educação Ambiental			
	Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico			
	Plano Diretor de Drenagem Urbana			
	Revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólido			
	Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS)			
	Plano Integrado de Regularização Fundiária (PIRF)			
	Revisão do Plano de Mobilidade Urbana de Sobral (PlanMob)			
Planos Setoriais Prioritários	Plano Municipal de Salvaguarda do Patrimônio			
	Revisão do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) com plano de rotas de infância e percursos escolares			
	Plano de Contingências do Município			
	Plano Municipal de Participação Social			
	Revisão do Plano Municipal de Segurança			
	Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação			
	Lei do Sistema Viário			
	Código de Obras e Posturas			
	Programa Municipal de Assessoria Técnica para Habitação de Interesse Social			
	Regulamentação do PEUC			
Atos normativos	Regulamentação do IPTU Progressivo no tempo			
	Regulamentação do Direito de Preempção			
	Regulamentação do Direito de Superfície			
	Código Ambiental Municipal			
	Programa de Certificação Sustentável			
	Forum dos Conselhos Municipais de Gestão Territorial			
	Sistema de Informações Municipais de Sobral			
	Acessibilidade nos Distritos			
	Polo Logístico e Porto Seco			
	Requalificação Urbana do Distrito Industrial			
Projetos Estruturantes	Requalificação Urbana e Arquitetônica da Feira do Apreciável			
	Reestruturação de Acesso ao Distrito de Jaribas e Requalificação do Perímetro Irrigado			
	Parque do Jordão			
	Sistema de Infraestrutura Verde e Azul			
	Ponte sobre o Rio Acaraú e Parque Linear do Bischo Pajeú			
	Parque das Aves			
	Parque Linear do Novo Recanto			
	Ponte sobre o Rio Acaraú e Conexão com a Avenida Manoel Machado de Araújo			

Notas:

(1) O prazo para a regulamentação dos PIRFs será disposto através do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS)

(2) Deverá ser revisado anualmente

(3) Prazo máximo de regulamentação de 180 (cento e oitenta) dias.

(4) Prazo máximo de regulamentação de 1 (um) ano.

(5) Curto prazo definido para os trechos priorizados no Projeto Estruturante.

Curto prazo: até 3 anos;

Médio prazo: até 6 anos;

Longo prazo: até 10 anos.

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2392/2023

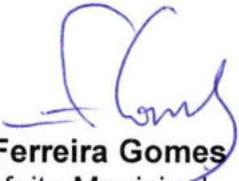
Ref. Projeto de Lei Complementar Nº 003/2023

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual "**Dispõe sobre o Plano Diretor de Sobral, e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de novembro de 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

